

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

[Assinatura]

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, fora das condições, e não ser para funcionários.

Preços de assinatura anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das coleções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes	No interior.....	70\$000
particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	83\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (colta) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. do M. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos órgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercício financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

ANO LXXVIII

SUMARIO

N. 139

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939.
Decreto-lei n. 1.347, de 15 de junho de 1939.
Decreto-lei n. 1.348, de 15 de junho de 1939.
Decreto-lei n. 1.349, de 15 de junho de 1939.
Decreto-lei n. 1.350, de 15 de junho de 1939.
Decreto n. 4.167, de 31 de maio de 1939.
Decreto n. 4.255, de 15 de junho de 1939.
Decreto n. 4.256, de 15 de junho de 1939.
Decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 3 de junho.

Ministério da Fazenda — Decretos de 8 e 12 de junho.

Ministério da Guerra — Decretos de 14 de junho.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 29 de abril e de 3 e 12 de junho.

Ministério da Agricultura — Decretos de 15 de junho.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e de Contabilidade e do Serviço do Pessoal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, do Serviço de Obras, do Colégio Pedro II, da Inspeção dos Centros de Saúde, do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, do Instituto Oswaldo Cruz, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e da Divisão de Educação Física.

Ministério da Fazenda — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Sr. chefe do Gabinete, da Comissão de Eficiência, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Arifia, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Central de Compras.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Apostilas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Engenharia.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Mineral, das Divisões de Contabilidade e do Pessoal, da Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, da Escola Nacional de Veterinária, do Serviço Florestal, da Divisão de Comunicações, do Serviço de Meteorologia e da Divisão de Material.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Contabilidade, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, dos Conselhos Nacionais do Trabalho e Federal de Engenharia e Arquitetura, da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal e do Departamento de Estatística e Publicidade.

Termo de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Ediais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

sete dentre pessoas de notório saber, das quais quatro, pelo menos, bacharéis em direito.

§ 2.º Os membros do Conselho Nacional do Trabalho não poderão servir por mais de dois anos, salvo si forem reconduzidos, uma vez findo esse prazo.

§ 3.º Importará renúncia o não comparecimento, sem motivo justificado, a mais de três sessões consecutivas.

§ 4.º Nos casos de interrupção do exercício, em virtude de licença por prazo superior a noventa dias, será dado ao membro licenciado substituto interino, por ato do Presidente da República.

§ 5.º Por sessão a que comparecerem, até ao máximo de oito por mês, perceberão os membros do Conselho uma gratificação. Ao presidente será abonada, ainda, uma importância mensal para despesas de representação.

Art. 2.º O Conselho dividir-se-á em duas Câmaras: Câmara de Justiça do Trabalho e Câmara de Previdência Social.

Art. 3.º As Câmaras compor-se-ão de nove membros, inclusive os respectivos presidentes, que serão, para a Justiça do Trabalho, o 1.º vice-presidente do Conselho e, para a de Previdência Social, o 2.º vice-presidente, e em cada uma delas terão assento dois representantes dos empregados e dois dos empregadores.

§ 1.º A designação dos demais membros que devam funcionar nas Câmaras será feita pelo presidente do Conselho.

§ 2.º O presidente da Câmara será substituído nas faltas e nos impedimentos, pelo membro mais antigo, e pelo mais velho quando for igual a antiguidade.

Art. 4.º Para que possam deliberar, é necessário reunirem as Câmaras, no mínimo, cinco de seus membros, e o Conselho Pleno dez, além dos respectivos presidentes.

Art. 5.º Junto ao Conselho funcionará a Procuradoria do Trabalho e a Procuradoria da Previdência Social.

Art. 6.º A execução dos serviços do Conselho far-se-á por intermédio do Departamento de Justiça do Trabalho, do Departamento de Previdência Social, do Departamento de Serviços Gerais e da Inspeção.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO PLENO

Art. 7.º Compete ao Conselho Pleno:

- julgar os recursos das decisões das Câmaras, nos casos previstos neste decreto-lei;
- julgar as suspensões arguidas contra os seus membros ou contra o presidente;
- rever as próprias decisões e suspendê-las, bem como as dos demais órgãos e tribunais da Justiça do Trabalho, nos casos previstos em lei;
- responder às consultas dos órgãos governamentais sobre questões de legislação social referentes ao trabalho e à previdência social;
- opinar, quando solicitado, sobre os projetos de leis e regulamentos e outros atos que o Governo tenha de expedir relativamente aos assuntos mencionados na alínea anterior, e propor ao Governo as medidas que julgar convenientes;
- elaborar as tabelas de custas, a que se refere o § 2.º do artigo 97 do Decreto-Lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939;
- elaborar o seu regimento interno e o dos Conselhos Regionais do Trabalho.

CAPÍTULO III

DAS CÂMARAS

Art. 8.º Compete à Câmara de Justiça do Trabalho:

I — Originariamente:

- conciliar e julgar os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos Conselhos Regionais;
- extender, na forma prevista em lei, as decisões que tiver proferido em dissídios coletivos;
- extender a toda a categoria, e nos termos da lei, os contratos coletivos celebrados por associações sindicais cuja área de ação exceda a jurisdição dos Conselhos Regionais;
- rever as suas próprias decisões;
- impor multas e outras penalidades.

II — Em única instância:

- homologar os acordos celebrados nos dissídios de que trata a alínea a do item I;
- julgar os conflitos de jurisdição entre Conselhos Regionais.

III — Em última instância, julgar:

- os recursos das decisões dos Conselhos Regionais em dissídios ou contratos coletivos;
- os recursos das decisões dos Conselhos Regionais em inquéritos administrativos, quando não proferidas por unanimidade de votos;
- o recurso de que trata o art. 76 do Decreto-Lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939;
- os recursos das multas e outras penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.346 — DE 15 DE JUNHO DE 1939

Reorganiza o Conselho Nacional do Trabalho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1.º O Conselho Nacional do Trabalho compor-se-á de onze membros, nomeados em comissão pelo Presidente da República, que dentre eles designará o presidente e dois vice-presidentes.

§ 1.º Quatro dos membros do Conselho serão escolhidos dentre os empregadores e quatro dentre os empregados, cujos nomes constarem de listas tripliques que as respectivas associações sindicais de grau superior remeterem ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio nas condições estipuladas no regulamento desta lei; quatro dentre os funcionários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e das instituições de previdência social a este subordinadas, e

e) as reclamações contra as decisões do presidente proferidas em execução.

Art. 9.º Compete à Câmara de Previdência Social:

I — Orientar e fiscalizar a administração dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões:

- a) fixando o coeficiente de aposentadorias, pensões e outros benefícios, bem como as taxas de contribuição;
- b) fixando, anualmente, as bases para a distribuição da contribuição da União;
- c) expedindo instruções para a aplicação das reservas;
- d) fixando normas gerais para a organização dos serviços administrativos e dos quadros de pessoal.

II — Julgar em última instância:

- a) os recursos das decisões dos Institutos e Caixas, na forma da legislação vigente;
- b) as propostas orçamentárias, os relatórios e as tomadas de contas;
- c) os processos de eleição das Juntas e Conselhos.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E DAS CÂMARAS

Art. 10. Ao presidente do Conselho compete superintender todos os serviços do Conselho e presidir-lhe as sessões plenárias.

Art. 11. Incumbe, ainda, ao presidente:

- a) expedir as instruções e adotar as providências necessárias ao funcionamento dos tribunais e demais órgãos da Justiça do Trabalho;
- b) executar e fazer cumprir as decisões do Conselho Pleno, determinando aos Conselhos Regionais e aos demais órgãos da Justiça do Trabalho os atos processuais e as diligências necessárias;
- c) submeter ao Conselho Pleno e às Câmaras os processos em que tenham de deliberar, e designar os respectivos relatores no Conselho Pleno;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares referentes aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, neles intervindo, *ex-officio* ou mediante representação, e podendo determinar o afastamento de administradores, ou solicitá-los ao Governo quando forem de nomeação deste;

e) despachar o expediente, podendo delegar aos diretores dos serviços essa função, nos assuntos que forem previstos no regulamento;

f) determinar, quando solicitado por Institutos ou Caixas, que funcionários do Conselho, sem prejuízo das funções respectivas, lhes prestem assistência ou orientem serviços relativos à sua especialidade, desde que assim se torne necessário à boa execução dos aludidos serviços.

Parágrafo único. O presidente será auxiliado, na execução de seus trabalhos, pelo Gabinete da Presidência.

Art. 12. Compete ao 1.º vice-presidente:

- a) substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos;
- b) presidir a Câmara de Justiça do Trabalho e designar os relatores dos processos submetidos à sua deliberação;
- c) presidir à instrução dos processos de competência da Câmara, bem como à execução de suas decisões;
- d) presidir a audiência de conciliação, nos dissídios coletivos.

Art. 13. Compete ao 2.º vice-presidente:

- a) substituir o presidente, na ausência do 1.º vice-presidente;
- b) presidir a Câmara de Previdência Social e designar os relatores dos processos submetidos à sua deliberação;
- c) presidir as eleições dos Conselhos dos Institutos de Aposentadoria e Pensões;
- d) decidir sobre os pedidos de verbas suplementares ou especiais e de modificação parcial dos orçamentos, que forem formulados durante o exercício, salvo recurso do Instituto ou Caixa interessado para a Câmara de Previdência Social.

CAPÍTULO V

DA PROCURADORIA DO TRABALHO

Art. 14. A Procuradoria do Trabalho será composta:

- a) da Procuradoria Geral, funcionando junto ao Conselho Nacional do Trabalho e, ainda, como órgão de coordenação entre a Justiça do Trabalho e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
- b) das Procuradorias Regionais, junto aos Conselhos Regionais, e com idênticas funções de coordenação entre estes e as autoridades locais do Ministério.

§ 1.º Junto a cada Procuradoria haverá uma Secretaria, cujas atribuições serão estabelecidas no regulamento a que se refere o artigo 35.

§ 2.º As Procuradorias Regionais serão distribuídas em três categorias, com a classificação que couber aos Conselhos Regionais junto aos quais funcionem.

Art. 15. A Procuradoria do Trabalho será constituída de um procurador geral, de um sub-procurador geral e dos procuradores e demais funcionários constantes da respectiva tabela.

Art. 16. Compete à Procuradoria do Trabalho:

- a) officiar nos processos e questões de competência dos tribunais junto aos quais funcione;
- b) funcionar nas sessões e audiências dos tribunais a que se refere a alínea anterior, opinando verbalmente sobre a matéria em debate e inquirindo litigantes, testemunhas e peritos;
- c) proceder a diligências e inquéritos determinados pelos tribunais referidos na alínea a;
- d) promover a execução das decisões dos tribunais mencionados na alínea a, quando o requeriram os empregados interessados ou por determinação do tribunal;
- e) recorrer das decisões dos tribunais, nos casos previstos em lei;

f) promover, na justiça ordinária, a cobrança das multas ou quaisquer penalidades pecuniárias aplicadas pelos tribunais junto aos quais funcione;

g) representar aos tribunais, ou às autoridades administrativas competentes, contra os infratores da legislação do trabalho ou contra os que não cumprirem as decisões daqueles tribunais ou autoridades;

h) prestar às autoridades do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio as informações que se tornarem necessárias sobre as questões submetidas à Justiça do Trabalho, e encaminhar aos órgãos competentes cópia autêntica das decisões que por eles devam ser atendidas ou cumpridas.

Art. 17. Incumbe especialmente ao procurador geral:

- a) dirigir os serviços da Procuradoria, expedindo as necessárias instruções;
- b) orientar e fiscalizar as Procuradorias Regionais;
- c) designar, dentre os procuradores, o sub-procurador geral;
- d) designar os procuradores que devam assisti-lo ou representá-lo nas audiências e nas sessões;
- e) apresentar, até ao dia 31 de março, ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, relatório dos trabalhos da Procuradoria no ano anterior.

Art. 18. Incumbe ao sub-procurador geral, além de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo procurador geral, substituí-lo nas faltas e impedimentos, assisti-lo nas sessões do Conselho Pleno e representá-lo nas da Câmara de Justiça do Trabalho.

Art. 19. Incumbe aos procuradores regionais:

- a) dirigir o serviço da respectiva Procuradoria;
- b) funcionar nas sessões do Conselho Regional e nas audiências, opinando verbalmente sobre a matéria em debate e inquirindo os litigantes, testemunhas e peritos;
- c) apresentar, semestralmente, ao procurador geral, relatório das atividades da respectiva Procuradoria, bem como dados e informações sobre a administração da Justiça do Trabalho na região.

Art. 20. Aos procuradores e demais funcionários compete desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo procurador geral ou regional.

CAPÍTULO VI

DA PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 21. A Procuradoria da Previdência Social será constituída de um procurador geral, de um sub-procurador geral e dos adjuntos e demais funcionários constantes da respectiva tabela.

Parágrafo único. Junto à Procuradoria haverá uma Secretaria.

Art. 22. Compete à Procuradoria da Previdência Social:

- a) officiar nos processos que tenham de ser apreciados pela Câmara de Previdência Social e pelo Conselho Pleno em matéria de previdência social;
- b) funcionar nas sessões do Conselho Pleno e da Câmara de Previdência Social, opinando verbalmente sobre a matéria em debate;
- c) opinar sobre os processos e assuntos que transilarem pelo Departamento de Previdência Social e em que houver matéria jurídica a examinar;
- d) funcionar, em primeira instância, nas ações propostas contra a União Federal, para anulação de atos e resoluções do Conselho, em matéria de previdência social, recebendo por ela a primeira citação no Distrito Federal;
- e) promover na justiça ordinária do Distrito Federal a cobrança das multas impostas pelo presidente ou pelo Conselho, em matéria de previdência social, bem como qualquer outro procedimento de que depende o cumprimento das decisões pelos mesmos proferidas;
- f) recorrer das decisões da Câmara de Previdência Social nos casos em que lhe pareça ter havido violação da lei ou quando julgar conveniente para a uniformização das decisões da mesma Câmara;
- g) fornecer ao Ministério Público as informações de que careça, nas ações propostas nos Estados ou no Território do Acre, para execução ou anulação das decisões do Conselho em matéria de previdência social;
- h) promover a manifestação do Conselho sobre os assuntos de sua competência em que haja dúvidas a resolver.

Art. 23. Cabe especialmente ao procurador geral:

- a) dirigir os serviços da Procuradoria, expedindo as necessárias instruções;
- b) designar, entre os adjuntos, o sub-procurador geral;
- c) apresentar ao presidente do Conselho, até ao dia 31 de março, relatório dos trabalhos da Procuradoria no ano anterior.

Art. 24. Compete ao sub-procurador geral, além dos encargos que lhe forem atribuídos pelo procurador geral, substituí-lo, nas faltas e impedimentos, e assisti-lo ou representá-lo nas sessões.

Art. 25. Aos adjuntos e demais funcionários incumbem desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo procurador geral.

CAPÍTULO VII

DOS DEPARTAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 26. Ao Departamento de Serviços Gerais incumbem:

- a) executar os serviços relativos ao protocolo, arquivo e portaria, bem como à distribuição de material;
- b) manter os serviços de divulgação da jurisprudência e de biblioteca;
- c) executar os serviços de expediente geral, de taquigrafia, e de publicação e expedição dos acordãos e demais atos.

Art. 27. Ao Departamento de Justiça do Trabalho incumbem:

- a) como órgão auxiliar da Justiça do Trabalho, o andamento dos feitos e papéis, a guarda e conservação dos autos, a abertura de vista aos interessados, o encaminhamento e conclusão dos processos, a redação de atas e o preparo dos acordãos;
- b) o estudo e informação das questões de trabalho, salário e análogas, afetas ao Conselho, e a coleta e organização dos dados estatísticos relativos à administração da Justiça do Trabalho.

Art. 28. Ao Departamento de Previdência Social incumbem:

- a) o estudo e registo dos processos de eleição e demais atos de constituição ou modificação das administrações dos Institutos e Caixas, a atuação e instrução dos recursos de que trata o art. 9º, inciso II, alínea a, a redação de atas e o preparo dos acordãos;
- b) o exame e informação das propostas orçamentárias e dos pedidos de verbas suplementares dos Institutos e Caixas; o registo dos orçamentos aprovados e dos reforços autorizados; o controle da execução orçamentária e da situação patrimonial; o estudo dos balanços anuais e o preparo das instruções necessárias à boa execução dos serviços de contabilidade dos referidos Institutos e Caixas;
- c) o serviço da quota de previdência;
- d) o estudo e informação dos assuntos relativos à aplicação imobiliária das reservas dos Institutos e Caixas e a coleta e organização dos dados estatísticos relacionados com os referidos assuntos;
- e) o exame das questões de técnica atuarial pertinentes aos Institutos e Caixas; a organização de instruções e tábuas, e a fixação dos coeficientes de benefícios e taxas de contribuição, o que será feito em articulação com o Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 29. A Inspeção incumbem:

- a) inspecionar e fiscalizar os Institutos e Caixas, tomar as respectivas contas e exercer os atos de intervenção que lhe forem determinados;
- b) executar as diligências e verificações de que o Conselho necessitar concernentes às relações entre empregadores e empregados.

Art. 30. Os Departamentos e demais serviços ficarão diretamente subordinados ao presidente do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 31. Das decisões das Câmaras que não forem proferidas em única ou última instância caberá recurso para o Conselho Pleno, nas condições que forem estabelecidas no regulamento.

Parágrafo único. Ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio é facultado, nas condições que fixar o regulamento, rever, mediante avocação do respectivo processo, as decisões do Conselho e os atos do presidente, em matéria de previdência social.

Art. 32. O Conselho Pleno, as Câmaras e respectivos presidentes poderão determinar às demais autoridades da Justiça do Trabalho a realização dos atos processuais e diligências necessários ao julgamento dos feitos sob sua apreciação.

Art. 33. Serão determinadas em decreto-lei as despesas com o custeio da Justiça do Trabalho, bem como as carreiras e cargos do Conselho Nacional do Trabalho e dos demais órgãos e tribunais da referida Justiça, os quais constituirão o quadro II do pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a ser organizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, nos termos do art. 106 do Decreto-Lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939.

§ 1.º No quadro que passará a ser I, do Ministério a que este artigo se refere far-se-á a supressão dos cargos dos funcionários que compõem as atuais Procuradorias do Departamento Nacional do

Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho e a Secretaria do mesmo Conselho, operando-se no mesmo ato a transferência desses funcionários para o novo quadro, respeitados a situação pessoal, hierarquia e direitos de que estejam investidos.

§ 2.º Serão aproveitados no quadro II a que se refere este artigo os extranumerários e os que, sob outros títulos, exerçam funções nas Procuradorias e Secretarias mencionadas no parágrafo anterior, desde que se submetam às necessárias provas de capacidade.

Art. 34. A primeira nomeação dos membros representantes das classes dos empregados e empregadores será feita livremente pelo Presidente da República.

Art. 35. Fica extensivo aos Institutos de Aposentadoria e Pensões o disposto no art. 14 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Art. 36. Entre as atribuições da Comissão instituída pelo artigo 108 do Decreto-Lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, se compreendem as de elaborar o regulamento do presente decreto-lei e de proceder à adaptação do Conselho Nacional do Trabalho à sua nova organização.

Art. 37. A execução do presente decreto-lei do mesmo modo que a do de n. 1.237, de 2 de maio de 1939, fica subordinada à expedição do respectivo regulamento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS

Waldemar Falcão

DECRETO-LEI N. 1.347 — DE 15 DE JUNHO DE 1939

Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, um crédito suplementar de 3.364:500\$000 às verbas que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de três mil trezentos e sessenta e quatro contos e quinhentos mil réis (3.364:500\$000), às seguintes verbas do seu atual orçamento (Anexo n. 5 do Decreto-Lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938):

VERBA 1 — PESSOAL

IV — Gratificações e Auxílios

6 — Ajudas de custo e diárias:

01) Secretaria de Estado 1.000:000\$000

V — Outras despesas de pessoal

10 — Representações:

03) Dos Conselheiros Comerciais 164:500\$000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

I — Diversos

1 — Recepções e hospedagem oficiais:

01) Recepção, hospedagem e demais homenagens prestadas a representantes de governos estrangeiros e personalidades ilustres em visita ao Brasil 200:000\$000

2 — Representação e propaganda do Brasil no Exterior:

02) Representação do Brasil em congressos, conferências e reuniões, a realizarem-se no estrangeiro, quando os representantes do país forem nomeados pelo Ministério das Relações Exteriores 1.000:000\$000

4 — Despesas extraordinárias:

01) Despesas extraordinárias no exterior, inclusive as de caráter reservado, e as de repatriação e socorro de nacionais desvalidos no estrangeiro 1.000:000\$000

3.364:500\$000

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.348 — DE 15 DE JUNHO DE 1939

Modifica o enunciado da sub-consignação n. 5 da verba 5ª do orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 189 da Constituição, decreta:

Artigo único. A sub-consignação n. 5 — Obras e melhoramentos nos atuais edifícios do Colégio Universitário — 01 — Secretaria do Estado — Verba 5ª — do atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde, passará a ter o seguinte enunciado: "Obras e melhoramentos nos atuais edifícios do Colégio Universitário e aparelhagem dos seus laboratórios".

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Caporale.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.349 — DE 15 DE JUNHO DE 1939

Modifica, sem aumento de despesa, a Verba 2 — Material, do atual orçamento do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 189 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica transferida a importância de noventa contos de réis (90:000\$000) do item 02) da sub-consignação n. 1 para o item 01) da sub-consignação n. 2 da Verba 2 — Material — I — Material Permanente do atual orçamento do Ministério da Agricultura (Anexo trazado com o Decreto-Lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939).

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.350 — DE 15 DE JUNHO DE 1939

Dispõe sobre o prazo fixado no artigo 18 do Decreto-Lei n. 389, de 25 de abril de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 189 da Constituição, decreta:

Artigo único. O decreto de naturalização poderá, a juízo do Presidente da República, ser expedido antes de decorrer o prazo do art. 18 do Decreto-Lei n. 389, de 25 de abril de 1938, si o naturalizando tiver residência prolongada no país e se houver demonstrado um elemento útil à coletividade nacional.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 1.255 — DE 15 DE JUNHO DE 1939

Extingue, por se achar vago, um cargo excedente de classe E da carreira de Inspetor de Previdência, do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe E da carreira de Inspetor de Previdência, do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, cargo esse criado pelo Decreto-Lei n. 927, de 5 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 1.256 — DE 15 DE JUNHO DE 1939

Extingue, por se achar vago, um cargo da classe E da carreira de Encadernador do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo da classe E da carreira de Encadernador do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em virtude da promoção à classe imedia-

tamente superior, do respectivo titular Reinaldo Alves da Fonseca, aproveitando-se o saldo apurado ao preenchimento de vagas no referido quadro único.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 1.167 — DE 31 DE MAIO DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Mário Beltrão Carneiro da Cunha, por si ou sociedade que organizar, a pesquisa de ouro no município de Xiririca, Estado de S. Paulo.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a" da Constituição Federal, tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e que a jazida mineral, objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União, em conformidade com o estatuído na letra "b" do n. II do art. 2º do decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao poder público na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Mário Beltrão Carneiro da Cunha, por si ou sociedade que organizar na forma da legislação em vigor, a pesquisar ouro numa área de 500 hectares, na fase I e 50 hectares na fase II, delimitada por um retângulo cujos lados medem 3.300 metros e 1.515,15 respectivamente, devendo a linha mediana maior que une os meios dos lados menores, crusar sobre um ângulo de 90º o meio da linha que une os dois pontos de confluência dos ribeirões do Braço ou Forquilha e do Embaú com o rio Etá, município de Xiririca, Estado de S. Paulo, de modo que fiquem os lados menores a 300 metros e 3.000 metros, respectivamente, distantes da linha que une os dois já referidos pontos de confluência e paralelas a mesma linha, autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no número I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo de pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo demarcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo de profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais de quantidades que não excedam a dez (10) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, — só podendo dispor do mais depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa por igual espaço de tempo, sem motivo de força maior a juízo do Governo;

III — Se não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo.

IV — Se findo o prazo da autorização, prazo esse que vigorará por dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4º

deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V, do artigo anterior.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de quinhentos mil réis (500\$000) e só será válido depois de transcrito no livro de registro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5.º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 5.592 — 15/6/1939 — 134\$600)

DFCRETO N. 4.257 — DE 16 DE JUNHO DE 1939

Expede regulamento para execução do decreto-lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, sobre o sistema legal de unidades de medida

O Presidente da República, tendo em vista o que dispõe o art. 1.º do decreto-lei n. 592, de 4 de agosto de 1938 no teor que lhe dá o art. 2.º do de n. 886, de 24 de novembro resolve aprovar o regulamento, que a este acompanha, do sistema legal de unidades de medir, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Regulamento do sistema legal de unidades de medir, a quo se refere o Decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939

CAPÍTULO I

DO SISTEMA LEGAL DE UNIDADES DE MEDIDA

Art. 1.º São consideradas legais, no Brasil, as unidades baseadas no sistema métrico decimal e nas resoluções das Conferências Gerais de Pesos e Medidas, reunidas por força da Convenção Internacional do Metro, de 20 de maio de 1875, bem como as que se derivam das referidas unidades.

§ 1.º Para as grandezas adiante indicadas, são legais, nos termos deste artigo, as seguintes unidades, definições e simbolizadas no quadro I anexo:

Para comprimento: o metro;
Para massa: o quilograma;
Para tempo: o segundo;
Para intensidade de corrente elétrica: o ampère;
Para resistência elétrica: o ohm;
Para intensidade luminosa: a vela internacional;
Para intervalo de temperatura: o grau centesimal.

§ 2.º Para as demais grandezas mencionadas no quadro I anexo, são também consideradas legais, na conformidade deste artigo, as respectivas unidades constantes do mesmo quadro, com os nomes, a significação e os símbolos nele consignados.

§ 3.º Para as grandezas enumeradas no quadro I anexo, às quais se referem os parágrafos anteriores, são igualmente considerados legais os múltiplos e submúltiplos de todas as unidades referidas neste artigo, cuja denominação se forme pela adjunção dos prefixos indicados no quadro II anexo, com a significação e os símbolos neste mesmo consignados e de acordo com as observações constantes de ambos os quadros.

§ 4.º O Instituto Nacional de Tecnologia, obedecendo ao disposto neste artigo e seus parágrafos, poderá organizar, submetendo ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio quadros mais completos de unidades, com as respectivas definições e símbolos, indicando também a forma exata de grafar os valores das grandezas.

Art. 2.º Os quadros aos quais se refere o artigo anterior serão revisados periodicamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia, submetidos à apreciação da Comissão de Metrologia e aprovados definitivamente pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. Nessas revisões serão sempre atendidos os acordos, as convenções, as normas e as especificações adotadas internacionalmente e, em particular, as decisões das Conferências Gerais de Pesos e Medidas realizadas em virtude da Convenção Internacional do Metro, as quais, em caso de dúvida, prevalecerão sempre.

Art. 3.º Fica proibido, nos contratos, bem como nos documentos de qualquer natureza, o uso, emprego, ou menção de unidade diferente das legais.

§ 1.º É tolerado, no entanto, o uso, emprego, ou menção de unidades diferentes das legais:

a) em todo documento outorgado até à época que fôr fixada na conformidade do art. 107, alínea a;

b) em todo documento de importação ou exportação, ou relativo a coisas ou pessoas que existam, ou tenham origem em país onde sejam legais, ou toleradas legalmente, quaisquer unidades diferentes daquelas a que se refere o art. 1.º;

c) em documentos de caráter meramente científico ou técnico, bem como, a juízo da Comissão de Metrologia, em outros documentos que não sejam diretamente relacionados com transações comerciais.

§ 2.º Na hipótese da alínea b é obrigatório que conste do texto do documento, ou em anexo, o valor, convertido em unidades legais brasileiras, das grandezas nele expressas em outras unidades.

§ 3.º A conversão a que se refere o parágrafo anterior deve ser feita de acordo com o quadro III anexo ao presente regulamento.

§ 4.º A exceção constante da alínea c do § 1.º não se poderá estender às plantas, mapas, desenhos, modelos, ou memoriais técnicos, anexos a quaisquer documentos relacionados com contratos comerciais ou a quaisquer documentos ou projetos submetidos à consideração de repartições públicas ou de outros órgãos oficiais ou paraestatais.

§ 5.º Mencionando-se em qualquer documento alguma grandeza expressa em unidade tolerada e que não conste do quadro a que se refere o § 3.º deste artigo, a conversão será feita de acordo com as indicações fornecidas pelo órgão metroológico competente, o qual terá, para esse fim, o prazo máximo de 45 dias.

CAPÍTULO II

DOS PADRÕES LEGAIS

Art. 4.º Haverá três tipos de padrões legais de unidades de medida:

a) padrões primários nacionais;
b) padrões secundários;
c) padrões terciários.

Art. 5.º Os padrões primários nacionais obedecerão às normas e convenções internacionais existentes a ser respeito, dando-se preferência às prescrições aprovadas pelas Conferências Gerais de Pesos e Medidas a que alude o art. 1.º.

Art. 6.º Os padrões primários nacionais compreenderão, pelo menos, um padrão do metro e um padrão do quilograma, os quais, para terem força legal, deverão ser sancionados, bem como suas equações, por decreto do Governo Federal.

§ 1.º Os padrões a que se refere este artigo serão conservados no Instituto Nacional de Tecnologia.

§ 2.º Quando conveniente, o Instituto Nacional de Tecnologia será aparelhado com outros padrões primários.

Art. 7.º Os padrões secundários de comprimento e de massa deverão preencher as condições constantes, respectivamente, das especificações ns. 1 e 2 anexas ao presente regulamento.

Art. 8.º Os padrões terciários de comprimento e de massa deverão preencher as condições constantes, respectivamente, das especificações ns. 3 e 4 anexas ao presente regulamento.

Art. 9.º As especificações para os demais padrões secundários e terciários que se forem tornando necessários serão organizadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia e submetidas ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 10. Qualquer padrão secundário ou terciário, para ter valor legal, deve ter sido previamente aprovado no exame inicial a que alude o art. 64, parágrafo único, e deve também ser aferido periodicamente, nos prazos fixados pelo Instituto Nacional de Tecnologia.

Art. 11. São competentes para a aferição de padrões:

a) o Instituto Nacional de Tecnologia, quanto a todos os padrões secundários e quanto aos padrões terciários existentes em Estados onde não exista órgão metroológico ao qual haja sido delegado o exercício dessa atribuição, nos termos do art. 53;

b) os órgãos metroológicos estaduais aos quais haja sido delegado o exercício dessa atribuição, nos termos do art. 53, para todos os padrões terciários existentes no respectivo Estado.

CAPÍTULO III

DOS TIPOS DE MEDIDAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR

Art. 12. Somente medidas ou instrumentos de medir pertencentes a tipo aprovado, nos termos deste regulamento, poderão ser aprovados no exame inicial a que se refere o art. 20.

Art. 13. O exame e a aprovação, ou recusa, dos tipos de medidas e instrumentos de medir cabem ao Instituto Nacional de Tecnologia.

§ 1.º Cada tipo poderá abranger uma multiplicidade de medidas, ou instrumentos de medir, que, embora diferentes, possuam em comum determinadas características essenciais.

§ 2.º Na aprovação de tipos, o Instituto Nacional de Tecnologia deverá ter em vista permitir somente a utilização de medidas e instrumentos de medir que:

a) garantam uma precisão de medição compatível com as tolerâncias admitidas para as medições a que os mesmos se destinam, de acordo com as instruções que forem expedidas nos termos do art. 34;

b) sejam de construção tal que as suas características de precisão e sensibilidade se mantenham dentro de limites aceitáveis durante um período de tempo suficientemente grande nas condições normais de uso;

c) sejam construídos de modo a impossibilitar, ou, pelo menos, dificultar e tornar patentes eventuais fraudes no seu emprego.

Art. 14. Para a aprovação dos vários tipos de medidas e instrumentos de medir, expedirá o diretor do Instituto Nacional de Tecnologia normas que os definam, as quais serão publicadas no *Diário Oficial* e conterão pelo menos:

a) a descrição das características, necessárias e suficientes, que deve possuir qualquer medida ou instrumento de medir, para pertencer ao tipo aprovado;

b) o gênero ou os gêneros de medição para os quais pode ser utilizado;

c) os respectivos limites de utilização, quando os houver;

d) as eventuais condições especiais que devem preencher no exame inicial e nas aferições periódicas, bem como nas aferições e exames complementares a que se refere o artigo 67;

e) determinações sobre a técnica a ser observada na realização dos exames e aferições referidos na alínea anterior;

f) indicação do intervalo de tempo máximo permitido entre o exame inicial e a primeira aferição periódica e entre duas aferições periódicas consecutivas;

g) determinações sobre o processo de aposição dos sinais legais de aprovação em exame inicial e de aferição periódica;

h) as exigências complementares julgadas necessárias quanto ao modo de instalar, conservar e utilizar as medidas ou os instrumentos de medir pertencentes ao tipo considerado.

Art. 15. Os gêneros de medição a que se refere a alínea b do artigo anterior e as condições especiais mencionadas na alínea d do mesmo artigo serão fixados tendo em vista o disposto nas instruções de que trata o art. 34.

Art. 16. Poderá ser cassada, por ato do diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, a aprovação de qualquer tipo de medida, ou instrumento de medir que, a juízo do mesmo Instituto, venha a apresentar inconvenientes de ordem técnica que justifiquem essa medida.

Parágrafo único. A cassação não estenderá os seus efeitos às medidas ou instrumentos de medir já existentes no país, ou encomendados, na data da publicação do ato de cassação.

Art. 17. A recusa de aprovação de qualquer tipo será feita por ato do diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, publicado no *Diário Oficial* e do qual conste, pelo menos, a descrição das características essenciais do tipo recusado.

Art. 18. O Instituto Nacional de Tecnologia providenciará para que, independentemente de solicitação de qualquer interessado, no menor prazo possível e antes da época que for fixada na conformidade do art. 107, alínea b, sejam preparadas e publicadas as normas definidoras dos tipos aprovados de medidas e instrumentos de medir mais comuns no país.

Art. 19. Independentemente do disposto no artigo anterior, o Instituto Nacional de Tecnologia examinará e aprovará, ou recusará, qualquer tipo de medida, ou de instrumento de medir, cujo exame lhe for requerido, nas condições deste regulamento.

§ 1.º O requerente deverá fornecer ao Instituto todos os dados e elementos necessários ao exame pedido.

§ 2.º O exame se fará mediante o pagamento prévio da taxa fixada na tabela a que se refere o art. 75.

§ 3.º Dentro do prazo de 90 dias, contados da data da entrada do pedido, será aprovado ou recusado o tipo submetido a exame.

CAPÍTULO IV

DOS EXAMES INICIAIS E DAS AFERIÇÕES PERIÓDICAS

Art. 20. Só poderão ser expostos à venda, ou sujeitos a qualquer contrato, medidas, ou instrumentos de medir, aprovados em exame inicial ou que deste tenham sido dispensados, na conformidade do art. 23.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se refere a vendas, ou contratos realizados dentro do país.

Art. 21. O exame inicial tem por fim verificar, com relação a cada medida, ou instrumento de medir, que for presente:

a) se pertence a tipo aprovado;

b) se preenche as condições gerais exigidas para essa aprovação, constantes das instruções de que trata o art. 34, e as eventuais condições especiais exigidas para o mesmo fim, constantes das normas definidoras dos tipos aprovados.

Art. 22. São competentes para executar o exame inicial em medidas e instrumentos de medir:

a) o Instituto Nacional de Tecnologia;

b) os órgãos estaduais e municipais, os fabricantes de medidas ou instrumentos de medir e as empresas de serviços de utilidade pública, aos quais haja sido delegado o exercício dessa atribuição, nos termos, respectivamente, dos arts. 53, 54, 55 e 56, e nos limites em que a competente delegação tiver sido feita.

Art. 23. Podem ser isentos do exame inicial exigido pelo artigo anterior:

a) as medidas, os instrumentos de medir, já aferidos em repartições públicas ou estabelecimentos científicos ou técnicos estrangeiros, julgados idôneos pela Comissão de Metrologia e cujos certificados sejam considerados válidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia ou por um órgão estadual ao qual haja sido delegado o exercício de atribuições metrológicas;

b) determinadas categorias de medidas, ou instrumentos de medir, para as quais, por justo motivo, seja tal exame julgado desnecessário, a critério do Instituto Nacional de Tecnologia.

Art. 24. As aferições periódicas têm por objetivo verificar se a medida, ou o instrumento de medir, preenche as condições gerais exigidas para esse exame, na conformidade das instruções de que trata o art. 34, e as eventuais condições especiais exigidas para o mesmo fim, constantes das normas definidoras a que se refere o art. 14.

Art. 25. São competentes para executar a aferição periódica de medidas e instrumentos de medir:

a) o Instituto Nacional de Tecnologia;

b) os órgãos estaduais e municipais e as empresas de serviços de utilidade pública aos quais haja sido delegada essa atribuição, nos termos, respectivamente, dos artigos 53, 54 e 56, e nos limites em que a delegação tiver sido feita.

Art. 26. Poderão ser isentas da exigência relativa à aferição periódica medidas, ou instrumentos de medir pertencentes a determinadas categorias para as quais, por justo motivo, seja tal exame julgado desnecessário, a critério do Instituto Nacional de Tecnologia.

Art. 27. Antes da época fixada em observância do art. 107, alínea c, organizará o Instituto Nacional de Tecnologia uma primeira lista de medidas e instrumentos de medir isentos, nos termos dos arts. 23 e 26, das exigências do exame inicial ou da aferição periódica.

§ 1.º Essa lista deverá distinguir:

a) as categorias de medidas, ou instrumentos de medir, que poderão ser vendidos ou expostos à venda sem exigência do exame inicial;

b) as categorias de medidas, ou instrumentos de medir, que poderão ser utilizados, sem a exigência do exame inicial, para os fins do art. 33;

c) as categorias de medidas ou instrumentos de medir que poderão ser utilizados para os fins do artigo 33, sem a exigência da aferição periódica.

§ 2.º Essa lista será submetida à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e, após esta, publicada no *Diário Oficial*.

§ 3.º A lista a que se refere este artigo poderá ser modificada, ou substituída, por ato do diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, aprovado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 28. As disposições administrativas referentes à execução dos exames iniciais e das aferições periódicas serão estabelecidas em instruções especiais, expedidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 29. A realização de qualquer exame inicial ou aferição periódica será seguida da expedição do certificado correspondente.

§ 1.º Dos certificados de aprovação em exame inicial deverão constar os gêneros de medição para os quais é permitida a utilização dos respectivos instrumentos ou medidas.

§ 2.º Em determinados casos, de acordo com o critério que for fixado na tabela de taxas a que se refere o art. 75, poderá ser expedido um único certificado para mais de uma medida ou instrumento de medir.

§ 3.º Os certificados a que se refere a alínea "a" do art. 23 só terão valor legal depois de examinados e visados pelo Instituto Nacional de Tecnologia ou por um órgão metrológico estadual competente.

§ 4.º A tabela a que se refere o art. 75 estabelecerá a taxa a ser cobrada pelo exame e visto dos certificados de que trata o parágrafo anterior.

Art. 30. As medidas e os instrumentos de medir aprovados em exame inicial, ou nas aferições periódicas, receberão um sinal, facilmente visível, comprovando haverem satisfeito as exigências relativas aos referidos exames e aferições.

Parágrafo único. O sinal será impresso, sempre que possível, na própria substância das medidas, ou instrumentos de medir, quer por meio de sinetes, quer por outro sistema suficientemente eficaz.

Art. 31. Os exames iniciais e as aferições periódicas a cargo dos órgãos metrológicos oficiais somente poderão ser executados por fun-

cionários que satisfaçam à exigência do art. 71, com a ajuda, se necessária, de auxiliares obedecendo à sua orientação.

Art. 32. Os exames iniciais e as aferições periódicas a cargo de fabricantes de medidas ou instrumentos de medir ou de empresas de serviços públicos, nos termos dos arts. 55 e 56, deverão ser executados por pessoa com preparo técnico devidamente comprovado, a juízo do Instituto Nacional de Tecnologia, com a ajuda, se necessária, de auxiliares obedecendo à sua orientação.

CAPÍTULO V

DAS MEDIÇÕES E DAS TOLERÂNCIAS ADMITIDAS

Art. 33. Para medir toda e qualquer grandeza à qual se refira qualquer documento ou da qual dependa o valor ou os valores de qualquer transação ou contrato, só poderão ser utilizados medidas, ou instrumentos de medir, que:

- a) pertençam a tipo aprovado pelo Instituto Nacional de Tecnologia;
- b) sejam de uso permitido para o correspondente gênero de medições;
- c) tenham sido aprovados em exame inicial, ou deste dispensados, nos termos do art. 23;
- d) tenham sido aferidos periodicamente, com intervalos não excedentes dos que o Instituto Nacional de Tecnologia houver fixado para o tipo correspondente e a região considerada, ou tenham sido dispensados dessas aferições, nos termos do art. 26.

Art. 34. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá instruções, elaboradas pelo Instituto Nacional de Tecnologia, estabelecendo:

- a) a maneira pela qual devem ser executadas as medições para os fins mencionados no artigo anterior;
- b) as tolerâncias admissíveis para os erros dessas medições;
- c) as condições gerais que deverão preencher as medidas ou instrumentos de medir utilizados nessas medições;
- d) regras gerais sobre a técnica a ser observada na realização dos exames iniciais e nas aferições periódicas, bem como nos exames e nas aferições complementares.

Parágrafo único. Entre as condições gerais a que se refere a alínea c deste artigo, figurarão os limites máximos tolerados para os erros daquelas medidas ou instrumentos de medir.

Art. 35. Poderá haver diferentes graus de tolerância, conforme a natureza do contrato e o objeto da medição.

Parágrafo único. As tolerâncias para cada gênero de medição poderão ser diferentes conforme o grau de desenvolvimento do aparelhamento metrológico na respectiva região.

Art. 36. A fixação das tolerâncias a que se refere o artigo anterior será feita de modo a limitar ao mínimo os erros sistemáticos e acidentais, sem, contudo, acarretar, para as medições, dificuldade, ou encarecimento desproporcionados com o fim a atingir.

Art. 37. Serão considerados os seguintes gêneros de tolerâncias:

- 1º, como "tolerância sistemática", a correspondente aos erros sistemáticos que provenham de defeitos na medida, ou instrumento de medir, ou de outras causas;
- 2º, como "tolerância de dispersão", a correspondente à dispersão dos valores individuais da mesma grandeza, obtidos em medições consecutivas, em relação ao respectivo valor médio;
- 3º, como "tolerância individual", a referente ao resultado de qualquer medição isolada, a qual será maior do que a tolerância de dispersão numa proporção estabelecida de acordo com as leis de probabilidades.

§ 1º. As tolerâncias do 1º e do 2º gênero serão utilizadas para os fins seguintes:

- a) fixar as condições gerais e especiais que, nos termos dos artigos 34 e 44, devem preencher as medidas, ou os instrumentos de medir, no exame inicial, nas aferições periódicas e nas aferições e exames complementares a que se refere o art. 67;
- b) fiscalizar, nos termos dos arts. 33 e 41, indicações numéricas referentes a mercadorias expostas à venda.

§ 2º. As tolerâncias do 3º gênero serão usadas na fiscalização das medições, para os fins do art. 33, e das indicações numéricas referentes a mercadorias expostas à venda, bem como em casos especiais, para os fins da alínea a do parágrafo anterior.

§ 3º. Além dos demais casos de fraude, considerar-se-á, desde logo e independentemente de outra prova, como tendo caráter fraudulento toda indicação numérica cujo erro ultrapasse a tolerância do 3º gênero, bem como toda medição nas mesmas condições, desde que tenha sido executada com a utilização de medida ou instrumento de medir satisfazendo as disposições dos arts. 14 e 34.

Art. 38. Para determinadas categorias de mercadorias, si julgado conveniente, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por proposta do Instituto Nacional de Tecnologia, especificará as características em cuja medição devem basear-se as transações respectivas, bem como o mínimo de indicações necessárias que tais mercadorias devem trazer, ou de que devem estar acompanhadas, quando expostas à venda.

Parágrafo único. Essas indicações deverão ser expressas em unidades legais e serão referentes às características das quais depende

o valor venal das aludidas mercadorias, e cuja medição é feita, habitualmente, sem a presença do comprador.

Art. 39. Todo invólucro ou envoltório fechado contendo mercadorias deve trazer, pelo menos, a indicação da quantidade da que nele se contém e garantir de modo razoável a conservação dessa quantidade.

Art. 40. Somente em mercadorias importadas ou destinadas à exportação e nos demais casos fixados pelo Instituto Nacional de Tecnologia se toleram indicações expressas em unidades diferentes das legais.

Parágrafo único. É permitido indicar as quantidades de mercadorias por meio do número de peças ou de objetos.

Art. 41. As indicações a que se referem os arts. 38, 39 e 40 são consideradas como resultado de medições e a elas se aplica o disposto nos arts. 33, 34, 35, 36 e 37.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS EXECUTORES

Art. 42. São incumbidos da execução dos Decretos-Leis n.º 592, de 4 de agosto de 1938, e 886, de 24 de novembro do mesmo ano, do presente regulamento e das instruções e quaisquer outros atos que os completarem:

- a) a Comissão de Metrologia;
- b) o Instituto Nacional de Tecnologia;
- c) o Observatório Nacional;
- d) os órgãos e entidades aos quais, nos termos dos arts. 53, 54, 55 e 56, hajam sido delegadas atribuições metrológicas.

Art. 43. A Comissão de Metrologia compete o exercício das atribuições mencionadas no art. 42 do Decreto-Lei n.º 592, de 4 de agosto de 1938, bem como das demais funções que lhe são explicitamente atribuídas no referido decreto-lei e no presente regulamento.

Art. 44. Ao Instituto Nacional de Tecnologia competem todos os encargos que lhe são cometidos pelo Decreto-Lei n.º 592, de 4 de agosto de 1938, e pelo presente regulamento, os quais abrangem:

- a) funções de caráter exclusivamente federal, não delegáveis, exercidas pelo Instituto com relação a todo o território nacional;
- b) funções delegáveis e que somente são exercidas pelo Instituto nos limites em que não as tiver delegado.

Art. 45. Ao Observatório Nacional cabe prestar colaboração ao Instituto Nacional de Tecnologia e à Comissão de Metrologia em tudo o que se refira à execução dos Decretos-Leis n.º 592, de 4 de agosto, e 886, de 24 de novembro de 1938, do presente regulamento e das instruções e demais atos que os completarem e esteja dentro das suas atribuições e possibilidades próprias, especialmente nas questões relativas à medida do tempo.

Art. 46. Aos órgãos oficiais e outras entidades aos quais haja sido delegado o exercício de atribuições metrológicas competem as funções a que se referem, respectivamente, os arts. 53, 54, 55 e 56, dentro dos limites que forem fixados nos correspondentes atos de delegação.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE METROLOGIA

Art. 47. A Comissão de Metrologia tem como membros efetivos:

- a) dois representantes do Instituto Nacional de Tecnologia, designados pelo diretor respectivo;
- b) um representante de cada órgão metrológico estadual ao qual tenha sido delegado o exercício de atribuições metrológicas, nos termos do art. 53, sendo cada representante designado pelo diretor do respectivo órgão;
- c) um representante, por Estado, dos respectivos órgãos municipais aos quais haja sido delegado o exercício de atribuições metrológicas, nos termos do art. 54, sendo cada representante eleito pelos diretores dos órgãos municipais interessados;
- d) um representante do Observatório Nacional, designado pelo respectivo diretor;
- e) um representante da Casa da Moeda, designado pelo respectivo diretor;
- f) três representantes das Universidades do país, designados pelo presidente do Conselho Nacional de Educação dentre professores de Física dos respectivos quadros;
- g) um representante do Ministério da Educação e Saúde, designado pelo Ministro dentre professores da Universidade do Brasil;
- h) um representante do Ministério da Guerra, designado pelo Ministro dentre professores da Escola Técnica do Exército ou técnicos do Serviço Geográfico Militar;
- i) um representante do Ministério da Marinha, designado pelo Ministro dentre professores da Escola Naval ou técnico da Divisão de Hidrografia;
- j) um representante do Ministério da Viação e Obras Públicas, designado pelo Ministro dentre técnicos da Inspeção de Iluminação ou de outra repartição do Ministério diretamente interessada nos assuntos metrológicos;
- k) um representante do Ministério da Fazenda designado pelo Ministro dentre técnicos em assuntos fiscais;
- l) um representante da Academia Brasileira de Ciências, por ela indicado;

m) um único representante de todos os fabricantes de medidas e instrumentos de medir como tais registrados no Instituto Nacional de Tecnologia, pelos mesmos eleito;

n) um representante da Associação de Empresas de Serviços Públicos, por ela indicado;

o) um representante da Federação das Associações Comerciais, por ela indicado;

p) um representante da Confederação das Indústrias, por ela indicado.

Parágrafo único. Os representantes da Associação de Empresas de Serviços Públicos, da Federação das Associações Comerciais e da Confederação das Indústrias poderão ser estranhos ao quadro da respectiva associação, devendo a indicação, neste caso, recair em técnico em assuntos metroológicos.

Art. 48. A Comissão de Metrologia terá também, com direito de voto, cinco membros consultores, eleitos, pelos seus membros efetivos, entre pessoas de notória competência científica, técnica ou jurídica, podendo recair a escolha em funcionários públicos.

Art. 49. O mandato dos membros consultores será de quatro anos, podendo ser renovado.

Art. 50. A Comissão obedecerá, em seus trabalhos, ao regimento que ela mesma organizar e no qual se fixará o modo de eleição de seu presidente.

Art. 51. A Comissão de Metrologia poderá, a seu critério, delegar a uma Seção permanente o exercício de algumas de suas atribuições, relativas a assuntos ou questões que, por serem de natureza urgente ou se apresentarem com tal caráter, não possam aguardar as épocas normais das reuniões ordinárias da Comissão.

Parágrafo único. O regimento interno da Comissão de Metrologia fixará os limites das atribuições da Seção permanente a que se refere este artigo.

Art. 52. Os membros da Comissão de Metrologia perceberão a gratificação de 100\$000 (cem mil réis) por sessão a que comparecerem, até ao máximo de cinco por mês e vinte por ano.

Parágrafo único. Os membros residentes fora do Distrito Federal terão, para despesas de viagem, uma ajuda de custo, que será fixada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

CAPÍTULO VIII

DA DELEGAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 53. A qualquer órgão metroológico estadual que o solicite, à razão de um, no máximo, por Estado, será delegado o exercício, no território deste, das atribuições metroológicas a que se refere o art. 17 do Decreto-Lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, desde que estejam satisfeitas as condições constantes do art. 59 do presente regulamento.

Parágrafo único. A delegação a que se refere este artigo poderá excluir o exercício das atribuições delegadas na parte relativa a repartições federais ou a empresas de concessão federal.

Art. 54. A qualquer órgão metroológico municipal que o solicite, à razão de um, no máximo, por município, será delegado o exercício, no território deste, das atribuições metroológicas a que se refere o art. 18 do Decreto-Lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, desde que estejam satisfeitas as condições constantes do art. 60 do presente regulamento.

§ 1.º A delegação a que se refere este artigo poderá excluir o exercício das atribuições delegadas, com relação a repartições federais ou estaduais e a empresas de concessão federal ou estadual.

§ 2.º Os órgãos metroológicos municipais não poderão exercer, em relação a qualquer fabricante de medidas ou instrumentos de medir, ou empresa de serviços públicos, as atribuições que a esta ou a esta tenham sido delegadas, nos termos dos arts. 55 e 56.

Art. 55. A qualquer fabricante de medidas ou instrumentos de medir instalado no território nacional que o requeira, será delegado o exercício da atribuição a que se refere o art. 19 do Decreto-Lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, desde que estejam satisfeitas as condições constantes do art. 61 deste regulamento.

Art. 56. A qualquer empresa que explore no território nacional serviços de utilidade pública, e o requeira, será delegado o exercício das atribuições a que se refere o art. 20 do Decreto-Lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, desde que estejam satisfeitas as condições constantes do art. 62 deste regulamento.

Art. 57. São competentes para a delegação do exercício das atribuições:

a) o Instituto Nacional de Tecnologia;

b) os órgãos metroológicos estaduais aos quais haja sido delegado o exercício dessas atribuições, nos termos do art. 53.

§ 1.º A delegação de atribuições a órgãos metroológicos estaduais será feita, exclusivamente, pelo Instituto Nacional de Tecnologia.

§ 2.º A delegação de atribuições a órgãos metroológicos municipais será feita:

a) diretamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia, nos Estados em que não exista órgão metroológico estadual ao qual haja sido delegado o exercício dessas atribuições;

b) pelo respectivo órgão metroológico estadual ao qual haja sido delegado o exercício dessas atribuições, nos Estados que o possuírem.

§ 3.º A delegação de atribuições a fabricantes de medidas ou instrumentos de medir e a empresas de serviços públicos será feita na mesma conformidade do parágrafo anterior.

§ 4.º O ato da delegação será publicado no *Diário Oficial* da União, si oriundo do Instituto Nacional de Tecnologia, e no órgão de publicidade oficial do respectivo Estado, no outro caso.

Art. 58. A delegação do exercício de atribuições, nos termos dos artigos 53, 54, 55 e 56, será feita por ato do diretor ou chefe do órgão metroológico competente, uma vez por este verificado que o órgão ou entidade que a solicita preenche as necessárias condições.

§ 1.º A delegação pode ser parcial ou total, e o ato pelo qual é feita deverá mencionar explicitamente os respectivos limites e a obrigação, para o órgão ou entidade delegada, de facilitar por todos os modos a inspeção técnica à qual ficará sujeito.

§ 2.º A delegação só se estenderá ao exercício das atribuições metroológicas para as quais esteja devidamente aparelhado o órgão ou entidade delegada, a juízo do órgão delegante.

§ 3.º A extensão ou restrição dos limites a que se refere o § 1.º deste artigo poderá ser feita em qualquer época, por ato do diretor ou chefe do órgão delegante, tendo em vista o disposto no § 2.º deste artigo e as demais exigências do presente regulamento.

Art. 59. São consideradas condições mínimas que deverá preencher qualquer órgão estadual, para que lhe possa ser delegado o exercício de atribuições nos termos do art. 53, as seguintes:

a) possuir um padrão secundário de massa e um padrão secundário de comprimento, preenchendo, respectivamente, as condições estabelecidas nas especificações n.º 1 e 2 anexas a este regulamento;

b) estar devidamente aparelhado para executar medidas das grandezas indicadas no quadro IV anexo, nas condições ali determinadas.

Art. 60. São consideradas condições mínimas que deverá preencher qualquer órgão municipal para que lhe possa ser delegado o exercício de atribuições nos termos do art. 54, as seguintes:

a) possuir um padrão terciário de massa e um padrão terciário de comprimento, preenchendo, respectivamente, as condições estabelecidas nas especificações n.º 3 e 4 anexas a este regulamento;

b) estar devidamente aparelhado para executar medidas das grandezas indicadas no quadro V anexo, nas condições ali determinadas.

Art. 61. A delegação do exercício da atribuição de examinar inicialmente seus próprios produtos e expedir os respectivos certificados só poderá ser feita, nos termos do art. 55, a fabricante de medidas ou instrumentos de medir que preencha as seguintes condições mínimas:

a) possuir, a juízo do Instituto Nacional de Tecnologia, o aparelhamento, em pessoal e material, que, na conformidade deste regulamento e das instruções e demais atos que o completarem, seja suficiente para efetuar o exame inicial de seus produtos;

b) obrigar-se a adquirir e utilizar mensalmente um total mínimo de selos para fins metroológicos, e a apô-los e inutilizá-los devidamente em fórmulas para certificados de exame inicial dos seus produtos, devendo esse total ser fixado periodicamente, para cada tipo de medida ou instrumento de medir, pelo Instituto Nacional de Tecnologia e aprovado pela Comissão de Metrologia;

c) obrigar-se a facilitar por todos os meios a inspeção técnica e a fiscalização permanente às quais ficará sujeito.

Parágrafo único. A fixação do total mínimo de selos a que se refere a alínea b deste artigo será feita de modo que, da importância integral de taxas correspondentes ao mesmo total, a parte que couber ao Governo, ou ao órgão que inspecione e fiscalize o fabricante, seja, pelo menos, suficiente para cobrir a correspondente despesa de inspeção e fiscalização.

Art. 62. A delegação do exercício da atribuição de examinar inicialmente e aferir periodicamente medidas ou instrumentos de medir de determinados tipos utilizados em seus próprios serviços e de expedir os respectivos certificados só poderá ser feita, nos termos do art. 56, à empresa de serviços públicos que preencha as seguintes condições mínimas:

a) possuir o aparelhamento, em material e pessoal, que, a juízo do Instituto Nacional de Tecnologia, seja considerado suficiente para efetuar o exame inicial e a aferição periódica das medidas ou instrumentos de medir de seu uso, nas condições estabelecidas neste regulamento e nas instruções e demais atos que o completarem;

b) obrigar-se a adquirir e utilizar mensalmente um total mínimo de selos para fins metroológicos, devidamente apostos e inutilizados em fórmulas para certificados de exame inicial e de aferição periódica dos referidos instrumentos ou medidas, devendo esse total ser fixado periodicamente, para cada tipo de medida ou instrumento de medir, pelo Instituto Nacional de Tecnologia e aprovado pela Comissão de Metrologia;

c) obrigar-se a facilitar por todos os meios a inspeção técnica e a fiscalização permanente às quais ficará sujeita.

Parágrafo único. A fixação do total mínimo, a que se refere a alínea b deste artigo, será feita de modo que a percentagem do referido total atribuída ao órgão que inspecione e fiscalize a empresa seja, pelo menos, suficiente para cobrir a correspondente despesa de inspeção e fiscalização.

Art. 63. O exame das condições de aparelhamento de qualquer órgão ou entidade que requeira a delegação do exercício de atribuições metrológicas compreenderá, além do exame de suas instalações, aparelhos, instrumentos e padrões, a prestação de provas práticas que permitam avaliar a respectiva capacidade técnica.

CAPÍTULO IX

DA INSPEÇÃO TÉCNICA E DA FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA

Art. 64. Cabe ao Instituto Nacional de Tecnologia, bem como aos órgãos estaduais e municipais aos quais haja sido delegado o exercício da respectiva atribuição, exercer a inspeção técnica a que se refere a alínea 1 do art. 11 do decreto-lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, verificada a capacidade técnica dos órgãos e entidades aos quais haja sido delegado o exercício de atribuições metrológicas.

Parágrafo único. Os padrões, as medidas e os instrumentos de medir de que os órgãos e entidades sob inspeção técnica se servirem para as respectivas medições, exames, ou aferições, devem ser submetidos a exame inicial e a aferições periódicas por parte do órgão incumbido de os inspecionar, o qual expedirá certificados especiais contendo, quando necessário, a equação ou as correções de tais padrões, medidas e instrumentos de medir, sem o que não poderão os mesmos ser usados nas operações metrológicas de caráter legal.

Art. 65. Ao Instituto Nacional de Tecnologia, bem como aos órgãos estaduais e municipais no exercício da respectiva atribuição, cabe a fiscalização do cumprimento, por parte do comércio, da indústria e do público em geral, dos dispositivos dos decretos-leis números 592, de 4 de agosto, e 886 de 24 de novembro de 1938, deste regulamento e das instruções e demais atos que os completam.

§ 1.º Essa fiscalização, no que se refere ao comércio, à indústria e ao público em geral, será normalmente exercida pelos órgãos metrológicos municipais no exercício da competente atribuição, e, na ausência destes, pelo órgão metrológico hierarquicamente superior.

§ 2.º Com relação aos fabricantes e às empresas de serviços públicos no exercício de atribuições delegadas nos termos dos arts. 55 e 56, essa fiscalização terá caráter permanente, durante a execução das operações metrológicas correspondentes às referidas atribuições.

§ 3.º Os certificados expedidos pelos fabricantes ou empresas, a que haja sido delegado o exercício de atribuições metrológicas, só serão válidos depois de visados pela fiscalização a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 66. Os moldes da fiscalização mencionada no artigo anterior serão estabelecidos em instruções organizadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia e expedidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único — Sempre que qualquer órgão metrológico competente verificar inobservância de disposições dos decretos-leis ns. 592, de 4 de agosto, e 886 de 24 de novembro de 1938, deste regulamento ou das instruções e demais atos que os completam, será, pelo mesmo órgão, lavrado, de acordo com o disposto nas instruções a que se refere este artigo, um auto de infração o qual fará fé, em Juízo e perante qualquer órgão metrológico, até prova em contrário.

Art. 67. Todo órgão executor, no exercício de fiscalização do cumprimento dos decretos-leis ns. 592, de 4 de agosto, e 886, de 24 de novembro de 1938, deste regulamento e das instruções e demais atos que os completam, poderá, em qualquer época e por iniciativa própria, realizar, sem prévio aviso, exames, verificações e aferições complementares em quaisquer medidas ou instrumentos de medir expostos à venda ou em uso, para os fins do art. 33.

Parágrafo único. Os funcionários munidos de licença escrita do chefe do órgão metrológico competente, poderão, para execução do disposto neste artigo, entrar, durante o dia, livremente, em qualquer recinto, casa ou lugar aberto, e, com licença do proprietário ou do responsável, em qualquer casa, recinto ou lugar fechado, afim de exercerem sua ação fiscal.

Art. 68. Por conta dos órgãos a que incumbem a inspeção técnica ou a fiscalização correm as despesas com a remuneração dos funcionários que as exercem.

Art. 69. Os cargos de fiscalização são técnicos, e só poderão preenchê-los pessoas que, além de habilitadas num dos cursos especiais de metrologia a que se refere o art. 72 deste regulamento, satisficam as condições complementares que fixar o Instituto Nacional de Tecnologia.

CAPÍTULO X

DO ENSINO DA METROLOGIA

Art. 70. Durante todo e qualquer curso de instrução primária ou de física, mantido por qualquer estabelecimento de ensino, público ou particular, serão realizadas, anualmente, com caráter obrigatório, para uniformidade e difusão do respectivo ensino em todo o território nacional, preleções sobre a metrologia e sua importância prática e sobre as unidades legais.

Parágrafo único. O assunto dessas preleções será abordado, em cada curso, de maneira adequada ao respectivo nível didático e de acordo com a orientação que for estabelecida pelo Instituto Nacional de Tecnologia.

Art. 71. Aos órgãos administrativos federais, estaduais, ou municipais, a que se achem de qualquer forma subordinados os estabelecimentos de ensino a que alude o artigo anterior cabe providenciar para que lhe seja dada fiel execução.

Art. 72. Serão criados e mantidos, para a formação técnica indispensável aos agentes executores das disposições metrológicas legais, cursos especiais de Metrologia, os quais serão de duas categorias:

a) cursos de nível superior, destinados à formação de técnicos especializados em metrologia;

b) cursos destinados à formação de fiscais, aferidores, e auxiliares metrológicos em geral.

§ 1.º As condições de admissão, a duração, os programas e outros detalhes referentes a esses cursos compete ao Instituto Nacional de Tecnologia estabelecer.

§ 2.º Aos cursos a que se refere a alínea a deste artigo só poderão ser admitidos engenheiros, ou diplomados por Faculdades de Ciências em cursos onde se ministre o ensino especializado e de grau superior de física e de matemática.

Art. 73. Com a cooperação dos órgãos metrológicos estaduais e municipais aos quais haja sido delegado o exercício da atribuição correspondente, cabe ao Instituto Nacional de Tecnologia providenciar para a organização, orientação e manutenção dos cursos a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Esses cursos poderão ser criados e mantidos diretamente pelos órgãos metrológicos competentes, ou poderão estes, si o preferirem, entrar em entendimento com Universidades, Escolas ou Institutos técnicos oficiais do país afim de que tais cursos sejam mantidos nesses estabelecimentos de ensino.

Art. 74. A partir da data que se fixar em virtude do art. 107, alínea e, a admissão aos cargos técnicos necessários aos órgãos metrológicos, só será permitida a pessoas habilitadas num dos cursos especiais de metrologia a que se refere o art. 72.

CAPÍTULO XI

DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS METROLÓGICOS E DOS ACORDOS DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDAS

Art. 75 — A execução dos serviços de exame inicial ou de aferição será retribuída, pagando o interessado uma taxa, cujo valor constará de tabela organizada pelo Instituto Nacional de Tecnologia, na qual se terão em conta os dados estatísticos e outros elementos, e que será submetida ao exame da Comissão de Metrologia e à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º — A tabela a que se refere este artigo será revista e completada periodicamente segundo o mesmo processo de sua organização inicial.

§ 2.º — Serão isentos de pagamento de taxa:

a) total ou parcialmente, as medidas, ou instrumentos de medir, de determinados tipos de fabricação nacional, destinados à exportação, e aos quais, por proposta da Comissão de Metrologia, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio resolva conceder essa isenção;

b) totalmente, os exames, verificações e aferições complementares a que se refere o art. 67.

§ 3.º — No caso da isenção prevista na alínea a do parágrafo anterior, deverá constar do certificado que a respeito for expedido a declaração de que a medida ou o instrumento de medir se destina exclusivamente à exportação.

Art. 76 — A importância total da taxa ou da multa correspondente a determinada infração será idêntica em todo o território nacional.

Art. 77 — As taxas relativas a exames ou aferições executados por órgãos federais serão pagas por meio de selos adesivos de valor correspondente ao total da taxa, e as multas pelos mesmos aplicadas serão recolhidas por meio de guia à repartição federal arrecadadora competente.

Art. 78 — A renda correspondente a serviços executados ou multas impostas por órgãos não federais será distribuída de acordo com a tabela anexa.

§ 1.º — A parte das taxas de exame ou aferição que couber à União será arrecadada em selos adesivos; a parte das taxas que couber ao Governo Estadual ou aos órgãos estaduais ou municipais, será arrecadada pela forma determinada pelos acordos que forem celebrados.

§ 2.º — As multas serão recolhidas por guia e distribuídas na forma estabelecida nos acordos a que alude o parágrafo anterior.

Art. 79 — A cada aferição ou exame executado, ou multa imposta, corresponderá, respectivamente, a expedição, em fórmula oficial, de um certificado, recibo ou guia.

§ 1.º — Os talões de fórmulas serão emitidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia e fornecidos, devidamente numerados e autenticados, com o número de vias necessárias a cada órgão executor, pelo órgão a cuja inspeção técnica este se achar sujeito.

§ 2.º — Das guias para multas deverão constar: o nome do infrator, a infração cometida, o valor da multa, a repartição onde deve a mesma ser recolhida, e o órgão metrológico que a impôs.

§ 3.º — O número de vias de cada certificado, recibo, ou guia, deverá ser suficiente para que seja devolvida uma delas a cada órgão interessado.

Art. 80. — Os selos adesivos necessários para os fins dos arts. 77 e 78 serão adquiridos pelo interessado, por ele entregues ao órgão executor e por este apostos e inutilizados no certificado que emitir.

Parágrafo único. As fórmulas fornecidas e os certificados, recibos ou guias emitidos por qualquer órgão executor, serão pelo mesmo marcados com o respectivo carimbo, sem o que não terão valor.

Art. 81. O produto das taxas correspondentes a exames e aferições executados por qualquer órgão metrológico oficial e das multas por ele impostas será destinado a custear as despesas acarretadas ao mesmo órgão pelo desempenho de suas atribuições metrológicas, na forma que estabelecer o acordo a que se referem os decretos-leis números 592, de 4 de agosto, e 886, de 24 de novembro de 1938, e este regulamento.

Art. 82. A todo órgão executor oficial que não gozar de autonomia suficiente para arrecadar a parte que lhe couber das taxas e multas correspondentes a seus serviços metrológicos, ou para despendar diretamente as respectivas importâncias, serão atribuídos, cada ano, pelo respectivo Governo, recursos suficientes para manter eficientemente o desempenho das suas atribuições metrológicas.

Art. 83. Cada órgão executor, para cumprir o disposto no art. 29 do decreto-lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, e nos arts. 81 e 82 deste regulamento, manterá um registro especial das quantias arrecadadas e despendidas em virtude do desempenho de suas atribuições metrológicas.

Art. 84. A distribuição das rendas para o custeio dos serviços metrológicos de órgãos estaduais e municipais aos quais se haja delegado o exercício de atribuições será regulada por acordo, cujas cláusulas deverão:

a) estabelecer o modo de repartir as rendas, obedecendo ao disposto no art. 77;

b) dispor sobre a maneira de proceder ao recolhimento e efetivar a distribuição da importância das multas que forem arrecadadas.

Art. 85. O acordo a que se refere o artigo anterior será concluído diretamente entre os órgãos metrológicos interessados, assinado pelos respectivos chefes e referendado na forma estabelecida pelo parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O referendado é feito:

a) no caso de acordo entre o Instituto Nacional de Tecnologia e um órgão municipal, pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e pelo representante devidamente acreditado do Governo Estadual interessado;

b) no caso de acordo entre o Instituto Nacional de Tecnologia e um órgão municipal, pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e pelos representantes devidamente acreditados do Secretário de Estado a que o assunto esteja afeto, no Governo do Estado a que pertencer o Município interessado, e pelo Prefeito do mesmo Município;

c) no caso de acordo entre um órgão estadual e um órgão municipal, pelo Secretário de Estado ao qual o assunto esteja afeto e pelo Prefeito do Município interessado.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 86. É nulo todo documento, ou transação, em que haja inobservância do disposto no art. 3º e seus parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, com as ressalvas constantes do § 1º.

Art. 87. Será aplicada a multa de 100\$000 (cem mil réis) nos seguintes casos:

a) infração de qualquer das disposições constantes dos arts. 20, 33 e 40;

b) utilização, para os fins do art. 33, de medidas ou instrumentos de medir interditados, nos termos do artigo 93.

Art. 88. Será aplicada a multa de 200\$000 a 500\$000 (duzentos mil réis a quinhentos mil réis) a quem se opuser à ação fiscalizadora dos órgãos metrológicos.

Art. 89. Será aplicada a multa de 200\$000 a 500\$000 (duzentos mil réis a quinhentos mil réis) no caso de medições fraudulentamente erradas, tendo-se em vista as disposições do art. 37 e seus parágrafos.

Art. 90. Será aplicada a multa de 300\$000 a 500\$000 (trezentos mil réis a quinhentos mil réis) nos seguintes casos:

a) adulteração ou falseamento, com intuito de fraude, de qualquer medida ou instrumento de medir, bem como das indicações numéricas de que tratam os arts. 38 e 39;

b) adulteração ou falsificação de quaisquer recibos, certificados, vistos, sinais ou carimbos de que trata este regulamento, bem como de quaisquer outros documentos expedidos em virtude dos decretos-leis ns. 592, de 4 de agosto, e 886, de 24 de novembro de 1938, deste regulamento ou das instruções e demais atos que os completem.

Art. 91. Será aplicada a multa de 100\$000 a 500\$000 (cem mil réis a quinhentos mil réis), conforme a gravidade do caso, a juízo do órgão metrológico competente, a quem cometer qualquer infração dos Decretos-leis ns. 592, de 4 de agosto, e 886, de 24 de

novembro de 1938, do presente regulamento ou das instruções e demais atos que os completem, que não tenha sido expressamente prevista neste capítulo.

Art. 92. As multas a que se referem os artigos anteriores serão elevadas ao dobro no caso de reincidência.

Art. 93. Serão interditados, para os fins do art. 33, quaisquer medidas, ou instrumentos de medir, que, nos exames ou aferições, não satisfizerem todas as condições gerais e especiais de que tratam, respectivamente, os arts. 34 e 44.

Parágrafo único. A interdição será suspensa somente quando a medida, ou instrumento de medir, devidamente regulado ou concertado, submetido a novo exame ou aferição, satisfaça todas as condições a que se refere este artigo.

Art. 94. Será apreendido e inutilizado, sem prejuízo da multa ou outra penalidade que couber, todo instrumento de medir, ou medida, adulterado, ou falsificado, com intuito de fraude.

Art. 95. Sem prejuízo das demais penas que couberem, serão aplicadas as de advertência, suspensão, ou demissão, conforme a gravidade do caso, e a juízo das autoridades competentes, aos funcionários de órgãos metrológicos que, no desempenho de suas atribuições, revelem negligência ou cometam qualquer abuso de autoridade, fraude, ou outra falta.

Art. 96. Fica proibido o exercício de qualquer das atividades de que trata o art. 31 a quem quer que haja praticado alguma das infrações previstas no art. 90 ou abuso ou fraude, nos termos do artigo 95.

Art. 97. Nos casos, devidamente comprovados, de deficiência técnica, abuso, fraude ou desrespeito aos decretos-leis ns. 592, de 4 de agosto, e 886, de 24 de novembro de 1938, ao presente regulamento ou às instruções e demais atos que os completem, por parte de qualquer órgão ou entidade a que tenha sido delegado o exercício de atribuições metrológicas, nos termos dos arts. 53, 54, 55 e 56, ser-lhe-ão aplicadas, pelo órgão que lhe delegou tais funções, as seguintes penas:

a) suspensão, total ou parcial, da delegação, pelo prazo de um a três meses, si se tratar de falta menos grave a juízo do órgão fiscalizador;

b) cassação total ou parcial da delegação, si se tratar de falta grave, a juízo do mesmo órgão.

§ 1.º A pena de suspensão ou cassação, integral ou parcial, da delegação do exercício de atribuições será aplicada pelo chefe do órgão metrológico competente, o qual providenciará para assegurar a manutenção integral dos serviços a cargo do órgão punido.

§ 2.º Tratando-se de fabricante de medidas ou instrumentos de medir, ou de empresa de serviços públicos, poderá ainda ser aplicada, pelo órgão metrológico competente, e a seu critério, a multa de 100\$000 a 500\$000 (cem mil réis a quinhentos mil réis), conforme a gravidade do caso, e do dobro na reincidência.

Art. 98. O processo das infrações terá por base o auto lavrado pelos funcionários dos serviços metrológicos ou a denúncia escrita de particulares.

§ 1.º Devidamente intimado, o acusado terá o prazo de 30 dias para apresentar a defesa, que poderá ser acompanhada de documentos.

§ 2.º Findo esse prazo, e juntada a defesa ou a declaração de revelia, o processo, após as diligências que se tornarem precisas, será julgado pelo funcionário que presidir ao órgão metrológico em cuja jurisdição houver ocorrida a infração.

§ 3.º Dessa decisão caberá recurso no prazo de 20 dias: voluntário, se contrário ao acusado, ou *ex-officio* se lhe fôr favorável.

§ 4.º O recurso será interposto para o diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, e, no caso de ser voluntário, só será encaminhado mediante depósito prévio da multa ou fiança idônea.

§ 5.º Ouvida a Comissão de Metrologia e o órgão estadual interessado, na forma do seu regimento, o diretor do Instituto Nacional de Tecnologia proferirá decisão, que porá termo ao processo administrativo.

Art. 99. As penalidades que forem aplicadas em virtude deste regulamento não impedem a aplicação de outras, estabelecidas pelas leis penais em vigor, e cabíveis no mesmo caso.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. Fazendo-se o Brasil representar nas reuniões realizadas em virtude da Convenção Internacional do Metro, ou em algum Congresso, Reunião, Convenção, Exposição, ou análogo, referente a qualquer assunto metrológico, figurará em sua representação, pelo menos, um técnico de notória competência nesse assunto, escolhido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentre cinco nomes constantes de lista organizada pela Comissão de Metrologia.

Art. 101. As despesas necessárias para atender ao disposto no artigo anterior serão levadas na devida conta, para os fins do art. 29 do Decreto-Lei n. 592, de 4 de agosto de 1938.

Art. 102. Não será concedida patente de invenção, ou outro título de propriedade industrial, nem permitido, ou renovado, re-

gisto de marca de fábrica ou de comércio, nos termos da lei, tendo por objeto medida ou instrumento de medir, sem que a respeito se pronuncie favoravelmente o Instituto Nacional de Tecnologia.

Parágrafo único. O Instituto terá o prazo máximo de 90 dias para emitir parecer.

Art. 103. O Instituto Nacional de Tecnologia manterá, para fins estatísticos e para os da alínea m do artigo 47, um registro de todos os fabricantes de medidas, ou instrumentos de medir, estabelecidos com fábrica no território nacional.

§ 1.º Cada fabricante será registado mediante declaração, dirigida ao diretor do Instituto Nacional de Tecnologia e entregue ao órgão ao qual competir a fiscalização metrológica no lugar em que se ache instalada a fábrica, devendo ser por este último encaminhada, após a conveniente verificação, dentro do prazo de 15 dias úteis.

§ 2.º Da declaração a que se refere o parágrafo anterior deverão constar:

- a) a localização da fábrica;
- b) o nome do responsável;
- c) a natureza das medidas, ou instrumentos de medir, que são ali fabricados;
- d) a produção anual.

Art. 104. A quem quer que exerça qualquer função metrológica em órgão federal, estadual ou municipal não é permitido ser proprietário, sócio, nem empregado, nem ter qualquer interesse financeiro, em empresa comercial ou industrial que seja ou possa ser fiscalizada pelo órgão a que pertencer.

Parágrafo único. Excetuam-se dessa proibição:

- a) as funções de membro da Comissão de Metrologia;
- b) as funções de magistério em qualquer órgão metrológico.

Art. 105. O Instituto Nacional de Tecnologia e os órgãos metrológicos aos quais haja sido delegada a correspondente atribuição poderão, eventualmente, por motivos de ordem técnica, dispensar do exame inicial que lhes competiria executar, nos termos do § 2.º do art. 64, determinados padrões, ou instrumentos, que possuam certificados expedidos por outros órgãos metrológicos, por eles considerados idôneos, tornando-se tais certificados, dessa forma, válidos para os fins do referido artigo.

Art. 106. Todo órgão metrológico oficial poderá, a juízo e com autorização expressa do órgão que o inspecionar tecnicamente, entrar em acordo com repartições técnicas e escolas superiores mantidas pelo Governo do respectivo Estado, para dar desempenho a parte de suas atribuições metrológicas.

§ 1.º As atividades que as referidas repartições e escolas poderão exercer, consoante o disposto neste artigo, deverão ser de caráter estritamente técnico.

§ 2.º As repartições e escolas que exercerem atividades metrológicas, na forma do disposto neste artigo, passarão a ficar sujeitas, no que concerne a tais atividades, à inspeção técnica do órgão que houver autorizado o acordo.

Art. 107. Conforme as possibilidades econômicas e o aparelhamento metrológico existente, fixará a Comissão de Metrologia a época em que começarão a ser aplicados, nas diversas regiões do país, os dispositivos que, no Decreto-Lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, e no presente regulamento se referem:

- a) à proibição da menção de medidas não legais em qualquer documento ou transação;
- b) à proibição da venda das medidas, ou instrumentos de medir, que não estejam de acordo com o disposto no art. 20;
- c) à proibição de uso, para as finalidades do art. 33, das medidas, ou instrumentos de medir que não estejam de acordo com o disposto nesse artigo;
- d) às exigências relativas às indicações numéricas concernentes a mercadorias, nos termos dos arts. 38, 39 e 41;
- e) à admissão aos cargos técnicos, nos termos do art. 74;
- f) à realização, sem aviso prévio, dos exames, verificações e aferições complementares, a que se refere o art. 67;
- g) à necessidade de parecer do Instituto Nacional de Tecnologia antes de ser concedida qualquer patente ou outro título de propriedade industrial ou autorizado qualquer registro ou renovação de marca, relativamente a medida ou instrumento de medir, nos termos do artigo 102;
- h) à delegação de atribuições metrológicas a fabricantes de medidas ou instrumentos de medir e a empresas de serviços públicos, nos termos dos arts. 55 e 56;
- i) à aplicação de penalidades, nos termos do capítulo XII;
- j) ao pagamento de taxas, nos termos dos arts. 75, 76 e 77;
- k) à aplicação da tabela anexa, nos termos do art. 78 e seu § 1.º.

§ 1.º Os dispositivos enumerados neste artigo não poderão, em qualquer caso, entrar em vigor senão depois de decorridos dois anos da data da publicação do Decreto-Lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, e um ano da data da expedição do presente regulamento.

§ 2.º Os dispositivos não mencionados neste artigo entram em vigor na data da publicação deste regulamento.

Art. 108. A aparelhagem, em material e pessoal, necessária à execução, em todo o território nacional, dos Decretos-Leis ns. 592, de 4 de agosto, e 886, de 24 de novembro de 1938, do presente regulamento e das instruções e demais atos que os completam, será constituída gradativamente, consoante as necessidades locais e as possibilidades técnicas e econômicas, dependendo disso a fixação da data a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Tal aparelhagem deverá, porém, estar completa dentro de dez anos, contados da data da publicação do Decreto-Lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, cabendo aos órgãos administrativos interessados providenciar para que este dispositivo seja, dentro de breve prazo, posto em execução.

Art. 109. Poderá o Instituto Nacional de Tecnologia permitir, sem prejuízo do disposto no art. 39, e até a época que para isso for fixada em cada caso pela Comissão de Metrologia, o uso ou menção, em documentos, transações, mercadorias, medidas e instrumentos de medir, de determinadas indicações numéricas não expressas em unidades legais, do uso corrente, na classificação de certas peças ou objetos, pelo valor de determinadas características.

Art. 110. Ficam isentas das exigências do art. 39 as mercadorias contidas em invólucros e já existentes, ou fabricadas no país, até a data que para isso fixar a Comissão de Metrologia.

Art. 111. As medidas e os instrumentos de medir já existentes no país na data que para isso fixar a Comissão de Metrologia poderão, depois das datas que forem estabelecidas em virtude do artigo 107, alíneas b e c, e a critério do órgão metrológico competente, ser vendidos ou expostos à venda ou, ainda, utilizados para os fins do art. 33, independentemente de aprovação do tipo e de exame inicial, desde que satisfaçam as exigências constantes das instruções a que se refere o art. 34.

Art. 112. Os cargos técnicos correspondentes a qualquer função metrológica decorrente da execução dos decretos-leis ns. 592, de 4 de agosto, e 886, de 24 de novembro de 1938, e deste regulamento serão preenchidos inicialmente pelos funcionários do Instituto Nacional de Tecnologia e dos órgãos metrológicos estaduais e municipais aos quais haja sido delegado o exercício de atribuições metrológicas.

Parágrafo único. A admissão de novos funcionários ao exercício de tais cargos ou funções, após a época que for fixada na conformidade do art. 107, alínea e, só poderá ser feita nos termos definidos no art. 74.

Art. 113. Os órgãos metrológicos estaduais e municipais, as empresas e os demais órgãos ou entidades que, de acordo com a legislação vigente, estavam, na data da publicação do decreto-lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, desempenhando funções metrológicas de caráter legal continuarão a desempenhá-las no mesmo caráter, até a época que para isso fixar a Comissão de Metrologia, e sob a inspeção técnica do órgão competente, ao qual deverão fornecer os dados e informações que este lhes solicitar.

Art. 114. Serão obrigatórias, a partir da data que se fixar no acordo a que alude o art. 84, e até a época que for estabelecida na conformidade do art. 107, alínea j a aposição e inutilização, nos certificados ou recibos de aferição expedidos nos termos dos arts. 17 e 18 do decreto-lei número 592, de 4 de agosto de 1938, de estampilha federal do valor de 5\$000 (cinco mil réis).

§ 1.º Durante o prazo a que este artigo alude, poderá ser expedido um único certificado para mais de uma medida ou instrumento de medir, nos seguintes casos:

- a) apresentando-se jogos de pesos (medidas ou padrões de massa), até dez peças;
- b) apresentando-se jogos de medidas de capacidade, até dez peças;
- c) ocorrendo certas hipóteses que serão definidas no acordo do que trata o art. 84, no intuito de evitar um ônus suplementar para o público e tendo-se em vista o disposto no art. 115.

§ 2.º Nos casos de infração deste artigo, além de se exigir o seu imediato e rigoroso cumprimento, aplicar-se-á a pena de multa, em valor igual a dez vezes o da infração, cabendo ação sumária para a respectiva cobrança executiva.

§ 3.º O disposto neste artigo aplica-se também aos exames e vistos dos certificados de que trata o § 3.º do art. 29.

Art. 115. A cada órgão executor caberá, durante o prazo definido no art. 114, e nos termos dos artigos 53 e 54, uma renda constituída pela parte que lhe tocar nas multas que ele houver aplicado e por uma taxa de inspeção técnica, ambas fixadas e arrecadadas na forma que for estabelecida no acordo correspondente.

Parágrafo único. O acordo obedecerá ao disposto no art. 85 e seu parágrafo único.

Art. 116. O órgão técnico da Prefeitura do Distrito Federal ao qual venha a ser delegado o exercício de atribuições metrológicas ficará sujeito às mesmas exigências e gozará das mesmas prerrogativas que os órgãos metrológicos estaduais.

Art. 117. Os preceitos dos decretos-leis ns. 592, de 4 de agosto, e 886, de 24 de novembro de 1938, e do presente regulamento, não se aplicam a disposições sobre matéria de caráter metrológico incluídas em contratos celebrados em data anterior à data de sua publicação.

Parágrafo único. Esses contratos, no caso de renovação, deverão adaptar-se aos referidos preceitos.

Art. 118. Decorrendo de resoluções das Conferências Gerais de Pesos e Medidas quaisquer alterações em dispositivos do presente regulamento, serão estas submetidas, com observância do processo indicado no art. 2.º, à aprovação definitiva do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, cujos atos, nessa conformidade, serão incorporados como aditivos a este regulamento.

Art. 119. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — Waldemar Falcão.

QUADRO I

UNIDADES LEGAIS DE MEDIDA, SEUS MÚLTIPLOS E SUBMÚLTIPLOS USUAIS

Grandezas	Unidades			Observações	Múltiplos e sub-múltiplos usuais									
	Nomes	Definições	Símbolos		Nomes	Símbolos	Valores							
Comprimento	metro	Distância, à temperatura de 0°C, dos eixos dos dois traços médios gravados sobre a barra de platina iridiada depositada no Departamento Internacional de Pesos e Medidas e considerada como protótipo do metro pela 1ª Conferência Geral de Pesos e Medidas, estando submetida à pressão atmosférica normal e suportada por dois rolos com um diâmetro mínimo de 1 centímetro, situados simetricamente num mesmo plano horizontal e à distância de 471 milímetros um do outro.	m	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais designam-se de acordo com o quadro II, exceto o <u>micron</u> . Para o decímicromicron podem-se usar a denominação <u>angstrom</u> e o símbolo especial $\text{\AA}$ empregados de preferência nas medidas espectrométricas. Para a medida de distâncias marítimas pode ser utilizada a <u>milha marítima internacional</u> considerada como equivalente a 1 852 m. Para a medida de distâncias marítimas pode, ainda, ser utilizada a <u>milha náutica</u> considerada como equivalente a 1 853,25 m.	quilômetro hectômetro decâmetro metro decímetro centímetro milímetro micron millicron decímicromicron micromicron	km hm dam m dm cm mm μ $m\mu$ d μ ou $\frac{1}{10}\mu$ $\mu\mu$	1 000 m 100 m 10 m 1 m 0,1 m 0,01 m 0,001 m 0,000 001 m 0,000 000 001 m 0,000 000 000 001 m 0,000 000 000 001 m							
				milha marítima internacional	mi	1 852 m								
				milha náutica		1 853,25 m								
Área	metro quadrado	Área de um quadrado cujo lado tem o comprimento de um metro.	m ²	Outras unidades de área podem ser obtidas substituindo-se no nome, na definição e no símbolo acima mencionados, o metro por qualquer unidade legal de comprimento. Para o decâmetro quadrado podem-se usar a denominação <u>are</u> e o símbolo <u>a</u> quando utilizado nas medidas agrárias.	quilometro quadrado hectômetro quadrado decâmetro quadrado metro quadrado decímetro quadrado centímetro quadrado milímetro quadrado hectare are centiare	km ² hm ² dam ² m ² dm ² cm ² mm ² ha a ca	1 000 000 m ² 10 000 m ² 100 m ² 1 m ² 0,01 m ² 0,000 1 m ² 0,000 001 m ² 10 000 m ² 100 m ² 1 m ²							
				Outras unidades de volume podem ser obtidas substituindo-se no nome, na definição e no símbolo acima mencionados, o metro por qualquer unidade legal de comprimento.	quilômetro cúbico metro cúbico decímetro cúbico centímetro cúbico milímetro cúbico	km ³ m ³ dm ³ cm ³ mm ³	1 000 000 000 m ³ 1 m ³ 0,001 m ³ 0,000 001 m ³ 0,000 000 001 m ³							
Volume	metro cúbico	Volume de um cubo cuja aresta tem o comprimento de um metro.	m ³	Outras unidades de volume podem ser obtidas substituindo-se no nome, na definição e no símbolo acima mencionados, o metro por qualquer unidade legal de comprimento.	quilômetro cúbico metro cúbico decímetro cúbico centímetro cúbico milímetro cúbico	km ³ m ³ dm ³ cm ³ mm ³	1 000 000 000 m ³ 1 m ³ 0,001 m ³ 0,000 001 m ³ 0,000 000 001 m ³							
								litro	Volume de 1 quilograma de água destilada e livre de ar, à temperatura de 4°C e sob a pressão atmosférica normal.	1	Unidade utilizável para medição de capacidade, bem como para medidas de volume de gases e líquidos, cereais e materiais pulverulentos ou granulados. Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais designam-se de acordo com o quadro II. Para fins legais o litro pode ser considerado como equivalente a 1 decímetro cúbico. Para o metro cúbico podem-se usar a denominação <u>estéreo</u> e o símbolo <u>st</u> , quando utilizado nas medidas de volume aparente de lenha. Os múltiplos e sub-múltiplos decimais do estereo designam-se de acordo com o quadro II.	hectolitro decalitro litro decilitro centilitro mililitro decastéreo estéreo deciatéreo	hl dal l dl cl ml dast st dat	100 l 10 l 1 l 0,1 l 0,01 l 0,001 l 10 m ³ 1 m ³ 0,1 m ³
Ângulo plano	Ângulo reto	Qualquer dos menores ângulos de terminados por duas retas concorrentes que formam entre si ângulos adjacentes iguais.	r	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais não tem designação própria, exceto o <u>grado</u> . Os múltiplos e sub-múltiplos decimais do <u>grado</u> designam-se de acordo com o quadro II. O símbolo g será usado quando não possa haver dúvida sobre o seu significado.	Ângulo reto grado decigrado centigrado miligrado	r g ou gr dgr cgr mgr	1 r 0,01 r 0,001 r 0,000 1 r 0,000 01 r							
								grau sexagesimal ou grau	Ângulo equivalente a $\frac{1}{90}$ de ângulo reto.	°	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais não tem designação própria. As denominações <u>grau</u> , <u>minuto</u> e <u>segundo</u> podem ser usadas quando não possa haver dúvidas quanto ao seu significado.	grau sexagesimal ou grau minuto de ângulo ou minuto segundo de ângulo ou segundo	° ' "	$\frac{1}{90}$ r $\frac{1}{60}$ $\frac{1}{60}$
Ângulo sólido	esferoradiano	Ângulo sólido que subtende na superfície de qualquer esfera com centro no seu vértice, uma área igual a $\frac{1}{4\pi}$ da área total de mesma esfera.	rd	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais não tem designação própria. 1 radiano equivale a $\frac{2}{\pi}$ de 1 reto.	radiano	rd	$\frac{2}{\pi}$ r							
								grau sexagesimal ou grau	°	$\frac{1}{90}$ r				
											grau sexagesimal ou grau	°	$\frac{1}{90}$ r	

Grandezas	Unidades			Observações	Múltiplos e sub-múltiplos usuais		
	Nomes	Definições	Símbolos		Nomes	Símbolos	Valores
Tempo	segundo	Intervalo de tempo igual à fração $\frac{1}{86400}$ do dia solar médio definido de acordo com as convenções da astronomia.	s ou seg	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais não têm designação própria. Os símbolos s, s e m serão usados quando não possa haver dúvidas quanto ao seu significado. Serão admitidas também as unidades de tempo estabelecidas pelas convenções usuais do calendário civil e da astronomia.	dia hora minuto segundo	d ou da h m ou min s ou seg	86 400 s 3 600 s 60 s 1 s
Velocidade	metro por segundo	Velocidade de um móvel que, animado de um movimento retilíneo e uniforme, percorre uma distância de 1 metro durante 1 segundo.	m/s	Outras unidades de velocidade podem ser obtidas substituindo-se no nome, na definição e no símbolo acima mencionados, o metro por qualquer unidade legal de comprimento e o segundo por qualquer unidade legal de tempo. Para medir a velocidade de embarcações pode ser utilizado o nd, considerado como equivalente a 1 milha náutica por hora.	metro por segundo metro por minuto centímetro por segundo quilómetro por hora nd	m/s m/min cm/s km/h nd	1 m/s $\frac{1}{60}$ m/s $\frac{1}{3600}$ m/s $\frac{1}{3,6}$ m/s 0,514 78 m/s
Velocidade angular	radiano por segundo	Velocidade angular de um móvel que, animado de um movimento de rotação uniforme, gira de um ângulo de 1 radiano durante 1 segundo.	rd/s	Outras unidades de velocidade angular podem ser obtidas substituindo-se no nome, na definição e no símbolo acima mencionados, o radiano por qualquer unidade legal de ângulo e o segundo por qualquer unidade legal de tempo.	radiano por segundo rotação por segundo ou volta por segundo rotação por minuto ou volta por minuto	rd/s r.p.s r.p.m	1 rd/s 2 π rd/s $\frac{2\pi}{60}$ rd/s
Aceleração	metro por segundo por segundo	Aceleração de um móvel animado de um movimento retilíneo uniformemente variado e cuja velocidade sofre em 1 segundo um acréscimo de 1 metro por segundo.	m/s ²	Outras unidades de aceleração podem ser obtidas substituindo-se no nome, na definição e no símbolo acima mencionados, o metro por qualquer unidade legal de comprimento e o segundo por qualquer unidade legal de tempo.	metro por segundo por segundo centímetro por segundo por segundo	m/s ² cm/s ²	1 m/s ² 0,01 m/s ²
Massa	quilograma	Massa do protótipo internacional do quilograma de platina iridiada que foi sancionado pela 12.ª Conferência Geral de Pesos e Medidas e que se acha depositado na Repartição Internacional de Pesos e Medidas.	kg	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais designam-se de acordo com o quadro II, tomando-se como base para formação dos múltiplos e sub-múltiplos o grama que é igual à fração $\frac{1}{1000}$ da massa do protótipo internacional do quilograma. A massa de 2 decigramas pode ser denominada quilato quando utilizada nas pedras relativas e pedras preciosas e sementes preciosas.	tonelada quilograma hectograma decagrama grama decigrama centigrama miligrama quilato	t kg hg dag g dg cg mg — —	1 000 000 g 1 000 g 100 g 10 g 1 g 0,1 g 0,01 g 0,001 g 0,2 g
Massa específica ou densidade absoluta	grama por centímetro cúbico	Massa específica de um corpo homogêneo no qual cada centímetro cúbico tem a massa de 1 grama.	g/cm ³	Outras unidades de massa específica podem ser obtidas substituindo-se no nome, na definição e no símbolo acima mencionados, o grama por qualquer unidade legal de massa e o centímetro cúbico por qualquer unidade legal de volume. Para fins legais a massa específica da água destilada e isenta de ar, à temperatura de 4°C, pode ser considerada como equivalente a 1 g/cm ³ . Quando se usar a expressão densidade para exprimir a relação entre a massa específica de um corpo e a massa específica de outro corpo tomado como termo de comparação, deve-se mencionar explicitamente, em cada caso, qual o corpo que serve como termo de comparação e denotar as grandezas densidade relativa. Poderá ser omitida esta menção explícita quando se tratar por termo de comparação um corpo cuja massa específica seja igual a 1 g/cm ³ .	grama por centímetro cúbico quilograma por decímetro cúbico tonelada por metro cúbico quilograma por metro cúbico grama por metro cúbico	g/cm ³ kg/cm ³ t/m ³ kg/m ³ g/m ³	1 g/cm ³ 1 g/cm ³ 1 g/cm ³ 0,001 g/cm ³ 0,000 001 g/cm ³
Força	dina	Força que imprime à massa de 1 grama uma aceleração constante de 1 centímetro por segundo por segundo.	d	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais designam-se de acordo com o quadro II. A força de 100 aerodinas pode ser denominada esteno.	esteno megadina dina microdina	sth md d μd	100 000 000 d 1 000 000 d 1 d 0,000 001 d
	grama-força	Força que imprime à massa de 1 grama uma aceleração de 980,665 centímetros por segundo por segundo.	gf, g ou	O grama-força é igual à força que se exerce sobre a massa de 1 grama submetida à ação normal da gravidade; e ação normal da gravidade sendo aquela que comunica a 1 grama, em queda livre, uma aceleração igual a 980,665 cm/s ² . A palavra força poderá ser omitida na denominação dessas unidades e os símbolos g, kg, gf, dg, cg, mg e μg, poderão ser usados, sempre que não possa haver dúvida sobre o seu significado. Para fins legais 1 grama-força pode ser considerado como equivalente a 981 dinas.	tonelada-força quilograma-força grama-força decigrama-força centígrama-força miligrama-força micrograma-força	tf, t ou t kgf, kg ou kg gf, g ou g dgf, dg ou dg cgf, cg ou cg mgf, mg ou mg μgf, μg ou μg	1 000 000 g 1 000 g 1 g 0,1 g 0,01 g 0,001 g 0,000 001 g

Grandezas	Unidades			Observações	Múltiplos e sub-múltiplos usuais		
	Nomes	Definições	Símbolos		Nomes	Símbolos	Valores
Pressão	dina por centímetro quadrado ou bária ou micro-Bar	Pressão exercida por uma força de 1 dina uniformemente distribuída sobre uma superfície de área igual a 1 centímetro quadrado e normal à direção da força.	d/cm ² ou b ou μ Bar	Outras unidades de pressão podem ser obtidas substituindo-se no nome, na definição e no símbolo acima mencionados, a dina por qualquer unidade legal de força e o centímetro quadrado por qualquer unidade legal de área.	megadina por centímetro quadrado ou megabária ou Bar ou hectoplezo	Md/cm ² ou Mb ou Bar ou hpa	1 000 000 d/cm ²
					quilograma-força por centímetro quadrado	kg ^m /cm ²	980 065 d/cm ²
					quilograma-força por metro quadrado	kg ^m /m ²	98,066 5 d/cm ²
	atmosfera	Pressão exercida sobre sua base por uma coluna de mercúrio de 760 mm de altura vertical, submetida à ação normal da gravidade e à temperatura de 0°C.	atm	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais não têm designação própria. Para fins legais 1 atmosfera pode ser considerada como equivalente a 1,033 25 kg ^m /cm ² ou 1,013 25 megabáries. A pressão atmosférica normal equivale a 1 atmosfera.	atmosfera esteno por metro quadrado ou plezo	atm pz	1 013 250 d/cm ² 10 000 d/cm ²
	milímetro de coluna de mercúrio	Pressão equivalente a $\frac{1}{760}$ da atmosfera.	mm.de mer. cário		milímetro de coluna de mercúrio	mm.de mer. cário	1 333,2 d/cm ²
	metro de coluna d'água	Pressão equivalente a $\frac{1}{10,332}$ da atmosfera.	m.d'água		metro de coluna d'água	m. d'água	98 066,5 d/cm ²
Peso específico	grama-força por centímetro cúbico	Peso específico de um corpo homogêneo no qual cada centímetro cúbico tem um peso igual a 1 grama-força.	g ^m /cm ³	Outras unidades de peso específico podem ser obtidas substituindo-se no nome, na definição e no símbolo acima mencionados, o grama-força por qualquer unidade legal de força e o centímetro cúbico por qualquer unidade legal de volume. Para fins legais o peso específico da água destilada e isenta de ar, à temperatura de 4°C, pode ser considerada como equivalente a 1 grama-força por centímetro cúbico.	quilograma-força por centímetro cúbico	kg ^m /cm ³	1 000 g ^m /cm ³
					grama-força por centímetro cúbico	g ^m /cm ³	1 g ^m /cm ³
					quilograma-força por decímetro cúbico	kg ^m /dm ³	1 g ^m /cm ³
					tonelada-força por metro cúbico	t ^m /m ³	1 g ^m /cm ³
					dina por centímetro cúbico	d/cm ³	$\frac{1}{980,665}$ g ^m /cm ³
					quilograma-força por metro cúbico	kg ^m /m ³	0,001 g ^m /cm ³
Trabalho mecânico e energia	joule ou megadina-decímetro	Trabalho produzido por uma força constante e igual a 1 megadina, deslocando o seu ponto de aplicação em sua direção e em seu sentido de um comprimento igual a 1 decímetro.	j ou Md.da	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais designam-se de acordo com o quadro II. Outras unidades de trabalho podem ser obtidas substituindo-se no nome, na definição e no símbolo acima mencionados, a megadina por qualquer unidade legal de força e o decímetro por qualquer unidade legal de comprimento. Ao quilograma-metro dá-se a denominação abreviada de quilogrametro. O símbolo kgm será usado quando não possa haver dúvida sobre o seu significado.	megajoule quilojoule quilogrametro	Mj kj kgf ou kgm	1 000 000 j 1 000 j 9,806 65 j
					joule ou megadina-decímetro	j ou Md.da	1 j
					dina centímetro ou erg	d.cm ou e	0,000 000 1 j
	watt-segundo	Trabalho desenvolvido durante um segundo num sistema em que a potência se mantém invariável e igual a 1 watt.	ws	Outras unidades de trabalho podem ainda ser obtidas, substituindo-se no nome, na definição e no símbolo acima mencionados, o watt por qualquer unidade legal de potência e o segundo por qualquer unidade legal de tempo.	quilowatt-hora watt-hora watt-segundo	kwh wh ws	3 600 000 j 3 600 j 1 j
Potência	joule por segundo ou watt	Potência constante de um sistema no qual se desenvolve um trabalho de 1 joule durante 1 segundo.	j/s ou w	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais designam-se de acordo com o quadro II. Outras unidades de potência podem ser obtidas substituindo-se no nome, na definição e no símbolo acima mencionados, o joule por qualquer unidade legal de trabalho e o segundo por qualquer unidade legal de tempo.	quilowatt quilogrametro por segundo joule por segundo ou watt erg por segundo	kw kgf/s j/s ou w e/s	1 000 w 9,806 65 w 1 w 0,000 000 1 w
	cavalo vapor	Potência equivalente a 75 quilogrametros por segundo.	c.v	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais não têm designação própria.	cavalo vapor	c.v	735,5 w

Grandezas	Unidades			Observações	Múltiplos e sub-múltiplos usuais		
	Nomes	Definições	Símbolos		Nomes	Símbolos	Valores
Momento de força	metro-quilograma-força	Momento de uma força cuja intensidade é igual a 1 quilograma-força e cujo braço de alavanca em relação ao ponto ou ao eixo considerado é igual a 1 metro.	m.kg ³	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais não têm designação própria. Outras unidades de momento de força podem ser obtidas substituindo-se no nome, na definição e no símbolo acima mencionados, o quilograma-força por qualquer unidade legal de força e o metro por qualquer unidade legal de comprimento.	metro-quilograma-força centímetro-grama-força	m.kg ³ cm.g ³	1 m.kg ³ 0,000 01 m.kg ³
Momento de inércia	quilograma-metro quadrado	Momento de inércia, em relação a um eixo, de uma massa de 1 quilograma, suposta concentrada em um ponto situado a 1 metro de distância do referido eixo.	kg.m ²	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais não têm designação própria. Outras unidades de momento de inércia podem ser obtidas substituindo-se no nome, na definição e no símbolo acima mencionados, o quilograma por qualquer unidade legal de massa e o metro por qualquer unidade legal de comprimento.	quilograma-metro quadrado	kg.m ²	1 kg.m ²
Diferença de temperatura	grau centesimal, centígrado ou Celsius	Diferença de temperatura equivalente a 1 grau da escala termodinâmica, representada de acordo com as prescrições estabelecidas nas resoluções das Conferências Gerais de Pésos e Medidas.	°C ou ° °abs. ou °K	O símbolo ° será usado quando não possa haver dúvida sobre o seu significado. As temperaturas referidas ao zero da escala centesimal, centígrada ou Celsius, que é a temperatura normal de fusão do gelo, serão representadas pelo símbolo °C. As temperaturas referidas ao zero absoluto, que corresponde a temperatura - 273,16°C, serão representadas pelos símbolos °abs. ou °K.	grau centesimal, centígrado ou Celsius grau absoluto ou Kelvin	°C ou ° °abs. ou °K	1°C 1°C
Quantidade de calor	caloria	Quantidade de calor necessária para elevar a temperatura de 1 grama de água pura de 14,5°C a 15,5°C sob a pressão atmosférica normal.	cal	Na técnica da refrigeração poderá ser usada a denominação frigoria como equivalente a uma quantidade de calor de 1 quilo-caloria retirada de um sistema material.	terala militeralia quilocaloria ou grande caloria frigoria caloria ou pequena caloria ou caloria grama microterala milicaloria microcaloria	th mth kcal fg cal uth mcal ucal	1 000 000 cal 1 000 cal 1 000 cal 1 000 cal 1 cal 1 cal 0,001 cal 0,000 001 cal
Intensidade luminosa	vela internacional	Intensidade luminosa definida em função da média das intensidades médias horizontais, sob determinado regime de funcionamento, de um grupo de lâmpadas elétricas conservadas no "Bureau of Standards" em Washington, no Laboratório Central da "Société Française des Electriciens", em Paris e no "National Physical Laboratory", em Londres.	v.i.	Seus múltiplos e sub-múltiplos não têm designação própria. Para fins legais, a vela decimal, definida como a fração $\frac{1}{10}$ da intensidade do padrão $\frac{1}{20}$ violle, pode ser considerada como equivalente a vela internacional.	vela internacional	v.i.	1 v.i.
Fluxo luminoso	lumen	Fluxo luminoso emitido no interior de um ângulo sólido de 1 esferoradiano por uma fonte puntiforme de intensidade invariável, de mesmo valor em todas as direcções, e igual a 1 vela internacional.	lm	Seus múltiplos e sub-múltiplos não têm designação própria.	lumen	lm	1 lm
Iluminamento ou iluminância ou aclaramento	lux	Iluminamento de uma superfície de área igual a 1 metro quadrado recebendo na direcção normal um fluxo luminoso de 1 lumen, uniformemente distribuído.	lux	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais não têm designação própria, com excepção do fot.	fot lux	f lux	10 000 lux 1 lux
Brilho superficial e brilhância	vela internacional por centímetro quadrado	Brilho superficial de uma fonte cuja área é de 1 centímetro quadrado e cuja intensidade na direcção normal à superfície é uniforme, invariável e igual a 1 vela internacional.	v.i./cm ²	Seus múltiplos e sub-múltiplos não têm designação própria. A vela por centímetro quadrado pode ser denominada Stilb.	vela por centímetro quadrado Stilb	v.i./cm ² sb	1 v.i./cm ² 1 v.i./cm ²

Grandezas	Unidades			Observações	Múltiplos e sub-múltiplos usuais		
	Nomes	Definições	Símbolos		Nomes	Símbolos	Valores
Radiância	radiolux ou lumen por metro quadrado	Radiância de uma superfície que irradia uniformemente um fluxo de 1 lumen por metro quadrado.	rdlux ou lm/m^2	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais não têm designação própria, com exceção do radiofot.	radiofot radiolux	rdfot rdlux	$10\,000\text{ lm}/\text{m}^2$ $1\text{ lm}/\text{m}^2$
Convergência	dioptria	Convergência de um sistema ótico cuja distância focal é igual a 1 metro.	di ou δ	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais não têm designação própria.	dioptria	di ou δ	1 di
Intensidade de corrente elétrica	ampère internacional	Intensidade de uma corrente elétrica invariável que, atravessando uma solução aquosa de nitrato de prata, de acordo com as condições estabelecidas pela Repartição Internacional de Pesos e Medidas, deposita 0,001 118 00 gramas de prata por segundo.	A	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais designam-se de acordo com o quadro II. A palavra internacional poderá ser omitida no nome da unidade e de seus múltiplos e sub-múltiplos.	quiloampère ampère miliampère microampère	kA A mA μA	1 000 A 1 A 0,001 A 0,000 001 A
Resistência elétrica	ohm internacional	Resistência oferecida a uma corrente elétrica invariável por uma coluna de mercúrio de massa igual a 14,452 1 gramas, cuja área de secção transversal é constante e cujo comprimento é de 106,300 centímetros, mantida a temperatura de 0°C.	Ω	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais designam-se de acordo com o quadro II. A palavra internacional poderá ser omitida no nome da unidade e de seus múltiplos e sub-múltiplos.	megaohm ohm microhm	M Ω Ω $\mu\Omega$	1 000 000 Ω 1 Ω 0,000 001 Ω
Diferença de potencial elétrico ou tensão elétrica e força eletromotriz	volt internacional	Diferença de potencial elétrico existente entre as extremidades de um condutor de resistência igual a 1 ohm internacional, percorrido por uma corrente de intensidade invariável, igual a 1 ampère internacional.	V	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais designam-se de acordo com o quadro II. A palavra internacional poderá ser omitida no nome da unidade e de seus múltiplos e sub-múltiplos.	quilovolt volt milivolt microvolt	kV V mV μV	1 000 V 1 V 0,001 V 0,000 001 V
Quantidade de electricidade ou carga elétrica	coulomb internacional ou ampère-segundo	Quantidade de electricidade que atravessa durante 1 segundo uma secção transversal qualquer de um condutor percorrido por uma corrente de intensidade invariável, igual a 1 ampère internacional.	C ou As	Os múltiplos e sub-múltiplos decimais do coulomb designam-se de acordo com o quadro II. A palavra internacional poderá ser omitida no nome da unidade e de seus múltiplos e sub-múltiplos. Outras unidades de quantidade de electricidade podem ser obtidas substituindo-se no nome, na definição e no símbolo acima mencionados, o ampère por qualquer unidade legal de intensidade de corrente elétrica e o segundo por qualquer unidade legal de tempo.	ampère hora quilocoulomb coulomb ampère segundo microcoulomb	Ah kC C As μC	3 600 C 1 000 C 1 C 1 C 0,000 001 C
Capacidade elétrica	farad internacional	Capacidade de um condensador que, carregado com uma quantidade de electricidade igual a 1 coulomb internacional, apresenta entre suas armaduras uma diferença de potencial de 1 volt internacional.	F	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais designam-se de acordo com o quadro II. A palavra internacional poderá ser omitida no nome da unidade e de seus múltiplos e sub-múltiplos.	farad micro farad micro micro-farad	F μF $\mu\mu\text{F}$	1 F 0,000 001 F 0,000 000 000 001 F
Indução própria, self-indução ou coeficiente de self-indução e indução mútua ou coeficiente de indução mútua	henry internacional	Indução própria de uma bobina na qual se produz uma força eletromotriz de 1 volt internacional, quando a intensidade da corrente que a percorre varia uniformemente, a razão de 1 ampère internacional por segundo.	H	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais designam-se de acordo com o quadro II. A palavra internacional poderá ser omitida no nome da unidade e de seus múltiplos e sub-múltiplos.	henry milihenry microhenry	H mH μH	1 H 0,001 H 0,000 001 H
Potência elétrica	watt internacional	Potência elétrica desenvolvida num circuito fechado em que a força eletromotriz é invariável e igual a 1 volt internacional e a intensidade da corrente elétrica, também invariável, é igual a 1 ampère internacional.	W	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais designam-se de acordo com o quadro II. A palavra internacional poderá ser omitida no nome da unidade e de seus múltiplos e sub-múltiplos. Para fins legais o watt internacional pode ser considerado como equivalente a 10 000 000 erg/s.	quilowatt kilovolt ampère hectowatt watt volt ampère	kW kVA hW W VA	1 000 W 1 000 W 100 W 1 W 1 W
Trabalho elétrico ou energia elétrica	joule internacional ou watt segundo	Trabalho desenvolvido durante 1 segundo num sistema em que a potência elétrica se mantém invariável e igual a 1 watt internacional.	J ou Ws	Seus múltiplos e sub-múltiplos decimais designam-se de acordo com o quadro II. A palavra internacional poderá ser omitida no nome da unidade e de seus múltiplos e sub-múltiplos. Para fins legais 1 joule internacional pode ser considerado como equivalente a 10 000 000 erg. Outras unidades de energia elétrica podem ser obtidas substituindo-se no nome, na definição e no símbolo acima indicados, o watt por qualquer unidade legal de potência elétrica e o segundo por qualquer unidade legal de tempo.	quilowatt hora watt hora quilojoule joule watt segundo	kWh Wh kJ J Ws	3 600 000 J 3 600 J 1 000 J 1 J 1 J

Na simbologia das unidades elétricas podem ser também utilizadas letras minúsculas.

Na simbologia das unidades constantes deste quadro poderão ser usadas outras grafias algebricamente equivalentes. Assim, para centímetro por segundo poderão ser adotadas, por exemplo, as seguintes grafias: cm , cm/s , cm/s , cm s^{-1}

QUADRO II

QUADRO DAS DESIGNAÇÕES DOS MÚLTIPLOS E SUB-MÚLTIPLOS DECIMAIS DAS UNIDADES LEGAIS DE MEDIDA

Fator pelo qual é multiplicada a unidade	Prefixo a antepôr ao nome da unidade	Símbolo a antepôr ao da unidade
1 000 000	mega	M
100 000	hectoquilo	hk
10 000	miria	ma
1 000	quilo	k
100	hecto	h
10	deca	da
0.1	deci	d
0.01	centi	a
0.001	mili	m
0.000 1	decimili	dm
0.000 01	centimili	cm
0.000 001	micro	u
0.000 000 1	decimicro	da
0.000 000 01	centimicro	ca
0.000 000 001	milimicro	ma
0.000 000 000 001	micromicro	mu

Observação. — O emprego das designações acima limita-se aos casos indicados no quadro I.

QUADRO III

CONVERSÃO DE UNIDADES ESTRANGEIRAS

A) Unidade Inglesas (Imperiais)

Grandeza	Denominação da unidade			Valor convertido em unidades legais
	em inglês	em português	Abreviação inglesa	
Comprimento	1 inch.....	1 polegada.....	in.....	25,400 mm
	1 foot.....	1 pé.....	ft.....	0,304 80 m
	1 yard.....	1 jard.....	yd.....	0,914 393 m
	1 fathom.....	1 braça.....	fath.....	1,823 8 m
	1 pole.....	1 vara.....		5,029 2 m
	1 chain.....		ch.....	20,116 8 m
	1 furlong.....		fur.....	201,163 m
	1 mile.....	1 milha.....	mi.....	1,609 3 km
Área	1 square inch.....	1 poleg. quadrada.....	sq. in.....	6,451 6 cm²
	1 square foot.....	1 pé quadrado.....	sq. ft.....	9,290 3 dm²
	1 square yard.....	1 jard. quadrada.....	sq. yd.....	0,836 126 m²
	1 perch.....			25,293 m²
	1 rod.....			10,117 m²
	1 acre.....	1 acre.....	A.....	0,404 63 ha
Volume	1 square mile.....	1 milha quadrada.....	sq. mi.....	259,00 ha
	1 cubic inch.....	1 polegada cúbica.....	cu. in.....	16,337 cm³
	1 cubic foot.....	1 pé cúbico.....	cu. ft.....	0,023 317 m³
	1 cubic yard.....	1 jard. cúbica.....	cu. yd.....	0,764 553 m³
Capacidade	1 gill.....		gi.....	1,42 dl
	1 pint.....		pt. (ou) pt.....	0,568 l
	1 quart.....	1 quarta.....	qt.....	1,136 l
	1 gallon.....	1 galão.....	gal.....	4,545 96 l
	1 peck.....		pk.....	9,092 l
	1 bushel.....		bu.....	3,637 da
	1 quarter.....			2,909 hl
Capacidade (Apothecaries' measure)	1 minim.....		min.....	0,053 ml
	1 fluid scruple.....	1 escrópulo.....	fl. s. (ou) ʒ.....	1,184 ml
	1 fluid dram.....	1 dracma.....	fl. dr.....	3,552 ml
	1 fluid ounce.....	1 onça.....	fl. oz.....	2,84 123 cl
	1 pint.....		pt. (ou) pl.....	0,563 l
	1 gallon.....	1 galão.....	gal.....	4,545 963 l

Grandeza	Denominação da unidade			Valor convertido em unidades legais
	em inglês	em português	Abreviação inglesa	
Massa (Avoirdupois Weight)	1 grain.....	1 grão.....	gr.....	0,064 8 g
	1 dram.....	1 dracma.....	dr.....	1,772 g
	1 ounce.....	1 onça.....	oz.....	23,350 g
	1 pound.....	1 libra.....	lb.....	0,453 532 43 kg
	1 stone.....			6,350 kg
	1 quarter.....			12,70 kg
	1 hundredweight.....		cwt.....	50,80 kg
	1 ton.....	1 tonelada.....	tn.....	1 016,0 kg
Massa (Troy weight)	1 grain.....	1 grão.....	gr.....	0,064 8 g
	1 pennyweight.....		dwt.....	1,555 2 g
	1 troy ounce.....	1 onça.....	oz. tr.....	31,103 5 g
Massa (Apothecaries weight)	1 grain.....	1 grão.....	gr.....	0,064 8 g
	1 scruple.....	1 escrópulo.....	s. ap. ou ʒ.....	1,235 g
	1 drachm.....	1 dracma.....	dr. ap.....	3,833 g
	1 ounce.....	1 onça.....	oz. Apoth.....	31,103 5 g
Grandeza	Denominação da unidade			Valor convertido em unidades legais
	em inglês	em português	Abreviação inglesa	
Comprimento	1 inch.....	1 polegada.....	in.....	2,540 005 cm
	1 link.....		li.....	20,116 84 cm
	1 foot.....	1 pé.....	ft.....	30,480 06 cm
	1 yard.....	1 jard.....	yd.....	91,440 13 cm
	1 rod.....		rd.....	502,921 0 cm
	1 chain.....		ch.....	2,115 84 m
	1 mile.....	1 milha.....	mi.....	1609,347 2 m
Área	1 square inch.....	1 polegada quadrada.....	sq. in.....	6,451 625 cm²
	1 square link.....		sq. li.....	404,637 3 cm²
	1 square foot.....	1 pé quadrado.....	sq. ft.....	929,031 1 cm²
	1 square yard.....	1 jard. quadrada.....	sq. yd.....	0,836 130 7 m²
	1 square rod.....		sq. rd.....	25,212 95 m²
	1 square chain.....		sq. ch.....	404,637 3 m²
	1 acre.....	1 acre.....	acre.....	4 046,873 m²
	1 square mile.....	1 milha quadrada.....	sq. mi.....	2,533 933 km²
Volume	1 cubic inch.....	1 polegada cúbica.....	cu. in.....	16,337 162 cm³
	1 cubic foot.....	1 pé cúbico.....	cu. ft.....	23,317 015 dm³
	1 cubic yard.....	1 jard. cúbica.....	cu. yd.....	0,764 559 4 m³
Capacidade (liquid measure)	1 minim.....		min ou M.....	0,061 610 2 ml
	1 fluid dram.....	1 dracma.....	fl. dr.....	3,696 61 ml
	1 fluid ounce.....	1 onça.....	fl. oz.....	29,572 9 ml
	1 gill.....		gi.....	0,118 292 l
	1 liquid pint.....		liq. pt.....	0,473 167 l
	1 liquid quart.....	1 quarta.....	liq. qt.....	0,945 333 l
	1 gallon.....	1 galão.....	gal.....	3,785 332 l

Grandeza	Denominação da unidade			Valor convertido em unidades legais
	em inglês	em português	Abreviação inglesa	
Capacidade (dry measure)	1 dry pint.....		pt.....	550,593 ml
	1 dry quart...	1 quarta.....	qt.....	1,101 178 l
	1 peck.....		pk.....	8,807 53 l
	1 bushel.....		bu.....	35,233 3 l
	1 cubic inch..	1 polegada cubica..	cu in.....	16,383 7 ml
Massa (Unidades menores ou iguais a 1 libra)	1 grain.....	1 grão.....	grain.....	0,064 793 913 g
	1 apoth. scruple.....	1 escrópulo.....	s. ap ou $\rightarrow$...	1,235 973 4 g
	1 pennyweight.....		dwt.....	1,555 174 0 g
	1 avoirdram.....	1 drac a.....	dr avdp.....	1,771 845 4 g
	1 apoth. dram.....	1 drac na.....	dr ap.....	3,837 935 1 g
	1 avoirdram.....	1 onça.....	oz avdp.....	28,349 527 g
	1 apo h. (or) troy ounce..	1 onça.....	oz ap ou oz t.	31,103 431 g
	1 apo.h. (or) troy pound..	1 libra.....	lb ap ou lb t.	373,241 77 g
	1 avoird pound..	1 libra.....	lb avdp.....	453,592 427 7 g
Massa (Unidades maiores que a libra)	1 short hundredweight..		cwt.....	45,359 243 kg
	1 short ton.....	1 tonelada.....	tn sh.....	907,184 85 kg
	1 long ton.....	1 tonelada.....	tn l.....	1015,047 04 kg

QUADRO IV

APARELHAMENTO DE ÓRGÃOS METROLÓGICOS ESTADUAIS

Grandeza	Limites	Incerteza máxima
Comprimento	até 1 m.....	0,05 mm
Massa.....	até 1 g..... acima de 1 g até 10 g..... acima de 10 g até 100 g..... acima de 100 g até 500 g..... acima de 500 g até 50 kg.....	$\pm$ 0,2 mg $\pm$ 1 mg $\pm$ 1/10 000 $\pm$ 1/25 000 $\pm$ 1/50 000

QUADRO V

APARELHAMENTO DE ÓRGÃOS METROLÓGICOS MUNICIPAIS

Grandeza	Limites	Incerteza máxima
Comprimento	até 1 m.....	0,2 mm
Massa.....	até 10 g..... acima de 10 g até 100 g..... acima de 100 g até 500 g..... acima de 500 g até 50 kg.....	$\pm$ 5 mg $\pm$ 1/2 000 $\pm$ 1/5 000 $\pm$ 1/10 000

ESPECIFICAÇÃO N. 1

PADRÃO SECUNDÁRIO DE COMPRIMENTO

Denominação.....	Metro — padrão secundário.
Natureza.....	Régua, de secção em forma de H ou retangular, dividida por traços.
Material.....	Aço inoxidável, níquel puro ou invar.
Divisão.....	(No mínimo): Em decímetros, de 0 a 1 metro; Em centímetros, num dos decímetros extremos, e em milímetros, num dos centímetros extremos, devendo a graduação ir, pelo menos, até 1 milímetro além do traço 0 da régua ou do traço correspondente a 1 metro.
Qualidade dos traços.	A incerteza de leitura devida às imperfeições dos traços não deve ultrapassar a ordem de grandeza de $\pm$ 5 milésimos de milímetro em qualquer traço.
Exatidão.....	O valor da distância, à temperatura de 20°C, de qualquer traço do padrão ao respectivo traço zero deve ser igual ao respectivo valor nominal, com a tolerância de $\pm$ 5 centésimos de milímetro.
Certificado.....	O valor real da distância de cada traço do padrão ao respectivo traço zero, à temperatura de 20°C, deverá constar de um certificado expedido pelo Instituto Nacional de Tecnologia, ou por este reconhecido válido. Do mesmo certificado deverá constar a equação do padrão em função da temperatura, ou, pelo menos, o seu coeficiente de dilatação linear a 20°C. Os dados acima devem ser indicados nos certificados com precisão suficiente para que de seu uso não resulte incerteza superior a $\pm$ 2 centésimos de milímetro na distância de qualquer traço do padrão ao respectivo traço zero, para temperaturas compreendidas entre 15°C e 25°C.

ESPECIFICAÇÃO N. 2

PADRÃO SECUNDÁRIO DE MASSA

Denominação.....	Quilograma — padrão secundário.
Natureza.....	Bloco massiço, sem cavidades e sem partes desmontáveis nem dispositivos para ajustamento.
Material.....	Latão, revestido externamente de uma camada contínua de ouro ou platina; a massa específica média do padrão deve ser compreendida, a 20°C, entre 8,3 e 8,5 g/cm ³ .
Acabamento.....	Polimento especular.
Exatidão.....	O valor da massa do padrão deve ser de 1 quilograma, com tolerância de $\pm$ 1 centígrama.

ESPECIFICAÇÃO N. 3

PADRÃO TERCIÁRIO DE COMPRIMENTO

Denominação.....	Metro — padrão terciário.
Natureza.....	Régua, de secção retangular dividida por traços terminados numa das arestas.
Material.....	Aço inoxidável, com coeficiente de dilatação linear compreendido entre $10 \times 10^{-6} \text{ } ^\circ\text{C}^{-1}$ e $13 \times 10^{-6} \text{ } ^\circ\text{C}^{-1}$ à temperatura de 20°C
Divisão.....	(No mínimo): Em decímetros, de 0 a 1 metro; Em centímetros, num dos decímetros extremos; Em milímetros, num dos centímetros extremos, devendo a graduação ir, pelo menos, até um milímetro além do traço 0 da régua ou do traço correspondente a 1 metro.
Qualidade dos traços.	A incerteza de leitura devida às imperfeições dos traços não deve ultrapassar a ordem de grandeza de $\pm$ 2 centésimos de milímetro em qualquer traço.
Exatidão.....	O valor da distância, à temperatura de 20°C, de qualquer traço do padrão ao respectivo traço zero deve ser igual ao respectivo valor nominal com a tolerância de $\pm$ 0,1 milímetro.

ESPECIFICAÇÃO N. 4

PADRÃO TERCIÁRIO DA MASSA

Denominação.....	Quilograma — padrão terciário.
Natureza.....	Bloco massivo, sem cavidades e sem partes desmontáveis nem dispositivos para ajustamento.
Material.....	Latão, revestido externamente de uma camada contínua de ouro, platina ou cromo; a massa específica média do padrão a 20°C deve estar compreendida entre 8,3 e 8,5 g/cm ³ .
Acabamento.....	Polimento especular.
Exatidão.....	O valor da massa do padrão deve ser igual a 1 quilograma, com a tolerância de ± 5 centigramas.

TABELA

PERCENTAGEM DA IMPORTÂNCIA INTEGRAL DAS TAXAS E MULTAS A QUE TÊM DIREITO OS ÓRGÃOS EXECUTORES, APÓS A ÉPOCA MENCIONADA NA ALÍNEA "B", DO ART. 107.

O órgão que executa o serviço ou impõe a multa é:	O órgão que inspeciona tecnicamente o da primeira coluna é:	Porcentagem do órgão			
		Federal	Estadual	Municipal	Fabricante ou Empresa
Federal.....	Federal.....	100 %	0	0	0
Estadual (art. 17 do decreto-lei n. 592)...	Federal.....	20 %	80 %	0	0
Municipal (art. 18 do decreto-lei n. 592)...	Federal.....	40 %	0	60 %	0
Municipal (art. 18 do decreto-lei n. 592)...	Estadual.....	20 %	20 %	60 %	0
O órgão que executa o serviço é:					
Fabricante ou empresa (art. 19 ou 20 do decreto-lei n. 592)...	Federal.....	70 %	0	0	30 %
	Estadual.....	20 %	50 %	0	30 %
	Municipal.....	20 %	20 %	30 %	30 %

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 13 do corrente foi nomeado José Renato Pedrosa de Moraes para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude de transferência do respectivo titular, Laerte Gonçalves, à vista de parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos do artigo 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Aguiinaldo Navarro da Fonseca para exercer, interinamente, o cargo da classe II, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude de transferência do respectivo titular, Maria José de Mesquita.

— Por outro de igual data foi transferido, por conveniência do serviço, nos termos do artigo 32 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, da Casa de Correção da Capital Federal para a Casa de Detenção do Distrito Federal, Etelvino Barbosa Cordeiro, Guarda de Presídio, classe I, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

— Por decreto de 13 do corrente foi concedida reforma, nos termos do artigo 65 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, ao 1º tenente médico do Serviço de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, doutor Gentil Luiz João Feijó, visto ter optado pelo cargo de médico examinador, padrão I, especialidade de Cardiologia, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários do Distrito Federal.

— Por decreto de 13 de junho de 1939, foi nomeado, nos termos do artigo 32 do decreto-lei n. 1.316, de 2 do corrente, o bacharel Omar Murgel Dutra, para exercer, interinamente, o cargo de 2º Promotor Público, do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, padrão N, do Quadro VI deste Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel Carlos Medeiros Silva, que se acha no exercício do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete do ministro da Justiça e Negócios Interiores. (Processo SA-39-3.500).

Ministério das Relações Exteriores

Por decretos de 11 de junho corrente:

Fica sem efeito, a pedido, a designação do Ministro Plenipotenciário Paulo Coelho de Almeida, classe "M", da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para substituir o Secretário Geral do referido Ministério nos seus impedimentos, faltas, férias e licenças;

Foi nomeado sem onus para o Tesouro Nacional, o Segundo Secretário da Legação em Stockholm Murilo Tasso Fragoso, Delegado do Brasil no XVII Congresso Internacional de Habitação e Urbanismo, a realizar-se naquela cidade, de 8 a 13 de julho do corrente ano;

Foi designado Mário da Cunha e Silva, classe "J", da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para servir provisoriamente no Consulado Geral em Nova York, onde exercerá as funções de Vice-Consul; e

Foi aposentado Carlos Salgado, no cargo de Chefe da Portaria, Padrão I, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, nos termos da legislação em vigor.

Ministério da Fazenda

O Presidente da República, resolveu, por Decreto de 8 de junho de 1939:

Nomear:

De acordo com os arts. 41 e 40, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o Datilógrafo da classe "C", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, Ester Magalhães, admitida em 17 de fevereiro de 1933, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Escriturário, do Quadro VII, Delegacias Fiscais, do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas a referida Lei, devendo ter exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia. (*)

— Por decreto de 12 de junho de 1939:

Exonerar:

Adail da Silva Vinhas do cargo de ajudante de tesoureiro, padrão "J", do Quadro I — Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo.

Ministério da Guerra

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, resolveu:

Por Decreto de 11 de junho de 1939:

Nomear:

O General de divisão, José Meira de Vasconcelos, para representar o Brasil nas solenidades de 9 de julho, na Argentina.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos do dia 29 de abril de 1939

O Presidente da República, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, resolve:

Promover, do cargo da classe "E", da carreira de "Escriturário", do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

Por antiguidade:

Angelo Xavier Batista;
Antônio Isaltino de Oliveira;
Antônio Maceu de Abreu e Silva;
Bartolomeu Santana;
Elísio Cândido de Almeida Filho;
Enila Peixoto Ferreira Franca;
Francisco Valente;
José Carramanchos;
Maria Júlia de Castro Santos;
Ovidio da Silva Vieira;
Rute Barcelos de Magalhães;
Selva Siqueira.

Por merecimento:

Aripio Fortes;
Celso Eugênio Olive;
Edgar José de Melo;
Elsio Cardoso;

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

Eulália Breves;
Francisco Ribeiro Neto Júnior;
Gumercindo Xavier Gonçalves;
Jaime Silvado Madeira;
José Luiz Mexias;
Lourival Gomes de Andrade;
Luzia Trindade Kleinsorger.

Promover, do cargo da classe "D", da carreira de "Escrifurário", do Quadro XX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo quadro:

Por antiguidade:

Alzira Feijó, na vaga decorrente de promoção do respectivo titular, Antônio Izallino de Oliveira;
Augusto Pereira da Silva, na vaga constante da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas à mesma lei;
Enil Tavares Pires, na vaga decorrente de promoção do respectivo titular, Francisco Valente;
Henrique Figueira de Oliveira, na vaga decorrente de promoção do respectivo titular, Ovidio da Silva Vieira;
Ilka Miranda, na vaga decorrente da promoção do respectivo titular, José Carramãhos;
Manuel de Carvalho Neves, na vaga decorrente da promoção do respectivo titular, Elísio Cândido de Oliveira Filho;
Márcia Haidée de Melo, na vaga decorrente da promoção do respectivo titular, Rute Barcelos de Magalhães;
Moacir Coelho Bastos, na vaga decorrente da promoção do respectivo titular, Maria Júlia de Castro Santos;
Nelson Durão, na vaga decorrente de promoção do respectivo titular, Selva Siqueira;
Zail Viana de Amorim, na vaga decorrente de promoções do respectivo titular Enila Peixoto Ferreira França.

Por merecimento:

Aguelo Rodrigues, na vaga decorrente da promoção do respectivo titular, Francisco Ribeiro Neto Júnior;
Alzira Araújo Silva, na vaga decorrente de promoção do respectivo titular José Luiz Mexias;
Brasílio Felipe Bretz, na vaga decorrente de promoção do respectivo titular Edgar José de Melo;
Franklin Diderot Sobral Marchand Bittencourt, na vaga decorrente da demissão do respectivo titular Hagiba Pinheiro;
Hélio Fernandes Pereira Nunes, na vaga decorrente de promoção do respectivo titular Elísio Cardoso;
Jarbas Batista, na vaga decorrente de promoção do respectivo titular Lourival Gomes de Andrade;
Lucínio de Oliveira, na vaga decorrente de promoção do respectivo titular Celso Eugênio Olive;
Márcia José Cardoso, na vaga decorrente de promoção do respectivo titular, Jaime Silvado Madeira;
Nadir de Almeida Marques, na vaga decorrente de promoção do respectivo titular Gumercindo Xavier Gonçalves;
Valler João Bretz Júnior, na vaga decorrente de promoção do respectivo titular Arlpio Fortes.
(Referência: Processo n.º 14.212-39).

Decretos do dia 3 de junho de 1939

O presidente da República resolve:

Exonerar Pedro Ernesto da Mata, do cargo de "Escrifurário", da classe "G", do Quadro XX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, por ter aceitado nomeação para outro cargo público. (Pr. 12.365-39).

Decretos do dia 12 de junho de 1939

O Presidente da República resolve:

Nomear, de acordo com o art. 1º do decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937, o "Escrifurário", classe "G", do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de "Oficial Administrativo", do mesmo quadro e ministério, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu: Mário Conrado Niemeier, na vaga decorrente da transferência do respectivo titular José Juarez Bastos.

Nomear, de acordo com o art. 1º, do decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937, os "Escrifurários", classe "G", do Quadro XXIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Rio Grande do Sul, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercerem o cargo da classe "H", da carreira de "Oficial Administrativo", do mesmo quadro e ministério à vista da classificação obtida na prova a que se submeteram:

João Pinto de Azevedo, na vaga decorrente da promoção do respectivo titular Henrique Trindade;
José Francisco Florentino Madaglia, na vaga decorrente da promoção do respectivo titular Antônio Carlos Oscar;
Osvaldo Meister, na vaga decorrente da promoção do respectivo titular Aristosto Vieira Rodrigues;
Sadi Alves Ferreira, na vaga decorrente da promoção do respectivo titular Aureliano Soares de Matos.
(Referência: Processo n.º 16.258-39).

Ministério da Agricultura

Por decreto de 15 do corrente, foi nomeado de acordo com os artigos 40 e 41 da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, Nícia Vera de Aivarenga para exercer o cargo da classe E, da carreira de Calculista do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção do respectivo titular Manuel Sena Araújo.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

979 — Em 13 de junho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No telegrama incluso, datado de 29 de maio próximo findo, Castelo Branco Nunes, Romeu Gibson e outros, funcionários da Alfândega do Rio de Janeiro, Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, solicitaram a Vossa Excelência fosse assinado, durante as festividades do dia 2 último — data do batimento da primeira estaca para construção do novo edifício da Alfândega — o decreto-lei que regulará em definitivo a questão de quotas, cujo projeto, declararam, o D. A. S. P. elaborará.

2. O pedido não poderia ter sido satisfeito, de vez que o aludido projeto de decreto-lei, ao contrário do que declaram os autores do telegrama, não foi, até agora, submetido a Vossa Excelência, por se achar ainda em fase de elaboração.

3. Como este Departamento já teve oportunidade de informar a Vossa Excelência, em as exposições de motivos ns. 738 e 879, de maio último, encontra-se em estudo um novo sistema geral de classificação do funcionalismo que percebe ordenado e quotas, entre o qual se inclui o das Alfândegas.

4. O assunto envolve, entretanto, múltiplos aspectos e não pode, por isso, ser solucionado sem que, sobre o mesmo, seja efetuado um minucioso exame, tarefa que vem sendo executada sem esmorecimento. Tão depressa esteja o trabalho concluído, será ele submetido a Vossa Excelência, para solução final.

5. Com essas informações, Senhor Presidente, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o telegrama incluso, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Arquite-se. Em 14-6-39. — G. VARGAS.

980 — Em 13 de junho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, em ofício dirigido a este Departamento, pede seja fixada a verdadeira inteligência do disposto no art. 218, do Decreto-Lei n.º 1.487, de 4 de abril último, que determina:

"Nenhum chefe de repartição ou serviço, federal, estadual ou municipal, poderá admitir ou empossar qualquer funcionário com mais de 18 anos de idade, sem que este faça previamente prova de ser reservista ou estar isento definitivamente do serviço militar."

2. O parágrafo 4º desse artigo esclarece que

"na expressão — funcionário — estão compreendidos todos quantos tenham de exercer qualquer cargo, função ou emprego, públicos ou estipendiados pelos cofres públicos, federais, estaduais ou municipais".

3. A vista disso, diz o referido Diretor que, por uma interpretação literal desses dispositivos, estaria revogado, em parte, o Decreto-Lei n.º 240, de 1938, tornando-se impossível o contrato de técnicos especializados estrangeiros e ficando a admissão de diaristas, tarefeiros e de pessoal para obras condicionada à prova de quitação com o serviço militar.

4. Já foi verificado, após minucioso estudo e larga experiência adquirida na execução das normas reguladoras da admissão do pessoal variável, que não se torna possível a admissão de diaristas, tarefeiros e pessoal para obras, se esta ficar condicionada à prova de quitação com o serviço militar.

5. O próprio Senhor Ministro da Guerra, em aviso n.º 248, publicado no *Diário Oficial* de 11 de abril do corrente ano, relativo a uma circular a ser expedida pela Diretoria da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, referente ao assunto, declarou que:

1.º "A exigência de quitação com o serviço militar foi posteriormente dispensada pelo Decreto-Lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, mas exclusivamente nos casos de admissão de "diaristas", "tarefeiros", observadas as expressas restrições e proibições do referido decreto, no que concerne ao desvio desses funcionários para misteres outros, diferentes daqueles para que tivessem sido admitidos."

2.º "É ainda esse mesmo decreto que diz poder ser dispensada a apresentação de documentos, exceto os de comprovação de capacidade profissional, em se tratando de admissão de pessoal para obras, de salário superior a 30\$0."

3.º "É possível, provisoriamente, a admissão, longe dos centros populosos, e na falta absoluta de indivíduos quites com o serviço militar, de quem no momento não apresente prova dessa qualificação."

6. Sendo esse aviso do Senhor Ministro da Guerra posterior à Lei do Serviço Militar, só pode vir a ser considerado como uma interpretação dessa lei.

7. Se se considerasse derogado, nessa parte, o Decreto-Lei n. 240, citado, adviriam sérios prejuízos para os serviços públicos, dada a natureza dessa pessoal, que, muitas vezes, é admitido com urgência absoluta para executar trabalhos que não permitem maiores delongas.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter a consulta em apreço à consideração de Vossa Excelência, opinando no sentido de que fique esclarecido que todos os dispositivos do Decreto-Lei n. 240, citado, continuam em pleno vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 14-6-39. — G. VARGAS.

1.006 — Em 14 de junho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Havendo Vossa Excelência aprovado as indicações do Conselho Deliberativo, constantes da exposição de motivos n. 966, de 12 do corrente mês, dos funcionários escolhidos para estágio e especialização no estrangeiro, no corrente ano, tenho a honra de, ainda de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, submeter à aprovação de Vossa Excelência os seguintes detalhes que devem constar do ato de designação dos funcionários em causa:

a) o designado para a especialização — estradas de rodagem — fará estágio junto aos serviços oficiais respectivos; os designados para as especializações — secretário e educação — farão cursos na Columbia University, em New York, e estágios junto a repartições oficiais; os demais farão cursos na American University, em Washington, e estágio junto a repartições oficiais;

b) a partida dos funcionários designados dar-se-á no decorrer do mês de junho próximo e o regresso no decorrer de junho ou julho de 1940, devendo os cursos estender-se de setembro do corrente ano a maio do ano próximo;

c) os funcionários designados comprometer-se-ão a estrita observância do disposto nos arts. 6.º e 9.º e suas alíneas das Instruções para execução, em 1939, do citado Decreto-Lei n. 776.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 14-6-39. — G. VARGAS.

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salário de extranumerários para o atual exercício:

Ministério da Educação e Saúde:

982, 984, 985, 987, 989, 991, 994, 995, 997, 999, 1.001, 1.002 e 1.004, de 13-6-39, a primeira, para o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e as demais, para a Faculdade Nacional de Medicina.

Ministério da Guerra:

906, de 1-6-39, para a Escola de Aeronáutica Militar.

PORTARIA N. 167

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do artigo 2.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar a especificação número 4, referente a caixas de madeira para papéis usados a serem utilizadas nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal, as repartições e serviços e os órgãos incumbidos da compra e controle do material, a partir de 1 de agosto de 1939, só poderão receber caixas de madeira para papéis usados de acordo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coletas de preços e concorrências prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

ESPECIFICAÇÃO DE CAIXA PARA PAPÉIS USADOS

Especificação n. 4

A — Tipos

C. P. — Caixa de madeira para papéis usados

Des. 23 e 24

B — Material e manufatura

a) — As caixas para papéis usados devem ser feitas utilizando-se as seguintes espécies de madeira: imbuia ou peroba de Campos. No caso da madeira compensada, no miolo pode ser utilizado, ainda, cedro ou vinhático.

b) — Toda a madeira empregada deve preencher os seguintes requisitos: estar completamente seca, ter aspecto inteiramente homogêneo e fibras uniformes, isenta de ardores, de furos de brocas, de fendas, ocos ou nós.

C — Requisitos gerais

a) — As diversas peças que compõem as caixas devem apresentar superfícies perfeitamente acabadas, lisas e planas, mesmo nas partes que vão constituir fundos, interiores e partes inferiores nas caixas.

b) — As almofadas devem ser sem emendas e justas nas travas.

c) — As caixas devem ser pintadas externa e internamente com tinta própria cor de carvalho, envernizadas a boneca com verniz da melhor qualidade. O envernizado não deve apresentar empanação de brilho, bolhas e qualquer defeito por mínimo que seja, ter coloração uniforme e as superfícies envernizadas não devem apresentar ondulações à visão, quando observadas obliquamente.

d) — As dimensões das caixas e também os detalhes devem ser perfeitamente observados nos desenhos respectivos e nos modelos.

e) — As caixas devem constituir uma peça sólida e resistente, sem folga nos entalhes e não devem apresentar empenamentos ou deformações.

f) — Os pés das caixas devem assentar igualmente, isto é, todos no mesmo nível; ter capa de metal perfeitamente imbutida e ajustada e garantida a fixação por pregos de metal.

g) — Quando empregada madeira compensada, as lâminas externas do compensado devem ter 2 m/m. de espessura e devem ser de imbuia ou peroba de Campos. As folhas do compensado não devem levantar nas pontas nem formar bolhas.

h) — Para a madeira compensada somente pode ser usada a cola de caseína.

D — Detalhes

Não existem detalhes especiais.

E — Inspeção

As caixas devem ser inspecionadas durante a fabricação, especialmente quanto à qualidade, o estado da madeira e fabricação de compensados, e na entrega devem ser vistoriadas para verificação de dimensões e acabamento.

E-1 — Aceitação e rejeição

a) — É obrigatória a determinação de humidade nas principais partes das caixas; não será tolerada nenhuma peça com humidade superior a 12 %.

b) — Serão recusadas as caixas que não satisfizerem as exigências da presente especificação relativas a cor, envernizado, dimensões, desempenho de superfícies e linhas, qualidade e defeitos de madeira.

F — Acondicionamento, embalagem e marcação

F-1 — Acondicionamento

As caixas devem ser bem acondicionadas para evitar avarias durante o transporte.

F-2 — Embalagem

Quando exigida embalagem, as caixas devem ser engradadas de modo a garantir o recebimento em perfeito estado.

F-3 — Marcação

As caixas devem ser marcadas a tinta na parte inferior do fundo, com caracteres de 19 m/m. de altura, indicando o fabricante, o fornecedor e data da fabricação.

G — Observações

É permitida a aquisição de caixas, não relacionadas nesta especificação, para o Gabinete Civil e Militar da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Gabinetes de Ministros e ambientes onde se desempenhem funções de caráter solene.

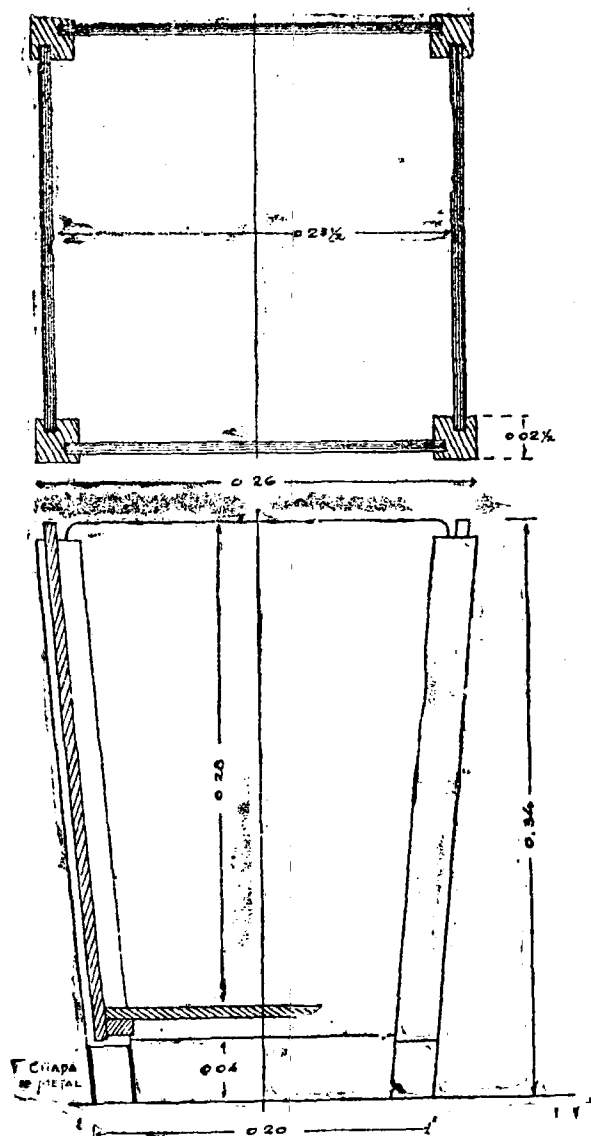
Nota: Os desenhos originais relativos a esta especificação ficarão arquivados na D.M. do D.A.S.P.

PORTARIA N. 168

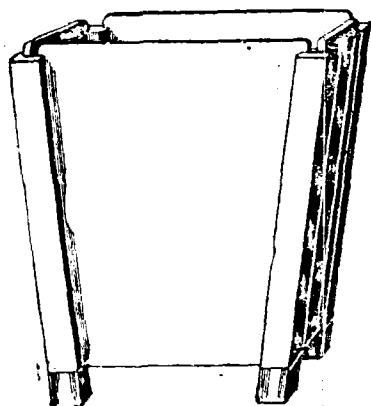
C.P.

CAIXA PARA PAPEIS USADOS

ESCALA 1:2



DES Nº 23 15/2/1939

C.A.
CAIXA PARA PAPEIS USADOS

DES. Nº 24 15/2/1939

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do artigo 2º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar a especificação n. 5, referente a caixas de madeira para papel de expediente, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal, as repartições e serviços e os órgãos incumbidos da compra e controle do material, a partir de 1 de agosto de 1939, só poderão receber caixas de madeira para papel de expediente de acordo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coletas de preços e concorrências prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1939. — Luiz Simões Lopes.

ESPECIFICAÇÃO DE CAIXA PARA EXPEDIENTE

Especificação n. 5

A — Tipo

C E — Caixas de madeira para papel de expediente
Des. n. 23

B — Material e manufatura

- As caixas para expediente devem ser feitas utilizando-se as seguintes espécies de madeira: imbuia ou peroba de Campos. No caso da madeira compensada, no miolo pode ser utilizado, ainda, cedro ou vinhático.
- Toda a madeira empregada deve preencher os seguintes requisitos: estar completamente seca, ter aspecto inteiramente homogêneo e fibras uniformes, isenta de ardidos, de furos de brocas, de fendas, ocos e nós.

C — Requisitos gerais

- As diversas peças que compõem as caixas devem apresentar superfícies perfeitamente acabadas, lisas e planas, mesmo nas partes que vão constituir fundos, interiores e partes inferiores nas caixas.
- As caixas devem ser pintadas externa e internamente com tinta própria cor de carvalho, envernizadas a boneca com verniz da melhor qualidade. O envernizado não deve apresentar empanação de brilho, bolhas e qualquer defeito por mínimo que seja, ter coloração uniforme e as superfícies envernizadas não devem apresentar ondulações à visão, quando observadas obliquamente.
- As dimensões das caixas e também os detalhes devem ser perfeitamente observados nos desenhos respectivos e nos modelos.
- As caixas devem constituir uma peça sólida e resistente sem folgas nos entalhes e não devem apresentar empenamentos ou deformações.
- Quando empregada madeira compensada, as lâminas externas do compensado devem ter 2 m/m de espessura e devem ser de imbuia ou peroba de Campos. As folhas do compensado não devem levantar nas pontas nem formar bolhas.
- Para a madeira compensada somente pode ser usada a cola de caseína.

D — Detalhes

- A caixa deve ter pela parte inferior, em cada canto, pés de borracha.
- A caixa tem no fundo uma cava de 0,025 x 0,10 para facilitar a retirada dos papéis.

E — Inspeção

As caixas devem ser vistoriadas por ocasião da entrega para verificação de dimensões, acabamento e qualidade da madeira.

E-1 — Aceitação e rejeição

- É obrigatória a determinação de humidade nas principais partes das caixas; não será tolerada nenhuma peça com humidade superior a 12 %.
- Serão recusadas as caixas que não satisfizerem as exigências da presente especificação relativas a cor, envernizado, dimensões, desempenho de superfícies e linhas, qualidade e defeito de madeira.

F — Acondicionamento, embalagem e marcação

F-1 — Acondicionamento

As caixas devem ser bem acondicionadas para evitar avarias durante o transporte.

F-2 — Embalagem

Quando exigida embalagem, as caixas devem ser engradadas de modo a garantir o recebimento em perfeito estado.

F-3 — Marca

As caixas devem ser marcadas a tinta, na parte inferior do fundo, com caracteres de 19 m/m de altura, indicando o fabricante, o fornecedor e a data da fabricação.

G — Observações

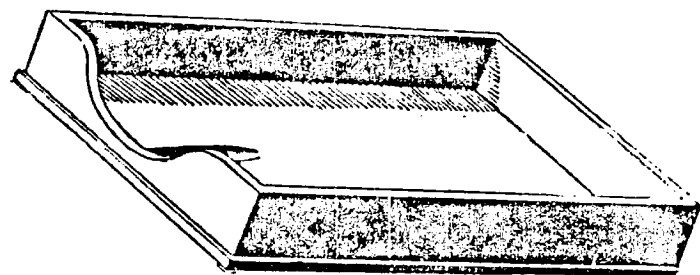
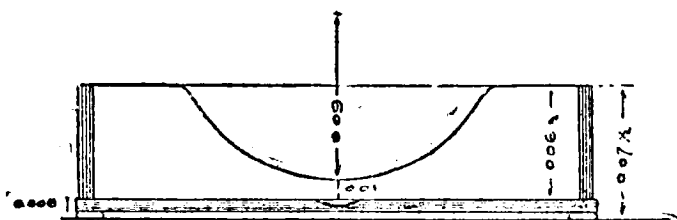
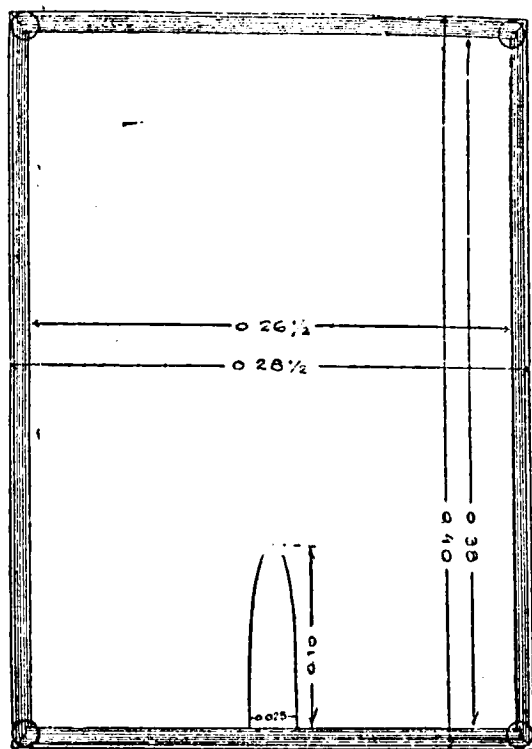
É permitida a aquisição de caixas de expediente não relacionadas nesta especificação, para o Gabinete Civil e Militar

da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Gabinetes de Ministros e para ambientes onde se desempenhem funções de caráter solene.

Nota: Os desenhos originais relativos a esta especificação ficam arquivados na D.M. do D.A.S.P.

C.E.

CAIXA PARA EXPEDIENTE



R. X. X.

DES. Nº 22 15/2/1939

Divisão de Organização e Coordenação

Proc. n. 3.262/39 — Retificação de classificação.

Parecer

Jorge Portageiro Cassalho e outros, cozinheiros da classe B do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedem retificação de classificação.

2. Entretanto, o pedido foi apresentado depois de há muito ter se esgotado o prazo para reclamações, desta natureza.

3. Nestas condições, deve o processo ser arquivado.

D.C., em 15 de junho de 1939. — *Moacir Briggs*, Diretor de Divisão.

Arquive-se. Em 15/6/1939. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.800/38 — Olga Menge Salgado Wood, assistente técnico, padrão I, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pede, em recurso, retificação de classificação para o padrão J.

Parecer

Esta Divisão, já, por duas vezes, examinou o assunto, havendo verificado que o prazo concedido para a apresentação de reclamações dessa natureza está há muito, esgotado.

2. Acresce que, — como a segunda das duas precedentes decisões salientou a revisão dos quadros de Justiça, permitirá o exame da situação do cargo em apreço.

3. Nestas condições, esta Divisão opina no sentido de que se mantenha a decisão anterior sobre a questão, devendo o processo ser arquivado.

D.C., em 14 de junho de 1939. — *Moacir Briggs*, Diretor de Divisão.

Arquive-se. Em 15/6/1939. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 564/39 — Jorzelino Pinto, Oficial Administrativo, classe H, Quadro II, Ministério da Viação, solicita transferência de Ministério.

Despacho: Não tendo o requerente dois anos de exercício no cargo visto ter sido nomeado por decreto de 17/6/1938, não pode ser transferido, conforme decidiu o Sr. Presidente da República.

Arquive-se. Ao S.P.V.

Em 15/6/1939. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.970/39 — Edgard de Freitas Melo, Escrivão, classe G, Quadro II, do Ministério da Viação, recorre do despacho exarado no processo n. 2.970/39.

Despacho: O DASP, não pode apreciar o julgamento do concurso a que se submeteu em 1912; o requerente deveria, na época própria, ter recorrido para a autoridade competente contra a sua classificação.

Mantenho, por seus fundamentos o despacho recorrido e a classificação do petionário na prova que prestou.

Em 15/6/1939. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 3.441/39 — Ernani Tuñas, Escrivão, classe G, Quadro XXIII, do Ministério da Viação, solicita retificação de classificação.

Despacho: A prova do requerente foi revista e está julgada de acordo com o critério estabelecido e mantido pela Banca Examinadora.

Mantenho a classificação.

Em 12/6/1939. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 3.441/39 — Fernando Dias Ferreira, Escrivão, classe G, Quadro XVI, Ministério da Viação, solicita retificação de classificação.

Despacho: A prova do requerente foi revista e está julgada de acordo com o critério estabelecido e mantido pela Banca Examinadora.

Mantenho a classificação.

Em 15/6/1939. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 3.511/39 — João Pedro de Carvalho Vieira, ex-Diretor Geral da Secretaria do extinto Senado Federal, solicita a sua reintegração.

Despacho: Tratando-se de pedido de reintegração, é o Sr. Ministro da Justiça a autoridade competente para apreciá-lo.

Ao S.P.J.

Em 15/6/1939. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 3.537/39 — Martinho José Carneiro Campello, Escrivão, classe G, Quadro VII — Delegacias Fiscais — Ministério

da Fazenda, tendo prestado a prova de habilitação exigida pelo decreto-lei n. 145, solicita remessa do certificado para efeito de nomeação.

Despacho: A expedição dos certificados de habilitação aos candidatos à prova para a execução do decreto-lei n. 145, de 1937, é feita independentemente de petição e não estão os mesmos sujeitos a selo. Nada ha a providenciar.

Arquive-se.

Em 15/6/1939. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 3.545/39 — Marcolino de Godoy Bueno, ex-Coletor da Coletoria Federal em Serra Negra, S. Paulo, solicita pagamento de diferença de vencimentos, de acordo com o decreto n. 24.502, de 29/6/1934.

Despacho: Tratando-se de pedido de pagamento de diferença de vencimento, é o S.P.F. o órgão competente para apreciá-lo.

Ao S.P.F.

Em 15/6/1939. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 3.549/39 — João Maria Baptista de Oliveira, Extra-numerário diarista, com exercício na 5ª Inspetoria de Tráfego da 2ª Divisão — F. F. C. do Brasil — tendo prestado concurso para agente em 1926, pede sua nomeação.

Despacho: Tratando-se de pedido de nomeação, é o Sr. Ministro da Viação a autoridade competente para apreciá-lo.

Ao S.P.V.

Em 15/6/1939. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 3.547/39 — Alberto Pinto dos Santos, Escriturário, classe G, do Quadro XIV — D.R.C.T. de São Paulo, Ministério da Viação, não tendo prestado a prova de habilitação exigida pelo decreto-lei 145, de 1937, por motivo de moléstia, solicita permissão para prestá-la oportunamente.

Despacho: Não sendo permitida segunda chamada para a prestação das provas, não pode ser deferida a petição.

Em 15-6-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 3.563/39 — Nestor Aguiar Menezes e outros, Escriturários, classe E, Ministério da Educação e Saúde, consultam sobre interpretação do § 3º artigo 1º, do decreto-lei 145, de 29/12/1937, em face do regulamento de promoções baixado pelo decreto 2.290 de 28/1/1938.

Despacho: As promoções à classe final da carreira de escriturário processam-se de acordo com o regulamento vigente, nelas não influiendo a prova de classificação prestada para a execução do decreto-lei 145, de 1937.

Arquive-se.

Em 15-6-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 3.570/39 — Ayr Adder, candidato habilitado em concurso de Fazenda, solicita sua nomeação.

Despacho: Tratando-se de pedido de nomeação, é o Senhor Ministro da Fazenda a autoridade competente para apreciá-lo.

Ao S.P.F.

Em 15-6-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 3.581/39 — José Azeredo Sousa Júnior, preposto do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Castelo, solicita sua nomeação para auxiliar de escrita, Quadro XIV, ou XII.

Despacho: A carreira em que pretende ingressar o requerente é extinta.

Arquive-se.

Em 15-6-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 3.582/39 — Antônio Lins, candidato aprovado em concurso de Fazenda, solicita sua nomeação.

Despacho: Tratando-se de pedido de nomeação, é o Senhor Ministro da Fazenda a autoridade competente para apreciá-lo.

Ao S.P.F.

Em 15-6-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 3.583/39 — Antônio de Castro Pina, e outro, Coletor Escrivão da Coletoria Federal em Vila Bela das Palmeiras, Estado da Baía, pedem pagamento de diferença de vencimentos de acordo com o decreto n. 24.502 de 29/6/34.

Despacho: Tratando-se de pedido de pagamento de diferença de vencimento, é o S.P.F. o órgão competente para apreciá-lo.

Ao S.P.F.

Em 15-6-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 3.606/39 — Pedro Bertolucci, Veterinário, classe H, Interino, em exercício na I.R. da Divisão de Fomento da Produção Animal, em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, tendo prestado concurso de provas e títulos para sua efetividade nesse cargo, solicita revisão da mesma.

Despacho: Competindo à C.E.A. o julgamento das provas para efetivação de interinos, encaminhe-se-lhe o processo.

Processo n. 1.878/39 — Ofício n. 203 de 3 de abril de 1939, da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas —

relativo ao processamento de provas de habilitação, para efetivação de interinos.

Despacho: Examinados os processos da efetivação de interinos do M.V. pode ser arquivado.

Arquive-se.

D.F. 16/6/39 — *Paulo Lyra, D.D.*

Processo 3.648/39 — Silvia Motta Barthel Rosa, Guarda-livros, classe E, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, com exercício no DASP, pede concessão de licença.

Despacho: Encaminho ao S.P.F., para que se digne informar e submeter à apreciação do Sr. Diretor Geral.

D.F. 16/6/39. — *Paulo Lyra, D.D.*

Proc. 3.379/39 — Jorge Teixeira de Gouvêa, Oficial Administrativo, da classe J, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, reclama contra classificação de antiguidade.

Parecer

Reclama o peticionário à C.E.V., contra a colocação que lhe coube na lista publicada pelo S.P.V., no Diário Oficial de 20/3/39, na qual figura abaixo de funcionários que têm menos tempo de serviço público federal.

2. Invoca, ao formular a sua reclamação, o artigo 16 do Regulamento de Promoções, não tendo notado, porém, a ressalva contida no artigo seguinte.

3. O S.P.V. e a C.E.V. informam que a lista publicada, por não terem o peticionário e os funcionários por ele apontados faltado ao serviço, obedeceu, de acordo com o artigo 14 do Regulamento citado, à classificação básica, publicada no Diário Oficial de 2/3/38.

4. Assim, a reclamação, embora pareça aludir à lista de 20/3/39, refere-se, porém, à relação básica, em que o reclamante já figurava naquela colocação, em seguida aos funcionários que menciona.

5. Foi portanto, a reclamação de acordo com o decreto-lei n. 1.174, de 27/3/39, apresentada fora de prazo, nenhum efeito podendo surtir.

6. Deve, por isso, ser o processo restituído à C.E.V., para arquivamento.

D.F., em 13 de junho de 1939 — *Paulo Lyra, Diretor de Divisão.*

Despacho: Aprovado.

Em 15/6/39. — *Luiz Simões Lopes.*

Correções feitas de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 1º do decreto 1.414, de 23 de janeiro de 1937, das relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas nos suplementos aos números 19 a 22, de 23, 25, 26 e 27 de janeiro de 1937, do "Diário Oficial".

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

QUADRO I

Página 151 — Na coluna nome do funcionário, na carreira de Veterinário da classe J, onde se lê: Adolfo Martins Penha, leia-se: Alvaro Gonzaga Amorim — interino.

(Processo n. 13 do D.A.S.P.).

Encaminhamentos:

Processo-3.543/39 — Christovão Tertuliano de Meirelles, Agente, classe I, Quadro II — E.F.C.B. — do Ministério da Viação, reclama contra classificação por antiguidade. "A" C.E.V..

Processo-3.656/39 — Sobre aposentadoria de Djalma Rio Branco. "Ao S.P.F.."

Processo 3.657 — Sobre transferência de Elsa Robilar de Marigny. "Ao S. P. F.."

Processo-3.658/39 — Sobre promoções na carreira de Carteiro da D.R. de São Paulo. "A" C.E.V..

Ofícios:

1.045 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Remetendo certificados de habilitação dos Serventes dos Quadros III e IV, desse Ministério, que se submeteram à prova de classificação para a execução do Decreto-lei 145, de 1937.

1.046 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — Remetendo certificados de habilitação, dos Serventes, do Quadro Único desse Ministério, que se submeteram à prova de habilitação para a execução do Decreto-lei 145, de 1937.

1.047 — Ao Senhor Chefe de Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde — Remetendo certificados de habilitação dos Serventes do Quadro I, desse Ministério, que se submeteram à prova de classificação para a execução do Decreto-lei 145, de 1937.

1.048 — Ao Senhor Secretário Geral do Ministério da Guerra — Remetendo certificados de habilitação dos Serventes, do Quadro I, desse Ministério, que se submeteram à prova de classificação para a execução do Decreto-lei 145, de 1937.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Seção

Expediente do dia 15 de junho de 1939

ATOS DO SR. MINISTRO

Sociedade dos Escritores Brasileiros, do Distrito Federal. — Pode funcionar independentemente da autorização de que trata o decreto-lei n. 383, de 18-4-38. (Proc. 3.305-39.)

Revista "Sítio de Dona Benta", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para circular. — De ordem, autorizo, a título precário. (Proc. 1.327-39.)

Diretoria da Contabilidade

Expediente do dia 29 de maio de 1939

Primeira Seção

Avisos:

Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 93 — Comunicando a reforma do major daquela corporação, Hermílio Anatólio da Costa e Silva, competindo-lhe a importância de 20:129\$100, no período de 9 de maio a 31 de dezembro de 1939, na razão mensal de 2:600\$000.

N. 94 — Comunicando a reforma do cabo de esquadra graduado daquela corporação, José Marinho da Silva, competindo-lhe a importância de 1:554\$200, no período de 9 de maio a 31 de dezembro de 1939, na razão mensal de 209\$750.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 187 — Transmitindo cópias do decreto-lei n. 1.270, de 16 de maio corrente, que abre o crédito especial de 1.000:000\$0, afim de ocorrer às despesas urgentes e extraordinárias, inclusive para completar as instalações das diferentes dependências da Colônia Agrícola de Fernando de Noronha e solicitando seja ordenado o registro do mencionado crédito.

— Ao Sr. comandante da Polícia Militar:

N. 308 — Comunicando a reforma do soldado daquela corporação, Alvaro Francisco Flores, competindo-lhe a importância de 732\$100, no período de 9 de maio a 31 de dezembro de 1939, na razão mensal de 94\$560.

N. 311 — Comunicando a reforma do soldado daquela corporação, José Ferreira Manso, competindo-lhe a importância de 2:654\$0, no período de 9 de maio a 31 de dezembro de 1939, na razão mensal de 342\$808.

N. 312 — Comunicando a reforma do aspirante graduado daquela corporação, Reclínio de Azevedo, competindo-lhe a importância de 1:491\$100, no período de 9 de maio a 31 de dezembro de 1939, na razão mensal de 192\$600.

N. 314 — Comunicando a reforma do soldado daquela corporação, Vicente Augusto da Silva, competindo-lhe a importância de 2:654\$0, no período de 9 de maio a 31 de dezembro de 1939, na razão mensal de 342\$808.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 619 — Solicitando providências no sentido de ser o crédito de 1.000:000\$0, aberto pelo decreto-lei n. 1.270, de 16 de maio corrente, cujo registro foi solicitado ao Tribunal de Contas por aviso de 27-5-39, distribuído ao Tesouro Nacional e ali entregue, por conta do mesmo crédito, ao diretor da Colônia Agrícola de Fernando de Noronha, Nestor Veríssimo da Fonseca, a importância de 250:000\$000.

Segunda Seção

Circula n. 19:

Comunicando que, por despacho de 22 de abril último, do senhor ministro da Educação e Saúde, foi considerada inidônea a firma Luiz Zanni, tendo em vista irregularidades apuradas na execução de obras no Manicômio Judiciário, a cargo da referida firma.

Idênticos:

Ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal.

Ao Sr. presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

Ao Sr. presidente do Tribunal de Segurança Nacional.

Ao Sr. procurador geral da República.

Ao Sr. procurador geral do Distrito Federal.

Ao Sr. juiz de Menores do Distrito Federal.

Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal.

Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Ao Sr. comandante da Polícia Militar do Distrito Federal.

— Ao Sr. auditor da 5ª Região Militar:

N. 17 — Comunicando que o processo de habilitação ao monte-pio militar, em que é interessada a viúva do sargento ajudante aviador Ervino Teodoro Berndt, foi remetido ao Ministério da Fazenda.

— Ao Sr. presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 18 — Solicitando providências no sentido de ser restituído a Luiz Zanni, o título do valor nominal de 1:000\$0, n. 215.369, com o cupão de julho de 1939 e os seguintes, depositado naquela Caixa para garantia da apresentação de sua proposta para obras de reparos e conservação das oficinas de Plani-Impressão da Imprensa Nacional, visto já estar liberado do compromisso.

— Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 91 — Comunicando haver o Ministério da Educação e Saúde dado ciência a este ministério de que o edifício em construção nas proximidades da estação de Mangueira não pode ser cedido àquele comando, visto que se acha incluído no terreno da Cidade Universitária e será por esta utilizado.

Serviço do Pessoal

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos seis meses de licença especial, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao professor, classe G, do quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Henrique José Teixeira, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por apostila de 26 de maio de 1939, foi declarada no decreto de Peri Franco Nunes, que o mesmo foi promovido na vaga decorrente da promoção de Almir de Oliveira Braga e não como consta do referido decreto (Proc. SA/39-3.076).

— Por outra da mesma data, foi declarado no decreto de Alvaro Senra de Oliveira, que o mesmo foi promovido na vaga decorrente da promoção de Carlos Ferreira da Silva e não como consta do referido decreto (Proc. SA/39-3.076).

INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Exercício de 1939

Tabela numérica de extranumerários-mensalistas

Tabela proposta para o exercício de 1939

Dotação prevista; verba f. consignação:

Subconsignação 11, item mensalista 100:000\$000

Mensalistas — Função — Mensal — Anual

5 coadj. ensino 5ª classe	350\$000	21:000\$000
1 guarda de 1ª classe	400\$000	4:800\$000
1 artífice de 5ª classe	400\$000	4:800\$000
		<u>30:600\$000</u>

Relação nominal de extranumerários-mensalistas, organizada de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

5 coadjuvantes de ensino de 5ª classe, a 350\$000.

I — propostos à recondução

1. Afonso Manuel da Silva.
2. Dulce Martins de Melo Guimarães.
3. Flaminio Júlio de Albuquerque.
4. Marcelo Pais Barreto.
5. Valdir Medeiros Duarte.

1 guarda de 1ª classe, a 400\$000.

I — proposto à recondução

José Carlos de Carvalho.

1 artífice de 5ª classe, a 400\$000.

I — proposto à recondução

Alvaro Guedes dos Santos.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em Itópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, e na praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Ancora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Educação e Saúde

Divisão do Pessoal

Classificação, por ordem de antiguidade, dos ocupantes da carreira de "Inspetor de alunos", do Quadro I, organizada de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 39, do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro, alterado pelo de n. 3.409, de 6 de dezembro de 1938:

Classe G (antiguidade em 6 de dezembro de 1938)

1. Marcílio Ribeiro de Aguiar.
2. Onofre Tavares dos Santos.
3. Alcindo Américo de Araujo.
4. Mário Martins Teixeira.
5. Caldino Boseo.
6. João Cláudio.
7. José Virgílio Ramos de Azevedo.
8. Pedro Mota da Veiga.
9. Fleurville Portela.
10. João Garcia das Candeias.
11. José Rosentino de Cerqueira.
12. Manuel Esmoriz Júnior.
13. José Cirne da Silva.

Divisão do Pessoal, 16 de junho de 1939. — A. Alôes de Sá, chefe da Seção de Controle.

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

Extranumerários-diaristas admitidos no Serviço da Faculdade de Medicina da Bahia, a partir de 15 de junho corrente, data do despacho do Sr. ministro, exarado no processo n. 19.499-39, e a vigorar até 31 de dezembro deste ano, de acordo com o art. 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e cuja despesa correrá por conta da verba I, título II, sub-consignação n. 9, anexo n. 6, do vigente orçamento:

Nome — Função	Diária
Francisca Bentez Machado, servente do Gabinete de Electroterapia	8\$000
Salvador Francisco Souza, encarregado dos jardins e asseio dos anfiteatros	12\$000
Eulálio Francisco Silva, encarregado do asseio e conservação da portaria e do Gabinete do diretor	12\$000
Justino Menezes Rosa, encarregado do serviço de pedreiro	12\$000
Carlos Duarte Morgado, encarregado do asseio das salas e dependências da Biblioteca	12\$000
Nair Magalhães Brito, encarregado da conservação de livros e revistas da Biblioteca	12\$000
Cândida Rosa Ferrera, encarregada da cantina da Faculdade	12\$000

INSTITUTO OSVALDO CRUZ

Extranumerários-diaristas admitidos ao serviço do Instituto Osvaldo Cruz, a partir de 5 de junho, de acordo com o art. 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e cuja despesa correrá por conta da verba I, título II, sub-consignação n. 9, anexo n. 6, do vigente orçamento:

Nomes — Funções	Diárias
José Tornas de Aquino, conservação e asseio dos biótipos e cavalarias	10\$000
Elias Frutuoso, idem, idem, idem	10\$000
Severino Ramos da Silva, conservação e asseio do edifício	10\$000

COLÉGIO PEDRO II — EXTERNATO

Relação dos monitores admitidos, como extranumerários-diaristas ao serviço do Colégio Pedro II — Externato, a partir de 1 de junho,

de acordo com o art. 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e cuja despesa correrá por conta da verba I, título II, sub-consignação n. 9, anexo 6, do vigente orçamento:

Nomes — Funções	Números de diárias	Diárias
Edite Morrissi Soulo Maior, monitor	175	16\$000
Natanael Otávio Carvalho de Oliveira, monitor	175	16\$000
Benjamin Rego Monteiro Neto, monitor	150	14\$000
Argemiro Pinto, monitor	150	10\$000
Ari da Mata, monitor	150	8\$000

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 7 de junho de 1939

Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 263-37 — Divisão do Ensino Industrial — Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio Grande do Sul.

Processo n. 87-39 — Vistoria na geladeira elétrica, existente no H. A. B. para depois de desmontada recolocá-la no P. P. C.

— Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant:

Processo n. 137-39 — Obras complementares no Instituto Benjamin Constant.

— Sr. diretor da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância.

Ofício n. 244 — Remetendo em 5 vias a fatura n. 3.898, da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada

Dia 10

Sr. ministro:

Processo n. 153-39 — Requerimento da Comp. Brasileira de Construções, solicitando prorrogação do prazo para a concorrência do Sanatório Getúlio Vargas.

— Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 151-39 — Proposta de Alberto Russo para a conservação do elevador do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal.

Ofício n. 245 — Comunicando, em resposta ao telegrama número 113.806, que o Serviço de Obras ocupa o 3º andar do edifício em construção na Esplanada do Castelo e um próprio nacional à rua Melo e Sousa n. 142.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Educação:

Processo n. 20.903-38 — Desapropriação de terrenos para a escola de aprendizes artífices do Piauí

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

Processo n. 11-39 — Construção do Preventório e Sanatório em Vitória.

— Sr. consultor jurídico:

Ofício n. 246 — Consultando sobre a possibilidade de construtores dos estados concorrerem nesta Capital.

Dia 12

Sr. ministro:

Processo n. 239-38 — Projeto para a construção de um Centro Hospitalar para o Estado de Sergipe.

Processo n. 155-39 — Substituição da inserção existente no frontispício da Escola Nacional de Engenharia.

Processo n. 90-39 — Proposta de Claudiano Cláudio Carneiro da Cunha para a venda de 2 casas residenciais em Vitória.

— Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 76-39 — Construções de divisões nas dependências sanitárias da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância.

— Sr. diretor da Divisão de Material:

Processo n. 16.986-39 — Solicitação de 3 mesas para máquina de escrever, com as respectivas cadeiras para a Casa de Ruy Barbosa.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

Processo n. 126-39 — Reparos de urgência no Hospital Psiquiátrico e em outras dependências.

— Sr. diretor do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional:

Ofício n. 247 — Apresentando o Sr. Guilherme Pacheco, afim de ser submetido a inspeção de saúde.

— Sr. diretor do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:

Ofício n. 248 — Remetendo a frequência dos seguintes funcionários: Augusto Rodrigues Coelho, Henrique Fiseti, Tenreiro Júlio da Silva, Manuel Ribeiro Soares, Luiz Alfredo Ribeiro, Davi Ferreira, Antônio Otaviano de Oliveira, Alfredo Martins dos Santos, João Malta de Menezes, José de Sousa II, Hermógenes Sobreira, Manuel Monteiro Vieira Filho, Pascoal Salvador, Jannário Ferreira Passos, Aurino Rodrigues, Manuel Ramos de Paula, Salvador Stavale, Carlos Rosa Sportich, Antônio Augusto de Matos Caminha, Antônio Mortimer Ribeiro, Manuel Vitor de Oliveira, Ernani Ferreira Soares, Manuel Aguiar e Manuel José dos Santos.

— Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos:

Offício n. 249 — Solicitando providências para o abastecimento de água no Instituto Osvaldo Cruz.

— Sr. inspetor dos Serviços Especiais:

Offício n. 250 — Comunicando que atenderá ao pedido do ofício 217, desde que seja fornecido o papel necessário às cópias.

Dia 13

Sr. ministro:

Processo n. 59-38 — Construção de uma garagem em Campinho para o Serviço de Transportes.

Processo n. 34-39 — Projeto de aumento na capacidade do Preventório Paula Cândido.

Processo n. 86-39 — Adaptação de uma sala para servir de refeitório ao Preventório Paula Cândido.

Processo n. 130-39 — Obras urgentes na Faculdade Nacional de Odontologia.

Processo n. 150-39 — Diversos reparos na Colônia Gustavo Riedel.

— Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 72-39 — Fornecimento e colocação de diversos materiais na Escola Nacional de Belas Artes.

— Sr. diretor do Colégio Pedro II — Internato:

Processo n. 121-38 — Serviços a serem executados no prédio de moradia do chefe da portaria.

— Sr. superintendente do Serviço de Transportes:

Offício n. 251 — Comunicando a frequência de Raul Garcia e Antônio Joaquim Mamede.

Offício n. 252 — Comunicando a frequência dos seguintes funcionários: Manuel José da Luz, Mário Gomes da Silva, Osvaldo de Lima e Silva, Israel Pedro da Silva, Leonel Gomes do Nascimento, Isidro Antônio, Carlos Fernandes, Antônio dos Reis Machado, José Martins Pena e Ari Cardoso Alves.

— Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

Offício n. 253 — Comunicando a frequência dos funcionários Eduardo Ferreira Gomes, Otávio Silva, Nadir Reginaldo Moreira de Carvalho, Alfredo Francisco Xavier da Silva, Osvaldo Ramos de Azevedo Almada e Manuel Belém.

— Sr. diretor do Colégio Pedro II — Externato:

Offício n. 254 — Comunicando a frequência de Alberto Ribeiro Moreira.

Sr. diretor da Escola de Belas Artes:

Offício n. 255 — Comunicando a frequência de João Carneiro, de Oliveira.

Sr. diretor da Colônia Gustavo Riedel:

Offício n. 256 — Comunicando a frequência de Henrique de Sousa e Manuel Alves.

Sr. diretor do Hospital Pedro II:

Offício n. 257 — Comunicando a frequência de Antônio Martins de Azevedo e Aprígio Martins Ferreira.

Sr. diretor da Colônia Juliano Moreira:

Offício n. 258 — Comunicando a frequência de José Augusto Batista dos Santos, Hermogenes Francisco Marcílio, José Cardoso do Amaral e Guilherme Pacheco.

Sr. diretor da Colônia de Curupaiti:

Offício n. 259 — Comunicando a frequência dos seguintes funcionários: Nicolau Stavele, João Miguel, Belmiro Alves dos Santos, Valdemar Silva, Edgar do Nascimento Sousa, Francisco Maria Rodrigues e Manuel Joaquim dos Santos.

Sr. diretor do Serviço de Puericultura:

Offício n. 260 — Remetendo a frequência de Aires da Costa Pinheiro.

Sr. diretor da Biblioteca Nacional:

Offício n. 261 — Remetendo a frequência dos funcionários Artur de Sousa Pires, Luiz Colombo de Vaz Sodré, Silvério Janiques e Euclides Murga.

Sr. diretor do Hospital Psiquiátrico:

Offício n. 262 — Remetendo a frequência dos seguintes funcionários: Armando Ferreira dos Santos, Jocelino José Raimundo, Aurelino Vilela, Angelino Nobrega, Armando Modesto Neves e José Neves.

Sr. diretor do Museu Nacional:

Offício n. 263 — Comunicando a frequência de Manuel dos Santos Trindade.

Sr. diretor do Serviço de Saúde dos Portos:

Offício n. 264 — Comunicando a frequência de Lino José da Rosa e Valdir Nunes Christianis.

Sr. inspetor geral de Iluminação:

Offício n. 265 — Comunicando ter sido reparada a instalação elétrica da luz da rua Melo e Sousa n. 142 e solicitando a fineza de mandar autorizar a respectiva ligação.

Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

Offício n. 266 — Pedindo providências para a remessa do "Diário Oficial" a este Serviço.

Sr. reitor da Universidade do Brasil:

Offício n. 267 — Agradecendo a remessa do ofício 39-2.863 — S-1934.

Sr. diretor do Colégio Pedro II — Internato:

Offício n. 268 — Comunicando a frequência de Alvaro Dias.

Srs. diretores da Sociedade Arnaldo Maia Lello, Ltda.:

Offício n. 269 — Remetendo a relação dos documentos exigidos para que a firma seja inscrita no Serviço de Obras.

Dia 14

Sr. Ministro:

Processo n. 137-39 — Obras complementares no Instituto Benjamin Constant.

Processo n. 76-39 — Construção de divisões nas dependências sanitárias da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância.

Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 17.687-39 — Pedido de idoneidade de Luiz Zanni.

Sr. diretor da Escola de Belas Artes:

Processo n. 83-39 — Obras de reparos na Escola de Belas Artes.

Sr. diretor da Escola de Música:

Processo n. 81-39 — Reforma da Instalação elétrica e enrolamento do motor da Escola de Música.

Sr. diretor da Colônia de Curupaiti:

Offício n. 270 — Reraetendo as chaves do Pavilhão de Diversões, por estar concluído.

Offício n. 271 — Remetendo as chaves de enfermaria de menores por estar concluída.

Dia 15

Sr. diretor da Caixa Econômica:

Offício n. 272 — Solicitando a devolução da caução feita por Leão Ribeiro & Comp. Ltda., no valor de 108.000\$000.

Requerimentos:

Sociedade Construtora e de Imóveis Ltda. — Como requer.

Leão, Ribeiro & Comp. Ltda. — Como requer.

Leão, Ribeiro & Comp. Ltda. — Como requer.

Rezende, Pimentel & Comp. Ltda. — Como requer.

B. Dutra & Comp. Ltda. — Como requer.

Manuel Joaquim dos Santos. — Como requer.

Carneiro Rezende & Comp. Ltda. — Como requer.

Procópio Ladeira & Comp. Ltda. — Como requer.

Manuel Monteiro Vieira Filho. — Como requer.

Lima, Borsani & Oliveira. — Como requer.

Rezende, Pimentel & Comp. Ltda. — Como requer.

Divisão de Educação Física

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente do dia 14 de junho de 1939

- N. 8.127-39 — Fernando Santoja Breá. — Registre-se.
- N. 11.351-39 — Alceu Maynard Araujo. — Deferido.
- N. 15.135-39 — Rafael Tobias Pio dos Santos. — Registre-se.
- N. 18.587-39 — Elpidio de Sá Pereira. — Sim.
- N. 16.346-39 — Leopoldo Costa. — Registre-se.
- N. 18.838-39 — Isis de Sousa. — Registre-se.
- N. 18.871-39 — Sarita Gusovschi. — Registre-se.
- N. 18.872-39 — Vera Tinoco. — Registre-se.
- N. 18.873-39 — Elza Ferreira Pinto Milward. — Registre-se.
- N. 18.907-39 — Marluce de Melo e Albuquerque. — Deferido.
- N. 19.014-39 — Natércia Melo de Lima. — Registre-se.
- N. 19.168-39 — Wilsene Odila da Costa Loureiro. — Deferido.
- N. 19.193-39 — Judite Pereira. — Deferido.
- N. 19.194-39 — Conceição Soares de Mendonça. — Sim.
- N. 19.195-39 — Célia de Carvalho Rodrigues. — Registre-se.
- N. 19.196-39 — Delmar Arruda. — Registre-se.
- N. 19.286-39 — Aneta Afonso Ferreira. — Registre-se.
- N. 19.293-39 — José de Alencar Araripe. — Registre-se.
- N. 19.317-39 — Cecília Torreão Stramandinoli. — Registre-se.
- N. 19.366-39 — Maria Olímpia de Castro Garcia. — Registre-se.
- N. 19.368-39 — Maria do Carmo Fabiano Sales. — Registre-se.
- N. 19.426-39 — Iva Ferreira de Araujo. — Deferido.
- N. 19.427-39 — Rosa Linoff. — Registre-se.
- N. 14.708-39 — Davi Kuchenny. — Sim, mediante recibo.
- N. 1.985-39 — Nilo Alves de Moraes.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Offícios:

N. 335 — Ao diretor da Escola Superior de Educação Física de São Paulo.

N. 336 — Ao inspetor Federal junto ao Instituto Bom Jesus, Joinville.

N. 337 — Ao diretor da Escola de Educação Física do Exército.

- N. 338 — Ao diretor da Escola de Educação Física do Exército.
- N. 339 — Ao diretor da Escola de Educação Física do Exército.
- N. 340 — Ao diretor da Escola de Educação Física do Exército.
- N. 341 — Ao inspetor do Ginásio Municipal de Varginha, Minas Gerais.
- N. 342 — Ao diretor do Departamento de Educação Física de São Paulo.
- N. 343 — Ao inspetor junto ao Colégio Batista Brasileiro, São Paulo.
- N. 344 — Ao inspetor junto ao Colégio Independência, Nesta.
- N. 345 — Ao inspetor junto ao Colégio Nossa Senhora de Lourdes, Aracaju.
- N. 346 — Ao inspetor junto ao Colégio da Sagrada Família da Casa Forte.
- N. 347 — Ao inspetor junto ao Ginásio Anglo Brasileiro, Nesta.
- N. 348 — Ao inspetor junto ao Ginásio Municipal São Joaquim, Lorena.
- N. 349 — Ao inspetor junto ao Colégio Agrícola São Francisco, Conceição.
- N. 350 — Ao inspetor junto ao Colégio Adventista, Santo Amaro, São Paulo.
- N. 351 — Ao inspetor junto ao Ginásio do Estado Araraquara.

Diretoria de Saúde Pública do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 19 de maio de 1939

André Guerin Lésé, por seu procurador nesta Capital Vitor de Menezes Fontes. — Requerimento n. 1.769. — Certifique-se.

Dia 15 de junho de 1939

Marieta Isaltina Martins — Requerimento n. 2.357 ao chefe do Centro de Saúde n. 10. — Concedo prazo até 15 de julho próximo para o cumprimento integral da intimação, à vista das informações.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DE ALIMENTAÇÃO

Requerimentos despachados nos dias: 3, 6, 7, 9, 10 e 12 de junho de 1939:

- N. 411, de Marti, Pacheco & Ltda. — Deferido.
- Ns. 729 e 728 de Sh. Aharonov. — Deferido.
- N. 820, de Syna Nagel & Filho. — Deferido.
- N. 793, de Alves da Cunha. — Deferido.
- N. 350, de José Pereira Vieira. — Deferido.
- N. 384, de Tarrago, Martinez & Comp. Ltda. — Deferido.
- N. 75, de Silva & Irmão. — Deferido.
- N. 730, de João Pires Alves do Carmo. — Deferido.
- N. 1.240, da Soc. Anôima Fábrica Cardoso de Gouveia. — Deferido.
- N. 382, da Companhia Cervejaria Bohemia. — Deferido.
- N. 496, de J. M. Vaz. — Certifique-se.
- N. 518, de Manuel Afonso & Comp. — Cumpra a exigência.
- N. 453, de M. Abrantes Jorge. — Deferido, transfira-se.
- N. 454, de José Araújo. — Deferido, transfira-se.
- N. 570, de Peres Martins & Irmão. — É reduzida a penalidade imposta ao mínimo do artigo n. 776, do Regulamento Sanitário.
- N. 532, de Marti Pacheco & Comp. Ltda. — Indeferido, de acordo com o parecer.
- N. 495, da Companhia Antártica Paulista S. A. — Certifique-se.
- N. 405, de Luiz Governo de Sousa. — Deferido, quanto ao pedido de análise.
- N. 406, de Geraldo Alves Cordeiro. — Deferido.
- N. 396, de Ernesto Werner. — Deferido.
- N. 389, de Emilia Monteiro Ferrão. — Deferido.
- N. 410, de Miguel M. F. Caruso. — Deferido.
- N. 467, de Pedrosa Monteiro & Comp. — Deferido.
- N. 858, de Dulcídio Pereira. — Deferido.
- N. 451, de Bernardino Marques Correia. — Deferido.
- N. 452, de J. Machado. — Deferido.
- N. 800, de Júlio Pinheiro. — Deferido.
- N. 430, da Companhia Paul. — Deferido.

- N. 386, de Amadeu Mardera. — Deferido.
- N. 408, de Rubbo & Comp. — Deferido.
- N. 435, de Otto Frensen. — Deferido.
- N. 319, de Germano Stein S. A. — Deferido.
- N. 402, de João Rodrigues de Oliveira. — Deferido.
- N. 388, de Francisco Santos. — Deferido.
- Ns. 356, 358, 359, 360 e 357, da Sociedade Industrial Comercial Ltda. — Deferido.

N. 175, da Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda. — Deferido.

Multa imposta pelo Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios cujo depósito foi convertido em pagamento:

N. 49, lavrado contra: Peres Martins & Irmãos, estabelecidos à rua Lobo Júnior, 379.

ANÁLISES PRÉVIAS DO LABORATÓRIO BROMATOLÓGICO

Aprovados em análises prévias com ressalva das declarações dadas pelo fabricante visto o Regulamento Sanitário não definir especificadamente o produto de carne, "ex-vi", dos artigos 983 a 987:

Salame Cruzeiro, marca "A Paulista", fab. por Tesch & Liethscheidl, em Mogi-Mirim, Estado de São Paulo; Salame, marca "A Paulista", fab. por Tesch & Liethscheidl, em Mogi-Mirim, Estado de São Paulo; Salame Mogiano, marca "A Paulista", fab. por Tesch & Liethscheidl, em Mogi-Mirim, Estado de São Paulo; Salchicha, marca "Aperitivo", fab. por Armour of Brasil Corporation, em São Paulo; Salame marca "Iris", fab. por Luiz Gonzaga Moreira da Silva, à rua Vitor Dumas, 182, em Santa Cruz.

Aprovados em análises prévias:

Queijo, tipo Parmezon, marca "Ouro", fab. por Nelson Salgado, em Olímpio de Noronha, Estado de Minas Gerais; Azeite de Oliveira Extra, Tunisi, fab. por Martarres & Ramieri, de Tunis, Tunísia; Possessão Francesa; Doce de Leite marca "Caipira", fab. por Francisco Papa, à rua Fagundes Varela, 210, em Belo Horizonte; Fécula Alimentícia de Arroz, marca "Rubia", fab. por Rubbo & Comp., em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Queijo marca "Selecta", fab. pela Companhia Paul em Rio do Sul, Estado de Santa Catarina; Doces secos de Banana, marca "Jca", fab. por Guimarães & Barros, à rua Rio da Prata, 471, em Campo Grande; Queijo, marca "Didi", fab. por Pedro Pullig em Socogo, no Estado de Minas Gerais.

Tolerados em análises prévias:

Produto composto de banha e óleos vegetais, marca "Sabiá", fab. por Oscar Ribeiro & Comp., à rua João Alvares, 14; Vinho tinto, marca "Penafiel", fab. por J. P. Silva & Irmão, em Porto — Portugal; Gordura composta para usos culinários, marca "Dourada", fab. por Sebastião Fernandes Lima, à rua Ipiranga, 67-A; Aguardente de cana, marca "Percirinha", fab. por José Pereira Vieira, em Comarca de Mar de Espanha — Estado de Minas Gerais; Congua artificial e Fernet ambos com a marca "Cordeiro" fabricados por Geraldo Alves Cordeiro em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais; "Kummel" cristalizado, marca "Dubar", fab. pela Comp. Antártica Paulista, em São Paulo; Vinho tinto, marca "Cabernet", Vinho tinto marca "Merlot" e vinho branco, marca "Trebiano", todos fabricados pela Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Refrigerante Guaraná, marca "Aurora", fab. por Amadeu Mardera, à rua Borges de Medeiros, 440, em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul; Gazeza artificial de limão marca, "Modelo", Gazeza artificial de framboesa, marca "Modelo", gazeza artificial de laranja, marca "Modelo", refrigerante guaraná, marca "Ijuense" e água tônica de quinino, marca "Ijuense", fabricados por Ernesto Werner, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul. Conclusão do laudo de análise prévia número 1.170-39 "Produto que pode ser utilizado aos fins a que destina."

CENTRO DE SAÚDE N. 4

Despachos exarados no dia 14 de junho de 1939

Vacância n. 2.181, rua São Clemente n. 260 casa 15. — Pode habitar.

Vacância n. 2.208, rua Bambina n. 97. — Pode habitar

Vacância n. 2.230, rua Marechal Cantuária n. 102 apartamento 7. — Podé habitar.

Vacância n. 2.199, rua Teneleiros n. 92. — Pode habitar.

Despachos exarados no dia 15 de junho de 1939

Requerimento n. 2.298, Avenida Ataúfo de Paiva n. 31. — Certifique-se.

Requerimento n. 2.092, rua da Matriz n. 101 loja. — Indeferido de acordo com a informação.

Requerimento n. 2.261, rua Barata Ribeiro n. 117. — Deferido à vista da informação.

Requerimento n. 2.231, rua General Severiano n. 112 casa. — Cancele-se o auto 416, sem prejuízo do cumprimento da intimação n. 61.093.

Requerimento n. 1.985, rua Arnaldo Quintela n. 45 casa 3. — Cancele-se o auto n. 377, devendo cumprir a intimação n. 51.438 até 15 de julho de 1939.

Requerimento n. 2.031, rua São Clemente n. 454 sobrado. — Cancele-se o auto 388 devendo cumprir a intimação n. 44.688 até 15 de julho de 1939.

Requerimento n. 2.032, rua São Clemente n. 454 sobrado. — Cancele-se o auto n. 387 devendo cumprir a intimação n. 44.684, até 15 de julho de 1939.

Requerimento n. 2.260, rua Duvivier n. 99. — Deferido à vista da informação.

Requerimento n. 2.291, rua Conselheiro Lafaiete n. 27-A, 1.ª loja. — Certifique-se.

Requerimento n. 2.292, Travessa Santa Teresinha n. 18. — Certifique-se.

Requerimento n. 1.961, Avenida Ataulfo de Paiva n. 44. — Cancele-se o auto n. 368, sem prejuízo do cumprimento da intimação n. 61.160.

Vacância n. 1.754, rua da Passagem n. 231. — Pode habitar.

Vacância n. 2.121, rua Bambina n. 47. — Pode habitar.

Vacância n. 2.239, rua Alvaro Ramos n. 22 apartamento n. 1. — Pode habitar.

Vacância n. 2.227, rua Visconde de Pirajá n. 55 apartamento 44. — Pode continuar a habitar.

Vacância n. 2.201, rua Visconde de Pirajá n. 180 casa 5. — Pode habitar.

Vacância n. 2.240, rua Alvaro Ramos n. 22 apartamento 2. — Pode habitar.

Vacância n. 2.241, rua Alvaro Ramos n. 22 apartamento 3. — Pode habitar.

Vacância n. 2.245, rua São Clemente n. 260 casa 23. — Pode habitar.

Vacância n. 2.224, rua Fernandes Mendes n. 19, apartamento 60. — Pode habitar.

Vacância n. 2.213, Praça Raul Guedes n. 61 antigo 14. — Pode habitar.

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Offícios:

N. 780 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, inclusão de imóveis nos rôis de 1937 e 1938.

N. 781 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões Central do Brasil, remessa de planta.

N. 782 — Ao Sr. vice-superintendente geral da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, sobre concertos em canalização d'água.

N. 783 — Ao Sr. diretor de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, sobre concertos em registro.

N. 784 — Ao Sr. diretor de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, sobre concertos em registro.

N. 785 — Ao Sr. diretor de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, sobre concertos em registro.

N. 786 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, inclusão de imóveis nos rôis da taxa de saneamento de 1937 e 1938.

N. 787 — Ao Sr. procurador geral da República, desapropriação de faixa de terreno.

N. 788 — Ao Sr. segundo procurador da República, devolve o processo de executivo fiscal n. 320, série E. R.;

N. 789 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, inclusão — Taxa de saneamento de 1937 e 1938.

N. 790 — Ao Sr. primeiro procurador da República, restitue o processo de executivo fiscal n. 195-6, série E. R.

N. 791 — Ao Sr. terceiro procurador da República, devolve o processo de executivo fiscal n. 458, série E. R.

N. 792 — Ao Sr. ministro, encaminha requerimento em que pede apostila.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Offícios:

N. 621 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, abastecimento d'água.

N. 622 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 14.854-39.

N. 623 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 14.745-39.

N. 624 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 12.881-39.

N. 625 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 6.816-39.

N. 626 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, restitue o processo n. 17.341-39, referente aos prédios ns. 181 a 185, da rua do Ouvidor.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3ª DIVISÃO

N. 3.678-39 — Instituto Nacional de Previdência. — Deferido.

N. 5.584-39 — Jacó Rogonam. — Substitua-se a pena d'água existente por um medidor de 3m.3 D. C.

N. 5.884-39 — Antônio Rodrigues Ferraz. — Substitua-se a pena d'água existente por um hidrômetro 3m.3 D. C.

N. 5.985-39 — João José Rio Pinto. — Deferido.

N. 6.481-39 — Augusto de Almeida. — Compareça ao 4º Distrito.

N. 6.652-39 — Miguel Antônio Rainho. — Deferido.

N. 6.739-39 — Joaquim Lopes Martins. — Deferido.

N. 6.818-39 — Otília de Alcântara Gomes. — Deferido.

N. 6.998-39 — Gustavo Sá Rheingantz. — Deferido.

N. 7.033-39 — Horácio Costa Bastos. — Deferido.

N. 7.099-39 — Hugo Silva e Oliveira. — Nada ha que deferir.

N. 7.195-39 — S. A. Cortume Carioca. — Deferido.

N. 7.207-39 — René Hemion. — Deferido.

N. 7.352-39 — Inácia Carlot de Carvalho. — Deferido.

N. 8-39 — Joaquim Domingos Vaz. — Junte, no 3º distrito, novo esboço, em que figuram todas divisões do prédio, de acordo com o que existe no local.

N. 1.338-39 — Zulmira Nunes Mendes. — Deferido.

N. 1.975-39 — Eugênio M. Ribeiro Moreira. — Deferido.

N. 2.484-39 — Andraus e Neder Ltd. — Deferido.

N. 3.509-39 — Albino de Sousa. — Deferido.

N. 4.427-39 — Francisco André. — Deferido.

N. 4.446-39 — Alfredo da Silva Coelho. — Deferido.

N. 5.484-39 — Arlindo G. Ribeiro da Luz. — Deferido.

N. 4.575-39 — Marcelina de Oliveira Nunes. — Deferido de acordo com o informado.

N. 5.874-39 — Hilda Pinheiro Chaves. — Deferido.

N. 5.896-39 — Emanuel Dias. — Deferido.

N. 6.210-39 — Maria da Conceição M. Vieira. — Deferido.

N. 6.381-39 — Helvécio Augusto M. Pena. — Deferido.

N. 6.436-39 — Mário Tavares. — Deferido de acordo com o informado.

N. 6.542-39 — Maria Speranza. — Deferido.

N. 6.566-39 — Gertrudes de Figueiredo Bove. — Deferido.

N. 6.767-39 — José Marinho. — Compareça ao 2º distrito.

N. 6.780-39 — Ademir Nunes. — Deferido.

N. 6.969-39 — Manuel Antunes da Silva. — Deferido.

N. 7.004-39 — Souto de Oliveira & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 7.158-39 — Domingos José Gonçalves. — Deferido.

N. 7.459-39 — Jorge Tavares Guerra. — Deferido.

N. 7.165-39 — Osvaldo de Castro Brown. — Deferido.

N. 12.993-39 — Bibiana Irias. — Deferido.

N. 15.031-39 — Adão Pereira de Araújo. — Compareça à S. do Expediente, afim de juntar documento idôneo que prove ser o atual proprietário do imóvel.

Conselho Nacional do Serviço Social

ATA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia nove de junho de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann e Stela de Faro e Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia sete do corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataulfo Nápoles de Paiva: 1, Asilo Furquim, de Vassouras, Rio de Janeiro — aprovado; 2, Hospital São João Batista, de Rio Branco, Minas Gerais — aprovado; 3, Hospital de Nossa Senhora das Dores, de Itaboraí, Minas Gerais — aprovado.

Pela Sra. Eugênia Hamann: 1, Asilo de Órfãos Anália Franco, de Ribeirão Preto, São Paulo — aprovado; 2, Associação das Damas de Caridade, de Pelotas, Rio Grande do Sul — aprovado; 3 — Casa de Caridade, de Cristina, Minas Gerais — aprovado; 4, Conferência de São Vicente de Paulo, de Carmo do Rio Claro, Minas Gerais — aprovado; 5, Instituição Cristã Beneficente Verdade e Luz, de São Paulo — aprovado; 6, Sociedade Fênix Caixaerial Paraense, de Belém, Pará — indeferido, por limitar seus benefícios aos associados; 7, Círculo Operário Pelotense, de Pelotas, Rio Grande do Sul (auxílio extraordinário) — aprovado.

Pelo Dr. Saul de Gusmão: 1, Asilo Bom Pastor, de Belo Horizonte, Minas Gerais — aprovado.

Pela Sra. Stela de Faro: 1, União de Moços Católicos, de Fortaleza, Ceará — aprovado; 2, Conferência de São Vicente de Paulo Maria Auxiliadora, de Ponte Nova, Minas Gerais — aprovado; 3, Associação Cristã Feminina, do Rio de Janeiro, do Distrito Federal — aprovado na forma do voto da relatora; 4, Colégio Santa Clara, de Campinas, Goiás — não se tomou conhecimento, por falta de habilitação legal; 5 — Faculdade de Medicina do Recife, Pernambuco

— não se tomou conhecimento por falta de habilitação legal; 6 — Aristóteles Pires de Carvalho, de Juazeiro, Baía (carta pedindo auxílio para manutenção de escolas de pobres) — deve habilitar-se oportunamente a uma subvenção na forma do decreto-lei n. 527.

Pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira: 1, Dispensário São Vicente de Paulo, de Ubá, Minas Gerais — aprovado; 2, Colégio Santa Teresinha, de Lageado, Mato Grosso — aprovado na forma do voto do relator; 3, Hospital de Nossa Senhora do Carmo, de Paraopeba, Minas Gerais — não se tomou conhecimento por falta de habilitação legal; 4, Escola Normal do Colégio Santa Clara, de Itambacuri, Minas Gerais — indeferido.

Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1, Santa Casa de Caridade, de Diamantina, Minas Gerais — não se tomou conhecimento, por falta de habilitação legal; 2, Conferência de São Vicente de Paulo de São Bento, de Marília, São Paulo — aprovado; 3, Hospital São Luiz, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Araras, São Paulo — aprovado.

As 16 horas e meia foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que como secretário subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataulpho Napoles de Paiva, presidente.

Ministério das Relações Exteriores

Por Portaria de 7 de junho corrente:

Foi nomeado, sem onus para o Tesouro Nacional, para constituir a Sub-Comissão de Fiscalização de Entorpecentes no Estado do Rio Grande do Sul, os Srs. Drs. Bonifácio Costa, Diretor da Saúde Pública, Aurélio Py, Chefe de Polícia, Alceu Barbado, Procurador Seccional da República e Florência Igartua, médica.

— Por outras de 16 do corrente:

Foi concedida ao Consul Roberto de Vasconcelos, classe "J", da carreira de "Diplomata" do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, a licença especial de seis (6) meses de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para ser gosada em parcelas de dois meses, por ano civil; e

Foi concedida ao Auxiliar de Consulado, Florianio Nunes Pereira, licença de três (3) meses, de acordo com o art. 8º L. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para ser gosada no Brasil.

Expediente do dia 15 de junho de 1939

José Pereira Sapateiro e outros — São Paulo. — Selem o requerimento.

Folha de gratificação dos funcionários desta Secretaria de Estado, que prestaram serviços extraordinários fora das horas de expediente, de conformidade com os arts. 399 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, durante o mês de maio último:

Cargo — Nomes	Número de horas	Perc. por hora	Total
Consul, classe "J":			
Luciano Lordaleem	40	11\$000	440\$000
João Navarro da Costa	6	11\$000	66\$000
Clovis Gurjão	40	11\$000	440\$000
Zila Mafra Peixoto	9	11\$000	99\$000
Milton Faria	9	11\$000	99\$000
Luiz Paulo de Amorim	11	11\$000	121\$000
Consul, classe "K":			
Valdemar de Araujo	12	14\$000	168\$000
Dactilógrafas, classe "G":			
Cecília Leite Carneiro Monteiro	8	6\$800	54\$400
Rosa Rodrigues Pacheco	11	6\$800	74\$800
Bibliotecário, classe "G":			
Clodomiro Ferraz	24	6\$800	163\$200
Contínuos, classe "G":			
Euclides José Tavares	59	6\$800	401\$200
Horácio José Rosa	72	6\$800	489\$600
Eustáquio Torres Estruc	15	6\$800	102\$000
Francisco José Gonçalves	30	6\$800	204\$000
Antônio Joaquim de Sousa	30	6\$800	204\$000
Antônio Vasques Manso	15	6\$800	102\$000
Motorista, classe "G":			
Abel Nicolau Elói	15	6\$800	102\$000
Motorista, classe "F":			
Manuel Marques	20	5\$300	106\$000
Motorista, classe "E":			
Eugênio Develly	24	4\$500	108\$000

Cargo — Nomes	Número de horas	Perc. por hora	Total
Servente "E":			
Justiniano Pereira de Magalhães	24	4\$500	108\$000
Francisco Luiz Coutinho Braga	24	4\$500	108\$000
José Pequeno Leal	24	4\$500	108\$000
Valdemar Teixeira	24	4\$500	108\$000
José Sartori	24	4\$500	108\$000
Sebastião José Moreira	23	4\$500	103\$500
Anicé Augusto dos Santos	23	4\$500	103\$500
Manuel Marcelino de Sousa	23	4\$500	103\$500
Jardineiro, classe "D":			
Astrogildo de Lacerda Melo	28	3\$800	106\$400
Extranumerários:			
Assistente téc. de 3ª classe:			
Arésio Barroso Lintz	17	11\$000	187\$000
Assistente téc. de 5ª classe:			
Maria de Lourdes Pimentel	17	10\$400	176\$800
Ajudante téc. de 1ª classe:			
Carlos Eugênio Cata Pella	5	8\$300	41\$500
Roberto Neves de Sousa Quartim	5	8\$300	41\$500
Amanuense de 2ª classe:			
Iracema Dutra Ferreira	6	6\$800	40\$800
Noêmia Batista	6	6\$800	40\$800
Dália de Almeida Rodrigues	3	6\$800	20\$400
Amanuense de 4ª classe:			
Donatello Grieco	15	6\$000	90\$000
Aux. de escrita de 1ª classe:			
Cecília Alves Veloso	5	5\$300	26\$500
Luiza Ribeiro de Carvalho	10	5\$300	53\$000
Pedro Fernando Machado Polzin	10	5\$300	53\$000
Aux. de escrita de 3ª classe:			
Antonino Ferrari de Campos	8	4\$500	36\$000
Beatriz Costa Gabizzo	5	4\$500	22\$500
Helena Grumbach	7	4\$500	31\$500
Aux. de escrita de 4ª classe:			
Arlete Marques de Oliveira	7	4\$100	28\$700
Rute Afonso de Carvalho	10	4\$100	41\$000
José Carlos de Noronha	45	4\$100	184\$500
Aux. de escrita de 5ª classe:			
Dulce Fonseca	10	3\$800	38\$000
Motorista de 2ª classe:			
Rodolfo Porthum	20	5\$300	106\$000
Mário Rodrigues	20	5\$300	106\$000
Malvino de Araujo Xavier	20	5\$300	106\$000
Motorista de 4ª classe:			
Daniel Martins de Brito	23	4\$500	103\$500
Manuel Rodrigues da Silva	34	4\$500	153\$000
Ajud. de mot. de 1ª classe:			
Eduardo de Almeida	28	3\$800	102\$400
Contínuo de 1ª classe:			
Francisco Tomaz Borges Filho	27	4\$500	121\$500
Contínuo de 2ª classe:			
Armando Pinto Missel	56	4\$100	229\$600
Zeferino Felipe	26	4\$100	106\$600
Servente de 1ª classe:			
José Luiz de Moura	28	3\$800	106\$400
Serventes de 2ª classe:			
Ayélino Francisco dos Santos	31	3\$400	105\$400
Osvaldo de Oliveira	31	3\$400	105\$400
Nelson José Moreira	31	3\$400	105\$400
Benildo de Moura Tavares	31	3\$400	105\$400
Servente de 3ª classe:			
Paulino dos Santos	34	3\$000	102\$000
			7:419\$400

Importa a presente soma em sete contos quatrocentos e dezenove mil e quatrocentos réis (7:419\$400), correndo essa despesa por conta da verba 1ª "Pessoal — IV — Gratificações e auxílios, sub-consignação n. 8, 01) — Secretaria de Estado, do Orçamento deste Ministério.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Teresópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 15 de junho de 1939

A Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 181 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Santos Soares & Cia., estabelecida nesta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acórdão n. 7.233, publicado no *Diário Oficial* de 11 de janeiro último: "A lei distingue claramente os casos em que a venda é feita por consignatário ou comissário e faturada em nome e por conta do consignador ou comitente e aqueles em que a venda se realiza por conta do consignatário, previstos, respectivamente, pelos arts. 8º e 9º da lei número 187, de 15 de janeiro de 1936. O art. 37, como muito bem argumenta o representante da Fazenda, só tem aplicação quando as vendas são feitas em nome e por conta do consignador, isto é, no caso previsto no art. 8º, nunca na hipótese do art. 9º.

Verifica-se dpo processo que nas vendas a prazo não houve emissão de duplicatas na formado art. 8º. As duplicatas existentes em virtude das remessas de mercadorias feitas, foram todas emitidas pela Sociedade Cooperativa de Banha Sul Brasileira Limitada contra a firma Santos Soares & Cia. Assim, não parece dúvida estarem as operações de que trata o processo sujeitas ao pagamento do imposto.

Em face do exposto, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Recebedoria do Distrito Federal".

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

I — A firma Santos Soares & Cia., desta Capital, foi autuada pela falta de pagamento do imposto sobre vendas à vista que importaram em 4.408.049\$000, no período de 1 de junho de 1935 a 27 de fevereiro de 1937.

Condenada pela Recebedoria, na forma do art. 33 do decreto n. 22.064, de 9 de novembro de 1932, — recorreu ao 1º Conselho de Contribuintes, que, pelo acórdão n. 7.233, de 4 do mês findo decidiu dar em parte provimento ao recurso, para só considerar sujeitas ao imposto de vendas mercantis as operações do ano de 1935, declarando que as posteriores não incidiam em tributo no Distrito Federal, ante o disposto no art. 37, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, e porque se tratava de mercadorias remetidas em consignação pela Sociedade Cooperativa de Banha Sul Brasileira Limitada.

II — À página 95 do meu livro "Comentários à lei das Contas Assinadas" eu disse que era facilmente compreensível o objetivo do citado art. 37 do lei 187: resguardar, para cada Estado, o imposto sobre as mercadorias de sua produção.

E acrescentei, logo a seguir: "Não acreditamos, entretanto, que consiga alcançá-lo. Pelo menos, suscitara inúmeras questões na prática".

A longa discussão que tem surgido em torno do assunto, com sucessivos decretos a tentarem dar-lhe melhor redação, — mostram que foi exata aquela previsão.

III — Dentro do objetivo de resguardar o imposto para o Estado de onde se origina o produto, — o art. 37 só teria aplicação aos casos de vendas feitas em nome e por conta do consignador, em que o artigo 22 do decreto n. 22.061 mandava que o tributo fosse pago uma só vez, pelo consignatário, isto é, no ponto de destino. Enquanto o tributo era federal, pouco importava que fosse recolhido pelos cofres da União em Minas ou no Estado do Rio, de onde acaso proviessem os produtos, — ou no Rio, em São Paulo ou em Santos, onde fossem vendidos em consignação.

Tendo passado à competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, — nos exemplos citados Minas e Estado do Rio não se conformariam em nada receber de imposto sobre as vendas de seus produtos, embora essas vendas (no Rio ou em São Paulo) fossem feitas em nome e por conta dos produtores.

Dai o art. 37 da lei n. 187, acautelando o direito do Estado ao imposto sobre a venda dos seus produtos.

IV — E nos casos em que o consignatário venda por conta própria? Não parece que os tenha visado o art. 37.

Sempre entendeu o fisco que, então, há duas vendas, uma do consignador ao consignatário, outra deste ao comprador. O consignatário não poderia vender em seu nome a mercadoria que recebe de outrem, sem primeiro ter adquirido, por qualquer meio legal.

E' o que foi explicado na ordem n. 56 do Tesouro à Delegacia Fiscal em Minas e na decisão do Ministério da Fazenda em consulta de Horácio Rodrigues ("Diário Oficial", de 16 e 28 de março de 1924).

Dai, o disposto no art. 23 dos regulamentos de vendas mercantis que se sucederam até o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, — dispositivo que é substancialmente o mesmo do art. 9º da lei número 187, de 15 de janeiro de 1937.

Para esse caso, pois, nenhuma necessidade haveria do art. 37 da lei n. 187, — pois o Estado de produção de mercadoria recebe sempre o seu imposto, pago pelo consignador.

V — Dever-se-á entender que, diante daquele art. 37, não pode ser cobrado novo imposto do consignatário, que nesse caso do artigo 23 o fisco considera como revendendo o produto?

Evidentemente não, porque foge ao objetivo único daquele artigo 37; e, além disso, importando em anular por completo no Distrito Federal a 2ª cobrança de imposto a que se refere o art. 23 do decreto n. 22.061, de 1932, — *anulará também por completo o artigo 9º da própria lei n. 187*. E isto será absurdo, pois nunca se deve presumir que um dispositivo de certa lei vise inutilizar outro da mesma lei: se essa fosse a sua intenção, de certo a lei suprimiria desde logo o dispositivo julgado inconveniente ou desnecessário.

VI — Resta uma indagação: a recorrente vendia as mercadorias em nome e por conta do consignador ou as vendia por conta própria?

Numerosos documentos foram anexados ao recurso, no intuito de demonstrar que a venda era feita em nome e por conta do consignador.

Verifica-se, entretanto, do termo de exame de fls. 65 que em todas as vendas a prazo as duplicatas não foram emitidas na forma do art. 22, isto é, não se tratava de vendas em nome e por conta do consignador e sim em nome da própria recorrente.

Resta, pois, indagar qual o caráter das vendas à vista, a que se refere o auto.

Ora, o quadro de fls. 63 e 64 mostra que, por todas as remessas de mercadorias à firma Santos Soares & Comp., a Sociedade Cooperativa de Banha Sul Brasileira Limitada *sucava duplicatas contra aquela firma*.

Logo, legalmente a Cooperativa vendia a mercadoria à firma Santos Soares & Comp., que depois a revendia a terceiros.

Se esta era a situação retratada nos próprios livros da firma e legalmente decorrente do modo por que se faziam as transações, — não há que indagar se entre as duas entidades havia ou não qualquer entendimento quanto aos preços por que Santos Soares & Comp. deveriam vender os produtos — e sobre se o seu lucro era livre de impostos ou era fixado em certa porcentagem sobre o montante das vendas.

VII — Venho, pois, recorrer a V. Ex., afim de que seja estabelecida a decisão de primeira instância.

Reitero os meus protestos de profundo respeito e sincera admiração. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇAS

Por portarias de 15 de junho de 1939, foram concedidas as seguintes licenças:

— De um ano, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 2º da Lei n. 79, de 8 de julho de 1935, ao escriturário da classe F, do Quadro XII, deste Ministério, Alzira de Avelar Campos, com exercício na Diretoria do Imposto de Renda, nesta Capital. Proc. n. 13.453-39.

— De trinta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de 2ª. classe — Extranumerário — Valdivia Coelho, com exercício na Diretoria do Imposto de Renda, nesta Capital. Proc. n. 13.451-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

APOSTILA

— No decreto de 21 de julho de 1937, que nomeou Ormeizinda Alcides de Abreu para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Minas do Rio de Contas (Bonsucesso), no Estado da Bahia, foi feita a seguinte apostila: — Chama-se Ormeizinda Alcides de Abreu, e não Ormeizinda Alcides de Abreu, o funcionário a quem se refere este Decreto. S. P. em 12 de julho de 1939. — Nero Macedo, diretor.

DESPACHOS

Proc. 46.592-39 — Paulo Cesar de Niemeyer, auxiliar de es-
crita de 5ª. classe, extranumerário, mensalista, deste Serviço, com
exercício na Secção Administrativa, requer suas férias regulamen-
tares. — Deferido, de acordo com o parecer. S. P., em 14 de junho
de 1939. — *Nero Macedo*, diretor.

— Proc. 8.725-39 — José Arimatéa Alves de Paiva, solicitando
nomeação para a carreira inicial de escriturário. — A vista do re-
solvido pelo Sr. diretor geral em despacho exarado no processo
n. 251-39, de 1 e publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente
mês, archive-se. S. P., 14 de junho de 1939. — *Nero de Macedo*,
diretor.

— Proc. 8.749-39 — Maria Stelia Mendes, escriturário da Dire-
toria Geral da Agricultura do Estado do Ceará, solicitando aprovei-
tamento em cargo da carreira de escriturário. — A vista do resolvido
pelo Sr. diretor geral em despacho exarado no processo n. 251-39,
de 1 e 12 do corrente mês, archive-se. S. P., 14 de junho de 1939.
— *Nero de Macedo*, diretor.

— Proc. 8.753-39 — Jeremias Maurício Sena, solicitando no-
meação para cargo inicial da carreira de escriturário. — A vista do
resolvido pelo Sr. diretor geral em despacho exarado no processo
n. 251-39, de 1 e 12 do corrente mês, archive-se. S. P., 14 de
junho de 1939. — *Nero de Macedo*, diretor.

— Proc. n. 14.991-39 — Piramo Pires da Costa, solicitando
nomeação para uma das repartições do Ministério da Fazenda. —
A vista do resolvido pelo Sr. diretor geral em despacho exarado no
processo n. 251-39, de 1 e 12 do corrente mês, archive-se. S. P., 14
junho de 1939. — *Nero de Macedo*, diretor.

— Proc. n. 6.823-39 — Alilah do Wally Rosa, professora pú-
blica primária, solicitando nomeação para a carreira inicial de
escriturário. — A vista do resolvido pelo Sr. diretor geral em des-
pacho exarado no processo n. 251-39, de 1 e publicado no "Diário
Oficial" de 12 do corrente mês, archive-se. S. P., 14 de junho de
1939. — *Nero de Macedo*, diretor.

— Proc. 101.564-38 — Temistocles da Costa Brito, solicitando
nomeação para cargo inicial da carreira de Escriturário. — A vista
do resolvido pelo Sr. diretor geral em despacho exarado no pro-
cesso n. 251-39, de 1 e publicado no "Diário Oficial" de 12 do cor-
rente mês, archive-se, S. P., 14 de junho de 1939. — *Nero de Ma-
cedo*, diretor.

— Proc. 102.739-38 — Stoessel Rodrigues de Araujo, funcio-
nário da Delegacia do Serviço de Salário Mínimo, no Estado de Ala-
goas, solicitando aproveitamento em cargo inicial da carreira de
escriturário. — A vista do resolvido pelo Sr. diretor geral em des-
pacho exarado no processo n. 251-39, de 1 e publicado no "Diário
Oficial" de 12 do corrente mês, archive-se. S. P., 14 de junho de
1939. — *Nero de Macedo*, diretor.

— Proc. 1.746-39 — Idezith Lins de Queiroz, solicitando no-
meação para a carreira inicial de escriturário. — A vista do resol-
vido pelo Sr. diretor geral em despacho exarado no processo 251-39,
de 1 e publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente mês, archive-
se. S. P., 14 de junho de 1939. — *Nero de Macedo*, diretor.

— Proc. 99.599-38 — Ana Maria dos Santos Lima, solicitando
nomeação para a carreira inicial de escriturário deste Ministério. —
A vista do resolvido pelo Sr. diretor geral em despacho exarado no
processo n. 251-39, de 1 e publicado no "Diário Oficial" de 12 do
corrente mês, archive-se. S. P., 14 de junho de 1939. — *Nero de
Macedo*, diretor.

— Proc. n. 97.079-38 — Issacar Bendrilhen, solicitando nomea-
ção para a carreira de escriturário. — A vista do resolvido pelo
Sr. diretor geral em despacho exarado no processo n. 251-39, de
1 e publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente mês, archive-se.
S. P., 14 de junho de 1939. — *Nero de Macedo*, diretor.

— Proc. n. 96.698-38 — Clovis Silva da Rocha, solicitando
nomeação para carreira de Escriturário. — A vista do resolvido pelo
Sr. diretor geral em despacho exarado no processo n. 251-39, de
1 e publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente mês, archive-se.
S. P., 14 de junho de 1939. — *Nero de Macedo*, diretor.

— Proc. 95.771-38 — Adroaldo Rocha, solicitando nomeação
para cargo inicial da carreira de escriturário. — A vista do resol-
vido pelo Sr. diretor geral em despacho exarado no processo 251-39,
de 1 e publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente mês, archive-
se. S. P., 14 de junho de 1939. — *Nero de Macedo*, diretor.

— Proc. 95.649-38 — Geraldo Majello Fernandes de Oliveira,
solicitando nomeação para a carreira inicial de escriturário. — A
vista do resolvido pelo Sr. diretor geral em despacho exarado no
processo 251-39, de 1 e publicado no "Diário Oficial" de 12 do cor-
rente mês, archive-se. S. P., 14 de junho de 1939. — *Nero de
Macedo*, diretor.

— Proc. 94.980-38 — Humberto Celso Aranha, solicitando no-
meação para a carreira inicial de escriturário. — A vista do re-
solvido pelo Sr. diretor geral em despacho exarado no processo
251-39, de 1 e publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente mês,
archive-se. S. P., 14 de junho de 1939. — *Nero de Macedo*, diretor.

— Proc. 94.272-38 — José Duarte Medeiros, solicitando nomea-
ção para a carreira inicial de escriturário. — A vista do resolvido
pelo Sr. diretor geral em despacho exarado no processo n. 251-39,
de 1 e publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente mês, archive-
se. S. P., 14 de junho de 1939. — *Nero de Macedo*, diretor.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Relação de funcionários por ordem de antiguidade de classe, que
se publica para efeito do disposto no art. 39 do decreto 2.290, de 28
de janeiro de 1938, retificado pelo decreto 3.409, de 6 de dezembro
do mesmo ano. Tempo líquido de serviço no período de 1-1-1937 a
30-4-1939.

QUADRO I

Carreira — Engenheiro.

Classe — "G"

1. Antônio Gomes Vieira de Sousa.....	850
2. Alvaro Nogueira de Melo.....	850
3. Carlos Ilverbster Menescal.....	850
4. Clovis Mozart Teixeira.....	850
5. Ademar Gadelha.....	850
6. Quintino Barbosa de Figueiredo.....	848
7. Luiz Brito Pinheiro Passos.....	553
2 interinos.	

Carreira — Escrivão

Classe — "H"

1. Alvaro Geraldo Conrado da Veiga.....	850
2. Manuel Roque do Nascimento.....	850
3. Amadeu Rodrigues Antunes.....	850
4. José Sanz Cibeli.....	850
5. José Carlos Machado.....	840
6. Sílvia Pelico Dias Fernandes.....	820

Classe — "G"

1. João do Nascimento.....	850
2. Afrânio Pogi de Melo Santos.....	850
3. Joel Genuino de Oliveira.....	850
4. Sabino Barbosa de Campos.....	850
5. José Olívio do Nascimento.....	850
6. Agenor Augusto da Mata.....	850
7. Barônio Guerra.....	850
8. Guilherme Xavier de Miranda.....	850
9. Régulo de Macedo Carvalho.....	850
10. Joaquim Gafree.....	625
11. José Maria Magessi Pereira.....	596
Secção Administrativa do Serviço do Pessoal, 15 de junho de 1939.	
— <i>Fernand Medeiros</i> , oficial administrativo I do Quadro III.	
Visto — S. A., 15-6-39. — <i>Paulo Cesar de Aguiar</i> , chefe.	

OFÍCIOS

Dia 8 de junho de 1939

Ao Sr. diretor das Rendas Aduaneiras:

N. 316 — Transmitindo para os devidos fins, o decreto de 11
de maio findo, removendo, a pedido, da Alfândega de Natal, para a
Alfândega desta Capital, o escriturário da classe E, do Quadro VIII,
Humberto de Oliveira Fernandes, que serve em comissão naquela Di-
retoria. (P. 29.636-39).

Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 106 — Transmitindo para os devidos fins, a portaria do Sr.
diretor geral n. 368, de 31 de maio findo, concedendo trinta dias de
licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao oficial admi-
nistrativo da classe I, do Quadro XII, Silvestre Magalhães, com exer-
cício naquela Diretoria. (P. 39.369-39).

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 114 — Transmitindo para os devidos fins, concedendo seis
meses de licença-prêmio, ao gravador da classe G, do Quadro V,
Basilio Francisco Nunes, com exercício na oficina de gravura da-
quela repartição. (P. 39.136-39).

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio:

N. 95 — Transmitem para os devidos fins, o decreto de 25 de
maio findo, removendo, a pedido, o maquinista marítimo, da classe
D, do Quadro VIII, Idalício Pereira Xavier, com exercício na Alfân-
dega de Florianópolis, para aquela Alfândega.

E autorizando a dar ao referido funcionário o exercício do res-
pectivo cargo. (P. 62.257-38).

N. 96 — Comunicando para os devidos fins, que, por ato de 31
de maio próximo passado, o Sr. diretor geral resolveu dispensar, a
pedido, o oficial administrativo da classe K, do Quadro VII, João
Batista Coelho, que tem exercício naquela Alfândega, da comissão
em que vinha servindo no Armazem de Encomendas na Capital do
Estado de São Paulo. (D. 64.245).

N. 97 — Transmitindo para os devidos fins, que, por decreto de
11 de maio findo, foi removido, para aquela Alfândega, o escriturário
da classe E, do Quadro VIII, Humberto de Oliveira Fernandes, que
serve, em comissão na Diretoria das Rendas Aduaneiras. (P. 29.636
de 1939).

Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda:

N. 1 — Transmittindo o telegrama da Delegacia Fiscal no Paraná, relativo à nomeação do oficial administrativo da classe J, do Quadro XII, Artur Portela Moreira, com exercício na Delegacia Fiscal em Mato Grosso, solicita solução satisfatória para o assunto, esclarecendo que a lotação da Delegacia telegrafante está desfalcada, conportando, assim, a remoção solicitada. (P. 45.356-39).

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 167 — Em resposta ao officio n. 7.266, de 29 de maio último, comunica que foi expedida, e encaminhada à Delegacia Fiscal em Goiás, a guia de vencimentos do oficial administrativo, da classe I, do Quadro II, Algenor Cupertino de Barros, designado delegado do mesmo Tribunal naquele Estado.

Ao Sr. chefe da 1.ª Circunscrição do Recrutamento Militar:

N. 104 — Comunicando que o cidadão Maurício Martins Fontes, nomeado, por decreto de 12 de maio findo, para exercer o cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo, do Quadro IV, tomou posse do respectivo cargo, tendo satisfeito as exigências de que trata o boletim n. 62, de 10 de novembro de 1933, conforme cópia do documento apresentado.

N. 105 — Comunicando que o cidadão Clício Batalha, nomeado por decreto de 12 de maio findo, para exercer o cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo do Quadro IV, tomou posse do respectivo cargo, tendo satisfeito as exigências de que trata o boletim n. 62, de 10 de novembro de 1933, conforme cópia do documento apresentado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 34 — Comunicando que fica concedido àquela repartição o crédito de um conto e trezentos mil réis, à conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação I — Pessoal Permanente — Subconsignação I — Quadro I — Tesouro Nacional, do atual orçamento do Ministério da Fazenda. E que dito crédito se destina à legalização do pagamento de vencimentos do contador da classe I, do Quadro I — Luiz Macedo de Carvalho Júnior, referente ao mês de janeiro último, segundo officio n. 101, de 4 de abril deste ano daquela delegacia.

N. 35 — Transmittindo a guia de vencimentos do oficial administrativo, da classe I, do Quadro II — Alcenor Cupertino de Barros, designado para exercer as funções de delegado do Tribunal de Contas naquele Estado (P. 42.583-39).

N. 36 — Comunicando que fica concedido àquela repartição o crédito de quatro contos de réis, à conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação IV — Gratificações, etc., subconsignação 23 — Ajudas de custo, etc., alínea 01) Tribunal de Contas, do atual orçamento do Ministério da Fazenda. E que dito crédito se destina ao pagamento de ajudas de custo de primeiro estabelecimento aos oficiais administrativos da classe II — Domingos de Barros Velasco e Inácio Xavier da Silva, um conto e duzentos mil réis, respectivamente, a cada um e um conto e seiscentos mil réis que compete ao oficial administrativo da classe I — Alcenor Cupertino de Barros, todos do Quadro II, visto terem sido designados, os dois primeiros assistentes e o último delegado do mesmo Tribunal de Contas, naquela, conforme comunicação contida nos officios ns. 1.479, 1.484 e 1.482, de 29 de maio último, do mesmo Tribunal (P. 43.313-39).

N. 37 — Transmittindo a guia de vencimentos, do oficial administrativo, classe II, Inácio Xavier da Silva, do Quadro II, designado assistente da Delegacia do mesmo Tribunal naquele Estado (P. 42.585, de 1939).

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 53 — Transmittindo, para os devidos fins, o decreto de 25 de maio findo, nomeando o extranumerário, Haroldo Nunes da Cunha, admitido em 1 de dezembro de 1937, como investigador, da Delegacia Especial de Segurança Política e Social, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro VII, e ter exercício nessa delegacia; e autorizando a dar ao nomeado a posse do respectivo cargo, observado o item 9, da circular n. 3, de 21 de fevereiro do ano passado (P. 104.315-38).

N. 54 — Transmittindo, para os devidos fins, a portaria do senhor diretor geral n. 371, de 31 de maio findo, concedendo seis meses de licença-prêmio ao patrão de escalas, da classe B, Quadro IX, João Cância da Silva, com exercício na Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Esperança (P. 39.166-39).

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 175 — Transmittindo, para os devidos fins, a portaria do senhor diretor geral n. 369, de 31 de maio findo, concedendo um ano de licença-prêmio, ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pitangui, Vital Pereira Guimarães (P. 39.344-39).

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 66 — Transmittindo, para os devidos fins, a portaria do senhor diretor geral n. 577, de 31 de maio findo, concedendo três meses de licença, para tratamento de saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior daquele Estado — Eduardo Jorge Pereira Júnior (P. 37.336-39).

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 76 — Transmittindo, para os devidos fins, a portaria do senhor diretor geral n. 378, de 31 de maio findo, concedendo noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao escrivão da classe G, do Quadro I — Paulo Aurélio Cavalcanti de Assunção, com exercício no Serviço Regional do Domínio da União, junto àquela delegacia (P. 35.141-39).

N. 77 — Transmittindo, a guia de vencimentos do oficial administrativo, da classe K, do Quadro II — Tribunal de Contas, Paulo Sanderson de Queiroz, que exerce as funções de delegado do mesmo Tribunal naquele Estado (P. 43.433-39).

N. 78 — Transmittindo, para os devidos fins, o decreto, de 25 de maio findo, removendo o escrivão da Coletoria das Rendas em Curitiba, Maria Irene Carneiro, para idêntico lugar, na Coletoria das Rendas Federais em Marajá; e autorizando a dar ao referido funcionário, o exercício do respectivo cargo.

N. 79 — Transmittindo, para os devidos fins, o decreto, de 25 de maio findo, nomeando Diógenes Eisenhuth Pessoa de Vasconcelos, para exercer o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Aguas Belas; e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo, observado o item 9, da Circular n. 3, de 21 de fevereiro do ano p. passado.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 133 — Transmittindo, para os devidos fins, a portaria do senhor diretor geral n. 374, de 31 de maio findo, concedendo seis meses de licença-prêmio, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior daquele Estado — José Burgos de Menezes. (P. 38.994-39).

N. 134 — Transmittindo, para os devidos fins, a portaria do senhor diretor geral, n. 373, de 31 de maio findo, concedendo seis meses de licença-prêmio, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior daquele Estado, Luiz Osório Rodrigues Nogueira. (P. 38.988-39).

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 56 — Transmittindo, para os devidos fins, o decreto de 25 de maio findo, promovendo, o escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itaguassú, naquele Estado, Antônio Coutinho, a coletor da mesma exatoria; e autorizando a dar ao referido funcionário o exercício do respectivo cargo, observanda a parte final, do item 9, da circular n. 3, de 21 de fevereiro do ano p. passado. (P. 25.368-39).

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 306 — Transmittindo, para os fins convenientes, o decreto, de 25 de maio findo, nomeando o extranumerário, mensalista, Debora Natal, admitida em 1.º de agosto de 1934, como coadjuvante de ensino, de 3.ª classe, da Escola de Aprendizizes Artífices em São Paulo, do Ministério da Educação, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Escriturário, do Quadro VII, deste Ministério, e ter exercício naquela Delegacia.

E autorizando a dar ao nomeado a posse do respectivo cargo, observado o item 9, da Circular n. 3, de 21 de fevereiro do ano p. passado. (P. 79.637-38).

N. 307 — Transmittindo, para os devidos fins, o decreto, de 25 de maio findo, nomeando o extranumerário, mensalista, Sílvia Hasselmann Fairbairn, admitido em 18 de fevereiro de 1937, como auxiliar de 3.ª classe, da Diretoria do Imposto de Renda, para exercer o cargo de Escriturário, da classe "D" do Quadro VII, e ter exercício nessa Delegacia.

E autorizando a dar ao nomeado, a posse do respectivo cargo, observado o item 9, Circular n. 3, de 21 de fevereiro do ano p. passado. (P. 100.749-38).

Senhor delegado:

N. 308 — Transmittindo o processo, oriundo do requerimento em que Januário Capelli, coletor em Buquira, pede licença-prêmio, no sentido de ser o interessado convidado a provar o exercício alegado, consoante determina a Circular do S. P. n. 4, de 3 de março de 1938. (P. 41.573-39).

N. 309 — Restituindo o processo, em que Clarmundo Alves de Sousa, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Promissão, pede licença-prêmio, solicita providências no sentido de ser satisfeita a exigência constante do parecer de fls. 5 verso e 6 do processo. (P. 41.301-39).

N. 310 — Comunicando, para os devidos fins, que, por ato de 31 de maio próximo passado, o senhor diretor geral, resolveu dispensar, a pedido do oficial administrativo da classe K, do Quadro VII — João Batista Coelho, da comissão em que vinha servindo no Armazem de Encomendas Postais na Capital daquele Estado. (D. G. n. 24-v).

Ao senhor inspetor da Alfândega de Manaus:

N. 97 — Transmittindo, para os devidos fins, a portaria do senhor diretor geral, n. 376, de 31 de maio findo, concedendo sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao ajudante de tesoureiro, padrão E, do Quadro VIII — Isabel Maciel Barreto, com exercício naquela Alfândega. (P. 37.856-39).

Ao senhor inspetor da Alfândega de Fortaleza:

N. 58 — Transmittindo, para os devidos fins, a portaria do senhor diretor geral, n. 375, de 31 de maio findo, concedendo, nos termos do artigo 1.º do decreto n. 43, de 15 de abril de 1935, seis meses de licença, ao guarda aduaneiro, da classe E, do Quadro VIII, Brelor da Rocha Moreira, com exercício na Alfândega. (P. 38.836 de 1939).

Ao senhor inspetor da Alfândega de S. Francisco:

N. 69 — Levando ao conhecimento, para os devidos fins, que, por despacho de 22 de abril último, exarado no parecer do senhor ministro da Fazenda, o senhor Presidente da República, negou provimento ao recurso de João Siveira de Sousa, que simultaneamente, exerce o cargo de despachante aduaneiro naquela Alfândega e o de

agente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Operários e Estivadores.

2. E comunicando que deverá ser marcado ao recorrente o prazo de oito dias, afim de optar por um dos mencionados cargos, sob pena de, não o fazendo, ser demitido de um deles, a arbitrio da administração. (P. 68.601-38).

Ao senhor inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 222 — Transmittindo, para os devidos fins, o decreto de 25 de maio findo, removendo, a pedido, o escriturário da classe E, do Quadro VIII, — Valtér José Diehl, com exercício na Alfândega de Florianópolis, para aquela Alfândega, e autorizando a dar ao referido funcionário, o exercício do respectivo cargo. (P. 15.382 de 1939).

Diretoria das Rendas Internas

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 4 de maio de 1939

N. 18.226-1939 — Tomaz Scott Newland Júnior reclamando contra o ato da Recebedoria do Distrito Federal que mandou adjudicar quota-parte de multa, a que se julga com direito, ao escriturário Enéas Vieira Carneiro.

Indeferido, na forma do parecer.

O parecer a que alude o despacho da Presidência da República está assim expresso:

Tomaz Scott, Newlands Júnior, ex-fiscal de bancos, recorreu para V. Ex. do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe negara direito a quota-parte da multa resultante de auto de infração lavrado contra The Royal Bank of Canada, a Sociedade Anônima Martinelli e a firma Oscar Philippi & Cia. Ltda.

O recorrente, no exercício da função de fiscal de bancos, denunciara aquelas entidades como infratoras do decreto n. 11.728, de 16 de março de 1921, referente a operações bancárias, e do de n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, regulamento do selo então vigente.

A Inspetoria Geral dos Bancos, após ouvir os interessados, julgou a denúncia improcedente quanto as operações bancárias que haviam efetuado, e encaminhou em seguida o processo à Recebedoria do Distrito Federal, afim de que pudesse apurar a arguida infração do regulamento do selo.

Nessa última repartição foi o processo distribuído ao escrivão do seio que, verificando a inobservância de dispositivo do decreto n. 14.339, de 1930, lavrou auto de infração; e, corridos os tramites legais, julgou-se procedente a ação fiscal, impondo-se multa aos transgressores.

Dessa multa, efetivamente recolhida aos cofres da repartição, foi paga a quota-parte de 50% ao autuante, convertendo-se a outra parte em renda da União.

O denunciante Tomaz Scott Newlands Junior reclamou contra a entrega da quota parte de 50% ao autuante, alegando que, em virtude de denúncia, devia participar dessa adjudicação.

A Recebedoria não deu acolhida à reclamação sob o fundamento de que a lavratura do auto decorreria de diligência do escrivão do selo e que o fiscal de bancos, em vez de apresentar denúncia, deverá ter lavrado auto de infração na forma do art. 68, § 3.º, do decreto número 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Com efeito, só se admite, na legislação fiscal, o oferecimento de denúncia quando es trate de particular; o funcionário ou quem se ache investido em função pública, deve, logo que verificada a infração, lavar o competente auto, sob pena de perder o direito à quota-parte da multa.

Foi o que aconteceu ao recorrente. Sua função de fiscal de bancos obrigava-o à lavratura de auto. Se não o fez si preferiu simplesmente denunciar a infração, nenhuma quota lhe cabe sobre a multa recolhida pelos autuados.

Esta a opinião dada sustentada pelo Ministério da Fazenda, com fundamento na lei.

Em face do exposto, sou por que se indefira a solicitação, autorizando-se o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1939. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 12 de junho de 1939

N. 55.316-1938 — Cooperativa de Crédito Banco Central — João Pessoa — Solicitando autorização para funcionar nos termos do Decreto n. 14.728, de 1921:

"Indefiro o pedido, de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública — Publique-se e comunique-se."

O parecer aludido no superior despacho está expresso nos seguintes termos:

"Tal qual o caso resolvido no processo junto por linha n. 55.185, de 38, consiste a pretensão do requerente em ver aprovada a sua transformação de cooperativa de crédito, organizada sob o império da Lei n. 1.637, de 1907, em sociedade anônima.

Opõem-se ao deferimento informações e pareceres prestados pela Diretoria das Rendas Internas, em face do § 3º do art. 43 do Decreto n. 22.239, de 32, revigorado pelo Decreto n. 581, de 1 de

agosto de 38, e anteriormente pelos arts. 31 e 34 do Decreto n. 24.467, de 31, pelo qual toda deliberação que vise a mudança da forma jurídica de uma cooperativa de crédito importa a sua dissolução e a subsequente liquidação da sociedade.

Se o caso é de liquidação legal, se assim não permite a lei a pretendida transformação, é de indeferir a inicial pelos mesmos fundamentos que impuseram igual decisão para o Banco Popular de Barra do Piraí, processo n. 55.185, de 38, e para a Casa Bancária Crédito Agrícola Ibiapina, processo n. 37.173, de 38, além de outros e inúmeros em idênticas condições.

Procuradoria Geral, 5 de junho de 1939. — João Domingues, adjunto do procurador geral.

"De acordo." — Em 6-6-1939. — Benedicto da Costa, procurador.

FISCALIZAÇÃO DA GARIMPAGEM E DO COMÉRCIO DE PEDRAS PRECIOSAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de junho de 1939

N. 42.911-1939 — Joseph H. Dubi — Solicitando registro de procuração. — Satisfaca a exigência.

N. 39.811-1939 — Gastão Borges — Solicitando registro de procuração. — Satisfaca a exigência.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 11 de junho de 1939

Ao inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 274 — Restituindo os papéis pertencentes ao arquivo dessa repartição, comunica que proferiu o seguinte despacho no processo fichado no Tesouro sob n. 9.380, deste ano, em que é interessada a Companhia Sousa Cruz desta Capital:

"Restituam-se os papéis de fls. 1/22 à Alfândega do Rio, declarando que constitui infração do art. 8º, letra F, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, a reprodução incompleta na fatura consular, da marca dos volumes consignados no mesmo documento.

Outrossim, declare-se que, por não comportar a aplicação do parágrafo único do art. 1º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1921, o caso tratado nos ditos papéis está perfeitamente julgado, de acordo com a legislação em vigor".

Dia 15

Ao inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 275 — Comunica, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Presidente da República, tendo presente o pedido formulado pela Royal Mail Agencies (Brasil) Limited, em processo fichado no Tesouro sob n. 16.521, deste ano, proferiu em data de 7 do mês em curso, à vista do parecer do Sr. Ministro, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer".

O parecer de que se trata está assim concebido:

"Royal Mail Agencies (Brasil) Limited, consignatária do paquete holandês "Nieuw Amsterdam", pertencente à frota da "Holanda América Line", solicita a concessão da isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, para 616.659 quilos de óleo combustível adquirido neste porto à Anglo Mexican Petroleum Company Limited para consumo daquela embarcação quando de sua viagem de turismo ao Brasil em dezembro de 1938.

Esclarece a requerente que identico favor já obteve para o óleo combustível necessário ao consumo da mesma embarcação em suas posteriores viagens em 27 de janeiro e 14 de março do corrente ano.

A pretensão em causa não encontra apoio em lei. Trata-se de combustível adquirido nesta praça, por conta do stock desse material importado e desembaraçado regularmente pela companhia Anglo Mexican mediante o pagamento dos direitos devidos.

Sou, assim, pelo indeferimento do pedido".

Dia 16

Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 24 — Confirmando minha ordem telegráfica n. 267, comunico-vos que S. Ex. o Sr. Ministro, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 72.782, de 1938, proferiu, em data de 30 de maio último, o seguinte despacho:

"Recomende-se à Alfândega de Paranaguá que providencie no sentido de ser desembaraçado e entregue ao consul italiano nesse Estado o sofre pelo mesmo Consulado recebido do Governo de seu país".

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA

Realizou-se no dia 2 de junho de 1939, às 13 1/2 horas, a 63ª sessão ordinária da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Drs. Hildebrando Newton de Barcelos, presidente; Alberto Solano Carneiro da Cunha, Antenor da Fonseca Rangel Filho e Otávio Lopes Sá Campos, membros da Câmara; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberla a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 31 de maio próximo findo, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se à distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Dr. H. de Barcelos — Ns. 750-A, 1.267-A, 1.327-A, 1.771-A, 1.781-A, 3.612, 3.897, 4.069 e 4.123.

Ao Dr. A. Solano — Ns. 992-A, 993-A, 2.536-A, 2.617-A, 2.622-A e 2.628-A.

Ao Dr. A. Rangel Filho — Ns. 958-A, 2.012-A, 2.017-A, 2.022-A, 2.065-A e 4.154.

Ao Sr. Sá Campos — Ns. 2.089-A, 2.500-A, 2.616-A, 2.621-A, 2.627-A e 2.638-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.854-A-874 — Seys Pierre & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar classificar os pipos de osso no art. 132 da Tarifa, taxa de 31\$200, repartindo-se proporcionalmente o peso da caixinha de papelão entre o peso dos pipos e o do medicamento, para a cobrança dos direitos devidos, unanimemente.

N. 1.867-A-910 — Lojas Vitor Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.898-A-922 — Domingos Forte & Filhos Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria no art. 861 da Tarifa, taxa de 2\$080, como obra não classificada e não especificada de ferro batido, simples, unanimemente.

N. 2.105-A-996 — Trindade & Nelson — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.373-A-1.300 — Doinho Fluminense S.A. — Classificação de mercadoria — Revisão de despacho — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.398-A-1.308 — Servix Elétrica Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.907-A-1.277 — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S.A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.401-A-1.270 — S.A.B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.408-A-1.275 — Hasenclever & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.416-A-1.279 — Cristovão Guimarães & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.434-A-1.283 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Converteu-se o julgamento em diligência afim de que a Alfândega do Rio, ouvido o serviço de isenção de direitos, informe que aplicação teve a mercadoria importada pela nota de importação n. 85.406, de 1937, contra o voto do presidente que achava ter o processo os elementos necessários ao seu julgamento.

N. 2.440-A-1.312 — S.A.B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.447-A-1.316 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.121-A-1.257 — Tipografia São Paulo Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Não se conheceu do recurso, por precepto, unanimemente.

N. 3.727-A-1.327 — S.A.B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.730-A-1.302 — Arp & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.735-A-1.274 — Gomes Neves & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.736-A-1.306 — S.A.B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.450-898 — Irmãos Caruso & Comp. — Classificação de mercadoria — Envoltórios — Alfândega de Santos — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.476-A-1.263 — Pirie Vilarés & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar classificar as guias para elevadores no art. 861, alínea 2ª, taxa de 1\$560, mantendo a classificação dos parafusos e porcas, unanimemente.

Adiado — N. 1.449-A-534.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de junho de 1939. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª. CÂMARA

Realizou-se no dia 7 de junho de 1939, às 13 1/2 horas, quarta-feira, a 61ª. sessão ordinária da 1ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Drs. Hildebrando Newton de Barcelos, presidente; Alberto Solano Carneiro da Cunha, Antenor da Fonseca Rangel Filho e Otávio Lopes Sá Campos, membros da Câmara; o Sr. bel. Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 2 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se, a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Dr. H. de Barcelos — 1.557[A, 2.521[A, 3.482[R, 4.214, 4.286 e 4.479.

Ao Dr. A. Rangel Filho — 1.414[A, 1.437[A, 1.701[A, 2.067[A, 2.076[A, 2.081[A, 4.392[A[R e 4.708-R.

Ao Dr. A. Solano — 2.639[A, 2.651[A, 2.665[A, 2.672[A, 2.828[A e 613[A.

Ao Sr. Sá Campos — 2.647[A, 2.664[A, 2.668[A, 2.795[A e 2.831[A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 879-A-1.328 — Instituto Científico S. Jorge — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente — A. Rangel Filho.

N. 1.519-A-634 — The English Electric Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Riscadas as expressões constantes das linhas 30, 31 e 32 da petição de fls. 12, por desatenciosas à administração, não se tomou conhecimento do recurso, por falta de elementos esclarecedores, unanimemente. Ausente. — A. Rangel Filho.

N. 1.998-A-950 — Ceciliano Correia & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Paranaguá — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente. — A. Rangel Filho.

N. 2.000-A-934 — Bromberg S/A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Pelotas — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Não se conheceu do recurso, por precepto, unanimemente. Ausente. — A. Rangel Filho.

N. 2.038-A-946 — Raul Schmidt & Cia. (DR) — Classificação de mercadoria — Alfândega de S. Salvador — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Não se conheceu do recurso, por precepto, unanimemente. Ausente. — A. Rangel Filho.

N. 2.068-A-954 — Studart & Cia. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Fortaleza — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.484-A-597 — Rothschild & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Rangel. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.809-A-833 — Arp & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.846-A-865 — Roberto Bovet — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.077-A-958 — Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.082-A-962 — Cia. Manufatura Fluminense — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.093-A-982 — E. Espiller Junior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.098-A-986 — General Electric S/A — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.103-A-994 — General Electric S/A — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.112-A-1.002 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co (S/A) Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.267-A-1.284 — Ferreira & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de São Luiz — Relator, Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.268-A-1.288 — Batista Bastos — Classificação de mercadoria — Alfândega de São Luiz — Relator, Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.269-A-1.292 — Lima Faria & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de São Luiz — Relator, Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.640-A-1.320 — Meireles & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Maranhão — Relator, Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.642-A-1.324 — Batista Nunes & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Maranhão — Relator, Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.394-A-1.356 — Cia. Manufatora Fluminense — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.403-A-1.360 — João Reinaldo Coutinho & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.384-A-1.348 — Hasenclever & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Tomou-se conhecimento do recurso, para, reformando em parte o ato recorrido, mandar classificar as mercadorias representadas pelas amostras um (1), dois (2), e três (3), respectivamente, como máquina operatriz, pequena, de uso doméstico, da taxa de \$930 por kg., do art. 1.831; obra não classificada de vidro n. 1, para outros usos (recipientes), da taxa de \$240 por kg., e faca com cabo de madeira para sobremesa, da taxa de \$620 por unidade, do art. 1.564, da Tarifa, unanimemente.

N. 2.412-A-1.364 — Carlos Bolein Wigg — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.737-A-1.310 — José Silva & Cia. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por precepto, unanimemente.

Adiado — 1.449-A-531.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8-6-1939. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SEGUNDA CAMARA

PUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 1939, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13 1/2 HORAS

N. 1.700-A-1901 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel., Rodolfo Ortenblad.

N. 1.743-A-1904 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel., Odílio Araujo.

N. 1.750-A-1905 — Lopes Garcia & Comp. — Revisão de despacho — Alf. do Rio — Rel., Rodolfo Ortenblad.

N. 1.754-A-1906 — Companhia Carbonífera Rio Grandense — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel., Luiz Sucupira.

N. 1.700-A-1901 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel., Rodolfo Ortenblad.

N. 1.882-A-1912 — Química "Bayer" Weskott & Comp. — Imposto adicional de 10% — Alf. de Santos — Rel., Odílio Araujo.

N. 1.883-A-1913 — Química "Bayer" Weskott & Comp. — Imposto adicional de 10% — Alf. de Santos — Rel., Rodolfo Ortenblad.

N. 1.884-A-1914 — Química "Bayer" Weskott & Comp. — Imposto adicional de 10% — Alf. de Santos — Rel., Luiz Sucupira.

N. 1.900-A-1916 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel., Odílio Araujo.

N. 1.901-A-1917 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel., Rodolfo Ortenblad.

N. 1.920-A-1918 — Cooperativa Agrícola de Cotia — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel., Luiz Sucupira.

N. 1.927-A-1920 — S. A. Fábricas Orion — Imposto adicional de 10% — Alf. de Santos — Rel., Odílio Araujo.

N. 1.928-A-1921 — S. A. Fábricas Orion — Imposto adicional de 10% — Alf. de Santos — Rel., Rodolfo Ortenblad.

N. 1.931-A-1924 — S. A. Fábricas Orion — Imposto adicional de 10% — Alf. de Santos — Rel., Odílio Araujo.

N. 1.932-A-1925 — S. A. Fábricas Orion — Imposto adicional de 10% — Alf. de Santos — Rel., Rodolfo Ortenblad.

N. 2.913-A-1.359 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alf. de Santos — Rel., Moura Brasil.

N. 2.917-A-1.363 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alf. de Santos — Rel., Moura Brasil.

N. 2.921-A-1.367 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alf. de Santos — Rel., Moura Brasil.

N. 2.925-A-1.371 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alf. de Santos — Rel., Moura Brasil.

N. 2.929-A-1.375 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alf. de Santos — Rel., Moura Brasil.

N. 2.937-A-1.383 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alf. de Santos — Rel., Moura Brasil.

N. 2.945-A-1.391 — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Redução de direitos — Alf. de Santos — Rel., Moura Brasil.

N. 2.959-A-1.399 — The San Paulo Gaz Co. Ltd. — Redução de direitos — Alf. de Santos — Rel., Moura Brasil.

N. 2.963-A-1.403 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alf. de Santos — Rel., Moura Brasil.

N. 2.967-A-1.407 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alf. de Santos — Rel., Moura Brasil.

N. 3.098-A-1.411 — Companhia Agrícola União Industrial de Pernambuco — Redução de direitos — Alf. de Recife — Rel., Moura Brasil.

N. 3.265-A-1.415 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alf. de Santos — Rel., Moura Brasil.

N. 3.269-A-1.419 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alf. de Santos — Rel., Moura Brasil.

N. 3.281-A-1.439 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alf. de Santos — Rel., Moura Brasil.

N. 3.322-A-1.451 — The São Paulo Railway Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alf. de Santos — Rel., Moura Brasil.

N. 3.333-A-1.455 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alf. de Santos — Rel., Moura Brasil.

N. 3.337-A-1.459 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alf. de Santos — Rel., Moura Brasil.

N. 3.779-A-1.865 — Standard Oil Co. of Brasil — Faturas consulares — Alf. do Rio — Rel., Rodolfo Ortenblad.

N. 3.780-A-1.866 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Faturas consulares — Alf. do Rio — Rel., Luiz Sucupira.

N. 1.782-A-1.868 — The Caloric Co. — Faturas consulares — Alf. do Rio — Rel., Odílio Araujo.

N. 2.621-137 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel., Rodolfo Ortenblad.

N. 2.664-28 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alf. de Santos — Rel., Luiz Sucupira.

N. 3.067-229 — Rocha, Irmão & Comp. — Faturas consulares — Alf. de Recife — Rel., Rodolfo Ortenblad.

N. 3.270-328 — Companhia Nacional de Cimento Portland S. A. — Revisão de despacho — Alf. do Rio — Rel., Odílio Araujo.

N. 3.289-34 — Royal Mail Agencies (Brazil) Ltd. — Vistoria de mercadoria — Alf. do Rio — Rel., Rodolfo Ortenblad.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de junho de 1939. — *Sisínio Sequeira*, secretário

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de março de 1939

Requerimento despachado:

Processo n. 23.584-39 — Edmundo de Miranda Jordão, requerendo a esta Diretoria reconsideração do despacho do Sr. diretor de 10 de janeiro de 1938. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 29 de maio de 1939

Processos:

N. 34.601-39 — José Gregório de Oliveira, requerendo férias regulamentares. — Deferido.

Dia 30

N. 67.088-38 — Antônio José Francisco, requerendo locação de um terreno no prolongamento da rua Iguaperiba, em Braz de Pina. — Concedo a locação, de acordo com o proposto pela Secção de Engenharia e Obras.

N. 24.297-39 — Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., requerendo redução dos alugueres dos lotes de terreno ns. 394 e 395, no Cais do Porto. — Deferido, nos termos do parecer.

Parecer a que alude o despacho supra:

"À vista das informações sou pelo deferimento do pedido, devendo-se cobrar o aluguel a partir de 1 de fevereiro deste ano. — *Homero Duarte*, chefe."

N. 32.606-39 — Sebastião Pimentel Nunes, requerendo desentranhamento de documentos do processo n. 85.812-37. — Restituam-se os documentos na forma do parecer.

Parecer a que alude o despacho supra:

"De acordo. Sou de parecer que os documentos podem ser restituídos especificadamente e mediante recibo firmado no processo. À consideração do Sr. chefe do Serviço. — *Homero Duarte*, chefe."

N. 40.963-39 — Luiz Sparano, requerendo transferência para seu nome do domínio útil do lote n. 236, da quadra n. 10, à rua Cândido Gaffrêe, na Urca. — Satisfaça o requerente as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 31.721-39 — Manuel Barreto da Silva Filho, requerendo desentranhamento de documentos do processo n. 24.955-39. — Restituam-se os documentos, na forma do parecer.

Parecer a que alude o despacho supra:

"De acordo. Sou de parecer que os documentos podem ser restituídos especificadamente, mediante recibo no processo. À consideração do Sr. chefe do Serviço. — *Homero Duarte*, chefe."

Dia 5

N. 39.354-39 — Manuel Silvestre, requerendo locação de um lote de terreno à rua da Alegria n. 249. — Em face do parecer, indefiro a petição à lauda retro.

Parecer a que alude o despacho supra:

"Concordando no indeferimento do requerimento retro encaminhado este à apreciação do Sr. chefe do Serviço. — *Homero Duarte*, chefe."

N. 38.319-39 — Júlio Carlos, requerendo arrendamento de um terreno à rua Leopoldo Bulhões, esquina de Sizenando Nabuco. — Em face do parecer, indefiro a petição à lauda retro.

Parecer a que alude o despacho supra:

"Em vista da informação supra, proponho o indeferimento do presente requerimento. — *Homero Duarte*, chefe."

Dia 7

N. 95.409-37 — Paulino José Soares de Sousa Neto, requerendo carta de aforamento do lote n. 494, na Urca. — Providencie-se o recolhimento do fóro do exercício corrente.

N. 40.881-39 — Almir Acíoli Antunes, requerendo aforamento do lote n. 482, quarteirão n. 19, na Praia Vermelha. — Satisfazer a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

N. 40.530-39 — O Sindicato Condor Ltda., requerendo restituição de documentos apenso ao processo n. 85.989-38. — Restituam-se os documentos, na forma do parecer.

Parecer a que alude o despacho supra:

"De acordo. Sou de parecer que os documentos podem ser restituídos especificadamente e mediante recibo no processo. — Homero Duarte, chefe.

Dia 9

N. 39.297/39 — Luiz Franco do Amaral Júnior, requerendo devolução de documentos relativos ao lote 21 da quadra 2 na Urca. — Restituam-se os documentos, na forma do parecer.

Parecer a que alude o despacho supra:

"De acordo. Sou de parecer que os documentos podem ser restituídos, mediante recibo no processo. A' consideração do Sr. chefe do Serviço". — Homero Duarte, chefe.

N. 39.709/39 — Francisco Alves de Macedo, requerendo o domínio pleno do terreno lote n. 4, à rua Imperatriz em Santa Cruz. — Convide-se o requerente a satisfazer a exigência supra.

Parecer a que alude o despacho supra:

"Preliminarmente, parece-me que se deve convidar o requerente a selar devidamente o "croquis" à folhas 2". — Homero Duarte, chefe.

N. 37.507/39 — Mário de Matos e Luiz Eugênio Drude, requerendo aforamento de um terreno na ilha "Viraponga", na Baía de Guanabara. — Em face do parecer, indefiro a petição à fls. 2.

Parecer a que alude o despacho supra:

"Concordo em indefirir-se o requerimento à fls. 2, diante dos esclarecimentos prestados pela Municipalidade". — Homero Duarte, chefe.

N. 31.602/39 — Maria dos Santos Menezes, requerendo desentranhamento de documentos do processo n. 90.942/36. — Restituam-se os documentos, na forma do parecer.

Parecer a que alude o despacho supra:

"De acordo. Sou de parecer que os documentos solicitados no requerimento retro, podem ser restituídos mediante recibo. A' consideração do Sr. chefe do Serviço. — Homero Duarte, chefe.

N. 27.626/39 — Anibal Ferreira de Azevedo, requerendo desentranhamento de documento do processo n. 84.864/37. — Restituam-se o documento, na forma do parecer.

Parecer a que alude o despacho supra:

"Concordo em restituir-se ao interessado, a carta de arrematação requerida à fls. 2, deste processo, mediante recibo. A' consideração do Sr. chefe do Serviço. — Homero Duarte, chefe.

N. 29.747/39 — Lourenço de Melo, requerendo desentranhamento de documentos do processo n. 36.473/27. — Prove o interessado, preliminarmente, que é inventariante do espólio de José de Melo Júnior.

Dia 12

N. 41.185/39 — Antonina das Dores Costa, requerendo desentranhamento de documentos do processo n. 23.867/39. — Restituam-se os documentos, na forma do parecer.

Parecer a que alude o despacho supra:

"De acordo. Opino pela restituição dos documentos, especificando-os em recibo firmado pela interessada, no processo. A' consideração do Sr. chefe do Serviço. — Homero Duarte, chefe.

N. 43.765/39 — Pedro Gonçalves, requerendo locação de um terreno na praça de Santo Cristo para instalação de um pavilhão do Circo Teatro "Dudú". — Concedo, de acordo com o parecer supra.

Parecer a que alude o despacho supra:

"De acordo com a informação, parece-me que se pode conceder a locação requerida, mediante pagamento adiantado dos aluguéis e lavratura de termo no qual o peticionário se obrigue a desocupar o imóvel findo o prazo de 90 dias de locação, sem direito a qualquer reclamação. — Homero Duarte, chefe.

N. 42.604/39 — Jaime da Fonseca, requerendo locação por 30 dias dos lotes 589,590 a 596, da quadra n. 50 no Cais do Porto. — Concedo a locação de acordo com o parecer.

Parecer a que alude o despacho supra:

"Concordo, mediante pagamento adiantado do aluguer e assinatura de termo, no qual o requerente se obrigue a desocupar o imóvel findo o prazo de 30 dias de locação, sem direito a qualquer reclamação. — Homero Duarte, chefe.

N. 44.151/39 — José Marques de Azevedo, requerendo carta de aforamento do lote n. 486-B da quadra 19, à Avenida São Sebastião na Urca. — Satisfazer o requerente as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 42.602/39 — Jaime Oliva da Fonseca, requerendo locação pelo prazo de 30 dias dos lotes ns. 132 a 134 da quadra 14 do Cais do Porto. — Concedo a locação, de acordo com o parecer.

Parecer a que alude o despacho supra:

"Concordo em conceder-se a locação pelo prazo de 30 dias, mediante pagamento adiantado do respectivo aluguer e lavratura e assinatura de termo pelo qual o requerente se comprometa a desocupar o imóvel findo o aludido prazo, sem reclamar qualquer direito". — Homero Duarte, chefe.

SERVIÇOS AUXILIARES

Almoxarifado

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de junho de 1939

Processos:

N. 33.910/38 — Offício n. 13, de 23 de abril de 1938, do Sr. escrivão da Administração do Domínio da União em Sergipe com que envia modelos de material já solicitado. — Atendido. Arquite-se.

N. 35.811/39 — Offício n. 2.799, de 9 de maio de 1939, do Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, com que comunica que o Departamento dos Correios e Telégrafos concedeu franquias postal e telegráfica às secções da Diretoria do Domínio da União. — Cientificados os Srs. chefes das Divisões, Serviços Auxiliares, procurador e secretário.

N. 45.720/39 — Proposta da firma Olivetti do Brasil S/A., para venda de máquina de escrever. — Arquite-se.

N. 46.284/39 — Telegrama n. 28 do chefe do Serviço Regional em Recife com que solicita remessa de material. — Atendido. Arquite-se.

Ofícios:

Ns. 852 e 856 — A' Comissão Central de Compras com que encaminhava requisições de material.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO, 15 DE JUNHO DE 1939

Pedidos de reconsideração:

No Pedido de Reconsideração n. 4.003 — Processo n. 29.037-G — Ribeirão Preto — S. Paulo: "resolveu dar provimento, em parte, ao pedido de reconsideração formulado a fls. 52 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável — 56:501\$800 — de Marina Barata Ribeiro Junqueira e seu marido Antônio Junqueira Filho, e a correlata indenização de 28:006\$000 em apólices aos credores Lara, Toledo & Cia., continuando a cargo dos devedores a fração irremovível de 250\$900. Com referência a quota de responsabilidade Luiz Felipe Barata Ribeiro e Valentina de Almeida Barata Ribeiro, resolveu negar provimento ao pedido. — Sérgio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel, relator.

No Pedido de Reconsideração n. 4.266 — Processo n. 21.209-G — Baurú — S. Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 33 e seguintes, em virtude da qual é concedida a redução de 50 % ou seja de seis contos oitocentos e quarenta e seis mil trezentos e cinquenta réis (6:846\$350), no débito 13:692\$700 — de João Pagotto e sua mulher, sem indenização alguma ao credor Cesar Paris, por haver este incorrido na penalidade do art. 40 do Decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sérgio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel.

No Pedido de Reconsideração n. 4.351 — Processo n. 29.101-G — Marília — S. Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 50 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Sérgio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 15 de junho de 1939

Requerimentos:

N. 46.695-939 — Antônio Silva Lobo. — Apresente o conhecimento de caução de sua fiança originária conforme foi exigido no despacho anterior de fls. 6 e volte. Notifique-se.

N. 21.699-939 — Erotides de Castro (troca do selo). — De acordo com as informações e pareceres, autorizo a troca requerida.

N. 23.217-939 — Joaquim Salomão e outro. — De acordo com a informação e o parecer imponho a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 23.078-939 — João da Cruz Zany e outro. — Idem.

N. 25.077-939 — A. Matias e outro. — Idem.

N. 25.218-939 — Carlos Conteville. — Idem.

N. 12.462-939 — J. Araujo & Comp. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

- N. 4.924-939 — J. A. Godinho de Carvalho. — Idem.
 N. 12.937-939 — Pacificação Nacional Ltd. — Idem.
 N. 17.737-939 — Maria Lepri. — Idem.
 N. 23.135-939 — Editorial Labor do Brasil S. A. — Imponho de acordo com a informação a pena de revalidação correspondente ao solo deviado. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeto-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida.
 N. 19.117-939 — Dr. Manuel Pereira de Cordis. — Cumpra-se a ordem de folhas fazendo-se a entrega da quantia de 3:449\$600.
 N. 20.986-939 — João Joaquim de Freitas. — De acordo com a informação e o parecer, entregue-se a quantia de 600\$000.
 N. 13.909-939 — Teixeira Rocha & Comp. — De acordo com a informação e o parecer, restitua-se a quantia de 375\$000.
 N. 21.645-939 — B. Bloch & Irmão. — Proceda-se a cobrança do imposto de acordo com a decisão ministerial constante da ordem número 132 publicada no "Diário Oficial" de 24 de abril último.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 15 de junho de 1939

Certidões:

- N. 1.470 — Assunção Grimaldi Seabra. — Certifique-se o que constar.
 N. 23.010 — José Diniz. — Declare o local em que esteve estabelecida a firma J. Diniz.
 N. 21.353 — Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Co. — Certifique-se o que constar.
 N. 22.360 — Companhia Salinas Perinas. — Idem.
 N. 22.326 — Busi & Companhia. — Idem.
 Requerimentos:
 N. 19.595 — Mano Benedito Dias. — Transfira-se. Imponho a Manoel Benedito Dias a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª Sub-diretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.
 N. 19.433 — Antônio de Lima. — Idem.
 N. 19.785 — S. A. Fábrica Camilo. — Procedam-se as inscrições pela forma proposta. Imponho a Antônio Cândido Lopes a multa de 100\$000, mínimo da lei.
 N. 20.159 — "It" Empresa da Publicidade Ltd. — Dê-se a baixa a partir do exercício de 1940.
 N. 20.165 — Domingos Guimarães Tavares e outro. — Autorizo as baixas a partir do corrente exercício. Imponho a Domingos Guimarães Tavares e Albert Henry Trisbee a multa de 50\$000, mínimo da lei.
 N. 20.500 — Maria Santana Cerqueira de Melo. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos e dê-se baixa "ex-offício" a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento em nome da Marieta S. Cruz a qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei.
 N. 19.238 — A. F. Guimarães. — Indeferido.
 N. 20.504 — Primitivo Lopes e Odete Morado Possas. — Retifique o despacho de 15-3-1939 para o fim de ordenar que a transferência do negócio seja feita para o nome de Odele Morado Possas a qual reconheça responsável pela multa imposta no citado despacho.
 N. 21.868 — Cadimo Brandão. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos. Imponho a Cadimo de Moreira Brandão a multa de 100\$000, mínimo da lei.
 N. 22.213 — Lonkenielas Vulfas. — Idem.
 N. 14.013 — José Grenstein. — Idem.
 N. 22.240 — Augusto Monteiro de Sousa. — Idem.
 N. 20.491 — Companhia Beneficente de Minerais S. A. — Idem.
 N. 20.492 — Francisco Ebling. — Idem.
 N. 20.493 — Istvan Fasura. — Idem.
 N. 20.394 — Oto Rasgado Gross. — Idem.
 N. 2.220 — Arkader Sinocha. — Idem.
 N. 21.325 — Carlos Sarthou. — Dê-se a baixa a partir do exercício de 1940.
 N. 21.317 — Margarida Magalhães. — Idem.
 N. 20.942 — Santos & Conceição. — Idem.
 N. 20.983 — Abramo Wajzenberg. — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de 25-5-1939.
 N. 21.435 — João Cunha. — Transfira-se. Imponho a Aarão da Cunha a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª Sub-diretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.
 N. 20.835 — Amaro Dias dos Santos. — Idem.
 N. 20.726 — Manuel do Vale. — Idem.
 N. 15.350 — Delfim Augusto Sérgio. — Idem.
 N. 22.255 — José Seorza. — Transfira-se. Imponho a José Seorza a multa de 50\$000, mínimo da lei.
 N. 21.988 — M. Teixeira de Oliveira. — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre do corrente exercício.
 N. 10.788 — Davi Staretz. — Transfira-se. Imponho a Davi Staretz a multa de 50\$000 mínimo da lei e mais 30 % sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo à 1ª Sub-diretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.
 N. 19.670 — %. Cortez & Azem. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos e dê-se baixa "ex-offício" a partir do exercício de 1940 no lançamento em nome de Carlos Rodrigues da Cruz, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.
 N. 2.917 — A. Ribeiro da Silva & Comp. — Proceda-se pela forma proposta na informação supra.
 N. 19.331 — M. Fernandes Duque. — Transfira-se "ex-offício" para o nome de Manuel Fernandes Duque a quem imponho a multa de

125\$000, médio da lei. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª Sub-diretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 20.552 — Custódio Pereira da Silva. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos e dê-se baixa "ex-offício" a partir de maio próximo findo no lançamento em nome de João Gonçalves a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Imponho, também, a Custódio Pereira da Silva a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 18.251 — José Pinto Sueiro. — Averbhe-se a mudança "ex-offício". Imponho a José Pinto Sueiro a multa de 125\$000 médio da lei.
 N. 22.561 — Antenor da Silva Ribeiro. — Imponho a Antenor da Silva Ribeiro a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 22.563 — Geraldo Gerolimich. — Idem.

N. 22.562 — Valdemar Dias de Carvalho. — Idem.

N. 22.561 — Elias Caviler. — Idem.

N. 22.560 — Fayek Georges Jacob. — Idem.

N. 45.554 — Filizola & Comp. Ltd. — Transfira-se "ex-offício" para o nome da firma Filizola & Comp. Ltd. a qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei e mais a de 30 % sobre emolumentos de registro. Em seguida vá o processo à 1ª Sub-diretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de junho de 1939

Offícios expedidos:

- N. 181 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Fazendo comunicação sobre o cancelamento de débito de imposto em nome de Maria da Conceição do Vale Barbosa.
 N. 269 — Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo processo n. 857-38, em que é interessado — Júlio de Lacerda.
 N. 1.078 — Sr. chefe da Secção em Minas Gerais — Remetendo processo n. 1.607-39, em que é interessado — Virgílio Alves Bastos.
 N. 1.079 — Sr. chefe da Secção em Niterói — Remetendo processo n. 6.143-39, em que é interessado — Domingos de Sousa Nogueira Filho.
 N. 1.080 — Sr. chefe da Secção em Niterói — Remetendo processo n. 7.436-39, em que é interessado — Benedito Gonçalves Pereira Nunes.
 N. 1.081 — Sr. chefe da Secção em Niterói — Remetendo processo n. 15.863-38, em que é interessado — Ramirez Loureiro Nunes.
 N. 1.082 — Sr. chefe da Secção em João Pessoa — Devolvendo processo em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira (n. 6.144-39).
 N. 1.083 — Sr. chefe da Secção em Porto Alegre — Remetendo processo n. 1.882-39, em que é interessado o major Gastão Augusto Grunewald da Cunha.
 N. 1.084 — Sr. chefe da Secção em Santo — Remetendo processo n. 22.413-36, de lançamento *ex-offício* contra José Fontenelle de Medeiros.
 N. 1.085 — Sr. chefe da Secção em Niterói — Fazendo recomendação.

Dia 16

Offícios expedidos:

- N. 1.101 — Segunda Vara Cível — Prestando informação sobre Pedro Meira e Sá e Augusto Cesar Boisson.
 N. 1.102 — Segunda Vara Cível — Prestando informação sobre o Sr. Isidoro ou Isidoro dos Santos, Antônio Augusto da Costa e Iracema Deolinda da Costa Antunes.
 N. 1.103 — Terceira Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Ferreira dos Santos.
 N. 1.101 — Quarta Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Antônio da Silva Monteiro.
 N. 1.105 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Jesuino Ferreira.
 N. 1.106 — Quarta Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Matilde Lutz.
 N. 1.107 — Segunda Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Gabriel Moreira ou Gabriel Moreira Macedo.
 N. 1.108 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Júlio Gonçalves de Siqueira.
 N. 1.109 — Sexta Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Francelino José da Silva.
 N. 1.110 — Primeira Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Maria José Cordeiro de Oliveira.

Requerimentos despachados:

- N. 5.426-39 — Monteiro de Oliveira. — Não ha o que deferir.
 N. 8.638-39 — Lavauderia Atlântica Ltda. — Diga a data do encerramento do balanço e prove o alegado.
 N. 8.040-39 — Sílvia, Carvalho & Pereira. — Indeferido.
 Instrua a declaração com o balanço de 12 meses encerrado anteriormente ao citado na petição.
 Se se tratar de início de negócio, a base para lançamento, devem ser as vendas realizadas no ano de 1938.
 N. 8.042-39 — Oscar Moreira de Almeida. — Deferido.
 N. 8.157-39 — Manuel Antônio dos Santos. — Deferido.

Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 9 DE JUNHO DE 1939,
ÀS 14 HORAS

Compareceram os senhores Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente; Janserico de Assis, vice-presidente; Francisco Brandão Cavalcanti, José Francisco de Matos e Gustavo Linhares Bentenmüller, membros do Conselho; Oton de Melo, representante da Fazenda Pública; e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins. O senhor Vicente de Paulo Galliez deixou de comparecer por motivo justificado.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 6 do corrente mês.

No expediente, foi lido o ofício n. 178, de 9 do citado mês, do chefe do gabinete do senhor ministro, comunicando que, por despacho de 6 do corrente, o senhor ministro, tendo em vista o recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, da decisão deste Conselho, constante do acórdão n. 6.887, de 10 de janeiro último, em que é interessada a S. A. Fábrica Votorantim, resolveu: "Dar provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Delegacia F. em S. Paulo. Atendendo, entretanto, ao disposto no artigo 1º, inciso IV, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, resolvo dispensar 50 % da multa imposta."

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acórdão n. 7.272 — Recurso n. 413-R — João Joechtl — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 6.110 — Deleg. F. em S. Paulo — Relator, Sr. Genaro Vidal. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração, para reduzir a multa a 500\$000, "ex-vi" do art. 219, § VI, letra a, do decreto-lei n. 739, de 1938, unanimemente.

Acórdão n. 7.273 — Recurso n. 417-R — Usina Novo Horizonte, S. A. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 6.527 — Deleg. F. no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Genaro Vidal. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração, para reduzir a 300\$000 a importância do imposto sobre os 1.000 litros de fato vendidos, acrescidos dos respectivos adicionais, e multa de igual valor ao imposto, unanimemente.

Acórdão n. 7.274 — Recurso n. 7.568 — Kusuke Nakata — Imposto de consumo (consulta) — Deleg. F. em S. Paulo "ex-officio" — Relator, Sr. Genaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Acórdão n. 7.275 — Recurso n. 6.963 — Empresa Força e Luz Alegre Veadó — Decretos ns. 24.643 e 24.673, de 1934 — Deleg. F. no Espírito Santo — Relator, Sr. José F. de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acórdão n. 7.276 — Recurso n. 7.182 — Oreste Filippi & Filhos — Imposto de consumo — Receb. F. em S. Paulo — Relator, senhor José F. de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acórdão n. 7.277 — Recurso n. 7.919 — Hasenclever & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Receb. do D. Federal "ex-officio" — Com vista ao Sr. Janserico de Assis — Relator, Sr. José F. de Matos. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Acórdão n. 7.278 — Recurso n. 7.369 — Pedro Xavier & Comp. — Imposto de consumo — Deleg. F. em Santa Catarina — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente o Sr. Gustavo Bentenmüller.

Acórdão n. 7.279 — Recurso n. 6.859 — Fachada & Comp. — Imposto de consumo — Receb. do D. Federal — Relator, Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente o Sr. Gustavo Bentenmüller.

Acórdão n. 7.280 — Recurso n. 6.967 — Grieco & Liberado — Decretos ns. 22.344 e 23.664, de 1933 — Receb. F. em S. Paulo — Relator, Sr. Janserico de Assis. — Dá-se provimento, em parte, para reduzir a multa a 500\$000, unanimemente. Ausente o Sr. Gustavo Bentenmüller.

Acórdão n. 7.281 — Recurso n. 6.973 — Junqueira Fernandes & Comp. — Imposto de consumo — Receb. F. em S. Paulo — Relator, Sr. Janserico de Assis. — Toma-se conhecimento do recurso, para, mantendo a decisão recorrida, retificá-la, para imposição da multa do art. 94, do decreto n. 17.464, de 1926, unanimemente. Ausente o Sr. Gustavo Bentenmüller.

Acórdão n. 7.282 — Recurso n. 410-R — Ritzmann & Irmão — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão 5.574 — Receb. do D. Federal — Relator, Sr. Gustavo Bentenmüller. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Acórdão n. 7.283 — Recurso n. 7.366 — Rafael Andreoni e Delegacia Fiscal em São Paulo, recorrentes — Hermes Traldi e Delegacia F. em S. Paulo, voluntário e "ex-officio" — Decreto 22.344, de 1933 — Relator, Sr. Gustavo Bentenmüller. — Nega-se provimento aos recursos interpostos, unanimemente.

Acórdão n. 7.284 — Recurso n. 7.619 — Industrias Beija-Flor S. A. — Imposto de consumo — Receb. do D. Federal — Relator, Sr. Gustavo Bentenmüller. — Nega-se provimento ao recurso e enaminha-se o processo ao senhor ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Acórdão n. 7.285 — Recurso n. 7.630 — Francisco & Pinto — Imposto de consumo — Receb. do D. Federal — Relator, Sr. Gustavo Bentenmüller. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acórdão n. 7.286 — Recurso n. 7.636 — Alie Mamed Issa — Decreto n. 23.664, de 1933 — Deleg. F. em Mato Grosso "ex-officio" — Relator, Sr. Gustavo Bentenmüller. — Toma-se conhecimento do recurso "ex-officio", para anular o processo a partir do auto, exclusivo, unanimemente.

Retirados da pauta por incabíveis:

Recursos ns. 6.484 — 7.176 — 7.188 e 7.191.

Com vista ao Sr. Janserico de Assis:

Recursos ns. 7.201 e 7.624.

Adiados:

Recursos ns. 6.402 — 7.318 — 7.581 e 7.677.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de junho de 1939. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 20 de junho de 1939 (terça-feira), às 14 horas:

Relatados pelo Sr. Gustavo Linhares Bentenmüller:

N. 7.761 — Raimundo Nonato Neves — Decreto n. 23.664, de 1933 — Deleg. Fisc. em Mato Grosso, "ex-officio".

N. 7.767 — Cooperativa de Consumo dos Rodoviários — Decreto n. 23.664, de 1933 — Deleg. Fisc. no Estado do Rio de Janeiro.

N. 7.897 — Centro Industrial de Fiação e Tecidos de Algodão — Imposto de consumo (consulta) — Receb. Federal em São Paulo, "ex-officio".

N. 8.296 — Costa, Portela & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Receb. do D. Federal.

N. 8.372 — Virgílio Di Cicco — Imposto de consumo (consulta) — Receb. Fed. em S. Paulo, "ex-officio".

N. 8.375 — Cottonificio Oton Bezerra de Melo, S. A. — Imposto de consumo (consulta) — Deleg. Fiscal em Pernambuco.

N. 8.471 — Companhia Hotelis Palace — Imposto de consumo (consulta) — Receb. D. Federal, "ex-officio".

Relatados pelo Sr. Janserico de Assis:

N. 7.051 — Alexandre Nabhan — Imposto de consumo — Recebedoria D. Federal, "ex-officio".

N. 7.064 — Muszinski, Ferreira & Comp. — Imposto de consumo — Receb. D. Federal, "ex-officio".

Relatados pelo Sr. Vicente de Paulo Galliez:

N. 422-R — Lunardi Estevan — Imposto de consumo — Deleg. Fisc. em M. Gerais — Impedido o Sr. Janserico de Assis.

N. 7.595 — Oscar Rudge — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 7.601 — Pio Clímaco Pereira — Imposto de consumo — Deleg. Fisc. em M. Gerais, "ex-officio".

N. 7.607 — Gentil Quintela — Decreto n. 15.524, de 1922 — Deleg. Fisc. no R. G. do Sul.

N. 7.629 — Galocha Moderna Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do D. Federal.

N. 7.635 — Jorge Adri — Decreto n. 23.664, de 1933 — Deleg. Fisc. em Mato Grosso, "ex-officio".

Relatados pelo Sr. Genaro Vidal Leite Ribeiro:

N. 7.649 — Sociedade Brasileira de Vinhos Ltda. — Imposto de consumo — Deleg. Fisc. no Rio Grande do Sul.

N. 7.670 — Amandio Simões — Imposto de consumo — Recebedoria do D. Federal.

N. 7.679 — Angelina Pavan — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Goiás.

Relatados pelo Sr. José Francisco de Matos:

N. 7.436 — Luiz Teixeira Melo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

N. 7.442 — João Spindorello & Irmão — Imposto de consumo — Deleg. Fiscal em S. Paulo.

N. 7.448 — Simonini Toschi & Guidi — Imposto de consumo — Deleg. Fiscal em S. Paulo.

N. 7.454 — Irmãos Farani — Decretos ns. 23.664, de 1933 e 24.318, de 1934 — Deleg. Fiscal em S. Paulo.

N. 7.460 — Custódio Lopes de Lima — Imposto de consumo — Deleg. Fiscal no Maranhão.

N. 7.464 — Bernardo Tremea — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Relatados pelo Sr. Francisco Brandão Cavalcanti:

N. 7.432 — S. A. Casa Pratt — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo, "ex-officio".

N. 7.435 — Alexandre Batista de Sousa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará.

N. 8.368 — Teobaldo Sousa & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Paraná, "ex-officio".

N. 8.373 — Instituto Pinheiros Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo, "ex-officio".

N. 8.387 — Julio de Melo Franco — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em M. Gerais, "ex-officio".

N. 8.449 — Virgílio Di Cicco — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo, "ex-officio".

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 16 de junho de 1939. — Frederico Diniz Martins, secretário.

de uma mecha improvisada da qual caíram algumas gotas de óleo no estrado da máquina, que se inflamou, saturada como estava também de óleo, passando o fogo para um recipiente existente no local onde se encontrava depositada a mesma matéria. Daí originar-se incêndio no compartimento, propagando-se o fogo às anteparas laterais das obras mortas, chapas de cobertura da praça da caldeira e topos do madeiramento do convés da tolda e anteparas de madeira por ante a ré dos camarotes de vante.

Depuzeram no inquérito instaurado na Capitania o referido foguista e mais seis tripulantes do rebocador. Opinou por fim a Procuradoria Especial pela casualidade do fato, nos termos do relatório de fls.

Do exposto,

Considerando que os depoimentos tomados, únicos meios de apuração constantes dos autos, são acordes em afirmar ter o acidente ocorrido nas circunstâncias acima mencionadas;

Considerando que o meio utilizado pelo tripulante encarregado de acender a caldeira foi ditado pela prática, ou hábitos de bordo, para tal operação, prática essa que, pela sua natureza, pede, mesmo em face de todas as precauções tomadas, provocar facilmente acidentes, como o ora apurado, mórmente, tendo em vista as acanhadas dimensões de embarcação;

Considerando, por fim, que, em tais condições, não ha como se imputar ao foguista aludido qualquer omissão, ou negligência, na operação de que se encarregara, operação essa que procurou realizar com os elementos de que dispunha;

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, pela maioria dos presentes, considerar o acidente acima como fortuito, uma vez que ele ocorreu pelas causas e nas circunstâncias descritas; pelo que ordenam o arquivamento do processo na forma da promoção de fls. 34 verso, P. I. C. R.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos três de agosto de 1938. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente — *João Stoll Gonçalves*, relator "ad hoc" — *Francisco José da Rocha* — *Raul Romeo Antunes Braga* — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*.

PROCESSO N. 325

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles consta que o vapor "Afonso Pena" do Lloyd Brasileiro, encalhou de popa em uma das margens do Furo Grande, estreito de Breves, rio Amazonas, às 9 horas e 15 minutos do dia cinco de maio de mil novecentos e trinta e oito.

Esse vapor havia deixado na véspera o porto de Antônio Lemos com destino a Belém, sob o comando do capitão de longo curso Antônio Coutinho Tomaz Correia e sob a direção do práctico Germano Pereira Lima.

A navegação foi feita em condições normais de tempo até às proximidades de Furo Grande. Ai se transformou o tempo, tornando-se ameaçador e logo após, quando já o "Afonso Pena" navegava no Furo Grande, desabou violento temporal acompanhado de forte aguaceiro, trovoadas e vento forte de rajadas.

Com a visibilidade totalmente desaparecida, era impossível continuar a navegação em um canal apertado.

Preparava-se o práctico para fundear, quando pelo clarão de um relampago, percebeu que o navio estava aprofado à restinga de um ilhote, aí existente; procurou então o práctico pôr o navio no caminho, mas como não surtisse efeito essa manobra, mandou dar máquinas atrás toda força durante algum tempo, o necessário para evitar o encalhe de proa.

Paradas as máquinas, verificou-se então, pela claridade das luzes de bordo, que o "Afonso Pena" estava sendo envolvido pela galhada da mata, encalhando em seguida de popa, com as hélices presas no lodo, sem mais poder movimentar as máquinas, para qualquer manobra de desencalhe.

Feitas as necessárias manobras com ancorotís espiados para segurança do navio e tentativas de desencalhe, verificou-se que este só seria possível com auxílio exterior.

Pedidas as necessárias providências à Agência de Belém, desencalhou o navio três dias e quinze horas depois, com o auxílio de um rebocador, depois de ter aliviado uma pequena parte da carga para outra embarcação.

Não houve avarias nem acidentes pessoais e os danos se limitaram à demora do navio e às despesas do desencalhe, conforme consta à fl. 59.

Assim,

Considerando que a prova dos autos, na unanimidade dos depoimentos, é toda favorável à atuação do práctico, o qual surpreendido pelo temporal não pôde impedir o encalhe, a despeito dos seus esforços e manobras executadas;

Considerando que não era aconselhável fundear antes de entrar no Furo Grande, não só pela imprevisão do temporal como também,

porque, ainda o estreito de Breves, havia forte correnteza e fundo de má tença;

Considerando que uma suposta divergência entre o comandante do navio e o práctico, assim como algumas omissões no inquérito da Capitania, ficaram perfeitamente esclarecidos em depoimentos tomados pelo relator, tornando dispensável a delegação de atribuições que antes havia solicitado;

Considerando que os prejuizos com os reparos do navio a que se refere o officio de fl. 12, do diretor do Lloyd Brasileiro, são consequentes a um outro acidente já julgado culposo por este Tribunal;

Considerando que o inquérito realizado na Capitania dos Portos, concluiu pela ausência de responsáveis diretos e indiretos;

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe durante três dias e quinze horas, no Furo Grande, no rio Amazonas, com os danos de folha 59 dos autos;

b) quanto à causa determinante: em consequência da falta de visibilidade pelo temporal defeito que caiu repentinamente e, consequentemente

c) ordenar o arquivamento do processo. P.I.C.R. Rio de Janeiro, sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos dez de março de mil novecentos e trinta e nove. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente — *Raul Romeo Antunes Braga*, relator — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda* — *Francisco José da Rocha*.

PROCESSO N. 351

ACORDÃO

Naufrágio de embarcação a vela, resultante de causa fortuito, com prejuizo total de seu corpo e faculdades, mas sem perdas de vidas.

Arquivamento do processo

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Cerca das sete horas do dia três de setembro de mil novecentos e trinta e sete, à barra do rio Jaguaribe, no Estado do Ceará, ao manobrar para transpô-la, a bateira "Delourdes", classificada no serviço de pequena cabotagem e mestrada pelo marítimo Antônio Pereira da Silva, adernou e emborcou, vindo a encalhar na coroa dos Coqueiros, donde, por efeito da correnteza da maré de enchente, safou-se algum tempo depois, para, entretanto, submergir totalmente.

Os prejuizos foram avaliados em três contos de réis (loc. de fls. 15), não estando carregada, nem no seguro, a embarcação.

Procedendo-se às devidas averiguações em torno do fato, inclusive sobre a possível existência, a bordo, de um passageiro não encontrado, e da qual fora particularmente informada a Capitania, concluiu a autoridade competente pela fortitude do acidente.

O proprietário da embarcação sinistrada, ciente das conclusões do inquérito, compareceu à Capitania e manifestou-se de acordo com as mesmas (fls. 22).

A Procuradoria junto ao Tribunal, cumpridas as diligências que preliminarmente requereu, alegou, ainda, assim, deficiência de prova, e declarando não ter motivos para discordar das referidas conclusões, opinou pelo arquivamento do feito.

Em face do exposto e de tudo o que mais consta dos autos,

Considerando que a embarcação "Delourdes" infringiu o art. 317 do regulamento vigente para as Capitánias, pois deixou de submeter-se à vistoria periódica, relativa ao ano de mil novecentos e trinta e sete;

Considerando que não se pode todavia asseverar que de tal observância regulamentar se originou o acidente, tanto mais quanto a espécie não comporta a presunção de serem deficientes as condições de navegabilidade da embarcação no momento do mesmo acidente;

Considerando que, ante o alegado e provado, o fato ocorreu por ocasião de manobra executada de acordo com a boa técnica, sem que as circunstâncias tenham contraindicado a sua oportunidade;

Considerando que os homens da equipagem todos os esforços emvidaram para limitar às menores proporções as consequências do acidente;

Considerando que não foi apurado haver a bordo qualquer pessoa além dos tripulantes, e estes lograram salvar-se;

Acordam, unanimemente, os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo em ordenar o arquivamento do processo. E assim decidem porque, fixando a natureza e extensão do acidente como naufrágio com perda total, inclusive utensílios e papéis de bordo, resultante do emborcamento da embarcação, a causa determinante deste emborcamento não foi devidamente purada, e, portanto, deve ser havida como fortuita. P.I.C.R. Rio de Janeiro, sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos trinta e um de maio de mil novecentos e trinta e nove. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, relator — *José Stoll Gonçalves* — *Raul Romeo Antunes Braga* — *Francisco José da Rocha*.

de uma mecha improvisada da qual caíram algumas gotas de óleo no estrado da máquina, que se inflamou, saturada como estava também de óleo, passando o fogo para um recipiente existente no local onde se encontrava depositada a mesma matéria. Daí originar-se incêndio no compartimento, propagando-se o fogo às anteparas laterais das obras mortas, chapas de cobertura da praça da caldeira e topos do madeiramento do convés da tolda e anteparas de madeira por ante a ré dos camarotes de vante.

Depuzeram no inquérito instaurado na Capitania o referido foguista e mais seis tripulantes do rebocador. Opinou por fim a Procuradoria Especial pela casualidade do fato, nos termos do relatório de fls.

Do exposto,

Considerando que os depoimentos tomados, únicos meios de apuração constantes dos autos, são acordes em afirmar ter o acidente ocorrido nas circunstâncias acima mencionadas;

Considerando que o meio utilizado pelo tripulante encarregado de acender a caldeira foi ditado pela prática, ou hábitos de bordo, para tal operação, prática essa que, pela sua natureza, pede, mesmo em face de todas as precauções tomadas, provocar facilmente acidentes, como o ora apurado, mórmente, tendo em vista as acanhadas dimensões de embarcação;

Considerando, por fim, que, em tais condições, não ha como se imputar ao foguista aludido qualquer omissão, ou negligência, na operação de que se encarregara, operação essa que procurou realizar com os elementos de que dispunha;

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, pela maioria dos presentes, considerar o acidente acima como fortuito, uma vez que ele ocorreu pelas causas e nas circunstâncias descritas; pelo que ordenam o arquivamento do processo na forma da promoção de fls. 34 verso, P. I. C. R.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos três de agosto de 1938. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente — *João Stoll Gonçalves*, relator "ad hoc" — *Francisco José da Rocha* — *Raul Romeo Antunes Braga* — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*.

PROCESSO N. 325

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles consta que o vapor "Afonso Pena" do Lloyd Brasileiro, encalhou de popa em uma das margens do Furo Grande, estreito de Breves, rio Amazonas, às 9 horas e 15 minutos do dia cinco de maio de mil novecentos e trinta e oito.

Esse vapor havia deixado na véspera o porto de Antônio Lemos com destino a Belém, sob o comando do capitão de longo curso Antônio Coutinho Tomaz Correia e sob a direção do práctico Germano Pereira Lima.

A navegação foi feita em condições normais de tempo até às proximidades de Furo Grande. Ai se transformou o tempo, tornando-se ameaçador e logo após, quando já o "Afonso Pena" navegava no Furo Grande, desabou violento temporal acompanhado de forte aguaceiro, trovoadas e vento forte de rajadas.

Com a visibilidade totalmente desaparecida, era impossível continuar a navegação em um canal apertado.

Preparava-se o práctico para fundear, quando pelo clarão de um relampago, percebeu que o navio estava aprofado à restinga de um ilhote, aí existente; procurou então o práctico pôr o navio no caminho, mas como não surtisse efeito essa manobra, mandou dar máquinas atrás toda força durante algum tempo, o necessário para evitar o encalhe de proa.

Paradas as máquinas, verificou-se então, pela claridade das luzes de bordo, que o "Afonso Pena" estava sendo envolvido pela galhada da mata, encalhando em seguida de popa, com as hélices presas no lodo, sem mais poder movimentar as máquinas, para qualquer manobra de desencalhe.

Feitas as necessárias manobras com ancorotís espiados para segurança do navio e tentativas de desencalhe, verificou-se que este só seria possível com auxílio exterior.

Pedidas as necessárias providências à Agência de Belém, desencalhou o navio três dias e quinze horas depois, com o auxílio de um rebocador, depois de ter aliviado uma pequena parte da carga para outra embarcação.

Não houve avarias nem acidentes pessoais e os danos se limitaram à demora do navio e às despesas do desencalhe, conforme consta à fl. 59.

Assim,

Considerando que a prova dos autos, na unanimidade dos depoimentos, é toda favorável à atuação do práctico, o qual surpreendido pelo temporal não pôde impedir o encalhe, a despeito dos seus esforços e manobras executadas;

Considerando que não era aconselhável fundear antes de entrar no Furo Grande, não só pela imprevisão do temporal como também,

porque, ainda o estreito de Breves, havia forte correnteza e fundo de má tença;

Considerando que uma suposta divergência entre o comandante do navio e o práctico, assim como algumas omissões no inquérito da Capitania, ficaram perfeitamente esclarecidos em depoimentos tomados pelo relator, tornando dispensável a delegação de atribuições que antes havia solicitado;

Considerando que os prejuizos com os reparos do navio a que se refere o officio de fl. 12, do diretor do Lloyd Brasileiro, são consequentes a um outro acidente já julgado culposo por este Tribunal;

Considerando que o inquérito realizado na Capitania dos Portos, concluiu pela ausência de responsáveis diretos e indiretos;

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe durante três dias e quinze horas, no Furo Grande, no rio Amazonas, com os danos de folha 59 dos autos;

b) quanto à causa determinante: em consequência da falta de visibilidade pelo temporal defeito que caiu repentinamente e, consequentemente

c) ordenar o arquivamento do processo. P.I.C.R. Rio de Janeiro, sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos dez de março de mil novecentos e trinta e nove. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente — *Raul Romeo Antunes Braga*, relator — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda* — *Francisco José da Rocha*.

PROCESSO N. 351

ACORDÃO

Naufrágio de embarcação a vela, resultante de causa fortuito, com prejuizo total de seu corpo e faculdades, mas sem perdas de vidas.

Arquivamento do processo

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Cerca das sete horas do dia três de setembro de mil novecentos e trinta e sete, à barra do rio Jaguaribe, no Estado do Ceará, ao manobrar para transpô-la, a bateira "Delourdes", classificada no serviço de pequena cabotagem e mestrada pelo marítimo Antônio Pereira da Silva, adernou e emborecou, vindo a encalhar na coroa dos Coqueiros, donde, por efeito da correnteza da maré de enchente, safou-se algum tempo depois, para, entretanto, submergir totalmente.

Os prejuizos foram avaliados em três contos de réis (loc. de fls. 15), não estando carregada, nem no seguro, a embarcação.

Procedendo-se às devidas averiguações em torno do fato, inclusive sobre a possível existência, a bordo, de um passageiro não encontrado, e da qual fora particularmente informada a Capitania, concluiu a autoridade competente pela fortitude do acidente.

O proprietário da embarcação sinistrada, ciente das conclusões do inquérito, compareceu à Capitania e manifestou-se de acordo com as mesmas (fls. 22).

A Procuradoria junto ao Tribunal, cumpridas as diligências que preliminarmente requereu, alegou, ainda, assim, deficiência de prova, e declarando não ter motivos para discordar das referidas conclusões, opinou pelo arquivamento do feito.

Em face do exposto e de tudo o que mais consta dos autos,

Considerando que a embarcação "Delourdes" infringiu o art. 317 do regulamento vigente para as Capitánias, pois deixou de submeter-se à vistoria periódica, relativa ao ano de mil novecentos e trinta e sete;

Considerando que não se pode todavia asseverar que de tal observância regulamentar se originou o acidente, tanto mais quanto a espécie não comporta a presunção de serem deficientes as condições de navegabilidade da embarcação no momento do mesmo acidente;

Considerando que, ante o alegado e provado, o fato ocorreu por ocasião de manobra executada de acordo com a boa técnica, sem que as circunstâncias tenham contraindicado a sua oportunidade;

Considerando que os homens da equipagem todos os esforços emvidaram para limitar às menores proporções as consequências do acidente;

Considerando que não foi apurado haver a bordo qualquer pessoa além dos tripulantes, e estes lograram salvar-se;

Acordam, unanimemente, os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo em ordenar o arquivamento do processo. E assim decidem porque, fixando a natureza e extensão do acidente como naufrágio com perda total, inclusive utensílios e papéis de bordo, resultante do emborcamento da embarcação, a causa determinante deste emborcamento não foi devidamente purada, e, portanto, deve ser havida como fortuita. P.I.C.R. Rio de Janeiro, sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos trinta e um de maio de mil novecentos e trinta e nove. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, relator — *José Stoll Gonçalves* — *Raul Romeo Antunes Braga* — *Francisco José da Rocha*.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Aliândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostilas:

Na portaria n. 867 de 16 de maio de 1939 que admite, como extranumerário-mensalista, Mariano Roberto Bispo, no corrente exercício, para desempenhar as funções de trabalhador de 2ª classe do Serviço de Proteção aos Índios, mediante o salário mensal de 300\$, foi lavrada a seguinte apostila: — "E' Mariano Roberto Bispo o nome do trabalhador de 2ª classe do Serviço de Proteção aos Índios, de quem trata a presente portaria, e não Mariano Roberto Bispo, como se fez constar. — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — *Eurico G. Dutra*".

Na portaria n. 903, de 17 de maio de 1939, que admite, como extranumerário-mensalista, Mariano Roberto Bispo, no corrente exercício, para desempenhar as funções de trabalhador de 4ª classe do Serviço de Proteção aos Índios, mediante o salário mensal de 200\$, foi lavrada a seguinte apostila: — "E' Luiza Laura de Lacerda, o nome da trabalhadora de 4ª classe do Serviço de Proteção aos Índios, de quem trata a presente portaria, e não Mariano Roberto Bispo, como se fez constar. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — *Eurico G. Dutra*".

Na portaria n. 925 de 17 de maio de 1939 que admite, como extranumerário-mensalista, Cisino Fernandes, no corrente exercício, para desempenhar as funções de trabalhador de 4ª classe do Serviço de Proteção aos Índios, mediante o salário mensal de 200\$, foi lavrada a seguinte apostila: — "E' Cisino Fernandes o nome do trabalhador de 4ª classe do Serviço de Proteção aos Índios, de quem trata a presente portaria, e não Cisino Fernandes como se fez constar. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — *Eurico G. Dutra*".

RETIFICAÇÕES

No decreto de 29 de abril de 1939 que promove, por antiguidade, Waltrudes Saint'Clair de Castro no cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro, foi lavrada a seguinte apostila: — "Ao oficial administrativo Waltrudes Saint'Clair de Castro, de quem trata o presente decreto, cabem as honras de major, de conformidade com a legislação em vigor. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1939. — *Eurico G. Dutra*". E não como publicou o "Diário Oficial" de 15 do corrente, à página 14.281, 2ª coluna.

Avisos:

Dia 15 de junho de 1939

Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra declarando:

Que é autorizado o preenchimento dos cargos de secretário dos Estabelecimentos subordinados à Diretoria do Material Bélico, por capitães e subalternos da Reserva ou 2ºs tenentes Convocados, tendo em vista um melhor aproveitamento dos oficiais da ativa em funções técnicas. (Aviso n. 522);

Que os Serviços de Fundos Regionais deverão proceder a uma revisão geral nos livros de registro de patentes e de provisões de reforma, de oficiais, sargentos e praças, — afim de exercerem segura fiscalização, promovendo, ao mesmo tempo, a efetivação de cargas que se tornarem necessárias. Os oficiais, sargentos e praças, que não entregaram ainda suas patentes ou provisões de reforma, têm o prazo de 90 dias para o fazer. Findo este prazo, serão suspensos os pagamentos de vencimentos aos que, sem motivo justificado, faltarem ao cumprimento da referida determinação. A Diretoria, as Circunscrições de Recrutamento bem assim as Unidades Administrativas providenciarão sobre a remessa dos documentos em apreço aos Serviços de Fundos Regionais, para os fins de que se trata, — quanto aos oficiais, sargentos e praças cujos vencimentos sejam sacados pelas mesmas repartições e unidades. (Aviso n. 523);

Que o coronel Francisco de Paula Cidade é designado para, como representante do Ministério da Guerra, fazer parte da Comissão incumbida de organizar e executar o programa de festas comemorativas do Cinquentenário da República, a 15 de novembro próximo, que funcionará sob a presidência do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores. (Aviso n. 524).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939. —

Exmo. Sr. interventor federal no Estado de S. Paulo:
Aviso n. 37.

De regresso à Capital da República, é-me grato testemunhar a V. Excia. a mais viva e agradável impressão que me causou, nas múltiplas demonstrações de seu alto grau de disciplina e coesão, de espírito militar e inextinguível ardor profissional, a brilhante Força Pública do Estado de S. Paulo.

E si repete imperativo o testemunho desta minha satisfação, e me apresso em levar a V. Excia. a expressão do meu contentamento, é, igualmente, do meu dever congratular-me com V. Excia. e seu Governo, pela eficiência e brilhantismo da Reserva do Exército e força regular do grandioso Estado da Federação Brasileira.

Renovo a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e mais distinta consideração. — *General Eurico Gaspar Dutra*

Despachos:

Em 15 de junho de 1939:

Foi exonerado das funções de instrutor de Instrução Militar do Curso de Sargento Aviador da Escola de Aeronáutica Militar o capitão Jorge Gomes Ramos, sendo designado para substituí-lo nas referidas funções o capitão Edgar de Albuquerque Maranhão, que serve na Escola de Aeronáutica Militar.

Portarias:

Por portaria de 16 de junho de 1939, o ministro de Estado da Guerra, em nome do Presidente da República, resolveu mandar servir na Comissão de Promoções o servente Gabriel Pacheco de Medeiros; na Policlínica Militar o servente Alvaro Dias de Oliveira, e na Secretaria Geral do Ministério da Guerra o servente Aldemir de Souza Vitorino, nomeados por decreto de 23 de maio findo. (Portaria número 1.425).

RETIFICAÇÕES

Tem o n. 1.337 a portaria de 13 de junho de 1939 que admite Emídio Marques de Oliveira para exercer as funções de auxiliar de 3ª classe da Fábrica de Projéteis de Artilharia, mediante o salário mensal de 350\$000, no corrente exercício, como extranumerário mensalista, e não como publicou o *Diário Oficial* de 15 de junho corrente, à página 14.281, 2ª coluna.

— É Manuel Geraldo do Nascimento (portaria n. 1.368) o nome do extranumerário mensalista admitido, no corrente exercício, para desempenhar as funções de auxiliar de 2ª classe da Fábrica de Projéteis de Artilharia, mediante o salário mensal de 400\$000, e não como publicou o *Diário Oficial* acima citado, à página 14.282, segunda coluna.

Requerimentos:

Américo do Couto Ramos, capitão, pedindo anulação da alteração constante de seus assentamentos. — Cancele-se a nota de punição.

Alziro Gomes de Oliveira, 2º tenente reformado, pedindo retificação de tempo de serviço. — Indeferido, à vista da informação do diretor de Recrutamento.

Benjamin Constant Magalhães de Almeida, capitão reformado, pedindo lhe sejam extensivas as vantagens da lei n. 51, de 14-5-935. — Indeferido por falta de amparo legal.

Cordovil Correia, 3º sargento asilado, pedindo pagamento da gratificação do posto. — Deferido, à vista das informações.

Giorgio Ronna, pedindo permissão para criar pombos correio. — Apresente requerimento, devidamente selado.

José Alexandre Tavares, ex-mestre ferrador da Escola de Veterinária do Exército, pedindo reinclusão no quadro de ferradores. — Concedo novo engajamento por tempo necessário para completar nove anos de serviço, findo o qual deverá ser licenciado.

Silvia Moraes, pedindo o andamento até solução final de um requerimento em que o seu falecido marido, sub-tenente Isidoro Moraes solicitou o pagamento de adicional de 20 %. — Deferido, à vista das informações.

PORTARIA N. 1.369, DE 13 DE JUNHO DE 1939

O ministro de Estado da Guerra, em nome do Presidente da República, resolve aprovar as Instruções, que com esta baixam, regulando a matrícula no Curso Preparatório à Escola Militar.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1939. — *General Eurico G. Dutra*.

Instruções para a matrícula no Curso Preparatório à Escola Militar, em 1940

I

INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Art. 1.º Será feita mediante requerimento dirigido ao comandante da Escola Militar e entregue:

a) na Secretaria da Escola, para os candidatos residentes nas 1ª, 2ª e 4ª Regiões Militares (Distrito Federal, Rio de Janeiro, Espírito Santo, S. Paulo, Goiás e Minas Gerais):

b) nas sedes das demais Regiões Militares, para os domiciliados nos outros Estados. O comandante da Região encaminha-los-á à referida Escola com informações, sempre que possível, sobre a idoneidade moral de cada candidato.

Art. 2.º Para ser inscrito no concurso de admissão, é necessário que o candidato satisfaça às seguintes condições:

a) ser brasileiro nato, solteiro e ter idade compreendida entre 16 anos feitos e 22 anos incompletos, referidos esses limites ao dia 1 de abril do ano da matrícula (para os sargentos, pelo menos com quatro anos de praça e no máximo 25 de idade), excessão feita para os candidatos, alunos da Escola Preparatória de Cadetes, cujo limite de idade será de 25 anos para os que hajam nela ingressado como sargentos e de 23 anos completos para os demais candidatos (referidos também esses limites ao dia 1 de abril do ano da matrícula);

b) ter antecedentes e predicados que o recomendem à Escola e ao Corpo de oficiais de que irá fazer parte;

c) para as praças: juízo favorável do comandante do corpo ou chefe do estabelecimento onde servir;

d) para civis: apresentar atestado de que possui as condições de honorabilidade indispensáveis à situação de futuro oficial; tal atestado poderá ser passado por dois oficiais do Exército ativo ou por autoridades policial e judiciária do local onde residir o candidato;

e) apresentar consentimento do pai ou tutor, si for menor; no caso de tutor, deverá apresentar documento que comprove essa situação;

f) apresentar declaração do pai ou tutor responsabilizando-se pelas exigências regulamentares quanto aos objetos e roupa de uso pessoal;

g) ter o curso secundário de estabelecimento civil de ensino, oficial ou oficializado, ou o da Escola Preparatória de Cadetes ou ainda o do Colégio Militar;

h) pagar a taxa de inscrição (50\$), exigência esta somente dispensável às praças e aos alunos órfãos do Colégio Militar.

Art. 3.º Para a inscrição, o candidato obedecerá às formalidades seguintes:

1.º De 1 a 20 de outubro, apresentação de seu requerimento à Escola, acompanhado dos seguintes documentos:

- recibo da taxa de inscrição, paga na Tesouraria da Escola (dispensada às praças e órfãos);
- certidão de idade;
- ficha individual (modelo anexo I);
- atestado de conduta passado pelo último estabelecimento de ensino que tiver frequentado, ou juízo do comandante ou chefe, para os candidatos oriundos da Escola Preparatória de Cadetes, do Colégio Militar e das fileiras do Exército;
- atestado de vacina;
- consentimento paterno ou do tutor (dispensado para os maiores);
- carteira de identidade.

2.º De 15 a 30 de janeiro, apresentação dos demais documentos:

- certificado de curso secundário fundamental de estabelecimento civil ou da Escola Preparatória de Cadetes ou ainda do Colégio Militar;
- declaração paterna ou do tutor, responsabilizando-se pelo pagamento do depósito e pela aquisição do enxoval regulamentar.

§ 1.º Não serão aceitos documentos que apresentarem emendas, rasuras ou outra qualquer irregularidade, nem documentos discordantes quanto à filiação, nome e idade dos candidatos.

§ 2.º Os candidatos inscritos nas sedes das regiões militares deverão satisfazer integralmente a todas as condições exigidas nas presentes instruções e seus requerimentos serão enviados por via aérea (Correio Militar), à Escola Militar. Este Instituto difundirá até 31 de outubro a relação dos candidatos que hajam logrado inscrição.

Art. 4.º O candidato ao inscrever-se, fica sujeito a todas as condições estabelecidas pelas presentes Instruções, não lhe assistindo nenhum direito a reclamação em caso de insucesso total ou parcial nas provas do concurso.

Art. 5.º Não serão admitidos a concurso os candidatos que, a juízo do comandante da Escola, não satisfizerem as condições da letra "b" do art. 2.º destas Instruções.

§ 1.º Uma comissão de três oficiais nomeados pelo comandante da Escola, examinará os documentos apresentados e entregará a este os que por ela forem impugnados.

§ 2.º O juízo desfavorável do comandante, expresso pelo despacho — "Arquive-se" — será rigorosamente reservado. Os documentos que o motivaram ficarão arquivados em cofre da Escola durante dois anos, sendo incinerados à expiração desse prazo.

II

CONCURSO DE ADMISSÃO

Art. 6.º O concurso de admissão constará de:

- a) exame médico;
- b) exame físico;
- c) exame intelectual;
- d) provas eliminatórias, para os candidatos inscritos nos Estados.

EXAME MÉDICO

Art. 7.º O exame médico é feito por junta médica, constituída de três médicos e um dentista da Formação Sanitária da Escola, designados pelo comandante. Presidirá a junta um oficial superior, médico, indicado pelo diretor de Saúde do Exército por proposta da Inspetoria do Ensino e para esse fim posto à disposição do comandante da Escola pelo ministro da Guerra.

Nas sedes das Regiões o exame médico será realizado por uma junta constituída também de três médicos, nomeados pelo comandante da Região, cabendo a presidência ao chefe do Serviço de Saúde Regional.

§ 1.º As juntas médicas procederão ao respectivo exame de acordo com as Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde e das Juntas Militares de Saúde, aprovadas por portaria n. 12, de 28-1-1937, salvo no que for aqui modificado. Darão seu parecer sob a forma: "Apto" ou "Inapto para a matrícula na Escola Militar". Quando for o caso, as juntas poderão pedir, em relação a certos candidatos, o parecer de médicos especialistas do Hospital Central do Exército ou Policlínica Militar; nos Estados, apelarão para os Hospitais Militares Regionais.

§ 2.º Os exames médicos realizados nas sedes das Regiões Militares não isentam o candidato de novo exame médico na Escola Militar.

§ 3.º São dispensados desses exames, só os fazendo na sede da Escola Militar, os alunos da Escola Preparatória de Cadetes.

Art. 8.º A seleção médica visa eliminar os candidatos que:

1.º sejam incapazes fisicamente, no que se refere às doenças, afecções e síndromas que motivam a isenção definitiva, baixa ou reforma do Exército;

2.º — apresentem:

- a) acuidade visual inferior a "um" par para cada olho, independente de qualquer correção;
- b) acuidade auditiva anormal para ambos os lados;
- c) menos de 20 dentes naturais, entre esses oito molares opostos dois a dois, devendo qualquer cárie estar obturada;
- d) piorréia alveolar;
- e) altura inferior a 1m,60;
- f) qualquer indício de tuberculose;
- g) perímetro torácico inferior a 74 centímetros;
- h) peso não correspondente à altura.

Esses dois últimos índices, "g" e "h" não devem por si sós constituir elementos decisivos de exame e sim pontos de reparo no conjunto do exame feito.

Parágrafo único. O candidato julgado "inapto" no exame médico, só poderá concorrer a nova matrícula no ano seguinte.

Art. 9.º O exame médico dos candidatos inscritos na própria Escola terá início em época fixada pelo comandante da Escola, de modo, porém, a estar terminado em fins de janeiro.

Nas sedes das Regiões Militares, o exame médico realizar-se-á imperativamente entre 5 e 15 de novembro.

No exame médico obedecer-se-á a ficha anexa.

EXAME FÍSICO

Art. 10.º O exame físico visa:

- a) selecionar os candidatos cujo vigor seja compatível com os trabalhos da Escola, com o exercício das atividades militares e futuramente com o desempenho das funções de oficial;
- b) classificar, sob o ponto de vista da aptidão física, os candidatos selecionados.

§ 1.º Para esse fim serão os candidatos submetidos às provas constantes do quadro abaixo:

Natureza das provas — Resultado mínimo — Condições de execução

- I — Corrida de 60 m. — 9 segundos — Corrida individual. Partida livre.
- II — Corrida de 800 m. — 3m,30 segundos — Em turnos, tendo um guia com passada regulada.
- III — Salto em altura, com impulso — 1,10 metros — São permitidas três tentativas na altura que o candidato desejar. Após haver saltado altura mínima de 1m,10.
- IV — Salto e distância, com impulso — 4 metros — São permitidas três tentativas.
- V — Trepar — Uma subida em 3 m. de corda — Fazer uma subida numa barra a livre escolha (por oitava ou com auxílio de uma das pernas) e subir 3 ms. de corda lisa. Partida: sentado.
- VI — Lançamento do peso de 5 kgs. — 14 metros — Com as duas mãos, sucessivamente. O resultado é a soma das distâncias obtidas com cada uma das mãos.
- VII — Levantar e transportar um fardo de 30 kgs. a 50 m. — 20 segundos — Modo de carregamento livre, contagem do tempo ao ser levantado o fardo, até transportar a meta de chegada.
- VIII — Dois flexionamentos combinados, dos quais um executado sobre a trave — Execução de dois flexionamentos, escolhidos pela comissão. Altura máxima da trave: 1m,10.

§ 2.º Os candidatos serão classificados de acordo com a média dos pontos obtidos pela aplicação do "baremo" oficial, organizado pelo Departamento de Educação Física da Escola.

Nas provas de corrida de 800 metros e de equilíbrio não se aplicará o "baremo".

O resultado final será expresso por um grau (compreendido entre 3 e 10) denominado grau do exame físico.

Será eliminado o candidato que deixar de atingir os limites exigidos, pelo menos em duas provas.

§ 3.º O exame físico, realizado somente na sede da Escola Militar, terá início na época fixada pelo comandante da Escola, de modo a estar terminado em fins de janeiro.

Art. 11. Para o exame físico o comandante da Escola nomeará uma comissão constituída de oficiais especializados do estabelecimento e pertencentes, de preferência, ao respectivo Departamento de Educação Física.

EXAME INTELECTUAL

Art. 12. O exame intelectual versará sobre as seguintes disciplinas: Português, Aritmética, Álgebra, Geometria, Trigonometria retilínea e Desenho.

Parágrafo único. Os programas dessas disciplinas constam do anexo II das presentes instruções.

Art. 13. Todas as provas serão escritas, exceto a de desenho, que será gráfica.

§ 1.º A prova de desenho constará de duas questões sobre desenho geométrico.

§ 2.º A prova de português constará de três questões: uma de redação sobre matéria de livre escolha da comissão examinadora outra de análise léxica de alguns vocábulos ou expressões e a terceira de análise sintática, de um trecho judiciosamente escolhido.

§ 3.º Para cada uma das demais disciplinas haverá também uma só prova comportando uma questão teórica e duas questões práticas.

§ 4.º As provas de diferentes disciplinas não poderão ser executadas no mesmo dia e o intervalo de tempo que separará uma da outra será no mínimo de 48 horas.

Art. 14. O comandante da Escola nomeará comissões examinadoras compostas de três membros por disciplina.

§ 1.º As comissões de que trata o presente artigo, serão sempre que possível, constituídas exclusivamente de professores da aludida Escola, podendo, no entanto, a critério do seu comandante, ser solicitada ao inspetor geral do Ensino do Exército, a inclusão de docentes de outros estabelecimentos militares de ensino.

§ 2.º Em princípio, não deverão ser incluídos nessas comissões professores que exerçam atividades de ensino fora da Escola; e, de maneira formal, oficiais que não desempenhem funções de professor no magistério militar.

§ 3.º As comissões examinadoras cabe exclusivamente a organização e julgamento das provas.

Art. 15. O comandante da Escola providenciará para que o julgamento das provas seja sempre feito sob o regime de rigoroso anonimato, em sala da Escola, sendo vedado que as mesmas provas saiam da Secretaria para qualquer outro lugar, a não ser para a sala onde se tiver de fazer o julgamento.

Art. 16. Para as diferentes provas e dentro dos programas de cada disciplina, serão organizados pelas comissões examinadoras, dez pontos.

Exceção-se a prova de português que obrigatoriamente terá uma questão de redação e estilo.

§ 1.º As questões da prova gráfica de desenho e das provas de cada uma das seguintes disciplinas: Aritmética, Álgebra, Geometria e Trigonometria retilínea, versarão sobre assunto compreendido em ponto sorteado em sala uma hora antes da realização das mesmas provas.

§ 2.º O intervalo de tempo de que trata o parágrafo anterior, será aproveitado pelos candidatos para meditar no recinto da sala, sobre o ponto sorteado, sem consulta a livros ou quaisquer outros elementos e utilizado pelas comissões examinadoras para a organização das questões respectivas.

Art. 17. A fiscalização das provas será exercida pelas comissões examinadoras, podendo entretanto o comandante da Escola designar, como auxiliares, outros oficiais do estabelecimento para o mesmo fim.

Art. 18. Os exames intelectuais se devem efetuar sem excesso de fadiga para os candidatos; para isso, a julgo do ministro da Guerra, poderá ser indicado para sua realização lugar apropriado no centro urbano.

Art. 19. Será considerado reprovado no exame intelectual, todo candidato que:

- a) obtiver grau inferior a três (3) em qualquer disciplina;
- b) se utilizar de meios ilícitos para solução de questões;

c) desrespeitar qualquer das prescrições estabelecidas pelas comissões examinadoras e referentes a execução de provas.

Art. 20. Para julgamento das provas obedecer-se-á ao seguinte:

a) para cada prova será arbitrado um valor por questão pela comissão examinadora, cuja média aritmética exprimirá o grau da prova;

b) o grau de cada prova variará de 0 a 10;

c) o grau de português será obtido pela média ponderada das questões formuladas, devendo ser atribuído peso dois à questão de redação e peso um às demais questões;

d) os graus das provas de aritmética, álgebra, geometria e trigonometria se obterem em cada uma pela média aritmética entre os graus atribuídos a cada uma das questões;

e) o grau da prova de desenho é a média aritmética dos graus obtidos em cada questão. Nesta prova se levará em conta também a precisão e a apresentação dos desenhos;

f) chama-se grau de matemática a média aritmética dos graus obtidos em cada uma das disciplinas: aritmética, álgebra, geometria e trigonometria retilínea;

g) chama-se grau de exame intelectual a média ponderada entre o grau de português (peso 2), o de matemática (peso 3) e o de desenho (peso 1).

Provas de seleção eliminatórias

Art. 21. As provas eliminatórias de que trata a letra d do artigo 6.º, constarão de duas partes:

a) português, compreendendo duas questões, sendo uma de redação e outra de análise sintática de um trecho judiciosamente escolhido;

b) matemática, comportando três questões, sendo uma teórica e duas de caráter essencialmente prático.

§ 1.º As questões serão organizadas por comissões de professores da Escola Militar designados pelo respectivo comandante e remetidas com a necessária antecedência e em envelopes lacrados, por via aérea, aos comandantes das 3.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª Regiões Militares e só abertos por ocasião das provas, pelo presidente da comissão fiscalizadora das mesmas.

§ 2.º Os programas a seguir na elaboração dessas provas eliminatórias devem ser os constantes do anexo II das presentes instruções.

§ 3.º A comissão fiscalizadora de cada uma das provas a que se refere as letras a e b, do presente artigo, será constituída de três oficiais e presidida pelo chefe do Estado-Maior Regional, exceto na da 3.ª Região Militar, cujas provas se efetuarão na Escola Preparatória de Cadetes, cabendo a presidência ao respectivo comandante.

Art. 22. As provas eliminatórias efetuar-se-ão na primeira quinzena de dezembro e em dias previamente designados pela Inspeção Geral do Ensino do Exército.

§ 1.º Realizadas as provas, serão as mesmas com a relação dos concorrentes, lacradas pelo presidente da comissão e enviadas imediatamente por via aérea (Correio Aéreo Militar) à Escola Militar, onde serão julgadas, juntamente com os demais documentos apresentados pelos candidatos e de que trata a alínea "a" do art. 2 das presentes instruções.

§ 2.º A Escola Militar enviará à Inspeção Geral do Ensino relação dos candidatos que tenham obtido grau três ou superior em cada prova, e que lhes assegure o direito a transporte por conta do Ministério da Guerra, afim de prestarem o exame de admissão na sede da Escola Militar.

Art. 23. Os candidatos que não satisfaçam às condições de aprovação, constantes do parágrafo anterior, serão eliminados da relação dos concorrentes ao exame intelectual a realizar-se na sede da Escola Militar.

Art. 24. Os candidatos que se inscreverem nos Estados, fazendo declaração prévia de que desejam transporte gratuito, por conta do Ministério da Guerra, uma vez aprovados, e de retorno, no caso de serem reprovados, ficarão obrigados às provas eliminatórias.

III

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 25. O resultado final no concurso de admissão se traduz por um grau único, denominado grau de admissão, obtido pela média ponderada entre o grau de exame intelectual (peso 3) e o grau do exame físico (peso 1).

IV

MATRÍCULA

Art. 26. Terminados os trabalhos do concurso, a Escola publicará as relações, por procedência (1.º, civis e praças; 2.º, Escola Preparatória de Cadetes; 3.º, Colégio Militar) dos candidatos aprovados, segundo o grau de admissão obtido, observando-se a ordem decrescente de classificação.

As decisões da junta médica são irrecuráveis.

ANEXO I

Ficha Individual

O candidato	{	Nome do candidato (por extenso).....
		Lugar do nascimento.....
		Lugares em que residiu (a partir de 10 anos de idade de 191... a 192...; em ... de 192... a 193...; em ... etc.)
		Profissões exercidas
		Religião.....
O progenitor	{	Tem pai vivo?.....
		Nome do pai (por extenso).....
		Lugar do nascimento.....
		Profissão.....
		Residência.....
		Nacionalidade.....
A progenitora	{	Tem mãe viva?.....
		Nome da mãe (por extenso).....
		Lugar do nascimento.....
		Profissão.....
		Residência.....
		Nacionalidade.....
O tutor	{	Nome do tutor (por extenso).....
		Lugar do nascimento.....
		Profissão.....
		Residência.....
		Nacionalidade.....
		Religião.....
		Estado civil

Rio de Janeiro, de de 193...

(Assinatura do candidato)

ANEXO II

PROGRAMAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO PARA A MATRÍCULA NO CURSO PREPARATÓRIO À ESCOLA MILITAR EM 1940

I — Português

A) Redação:

Redação em forma de descrição, narração, dissertação, carta ou diálogo.

B) Gramática:

I — Lexiologia — Classificação das palavras: Categorias gramaticais. Constituição orgânica das palavras: raízes e afixos. Flexão nominal e flexão verbal. Verbos: estudo aprofundado.

II — Sintaxiologia — Sintaxe de regência. Sintaxe de concordância. Sintaxe de construção. Sintaxe do verbo Haver, do pronome SE e da palavra Que. Figuras de sintaxe. Vícios de linguagem.

III — Análise sintática.

II — Aritmética

I — Adição, subtração, multiplicação e divisão de números inteiros — Definições; casos de cada uma dessas operações. Teoremas.

II — Divisibilidade — Definições; teoremas; caracteres de divisibilidade e sua generalização.

III — Teoria dos restos e sua aplicação à prova dos divisores.

IV — Máximo divisor comum — Definições, propriedades e problemas correspondentes.

V — Menor múltiplo comum — Definições, propriedades e problemas correspondentes.

VI — Números primos — Definições; teoremas; reconhecer si um número é primo; decomposição em fatores primos; determinar o número de divisores dum número; determinar os divisores dum número; composição do mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum; problemas correspondentes.

VII — Frações ordinárias — Propriedades fundamentais; operações e problemas correspondentes.

VIII — Frações decimais — Propriedades fundamentais; teoremas; operações e conversão das frações decimais em ordinárias e vice-versa.

IX — Frações decimais periódicas — Definições; teoremas caracteres de conversibilidade; conversões; operações.

X — Frações contínuas — Definições; desenvolvimento de frações ordinárias em fração contínua; lei de formação das reduzidas; propriedades das reduzidas.

XI — Quadrado e raiz quadrada — Definições; teoremas; extração da raiz quadrada de números inteiros com aproximação de uma unidade; extração da raiz quadrada de números fracionários. Raiz quadrada com aproximação fracionária.

XII — Cubo e raiz cúbica — Definições; teoremas; extração da raiz cúbica de números inteiros com aproximação de uma unidade; extração da raiz cúbica dos números fracionários. Raiz cúbica com aproximação fracionária.

XIII — Razões — Definições; propriedades. Equidiferenças — Definições; propriedades; cálculos correspondentes. Proporções por quociente — Definições, propriedades, cálculos correspondentes. Grandezas proporcionais (diretamente e inversamente); definições; propriedades.

XIV — Sistema métrico decimal — Unidades de comprimento, superfície, volume, peso, capacidade, monetárias, de tempo e angulares; mudança de unidades; problemas.

XV — Regras de três — Simples e composta; problemas.

XVI — Divisão em partes proporcionais — Teoremas fundamentais; problemas.

XVII — Números aproximados — Operações abreviadas. Método dos erros relativos.

III — Algebra

I — Números positivos e negativos — Definições; representação gráfica; operações.

II — Polinômios identicamente nulos — Definição; condições para que $F(x)$ seja identicamente nulo. Polinômios idênticos — Definição; condições para que $F(x)$ seja idêntico a $P(x)$. Método dos coeficientes a determinar.III — Divisão dos polinômios ordenados — Teoremas principais. Estudo detalhado da divisão de $F(x)$ por $x \pm a$ e por $bx \pm a$; Regra de Ruffini; dispositivo de Briot. Caso da divisão de $(x^m \pm a^m)$ por $(x \pm a)$ e de $x^{mp} \pm a^{mp}$ por $(x \pm a)$.

IV — Produtos notáveis — Fatoração dos polinômios.

V — Frações algébricas — Propriedades, operações, valor numérico e formas singulares consequentes. Decomposição das frações racionais em frações parciais; nos casos em que o denominador é composto de fatores dos 1º e 2º graus repetidos ou não.

VI — Radicais aritméticos — Propriedades, operações e aplicações — Racionalizantes.

VII — Equações e sistemas do 1º grau — Classificação das equações e dos sistemas de equações; Identidade de Lagrange; métodos elementares de eliminação; problemas do 1º grau; Marcha a seguir, discussão completa.

VIII — Binômio de Newton; aplicações.

IX — Equações de 2º grau a uma incógnita — Discussão, relação entre os coeficientes e as raízes, transformadas em $F(x)$, soma de potência semelhante das raízes e de seus inversos, caso em que as raízes são sujeitas a condições dadas. Problemas do 2º grau. Resolução da equação do 2º grau por aproximações sucessivas.

X — Estudo do trinômio do 2º grau e aplicações.

XI — Equação biquadrada — Resolução; composição do 1º membro, relações entre os coeficientes e as raízes. Transformações

das expressões da forma $\sqrt{A \pm \sqrt{B}}$.

XII — Equações irracionais — Principais tipos. Equações simultâneas — Sistemas que se resolvem por artifício de cálculo.

XIII — Progressões (Aritmética e geométrica). Teoremas e problemas usuais. Logaritmos: Estudo sob os pontos de vista aritméticos e algébricos; sistema neperiano; cálculo da base do sistema neperiano; propriedades dos logaritmos em geral; logaritmos vulgares e suas propriedades; equações exponenciais. Resolução dos tipos mais comuns.

XIV — Derivadas — Noções fundamentais: Derivadas das principais funções algébricas e transcendentais.

IV — GEOMETRIA

A) Geometria plana

I — Idéias fundamentais — Definições, métodos de demonstração.

II — Ângulos e triângulos.

III — Perpendiculares e oblíquas — Teoria das paralelas.

IV — Polígonos — Estudo especial dos quadriláteros. Figuras simétricas.

V — Circunferência. Arcos e cordas. Tangentes. Posições relativas de circunferências. Medidas dos ângulos, segmento capaz de um ângulo dado. Problemas gráficos sobre ângulos e triângulos. Problemas gráficos sobre contato da reta e do círculo.

VI — Segmentos dirigidos. Divisão harmônica. Linhas proporcionais.

VII — Semelhança de triângulos e semelhança de polígonos.

VIII — Relações métricas entre os elementos lineares de um triângulo, relações métricas no círculo. Quadriláteros inscritos e circunscritos.

IX — Polígonos regulares. Retificação da circunferência. Cálculo de $n(\pi)$, pelo método dos perímetros. Cálculo de $n(\pi)$, pelo método dos perímetros. Cálculo de $n(\pi)$ pelo método dos isoperímetros.

X — Áreas dos polígonos, do círculo e das figuras circulares. Relação entre áreas.

B) Geometria no espaço

I — Determinação e geração do plano. Posições relativas da reta e plano e de dois planos. Retas e planos paralelos. Retas e planos perpendiculares.

II — Ângulos diedros. Planos perpendiculares. Ângulo da reta e plano.

- III — Ângulos poliedros. Estudo especial dos ângulos triedros.
 IV — Poliedros. Classificação e propriedades gerais.
 V — Áreas e volumes do prisma, da pirâmide e dos troncos de prismas e pirâmides.
 VI — Poliedros regulares. Teorema de Euler.
 VII — Poliedros semelhantes.
 VIII — Superfície cilíndrica, superfície cônica, superfície de revolução. Cilindro, cone e esfera.
 IX — Áreas e volumes dos corpos redondos e figuras esféricas.

V — TRIGONOMETRIA RETILÍNEA

I — Eixos orientados. Eixos coordenados, sistema de coordenadas retilíneas. Grandeza escalares e vetoriais. Vetor. Classificação de vetores. Projeções de vetores equipolentes.

II — Arcos e sua medida; sistema de medidas. Arcos complementares e suplementares. Expressões gerais dos arcos da mesma origem e extremidade. Adição de arcos. Generalização de noção de ângulo; diversas determinações de um ângulo; adição dos ângulos.

III — Linhas trigonométricas — Definições, sinais. Relações entre as linhas trigonométricas de certos arcos: arco da forma

$(2k\pi \pm a)$; $(\pi - a)$; $(\pi + a)$; $(-a)$; $(a + \frac{\pi}{2})$. Variações das linhas trigono-

métricas. Redução de arcos ao primeiro quadrante.

IV — Relações entre as linhas trigonométricas dum mesmo arco; fórmulas fundamentais; expressão das funções circulares em função de uma delas. Cálculo das linhas trigonométricas de alguns arcos

da forma $\frac{\pi}{n}$

V — Fórmulas de adição e subtração: $\sin(a \pm b)$; $\cos(a \pm b)$; $\tan(a \pm b)$; $\tan(45^\circ \pm a)$; $\sin(a + b + c + \dots + m)$; $\cos(a + b + c + \dots + m)$.

VI — Fórmulas relativas a multiplicação — $\sin 2a$; $\cos 2a$; $\tan 2a$ em função de $\sin a$, $\cos a$ e $\tan a$; $\sin ma$, $\cos ma$, $\tan ma$, em função de $\sin a$, $\cos a$ e $\tan a$; expressão de $\sin a$, $\cos a$ e $\tan a$, em função da metade do arco. Fórmulas relativas à divisão dos arcos: $\sin \frac{a}{2}$, $\cos \frac{a}{2}$ e $\tan \frac{a}{2}$ em função de $\cos a$ e de $\sin a$.

VII — Tábuas de logaritmos das linhas trigonométricas: Descrição e emprego (em particular tábuas de 5 decimais).

VIII — Transformações logarítmicas — Expressões da forma $\sin p \pm$

$\pm \sin q$. $\frac{\sin p + \sin q}{2} = \sin \frac{p+q}{2} \cos \frac{p-q}{2}$; $\sin a \pm \cos b$; $\cos p \pm \cos q$; $\frac{\sin p - \sin q}{2} = \cos \frac{p+q}{2} \sin \frac{p-q}{2}$; $1 \pm \cos a$; $\tan a \pm \tan b$; $1 \pm \tan a$.

IX — Equações trigonométricas a uma incógnita.

X — Relações entre os elementos de um triângulo. Resolução dos triângulos retângulos e oblíquangulos.

VI — DESENHO GEOMÉTRICO

I — Convenções gráficas. Escalas de desenho; aplicações.

II — Problemas sobre o traçado de retas e ângulos (retas perpendiculares e oblíquas; retas paralelas; divisão de um segmento retilíneo em partes iguais e em partes proporcionais; divisão de um ângulo em partes iguais).

III — Retificação da circunferência e a sua divisão em um número qualquer de partes iguais.

IV — Traçado de tangente a uma ou duas circunferências.

V — Concordância das retas e das circunferências de círculo; circunferência passando por tres pontos; circunferência tangente a uma reta em um ponto dado; circunferência passando por dois pontos e tangentes a uma reta dada; circunferência tangente a uma curva em um ponto dado e a uma reta dada.

VI — Construção de triângulo.

VII — Círculos inscritos e circunscritos ao triângulo.

VIII — Inscrição de polígonos regulares no círculo.

IX — Polígonos regulares circunscritos ao círculo.

X — Construção de um polígono regular convexo conhecendo-se o lado.

XI — Construção da média proporcional entre duas retas dadas.

XII — Problemas sobre a construção de polígonos semelhantes: construir sobre uma reta dada um triângulo semelhante a outro ou um polígono semelhante a outro.

XIII — Problemas simples sobre figuras equivalentes; construção de um triângulo retângulo equivalente a um triângulo; a um retângulo ou a um círculo; construção de um quadrado equivalente a um retângulo, a um triângulo ou a um losango.

XIV — Traçado da elipse.

XV — Traçado da hipérbole.

XVI — Traçado da parábola.

XVII — Traçado da evolvente do círculo.

XVIII — Traçado da espiral de Arquimedes.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO EXMO. SR. GENERAL SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados

João Vargas Moreira Brasileiro, ex-aluno do Colégio Militar do Rio de Janeiro, solicitando matrícula na Escola de Intendência do Exército. — Indeferido, em vista da informação da Inspetoria do Ensino do Exército.

Evandro Ramos, ex-aluno do Colégio Militar do Rio de Janeiro, solicitando matrícula na Escola de Intendência do Exército. — Indeferido, de acordo com a informação da Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Dr. Atos de Figueiredo Silveira, capitão médico, pedindo o pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, por se achar prescrito o seu direito.

Odorico Mesquita, por seu procurador José Crustiano Soares, pedindo o pagamento de requisição militar (processo da C.C.R.M. n. 976-26. — Compareça à S.G.M.G., afim de satisfazer exigência.

Haroldo Antunes Pereira Pinto, capitão do 3º B.C., pedindo sejam considerados como licença-prêmio (lei n. 42, de 15-IV-35, os três meses de licença que obteve para tratamento de saúde. — Concedo.

Terceira Seção

Dia 14 de junho de 1939

Requerimento despachado:

Alexandre José da Silva, reservista de 1ª categoria, dactiloscopista e identificador, pedindo aproveitamento para cargo de sua profissão. — Indeferido.

Mandou-se publicar:

Que faleceu o correio da classe "A" Armando Lopes da Silva, em 26 de março próximo passado. (Of. n. 114, de 19-IV-939, do Sanatório Militar de Itatiaia).

Que se apresentaram a 3-V-939, ao H.C.E. para onde foram transferidos os serventes da classe "C" do Q.I., Alberto da Costa Nunes, Antônio Domingos dos Santos, João Batista Rodrigues e Nelson Diamantino Telha de Mendonça. (Of. n. 2.026, de 4-V-939 do H.C.E.).

Que se apresentou a 3-V-939, à Policlínica Militar o servente da classe "C" do Q.I., João Batista de Sousa. (Of. n. 390, de 8-V-939, da P.M.).

Que se apresentou a 8-V-939, o escrevente da classe "G", Domingos de Sousa Mendes, ao C.P.O.R. por terminação de licença para tratamento de saúde. (Of. n. 507, de 11-V-939 do C.P.O.R.).

Que se apresentaram a 10-V-939, à Policlínica Militar, os serventes da classe "E" Abel Pinto Ferreira Firmo, Alfredo Pinto de Almeida Júnior, José Martins Barbosa e Vicente Cipriano. (Ofício n. 458, de 17-V-939, da P.M.).

Que em 29-IV-939, foi empossado no cargo da classe "H" da carreira de almoxarife, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, Tito Rigoberto de Matos Vanique, transferido, por decreto de 22 de abril de 1939, do cargo de almoxarife, padrão "H" do Quadro I deste Ministério. (Of. n. 4.227, de 5-V-939 do Ministério da Educação e Saúde).

Que foi concedida à D. Maria da Conceição Galliez Vieira de Campos de Carvalho, auxiliar de escrita de 2ª classe, a licença de mais três meses, sem vencimentos, de acordo com o art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 54 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. (Of. n. 954, de 9-V-939 da D.F.E.).

Que foi julgado incapaz definitivamente para o serviço público, o marinheiro da classe "D" Fernando José de Almeida, em inspeção de saúde do dia 14-IV-939. (Of. n. 1.138, de 2-V-939, do S.C.T.).

Que foi excluído do número de serventes interinos da classe "B" do Quadro I, deste Ministério, José Demétrio da Silva, por ter sido nomeado para exercer o mesmo e na mesma classe para o Quadro I do Ministério da Marinha. (Of. n. 1.806, de 22-V-939 da Escola Militar).

Que foram concedidas férias regulamentares ao escrevente da classe "G" Luiz Dionísio Alves relativas ao ano de 1937. (Tel. número 215, de 30-V-939 da 15ª C.R.).

Que foram concedidas férias regulamentares ao escrevente da classe "G" Antônio Romão de Sousa, a partir de 2 do corrente. (Tel. n. 54, do Auditor da 1ª Auditoria da 2ª R.M.).

Que em 2-VI-939, foi transferido do Quadro III para o Quadro I, o correio da classe "E" Salvador Gaiano. (Of. n. 514, de 5-VI-939 do E.R.M.I. da 2ª R.M.).

Que foram excluídos os serventes Alcides Mota e José Manuel da Silva, que exerciam interinamente o referido cargo da classe "B" do Quadro I deste Ministério, por terem sido exonerados por decreto de 13-V-939. (Of. n. 2.285, de 19-V-939).

Que foi desligado do H.C.E. em 2-VI-939, o servente da classe "C" do Quadro I, Antônio Domingos dos Santos e mandando apresentar ao E.C.M.I. em virtude de ter ficado sem efeito a transferência do mesmo servente para aquele Hospital. (Of. n. 2.505, de 3-VI-939 do H.C.E.).

Que em 12-V-939, esteve afastado do serviço por dois dias, o operário de material bélico da classe "F", Laurindo Pacheco de Lima, de acordo com o aviso n. 706, de 27, publicado no "D.O." de 29, tudo de janeiro de 1938. (Of. n. 1.002, de 6-VI-939 da Fábrica do Realengo).

Para que conste dos assentamentos do escrevente Floriano Peixoto de Freitas Almada, o seguinte elogio:

"Escrevente Floriano — Durante o tempo em que estive respondendo pela Comissão Militar de Rede Sorocabana e Noroeste, tive a oportunidade de constatar o valor do escrevente Floriano. Ao deixar esta Comissão é-me grato louvar este excelente e operoso auxiliar que ao par de sua conduta irrepreensível, destaca-se ainda pela competência, pela dedicação e pelo perfeito conhecimento e fiel execução das atribuições que lhe competem e das ordens que recebe. É um precioso elemento e a mim particularmente, facilitou de maneira extraordinária a missão que me coube desempenhar, o que muito lhe agradeço. — *Aurelio Alves de Souza Ferreira, major.*"

Que por despacho de 22-V-939, do Sr. diretor de Aeronáutica, foram demitidos da Escola de Aeronáutica Militar, os civis José Ferreira da Silva, Hugo Ribeiro e Manuel Reis de Oliveira Santos, em virtude de se acharem faltando ao serviço desde os dias 25 de março, 11 de abril e 3 de maio, respectivamente. (Of. n. 513-D/2, de 18 de maio de 1939 da E.A.M.).

Diretoria de Engenharia

Segunda Divisão

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR DE ENGENHARIA

Concedo ao 2º tenente da reserva convocado Pedro Narciso, da S.D.I., permissão para gozar no Estado do Espírito Santo as férias regulamentares que lhe serão concedidas por aquela sub-diretoria. (Ato de 9-VI-39).

Apresentação de sargento ajudante reformado:

Com ofício n. 706-A de 30 de maio de 1939 do comandante do Batalhão Viagran Cabrita, apresentou-se nesta Diretoria em 7 do corrente o sargento ajudante Augusto da Silva Pereira, que foi transferido para a Reserva do Exército, por decreto de 19 de maio de 1939 e excluído do estado efetivo daquela unidade em 29 de maio de 1939.)

O referido sargento ajudante foi mandado apresentar à Diretoria de Recrutamento (Ato de 8-VI-939).

— Concedo permissão ao soldado da Seção Telegráfica do Exército Manuel de Freitas Góis para ir às cidades de Lafayette e Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos dias 11 e 18 do corrente, afim de auxiliar as soltas dos pombos correios que ali se vão realizar pela Confederação Colombófila Brasileira. (Ato de 8-VI-939).

— A Segunda Seção participou ter sido firmado, em 5 do corrente o termo de ajuste entre o D.E. e firma Pacheco Jordão & Armando Ramos Ltd. para execução dos serviços de impermeabilização no novo edifício da E.E.M., de acordo com a determinação constante do B.I. n. 114 de 18 de maio de 1939. (Ato de 13-VI-939).

— Por ter sido nomeado servente para ter exercício no Ministério da Educação e Saúde (decreto de 5 do corrente) é nesta data dispensado desta Diretoria o diarista artifice de 5ª classe Sebastião Nunes Viana, admitido pelo B.I. n. 38 de 14-II-939. (Ato de 13-VI-939).

Requerimentos despachados:

Por esta Diretoria:

Miguel Salazar Mendes de Moraes, tenente coronel, pedindo averbação da consignação mensal de 10\$000 (dez mil réis) em favor do Club Militar e a partir de 1º de junho do corrente ano. — Despacho: Averbe-se (Ato de 8-VI-939).

Miguel Salazar Mendes de Moraes, tenente coronel, pedindo certidão de averbação de consignação em favor do Club Militar. — Despacho: certifique-se (Ato de 8-VI-939).

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terézópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despachos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 62 — G.M. — Em c. Aviso n. 47, de 8 do corrente, o Sr. Ministro da Guerra solicita providências no sentido de ser atendido o pedido do Comandante do 2º Batalhão Ferroviário e Chefe da Comissão Construtora da Estrada de Ferro Rio Negro — Caxias, no ofício n. 72, de 7 também deste mês, junto por cópia, para aquisição de 6 (seis) auto-caminhões marca "Ford" ou "Chevrolet", destinados aos serviços de construção daquela via-férrea.

Em face do que dispõe o art. 1º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, tenho a honra de submeter o pedido em apreço à consideração de V. Ex., cumprindo-me esclarecer que a despesa resultante da compra dos aludidos veículos deverá correr à conta da sub-consignação n. 9-07, Verba 5ª — no atual orçamento deste Ministério.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1939. — *João de Mendonça Lima.* Despacho: "Autorizado. Em 9-6-939. — G. VARGAS".

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despachos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 285

Senhor Presidente da República — Em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto-Lei n. 961, de 21 de dezembro último, tendo a honra de solicitar a V. Ex. a necessária autorização para apor nas obras a serem realizadas pela Viação Férrea Leste Brasileiro, de acordo com o Decreto n. 3.890, de 1 de abril do corrente ano, incluído em cópia, a dotação de 1.000.000\$000 da sub-consignação n. 3(02), letra a — Consignação II, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1939. — *João de Mendonça Lima.* Despacho: "Autorizado. Em 12-6-939. — G. VARGAS". (Processo n. 8.689/39).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 288

Senhor Presidente da República — O orçamento vigente deste Ministério consigna a dotação de 1.500.000\$000, pela sub-consignação n. 5, da Verba 5, destinada a "Continuação do programa de reconstrução de linhas telegráficas, inclusive mudança de traçado e fechamento de circuitos." — A construção e a reconstrução de linhas telegráficas sempre constituiram atribuição do Departamento dos Correios e Telegrafos, que, para tanto, dispõe de pessoal habilitado e com longa prática. É justamente por se tratar de trabalhos especializados, a sua realização nunca foi objeto de contrato com terceiros, excluída, por isso, a ideia de concorrência pública. — Solicita, assim, aquele Departamento, no ofício por cópia incluído, a autorização de V. Ex. para executar, por administração, os serviços em apreço até o limite da mencionada sub-consignação, efetuando-se o respectivo pagamento, mediante adiantamentos e realizando-se, sempre que possível, a concorrência de que trata o art. 138, § 2º, letra c, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para o fornecimento de postes, braços de madeira, etc., que são comumente adquiridos nos próprios locais onde vão ser utilizados. Em face das razões apresentadas pelo Departamento dos Correios e Telegrafos, tenho a honra de transmitir a V. Ex. o pedido em apreço, opinando pelo seu atendimento. — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1939. — *João de Mendonça Lima.* Despacho: "Autorizado. Em 12-6-939. — G. VARGAS". (Processo 15.432/39).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 293

Senhor Presidente da República:

A Diretoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, solicita autorização, de acordo com o art. 2º do Decreto-Lei n. 967, de 21 de dezembro do ano próximo findo, para mandar executar os serviços de terraplenagem que se tornam necessários à construção, em terrenos de propriedade da Estrada, em Lins, de um novo depósito de locomotivas, correndo a despesa decorrente desses serviços, na importância de 200:200\$000, de acordo com o incluso orçamento, à conta da sub-consignação n. 2-03) da Verba 5 do orçamento deste Ministério para o vigente exercício.

Esclarece aquela Diretoria que a referida cidade é sede do depósito de maior movimento da Estrada, no qual pernoitam diariamente cerca de 30 locomotivas, e suas instalações, construídas há cerca de 20 anos e com previsão para um movimento máximo de 10 locomotivas por dia, são por demais insuficientes para atender aos serviços atuais.

Impõe-se, assim a construção de um novo depósito, que virá permitir a conservação eficiente de grande número de locomotivas, cujos serviços de pequenas reparações e concertos correntes não estão sendo atendidos devidamente, por falta de recursos.

Pretende, ainda, a Diretoria da Estrada executar os serviços de construção do depósito em apreço mediante concorrência administrativa pelo regime de tarefas.

Em face do exposto, tenho a honra de submeter o pedido da Diretoria daquela via-férrea à consideração de V. Ex.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. — *João de Mendonça Lima*.
Despacho: "Autorizado. Em 13-6-39. — G. Vargas".

PORTARIA N. 279

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a "Pan American Airways Inc.", e por não terem ficado concluídos os estudos que vêm sendo feitos com relação ao assunto de que trata o processo fichado nesta Secretaria de Estado sob n. 14.874/39:

Resolve conceder a "Pan American Airways Inc.", a título precário e até que o Conselho de Segurança Nacional se manifeste a respeito, os favores relativos aos serviços de transporte aereo entre os pontos do território nacional, de que trata a portaria n. 364, de 2 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — *João de Mendonça Lima*.

(C. 5.681 — 16-6-39 — 22\$400.)

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 15 de junho de 1939

Avisos:

N. 1.617 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Submetendo à consideração desse Ministério cópia do projeto do convênio de tráfego mútuo telegráfico a ser proposto ao Governo do Paraguai, formulado pelo D.C.T. em moldes diferentes do que foi promulgado pelo decreto n. 18.421, de 9 de outubro de 1938. (9.603-39)

N. 1.618 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Declarando que aprovou o fornecimento, por essa Estrada, de uma passagem de 2ª classe, de Alfredo Maia a Cruzeiro, ao Sr. José Gomes da Silva. (15.039-39)

N. 1.619 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências, para efeitos referidos no ofício ora encaminhado por cópia número 1.851, de 26 de maio de 1939, do D.N.P.N., no sentido de serem recebidos pela Diretoria do Domínio da União os imóveis que forem entregues pela Fiscalização do Porto do Estado da Paraíba, desapropriados, em 1922, na capital daquele Estado, para a construção do porto da Paraíba; exceto o terreno conhecido, como "Capinzal" e situado à margem direita do rio "Sanhauá". (13.961-39)

N. 1.620 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que o D.C.T. já providenciou no sentido de ser considerada oficial a correspondência que, em objeto de serviço público, for apresentada pelo assistente técnico do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, Dr. Júlio Cesas Covelo. (15.685-39)

N. 1.621 — Ao Sr. general de divisão José Meira de Vasconcelos, encaminhando cópia do parecer do D.C.T., prestado em ofício n. 4.887, de 6 de maio de 1939, sobre a solicitação constante do ofício n. 254-B/176, de interesse do Sr. tenente coronel Jaime de Almeida, chefe do Estado Maior da 1ª Região Militar. (11.696-39)

N. 1.622 — A Diretoria da E.F.C.B. — Declarando que, em atenção a um pedido da Associação Brasileira de Imprensa, autoriza essa Estação a transportar, com abatimento de 50 %, uma máquina adquirida nesta Capital, pelo Sr. Nicanor de Faria e Silva, membro daquela Associação, destinada às oficinas impressoras do semanário "Anápolis", que se edita na cidade do mesmo nome, no Estado de Goiás. (15.555-39)

N. 1.623 — A Inspetoria Federal das Estradas — Declarando que, em atenção a um pedido da Associação Brasileira de Imprensa,

autoriza a Estrada de Ferro de Goiás a transportar, com abatimento de 50 %, uma máquina adquirida nesta Capital pelo Sr. Nicanor de Faria e Silva, membro daquela Associação, destinada às oficinas impressoras do semanário "Anápolis", que se edita na cidade do mesmo nome, no Estado de Goiás. (15.555-39)

N. 1.624 — A Associação Brasileira de Imprensa — Comunicando que autorizou as Estradas de Ferro de Goiás e Central do Brasil a transportar, com abatimento de 50 %, uma máquina adquirida nesta Capital pelo Sr. Nicanor de Faria e Silva e destinada ao semanário "Anápolis", editado na cidade do mesmo nome, no Estado de Goiás. (15.555-39)

Requerimentos despachados

Sebastião Francisco Fernandes, telegrafista "G", agente postal-telegráfico de Patos, na D.R.C.T. da Paraíba do Norte, pedindo pagamento da gratificação do art. 121 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.659, de 26 de dezembro de 1931, a partir de setembro de 1937. — Deferido. (12.360-39)

Escola Brasileira de Aeronáutica, departamento da Companhia Nacional de Navegação Aérea, pedindo autorização para adquirir três aviões Aeronca Chief, Motor Continental 50 c. v., com o benefício previsto no decreto n. 678, de 12 de setembro de 1938. — Aguarda oportunidade. (14.334-39)

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho:

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — 928 — Rio de Janeiro, D.F. Em 6 de junho de 1939.

Exmo. Sr. Presidente da República:

O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de V. Ex., por intermédio deste Departamento, a inclusa proposta de recondução do pessoal extranumerário-mensalista, que, por omissão, deixou de figurar na tabela da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, recentemente aprovada por V. Ex.

2. As reconduções de que se trata são as seguintes:

Ajudantes de maquinista, 4ª classe — 350\$0 — Manuel Joaquim Teixeira e Pedro Benevenuto; capataz de 3ª classe — 350\$0 — Silvano José Mendes; trabalhadores de 1ª classe — 350\$0 — Alfredo Lopes do Nascimento, Joaquim de Sousa Santos, José Rodrigues da Silva, Marino Anacleto Chaves, Procópio Soares da Silva e Santos Pereira da Luz; trabalhador de 2ª classe — 300\$0 — Manuel Teotônio; capataz de 3ª classe — 350\$0 — José Leite Tomaz.

3. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que, ao encaminhar a V. Ex. o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente às reconduções em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Aprovado. Em 7-6-39. — G. Vargas.

ATOS DO SR. DIRETOR

Avisos:

Expediente do dia 14 de junho de 1939

N. 1.608 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que seja encaminhada ao Tesouro Nacional, para o devido pagamento na importância de 5:766\$0, a folha de diárias a que fizeram jus por serviços de inspeção e fiscalização fora da sede no mês de maio de 1939, os funcionários da D.S.B.F., constante da referida folha (7.682-39).

Expediente do dia 15 de junho de 1939

N. 1.616 — A Delegação do Tribunal de Contas no I.F.O.C.S. — Solicitando providências afim de que sejam encaminhadas à tesouraria da I.F.O.C.S., para o devido pagamento na importância total de 28:908\$700, as folhas de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus nos meses de janeiro a abril de 1939 os extranumerários que figuram nas mesmas (15.163-39).

N. 1.625 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 105\$500 à "The Leopoldina Railway Company Limited", referente a transportes de pessoal do D.A.C., no ano de 1938 (11.424-39).

N. 1.626 — Ao mesmo — Solicitando pagamentos, no Tesouro Nacional, das importâncias de 249\$0 e 211\$0, à Estrada de Ferro Sorocabana, referentes a transportes de pessoal do D.A.C., no ano de 1938 (12.442-39).

N. 1.627 — Ao mesmo — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 71\$900 à "Companhia Paulista de Estradas de Ferro", referente a transportes de pessoal do D.A.C., no ano de 1938 (11.980-39).

N. 1.628 — Ao mesmo — Idem, idem, de 67\$800 (12.229-39).

N. 1.629 — Ao mesmo — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 41\$600 à "Companhia Viação Baiana do São Francisco",

referente a transportes de pessoal do D.A.C., no mês de dezembro de 1938 (7.799-39).

N. 1.630 — Ao mesmo — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 72\$400 à "Companhia Mogiana de Estradas de Ferro", referente a transportes de pessoal do D.A.C., nos meses de novembro e dezembro de 1938 (11.524-39).

N. 1.631 — Ao mesmo — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 12\$500 à "São Paulo Railway Company", referente a transportes de pessoal do D.A.C., no mês de dezembro de 1938 (11.686-39).

N. 1.632 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que seja encaminhada ao Tesouro Nacional para o devido pagamento a importância de 1:920\$500, a folha de gratificações por serviços extraordinários, a que fizeram jus, no mês de maio último, os extranumerários do D.A.C., na mesma mencionados (15.122-39).

Relação que se faz publicar em cumprimento às normas 8ª e 9ª da circular n. 7, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, do pessoal da Inspetoria Federal das Estradas, que fez jus a percepção de gratificações por serviços extraordinários, no mês de maio último:

Nome -- Categoria	Gratificação arbitrária por hora	Horas de prorrogações em maio	Importância a receber
Alvaro Pereira da Costa, oficial administrativo, classe "K"	10\$555	56	591\$100
Orion do Amaral Henriques, oficial administrativo, classe "K"	10\$555	56	591\$100
Agostinho Pereira da Silva, es- criturário, classe "G" ..	5\$000	50	250\$000
Magnel Peixoto da Silva, chefe de Portaria, classe "J" ..	3\$333	60	200\$000
Bernardino Joaquim Teixeira, servente, classe "E"	3\$333	60	200\$000
Cesar Prieto, auxiliar de es- crita de 1ª classe	3\$888	51	198\$300
Valdir O'Dwyer, auxiliar de 1ª classe	2\$500	75	187\$500
Total			2:218\$600

Dispositivos regulamentares: Decreto n. 15.157, de 1931, e artigos 399 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; portarias do Inspetor Federal das Estradas, de 18 de fevereiro de 1939.

Empenho: n. 25-P, de 17 de março de 1939.

Seção de Controle, 13 de junho de 1939.

Relação que se faz publicar em cumprimento ao determinado nas normas 8ª e 9ª da circular n. 7, de 1938, da Secretaria da Presidência da República, de um extranumerário-mensalista da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, que faz jus a gratificação por serviços prestados fora das horas regulamentares:

Nome -- Categoria	Grat. mensal	Jus nos meses de:	Total da grat. a receber
Bellonaro da Silva Pes- soa, escriturário de 3ª classe	300\$000	60\$000 300\$000	760\$000
Observações -- Serviços prorrogados de acord. com os arts. 299 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e despacho do Sr. ministro de 15 de abril de 1939.			

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Portarias de 15 de junho de 1939, lavradas de acordo com o despacho do Sr. Presidente da República, de 29 de maio último, exarado na exposição n. 816, de 21 do mesmo mês do Departamento Administrativo do Serviço Público:

3.306-Jx. — Luciano Coelho de Magalhães, ajudante de tráfego de 3ª classe.

Repartição: Departamento de Aeronáutica Civil.

Admissão de pessoal extranumerário-mensalista publicada no "Diário Oficial" de 15 de junho de 1939.

RETIFICAÇÕES

Onde se lê: 3.261-Jx. Jackson Santos, telegrafista de 3ª classe, D. R. do Maranhão,

leia-se,

3.261-Jx. Jackson Santos, telegrafista de 3ª classe D. R. Maranhão.

Onde se lê: 3.281-Jx. Francisco Pires Rates, guarda-fios de 5ª classe, D. R. do Maranhão,

leia-se,

3.281-Jx. Francisco Pires Rates, guarda-fios de 5ª classe, D. R. do Maranhão.

PROTOCOLO GERAL

Retificações, por terem saído com incorreções no "Diário Oficial" de 15 de junho de 1939:

Expediente do dia 12 de junho de 1939

A pág. n. 11.286, no aviso n. 1.564, dirigido à Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Sul, onde se lê: *em que o D. N. P. N. presta informações do Cais do Porto de Jaguarão*, leia-se: *em que o D. N. P. N. presta informações sobre a retificação do Cais do Porto de Jaguarão*.

Expediente do dia 10 de junho de 1939

A mesma página, no aviso n. 1.517, dirigido ao Tribunal de Contas, onde se lê: *d) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas (item 62)*, leia-se: *d) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas (item 61)*.

Expediente do dia 12 de junho de 1939

A pág. n. 11.287, no ofício n. 3.542, dirigido ao Sr. engenheiro Mário Castilhos do Espírito Santo, onde se lê: *do cargo de inspetor de locomoção de V. F. F. L. B.*, leia-se: *do cargo de inspetor de locomoção da V. F. F. L. B.*

A mesma página, no ofício n. 3.517, dirigido à E. F. Central do Brasil, onde se lê: *o agente de estrada de ferro, Joaquim Baquer Chaves*, leia-se: *o agente de estrada de ferro, Joaquim Baquer Chaves*.

A pág. n. 1.290, nas retificações do "Diário Oficial" de 13 de junho de 1939, onde se lê: *D. A. C. — D. N. E. R. — E. F. C. B. — V. F. F. L. B. — R. V. C. — E. F. N. B. — E. F. E. — I. G. I. — I. F. O. C. S. — D. S. B. F. — E. F. Maricá — E. F. Madeira-Mamoré — R. V. Paraná-Santa Catarina — L. Brasileiro — E. F. Baía e Minas*, leia-se: *D. A. C. — D. N. E. R. — E. F. C. B. — V. F. F. L. B. — R. V. C. — E. F. N. B. — I. F. E. — I. G. I. — I. F. O. C. S. — D. S. B. F. — E. F. Maricá, E. F. Madeira-Mamoré — R. V. Paraná-Santa Catarina — L. Brasileiro — E. F. Baía e Minas*.

O aviso dirigido ao Ministério da Fazenda e publicado à pág. n. 11.286 do "Diário Oficial" de 15 de junho de 1939, é de n. 1.557 e não 157 como saiu publicado no mesmo "Diário Oficial".

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de junho de 1939

Portaria n. 545 de 15-6-39 manda servir na D. R. da Paraíba, o telegrafista da classe G — Antônio dos Santos Pereira — abonando-lhe a ajuda de custo de trezentos mil réis (300\$000), cujo pagamento correrá pela Verba 1ª, do Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas — IV — "Gratificações e Auxílios," sub-consignação n. 51, "Ajudas de custo e diárias", na parte à disposição da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte.

Requerimento de Felício Leoli, pedindo nomeação para carteiro ou mensageiro da agência de Rio Claro, D.R. de São Paulo. — Habilita-se, querendo, na forma do artigo 18 do decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938, perante a D. R. de São Paulo que examinará, na ocorrência de vaga, a possibilidade de seu aproveitamento.

Requerimento de Iara Barbosa Pereira, pedindo nomeação para auxiliar do tráfego. — Dirija-se, querendo, à D. R. do Distrito Federal onde se encontram os seus documentos.

Requerimento de Cid Leal Facchinetti, ex-servente da D. R. do Distrito Federal, pedindo readmissão. — Indeferido.

Requerimentos despachados:

Laudelino Navarro de Campos, ex-condutor de malas da antiga Administração dos Correios da Baía, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se o que constar. (Processo n. 19.810 de 1938).

Jerônimo Roselmiro dos Santos, servente de 4ª classe, contratado, com exercício na Diretoria Regional de Minas Gerais, solicitando a sua transferência para o quadro de guarda-fios contratado. — Indeferido. (Processo n. 72.135-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE TELÉGRAFOS

Dia 6 de junho de 1939

(Publicado no "Diário Oficial" de 7-6-39)

RETIFICAÇÃO

Onde se lê: O senhor diretor técnico de Telégrafos aprovou os exames para rádio amadores da classe "A", prestados na Diretoria Regional de São Paulo, pelos seguintes candidatos, Sílvia Galvão Rolim, Cássio de Lemos Pereira Lima, Afonso de Oliveira Santos, João Batista Curado, Benedito Matos, Antônio Sebastião Vadalá e Maria Otília Neves Vilçaça, e para a classe B os seguintes candidatos: Luiz

Augusto Junqueira do Val e Luiz de Servi, leia-se: O senhor diretor técnico de Telégrafos aprovou os exames para rádio amadores da classe "A", prestados na Diretoria Regional de São Paulo, pelos seguintes candidatos: Cássio de Lemos Pereira Lima, João Batista Curado, Benedito Matos, Antônio Sebastião Vadalá e Maria Otília Neves Vilaca e para a classe "B", Sílvia Galvão Rolim, Afonso de Oliveira Santos, Luiz de Servi e Luiz Augusto Junqueira do Val. (Processo n. 20.191-39).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Ato do dia 14 de junho de 1939

O Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, pela portaria n. 482, resolveu abonar ao servente de 5ª classe Ari Barroso, por serviços prestados além das horas normais do expediente, durante mais de cinco horas em doze dias, nos períodos de 24 a 29 de abril e 15 a 20 de maio últimos, a diária de dez mil réis (10\$00), de acordo com o regulamento postal vigente e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 20 de abril de 1939

Portaria n. 333 — Resolve abonar a gratificação de cento e cinquenta mil réis (150\$00) ao oficial administrativo da classe I — Jaime da Cruz Guimarães — por serviços prestados além das horas normais do expediente na lotação das Sucursais e Agências desta Diretoria Regional, no período de 1 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Portaria n. 337 — Resolve abonar a gratificação mensal de duzentos e cinquenta mil réis (250\$00) ao oficial administrativo da classe I — Pedro Grey Tavares — por serviços prestados além das horas normais do expediente na lotação das Sucursais e Agências, no período de 1 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas normais do expediente nos meses de abril e maio últimos, pelos funcionários abaixo indicados:

Nome — Categoria	Mensalidade
1. Jaime da Cruz Guimarães, oficial administrativo, I..	300\$000
2. Pedro Grey Tavares, idem, idem.....	500\$000
Total	800\$000

Importa a presente folha em oitocentos mil réis (800\$00). Serviço Regional do Pessoal, em 12 de junho de 1939. Declaro que foram prestados os serviços de que trata a presente folha fora das horas normais do expediente, ao qual compareceram também os funcionários acima.

S.R.P.-48. Em 14 de junho de 1939. — Braz Balthazar da Silveira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PAPEIS DESPACHADOS PELA DIRETORIA

Associação das Damas de Caridade. B. Hte. (2.810-39). — Comp. ao Serv. C. de Comunicações.

Antenor Pena (2.270-39) (Idem, idem, idem).

Casa do Pobre N. S. Copacabana (17.410-39). — Idem, idem, idem.

Escola Belas Artes de São Paulo (7.950-39). — Idem, idem, idem.

Djalma Gomes de Azeredo (70.200-39). — Idem, idem, idem.

Maria Luiza da Silva (67.240-39). — Idem, idem, idem.

Indústrias Químicas Brasileiras (17.186-39). — Idem, idem, idem.

Antônio Muel Daniel. (45.932-39). — Pague-se a presente reclamação na importância de 297\$600, correndo a despesa por conta desta Estrada.

Irmãos Rego (48.862-39). — Pague-se a presente reclamação na importância de 15\$000, correndo a despesa por conta do empregado responsável.

Irmãos Cunha (48.872-39). — Pague-se a presente reclamação na importância de 105\$000, correndo a despesa por conta desta Estrada.

Francisco Vasques (48.222-39). — Pague-se a presente reclamação na importância de 16\$600, correndo a despesa por conta do empregado responsável.

Valter de Oliveira (48.882-39). — Pague-se a presente reclamação na importância de 130\$000, correndo a despesa por conta do empregado responsável.

José Edmundo Pfeil (90.272-38). — Pague-se a presente reclamação na importância de 130\$000, correndo a despesa por conta do empregado responsável.

Jacinto de Medeiros (50.070-39). — Indeferido.

Pacheco & Cia. (45.952-39). — Indeferido, à vista das informações.

Centro Pró-Melhoramentos Vila-El-Dourado (32.870-39). — Indeferido, à vista do parecer do Departamento Comercial.

Benigno de Sousa (36.260-39). — Indeferido de acordo com as informações.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de junho de 1939

Requerimentos:

Francisco Benedetti e Lazaro Sacilotti pedindo a subvenção de 50 % para fazerem o curso de pilotagem na Escola Civil de Aviação Brasil, em São Paulo. — Deferido, de acordo com o parecer. (Referências ns. 2.502 e 2.503-39).

Saul Warehovsky solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do decreto n. 678, de 12 de setembro de 1938. — Indeferido, à vista do laudo do S. M. A. C. (Ref. 959-39).

Adail Neves Rodrigues, solicitando os favores do art. 4º, letra a, do decreto n. 678, de 12 de setembro de 1938. — Deferido o pedido de fls. 1. (Ref. 1.517-39).

Dia 12

Augusto Henrique da Rosa Panzenhagen solicitando a concessão de que trata o art. 4º, letra a, do decreto n. 678, de 12 de setembro de 1938. (Ref. 1.729-39).

Francisco Pais dos Baros solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do decreto n. 678, de 12 de setembro de 1938. — Deferidos. (Ref. 1.729-39).

Orze de Moraes Pupo, Gilberto Caolo, Jarbas Monteiro de Moraes, Anastácio Alves e Aidano Alos Romano Botelho solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do decreto n. 678, de 12 de setembro de 1938. — Indeferido os pedidos de fls. 1, 2, 4, 5 e 6, à vista dos pareceres. (Ref. 1.797-39).

Clovis Roldão de Oliveira Barros, alegando o extravio das suas cartas e licenças de piloto de aeronave mercante e de mecânica de aeronave expedidas por este Departamento, requer segundas vias das mesmas. — Deferido. (Ref. 2.544-39).

Offícios:

Dia 9 de junho de 1939

Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação: N. 4.759 — Transmitindo contrato de empréstimo.

Dia 10

Ao Sr. Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.760 — Devolvendo o processo n. 3.319-39 e informando a respeito. (Ref. 926-39).

— Ao Sr. Diretor Superintendente da Viação Aérea S. Paulo, Sociedade Anônima:

N. 1.762 — Acusando o recebimento da carta de 25 de maio findo. (Ref. 4.132-39).

— Ao Sr. Diretor Gerente do Sindicato Condor Ltda.:

N. 1.763 — Acusando o recebimento da carta n. 5.984, de 30 de maio findo. (Ref. 4.132-39).

— Ao Sr. Vice-Presidente da Panair do Brasil, S. A.:

N. 1.764 — Acusando o recebimento da carta-offício n. 191-39, de 7 do corrente. (Ref. 2.512-39).

— Ao Sr. Delegado Especial da Ordem Política e Social:

N. 1.765 — Solicitando autorização para fornecimento ao DAC pela firma Dias Garcia & Comp. Ltda., de material explosivo.

— Ao Sr. General Diretor da Diretoria do Material Bélico:

N. 1.766 — Solicitando seja a firma Dias Garcia & Comp., autorizada a fornecer material explosivo.

— Ao Sr. Fiscal Geral de Inflamáveis da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 1.767 — Idem.

— Aos Srs. Tavares de Sousa & Comp. Ltda.:

N. 1.768 — Remetendo 1ª via de empenho n. 145, de 10 de junho de 1939.

— Ao Sr. Diretor Secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.769 — Remetendo 2ª via de empenho n. 145, de 10 de junho de 1939.

— Ao Sr. Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.770 — Remetendo 3ª via de empenho n. 145, de 10 de junho de 1939.

— Ao Sr. Diretor da Companhia Sul Mineira de Eletricidade:
N. 1.771 — Remetendo 1ª via de empenho n. 1, de 10 de junho de 1939.

— Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas, no Estado de Minas Gerais:

N. 1.772 — Remetendo 2ª via do conhecimento de empenho n. 1 (Ref. 390-39).

— Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 1.773 — Remetendo 3ª via do conhecimento de empenho n. 1. (Ref. 390-39).

— Ao Sr. Diretor da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 1.775 — Remetendo 1ª via do empenho n. 2, de 10 de junho de 1939.

— Ao Sr. Diretor da Companhia de Força e Luz do Paraná:

N. 1.774 — Remetendo 1ª via de empenho n. 1, de 10 de junho de 1939.

— Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 1.776 — Remetendo segundas vias dos conhecimentos de empenhos ns. 1 e 2. (Ref. 390-39).

— Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 1.777 — Remetendo terceiras vias dos conhecimentos de empenhos ns. 1 e 2. (Ref. 390-39).

— Ao Sr. Diretor da Companhia de Energia Elétrica Rio Grandense:

N. 1.778 — Remetendo 1ª via de empenho n. 1, de 10 de junho de 1939.

— Ao Sr. Diretor da Companhia Telefônica Rio Grandense:

N. 1.779 — Remetendo 1ª via de empenho n. 2.

— Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Rio Grande do Sul:

N. 1.780 — Remetendo empenhos. (Ref. 390-39).

— Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.781 — Remetendo empenhos. (Ref. 390-39).

— Ao Sr. Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda:

N. 1.786 — Restituindo processo. (Ref. 597-39).

Dia 12

Ao Sr. Diretor de Obras da Prefeitura Municipal de Rio Preto:
N. 1.787 — Remetendo, em atenção ao pedido constante da carta de 16 de maio findo, cópias de projetos de hangares. (Ref. 13.961, de 1939).

— Ao Sr. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 1.789 — Transmittindo "Boletim do Pessoal" da S. R. P.-9.

— Ao Sr. Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.790 — Acusando o recebimento do ofício n. NP-SN-611.1 (04), de 19 de janeiro último. (Ref. 1.165-39).

— Ao Sr. Presidente do Instituto de Previdência:

N. 1.791 — Remetendo fórmulas de inscrição.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.792 — Transmittindo requerimento em que os Serviços de Água e Luz do Município de Olinda, no Estado de Pernambuco pedem o pagamento, por exercícios findos, das contas na importância total de 192\$200. (Ref. 165-39).

— Ao Sr. Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.793 — Acusando o recebimento do ofício n. AC-SN-688, (00), de 29 de maio último. (Ref. 753-39).

— Ao Sr. Presidente do Aéro Clube do Paraná:

N. 1.796 — Acusando o recebimento do ofício-circular de 12 de maio último.

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.797 — Comunicando ter sido atendido o solicitado no ofício n. 1.944, de 10 do corrente.

— Aos Srs. Montana Ltda.:

N. 1.799 — Autorizando fornecimento de uma máquina "Vibro" acabadora de estradas V. R. 35. (Ref. 2.576-39).

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.800 — Solicitando pagamento da subvenção devida à Viação Aérea São Paulo, S. A., pelas viagens realizadas durante o mês de abril do corrente ano, na linha aérea Uberba-Goiânia. (Ref. 547-39).

— Ao Sr. Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.801 — Comunicando requisição de pagamento de subvenção. (Ref. 547-39).

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.802 — Solicitando pagamento de subvenção ao Sindicato Condor Ltda., pelas viagens realizadas na linha aérea São Paulo-Guiabá, durante o mês de abril findo. (Ref. 865-39).

— Ao Sr. Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.803 — Comunicando requisição de pagamento de subvenção ao Sindicato Condor Ltda. (Ref. 865-39)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 7 de junho de 1939

Ao Sr. Presidente do Aéro Clube do Brasil:

N. 1.749 — Acusando o recebimento da relação dos diplomas de Piloto Aviador Internacional, expedidos por esse Aéro Clube. (Ref. 2.135-39).

Dia 8

Ao Sr. Jorge da Silva Prado:

N. 1.750 — Comunicando marcas atribuídas para o avião tipo "Fairchild 24 K". (Ref. 2.432-39).

Dia 12

Ao Sr. Engenheiro Encarregado da 7ª Região:

N. 1.798 — Remetendo documentos do Sr. Nestor Henrique Moraes Natividade. (Ref. 1.359-39).

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 455, de 16 do corrente, foi designado o agrônomo D.N.P.V., classe H, Frederico Miranda Schmidt, para, em comissão especial, ir ao Estado do Rio Grande do Sul estudar nas Estações Experimentais ali localizadas os processos de cultura de cereais e leguminosas, atualmente usados naqueles estabelecimentos.

Por portaria n. 456, de 16 do corrente, foi designado o agrônomo fomento agrícola, da classe K, José Fonseca Ferreira, para, em comissão especial, percorrer as repartições do Ministério da Agricultura, localizadas nos Estados, afim de colher dados e documentação cinematográfica relativos aos trabalhos que estão sendo realizados nas referidas repartições, devendo apresentar relatório referente a cada Estado, ficando-lhe arbitrada uma ajuda de custo correspondente a três meses de vencimentos.

Por portaria n. 457, de 16 do corrente, o ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado na exposição de motivos n. 438, de 16 de março do corrente ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolveu designar o escrivão classe F, do Quadro único do Ministério da Agricultura, Carmen Uchoa Cavalcanti, para ter exercício no Departamento de Administração.

Por portaria n. 458, de 16 do corrente, o ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. presidente da República, conforme despacho exarado na Exposição de Motivos 438, de 16 de março do corrente ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolveu designar para terem exercício na Divisão do Material do Departamento de Administração os seguintes funcionários:

João Alves Ribeiro, almoxarife, classe H.

Atila de Carvalho, escrivão, classe G.

Saul Almeida Martins, almoxarife, classe F.

Otomar Kapel Filho, almoxarife, classe F.

Raimundo Cavalcanti, almoxarife, classe E.

Antônio Moraes, almoxarife, classe E.

Por portaria n. 459, de 16 do corrente, foi designado o dactilógrafo, classe F, do Quadro único deste Ministério, Geraldo Gomes da Silva, para sem prejuízo das suas funções, servir como secretário e chefe da Contabilidade, dos Serviços Articulados do Fomento da Produção Vegetal, entre a União e o Estado do Pará, durante o impedimento do escrivão Luiz Lopes de Assis.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

GM. 611 — A Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, dispõe, para o avultado número de transportes diários, apenas de um caminhão, com reboque, próprio para condução de animais de grande porte.

Este veículo, de grande tonelage, torna bastante oneroso o transporte de pequenas cargas, como sejam, vacinas, carrapaticida, boxes, etc. Afigura-se-me, pois, imperiosa a aquisição de um caminhão de pequena tonelage para o transporte de pequenos volumes que, nada aconselha, seja feito em caminhão de seis pneumáticos, e de cujo consumo de combustível e lubrificante resultam despesas que poderão ser evitadas.

Assim considerando, tenho a honra de solicitar, de acordo com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.524, de 16 de

outubro de 1931, se digne Vossa Excelência autorizar a compra, pelo Departamento Nacional da Produção Animal, de um caminhão "Chevrolet" (Tigre) sem cabine, de banheira aberta, com carroceria de peroba de campo, para dois metros cúbicos, de abrir para os lados, com paus de carga, cortinas e um pneumático sobressalente, trazendo as rodas trazeiras pneus de 32 x 6, reforçados, pelo preço aproximado de 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis), correndo a despesa, caso Vossa Excelência haja por bem autorizá-la, à conta da verba 2 — Material, I — Material permanente, sub-consignação 4 — Aviões, locomotivas, automóveis, tratores, embarcações e quaisquer viaturas — 02) D. N. P. A. do vigente orçamento deste Ministério.

Aproveito o ensejo para reter a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 13 de junho de 1939. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 13-6-39 — GETULIO VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

GM. 114 — Na organização da VIII Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, a inaugurar-se no dia 15 de julho próximo, estão colaborando vários funcionários do Departamento Nacional da Produção Animal, dos quais uns tem sede no Rio de Janeiro e outros nos Estados.

Nos últimos dias que antecedem à inauguração, alguns desses últimos funcionários devem estar no Rio de Janeiro para auxiliar os trabalhos no recinto do certamen.

Nas Exposições anteriores, essa vinda se processou por designação de autoridade competente deste Ministério. Em virtude, porém, da Circular n. 7-39, de 16 de agosto de 1938, da Presidência da República, aquela providência depende de autorização prévia de Vossa Excelência.

Em cumprimento a essas disposições vigentes, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência autorização para que possam ficar a disposição da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal e das Diretorias das Divisões a que pertencem os funcionários cujos nomes figuram na inclusa relação.

A estada desses funcionários no Rio de Janeiro será variável, pois enquanto uns vêm apenas para os trabalhos das Comissões de julgamento, outros vêm para a organização do certamen. Estes últimos só excepcionalmente terão permanência superior a 30 dias.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. Em 13 de junho de 1939. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 13-6-39 — GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1939

Ao Presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.256 — Remete o certificado n. 00.768, do Departamento Estadual do Trabalho, do Estado de São Paulo, e procuração passada pelo presidente da Associação de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga, a favor de Sr. Paulo Loureiro. (D. C. M. — 3.397.)

Prorrogação de expediente:

Autoriza a prorrogação de expediente de M-AXS-5 Zélia de Mendonça Mota, com exercício na Divisão de Contabilidade, concedendo-lhe uma gratificação mensal de 150\$000, no período de 2 de maio a 31 de outubro de 1939. (DCM. 8.470-39).

Requerimentos despachados:

Laura da Conceição, pedindo pagamento de salário de Edmundo Tomaz de Aquino, ex-servente do D. N. P. V. e já falecido. — Indeferido. (DCM. 4.155-39).

Marcelino Soalheiro, veterinário, classe I, pedindo pagamento por exercícios findos. — Indeferido. (DCM. 5.464-39).

Gratificações por serviços extraordinários:

Concedendo aos funcionários Pedro Anibal da Paixão, OFAM-J e Jessie Serra França, DAT-G, com exercício no Gabinete do diretor geral do Departamento de Administração, uma gratificação mensal de 250\$000 ao primeiro e 150\$000 ao segundo, no período de 29 de abril a 31 de outubro de 1939. (DCM. 8.469-39).

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de junho de 1939

Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.209 — Encaminha para exame e registro da despesa, o incluso processo relativo ao adiantamento da importância de tres contos e oitocentos mil réis (3:800\$000), a ser entregue ao servente, classe "E", do Gabinete do Sr. ministro, Altino Rodrigues de Oliveira, de que prestará contas no prazo de noventa dias, na forma do artigo 298 do R.G.C.P., afim de atender, de acordo com a letra a do

artigo 267 do citado Regulamento, nos meses de junho, julho e agosto do corrente ano, ao pagamento das despesas constantes da sub-consignação abaixo indicada, em proveito do Gabinete do Sr. ministro, conforme a inclusa folha.

A entrega do referido adiantamento deverá ser efetuada pela Tesouraria deste Ministério, correndo a despesa respectiva por conta da verba 2ª — Material, Consignação III — Diversas despesas, Sub-consignação 35 — Agua, asseio, etc. 01) D.A., art. 1º anexo 11, do Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, de cujo crédito foi deduzida na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento, conforme o empenho junto e n. 805, de 9 de junho de 1939. (D.C.M. 11.339).

N. 4.210 — Encaminha para exame e registro da despesa, o incluso processo relativo ao adiantamento da importância de dois contos e seiscentos mil réis (2:600\$000), a ser entregue ao servente, classe "E", Pedro Gouvêa de Almeida, de que prestará contas no prazo de noventa dias, na forma do art. 298, do R.G.C.P., afim de atender, de acordo com a letra c do art. 267 do citado Regulamento, nos meses de junho, julho e agosto do corrente ano, ao pagamento das despesas constantes da sub-consignação indicada em proveito do Gabinete do Sr. ministro, conforme a inclusa folha.

A entrega do referido adiantamento deverá ser efetuada pela Tesouraria deste Ministério, correndo a despesa respectiva por conta da verba 2ª — Material, Consignação III — Diversas despesas, Sub-consignação 37 — Despesas miúdas e de pronto pagamento, 01) G.M. art. 1º, anexo 11, do Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, de cujo crédito foi deduzida na escrituração da Divisão de contabilidade deste Departamento, conforme o empenho junto de n. 806, de 9 de junho de 1939. (D.N.C. 11.340).

N. 4.211 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o incluso processo de pagamento da importância de cinco contos e noventa e um mil e cem réis (5:091\$100), de que são credores Francisco Perazzo, Mecânico Meteorologista, classe "J", e outros, do Serviço de Meteorologia, por serviços prestados fora da sede, durante os meses de março e abril do corrente ano, conforme folha anexa.

O pagamento em questão deve ser efetuado na Tesouraria deste Ministério, correndo a despesa pela verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e Auxílios — Sub-consignação n. 7 ajudas e diárias — 08) — Serviço de Meteorologia, do vigente orçamento deste Ministério (art. 3º, decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, anexo 11, substituído pelo que baixou com o decreto-lei número 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, art. 1º), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, conforme empenho anexo número 269, de 25 de maio de 1939. (D.C.M. 9.218).

N. 4.277 — Encaminha para exame e registro da despesa, o incluso processo de pagamento da importância de tres contos e setecentos e cinquenta e sete mil réis (3:757\$000), de que são credores José Soares Brandão Filho, agrônomo fitossanitarista, classe "J", e outros, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do D.N.P.V., por serviços prestados fora da sede, durante o mês de abril do corrente ano, conforme folha anexa.

O pagamento em questão deve ser efetuado na Tesouraria deste Ministério, correndo a despesa pela verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e Auxílios — Sub-consignação n. 7 ajudas de custo e diárias — 04) — D.N.P.V., do vigente orçamento deste Ministério (art. 3º, decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, anexo 11, substituído pelo que baixou com o decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, art. 1º), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, conforme empenho anexo n. 252, de 17 de maio de 1939. (D.C.M. 8.842).

N. 4.218 — Encaminha para exame e registro da despesa, o incluso processo de pagamento da importância de setecentos e cinquenta mil réis (750\$000), de que é credor o Lloyd Brasileira, por fornecimento de transportes ao Serviço de Economia Rural, conforme os documentos comprobatórios anexos ao presente.

O pagamento em questão deve ser efetuado na Tesouraria deste Ministério, correndo a despesa pela verba 1 — Pessoal — IV — Sub-consignação 8 — Condução e Transportes — 07) — Serviço de Economia Rural, do vigente orçamento deste Ministério (art. 3º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, anexo 11, substituído pelo que baixou com o decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, art. 1º), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, conforme empenho por estimativa n. 151, de 13 de abril de 1939. (D.C.M. 10.518).

Ao Ministro da Fazenda:

N. 4.220 — Pede providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, uma vez registrado pelo mesmo Tribunal, seja distribuído a este Departamento (Tesouraria), o crédito especial de um conto, cento e noventa e tres mil e cem réis (1:193\$100), aberto a este Ministério, pelo Decreto-lei n. 1.274, de 17 de maio deste ano, cujas cópias se encontram apenas. (D.C.M. 19.303).

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 4.221 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o incluso processo de pagamento da importância de dois contos quinhentos e quinze mil réis (2:515\$00), de que são credores Gastão de Faria, diretor, em comissão, padrão O, e outros, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do D.N.P.V., por serviços prestados fora da sede, durante o mês de abril do corrente ano, conforme folha anexa.

O padrão em questão deve ser efetuado na Tesouraria deste ministério, correndo a despesa pela verba 1ª — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e auxílios — Sub-consignação n. 7 — Aju-

das de custo e diárias — 04) — D.N.P.V., do vigente orçamento deste ministério (art. 3º, decreto-lei n. 942, de 10-12-938, anexo 11, substituído pelo que baixou com o decreto-lei n. 1.095, de 3-2-939, art. 1º), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, conforme empenho anexo n. 248, de 15-5-939. (D.C.M.-8.624).

N. 4.222 — Encaminha exame e registro de despesa, o incluso processo de pagamento da importância de um conto, seiscentos e cinquenta mil réis (1:650\$000), de que são credores João Pinto da Costa Sobrinho e outros, funcionários da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, por gratificações de serviços extraordinários a que fizeram jus, no mês de fevereiro do corrente ano, conforme folha anexa.

O pagamento em questão deve ser efetuado na Tesouraria deste ministério, correndo a despesa pela verba — Pessoal, consignação IV — Gratificações e auxílios, sub-consignação 9 — Serviços extraordinários — 02 — Departamento Nacional da Produção Animal, — do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 3º do decreto-lei n. 942, de 10-12-38, anexo 11, substituído pelo que baixou com o decreto n. 1.095, de 3-2-39, art. 1º), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, segundo empenho global n. 96, de 29-3-39. (D.C.M.-2.312).

N. 4.229 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao adiantamento de 3:000\$0, a ser entregue ao oficial administrativo, classe II, da Divisão de Caça e Pesca do D.N.B.A., Antônio Cid Gouveia, de que prestará contas no prazo de 90 dias, na forma do art. 298, do R.G.C.P., para atender, de acordo com a letra a do art. 267 do citado regulamento, nos meses de maio, junho e julho do corrente ano, ao pagamento das despesas com a aquisição de peixes, animais silvestres e outras espécies de animais para experiências no laboratório da Seção de Investigações da referida Divisão de Caça e Pesca, conforme a inclusa folha.

A entrega do referido adiantamento deverá ser efetuada na Tesouraria deste ministério, correndo a despesa por conta da verba 2ª — Material, consignação II — Material de consumo, e sub-consignação n. 23 — Material e animais para estudos, etc., — 02) D.N.P.A., art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-939, de cujo crédito foi deduzida na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento, conforme empenho n. 721, de 29-5-939. (D.C.M. n. 9.149).

N. 4.230 — Transmite para registro da despesa, o processo D.C.M. 10.340-39, referente ao pagamento da ajuda de custo de 3:800\$000, concedida pelo Sr. ministro ao oficial administrativo, classe K, Creso Braga, conforme a portaria n. 392, de 23-4-39, que o designou para proceder à inspeção do movimento financeiro da Comissão de Classificação de Algodão, em São Paulo, correndo a despesa à conta da verba 1ª — Pessoal, consignação IV — Gratificações e Auxílios — Sub-consignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias, 04) — D.A., art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-39. (D.C.M. n. 10.340).

N. 4.234 — Transmite para registro da despesa, o processo D.C.M. 10.270-39, referente ao pagamento da ajuda de custo de 3:300\$000 concedida pelo Sr. ministro ao professor catedrático da Escola Nacional de Veterinária, classe L, Guilherme B. Hermsdorf, membro da Comissão de Eficiência deste Ministério, conforme a portaria n. 364-A, de 15-5-39, que o designou para inspecionar os serviços do mesmo ministério, localizados nos Estados do Paraná e Santa Catarina, correndo a despesa à conta da verba 4ª — Eventuais, consignação I — Diversos, sub-consignação 1 — Despesas, etc., art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-39. (D.C.M. 10.270).

N. 4.239 — Transmite para registro da despesa, o processo D.C.M. 9.852-39, referente ao pagamento da ajuda de custo de 3:900\$000, concedida pelo Sr. ministro ao oficial administrativo, classe I, Joaquim Pacheco Bastos, conforme a portaria n. 345, de 10-5-39, que o designou para auxiliar na fiscalização das obras do Entrepósito Federal da Pesca, em Cananéia, Estado de São Paulo, correndo a despesa à conta da verba 1ª — Pessoal — consignação IV, Gratificações e Auxílios — sub-consignação n. 7, Ajudas de custo e diárias — 02) D.A., art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 2.095, de 3-2-39. (D.C.M. 9.852).

N. 4.242 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o incluso processo de pagamento da importância de um conto novecentos e dez mil e novecentos réis (1:910\$900), de que é credor Henrique Dietrich, engenheiro rural, classe K, com exercício na Diretoria de Terras e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por gratificação de serviços extraordinários a que fez jus nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, conforme a folha anexa.

O pagamento em questão deve ser efetuado na tesouraria deste ministério, correndo a despesa pela verba 1ª — Pessoal, consignação IV — Gratificações e auxílios, subconsignação 9 — Serviços extraordinários — 04 — Departamento Nacional da Produção Vegetal, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 3º, decreto-lei n. 942, de 10-12-38, anexo 11, substituído pelo que baixou com o decreto-lei n. 1.095, de 3-2-39 — art. 1º), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, segundo empenho global n. 111, de 24-3-39 (D.C.M. 1.202).

N. 4.246 — Solicita providências no sentido de ser devolvido a este Departamento, com a possível urgência, o processo D.C.M. 11.984-39, relativo à prorrogação de expediente do oficial administrativo, classe J, Celso Luiz de Azevedo Marques, afim de ser nele retificada a denominação da função que o mesmo exerce no gabinete

do Sr. ministro, que é a de auxiliar e não de oficial, como por equivocação consta do referido processo.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 4.248 — Pede providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, do crédito "Em Ser" de cento e vinte e seis contos e oitocentos e oito mil réis (126:808\$0), atribuído à verba 1 — Pessoal, consignação V — Outras despesas de pessoal, subconsignação 11 — Vencimentos: Para atender, etc., do atual orçamento da Agricultura, seja destacado e distribuído, com idêntica classificação, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, o crédito de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0), para atender, no corrente exercício, ao pagamento da diferença de vencimentos a que têm direito os classificadores de café, João Fabrício Marques — classe J 240\$0, e Balj Demétrio — classe II — 960\$0, da Comissão de Classificação do Serviço de Economia Rural naquele Estado.

Na escrituração da Divisão do Pessoal foram feitas as anotações devidas (D.C.M. 10.164).

N. 4.251 — Pede providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, do crédito de trezentos e vinte e quatro contos de réis 324:000\$0, atribuído à verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — Contratados — do atual orçamento da Agricultura, distribuído à tesouraria deste ministério, seja anulada e distribuída, com idêntica classificação à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo a quantia de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$0), para atender, no período de 1-6 a 31-12-39, ao pagamento do contratado Irvinio Whittlessey Tibiriçá.

Na escrituração da Divisão do Pessoal foram feitas as anotações devidas (D.C.M. 9.231).

— Ao D.N.P.V.:

N. 4.257 — Comunica que a sociedade, anteriormente denominada Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, estabelecida à rua do Passeio ns. 48-56, passou a denominar-se "Mesbla S.A.", conforme resolução da assembleia geral extraordinária realizada em 10 de abril último e publicada no "Diário Oficial" de 20 do mesmo mês (D.C.M. 10.285).

Idênticos:

Serviço de Estatística da Produção;
Serviço de Publicidade Agrícola;
Serviço Florestal;
Superintendência do Ensino Agrícola;
Serviço de Economia Rural;
D.N.P.M.;
D.N.P.A.;
Escola Nacional de Veterinária;
Serviço de Meteorologia;
Seção de Engenharia e Arquitetura;
Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas,
— A Viação Aérea São Paulo, S.A.:

N. 4.263 — Pede providências, de ordem do Sr. ministro, para que seja fornecida ao Dr. José Melo Moraes, diretor do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas deste ministério, que viajará em objeto de serviço, uma passagem de ida e volta, desta Capital a São Paulo.

Comunica que a despesa em apreço correrá por conta do empenho n. 334, desta data, extraído a favor dessa sociedade, na importância de 251\$600 (D.C.M. 11.818).

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 4.264 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o incluso processo de pagamento da importância de quatrocentos e vinte mil réis (420\$0), de que é credor Lauro Sodré Viana, inspetor de Produtos de Origem Animal, classe J, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, por serviços prestados fora da sede, durante os meses de março e abril do corrente ano, conforme folha anexa.

O pagamento em questão deve ser efetuado na tesouraria deste ministério, correndo a despesa pela verba 1ª — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e Auxílios — Subconsignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias — 02) — D.N.P.A., do vigente orçamento deste ministério (art. 3º, decreto-lei n. 942, de 10-12-938, anexo 11, substituído pelo que baixou com o decreto-lei n. 1.095, de 3-2-939, art. 1º), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, conforme empenho anexo n. 284, de 29-5-939 (D.C.M. 9.938).

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de junho de 1939

Ao Serviço de Meteorologia:

N. 4.203 — Transmite a primeira via do conhecimento de empenho de despesa n. 816, de 12 do mesmo mês, extraído de acordo com a solicitação constante do referido ofício. (D.C.M. 11.294)

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.204 — Transmite a inclusa segunda via do conhecimento de empenho de despesa. (D.C.M. 11.294)

— A Imprensa Nacional:

N. 4.205 — De acordo com o ofício circular n. 1, de 22 de março do ano em curso do Serviço de Publicidade dessa Diretoria, solicita providências no sentido de serem reformadas no corrente ano

as assinaturas do "Diário Oficial" para as seguintes dependências deste Ministério:

Serviço de Defesa Sanitária Animal, quatro assinaturas.
Fazenda Experimental de Lages, Santa Catarina, uma assinatura.
Posto Experimental de Criação de Palmas, Estado do Paraná, uma assinatura.
Fazenda Experimental de Criação de Ponta Grossa, Estado do Paraná, uma assinatura.
Inspeção Regional de Divisão do Fomento da Produção Animal, Ponta Grossa, uma assinatura.
Inspeção Regional da Divisão do Fomento da Produção Animal, em Catú, uma assinatura.
Inspeção Regional da Divisão de Produtos de Origem Animal em São Paulo, uma assinatura.
(D.C.M. 10.144)

— A Escola de Agricultura e Medicina Veterinária de Viçosa — Minas:

N. 4.206 — Em referência ao ofício n. Sec. 52JS|HVC, de 11 de maio último, reclamando pagamento de auxílios consignados no orçamento deste Ministério, em favor dessa Escola a partir de 1935, comunica que tais auxílios só figuraram de 1936 em diante, sendo o primeiro pago ao Sr. Sócrates Renau de Faria Alvim, então diretor da Escola. Os créditos referentes aos anos de 1937 e 1938, foram distribuídos à Delegacia Fiscal desse Estado, a qual vos deveis dirigir solicitando o respectivo pagamento, depois de comprovado o anteriormente recebido. Quanto ao auxílio do corrente exercício, o crédito está distribuído à Tesouraria deste Ministério, devendo o seu pagamento ser efetuado, uma vez requerido por essa Escola, após a comprovação dos demais. (D.C.M. 9.518)

— Ao Fomento da Produção Vegetal:

N. 4.207 — Atendendo à solicitação constante do ofício n. 1.250, de 23 de maio último, comunica que esta Divisão já providenciou o expediente relativo à anulação dos empenhos ns. 486 e 566, a que se refere o supracitado ofício. (D.C.M. 10.016)

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.208 — Transmite a inclusa segunda via do conhecimento de empenho de despesa. (D.C.M. 11.338)

— A Comissão de Classificação de Algodão no Estado do Ceará:

N. 4.223 — Solicita providências no sentido de ser remetido a esta Divisão, com a maior urgência, o boletim de renda do Posto de Camocim, nesse Estado, relativo ao mês de janeiro último. (D.C.M. 4.384)

— A Seção de Fruticultura — Nesta:

N. 4.224 — Solicita providências no sentido de ser enviado a esta Divisão, com a possível urgência, o boletim de renda em espécie, da Fiscalização de Frutas em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, relativo ao mês de fevereiro último. (D.C.M. 6.427)

— Ao Serviço de Estatística da Produção:

N. 4.225 — Comunica, com referência ao ofício 6/105, de 11 de abril último, que foi extraído o empenho, sob o n. 755, na importância de 120%, em proveito do "O Observador Econômico e Financeiro", pela quota própria desse Serviço, sub-consignação 40, Verba 2ª, Material, para fornecimento de duas assinaturas do citado "Observador" a essa repartição. (D.C.M. 5.528)

— A Despesa Pública:

N. 4.226 — Restitue o processo fichado sob n. 6.390, de 1939, relativo à comprovação do adiantamento de 283:000\$ recebido em 6 de agosto de 1938, pelo inspetor de produtos de origem animal, classe L, do Departamento Nacional da Produção Animal, Eduardo Ribeiro de Queiroz, no qual está anexada a fls. 19, a cópia do ofício que requisitou o adiantamento em apreço, solicitado em vosso ofício n. 601, de 18 de maio de 1939. (D.C.M. 9.526)

— Ao Ensino Agrícola:

N. 4.233 — Comunica que esta Divisão deixa de extrair o empenho solicitado no supracitado ofício, em virtude do saldo existente, nesta data, da quota que foi destinada a essa repartição, na sub-consignação 40, da verba 2ª do vigente orçamento deste Ministério, ser de 180%, insuficiente para comportar as despesas a que se refere aquele ofício. (D.C.M. 11.199)

— A Contadoria Seccional neste Ministério:

N. 4.235 — Comunica que, nesta data, foi solicitada, ao Tribunal de Contas, a anulação do empenho n. 735, de 30 de maio de 1939, extraído na importância de 98:500\$, em proveito de Nelson Castro e Silva de Vincenzi, por conta do saldo do crédito especial aberto a este Ministério pelo decreto-lei n. 337, de 16 de março de 1938, uma vez que o crédito acima está distribuído à Tesouraria do Ministério e não "Em Sec" como consta do citado empenho. (D.C.M. 2.551)

— Ao secretário do Tribunal de Contas:

N. 4.236 — Solicita providências no sentido de ser anulado e devolvido a esta Divisão o empenho n. 735, de 30 de maio de 1939, extraído na importância de 98:500\$, em proveito de Nelson Castro e Silva de Vincenzi, por conta do saldo do crédito especial aberto a este Ministério pelo decreto-lei n. 337, de 16 de março de 1938, por ter havido engano na remessa do referido empenho a esse Tribunal, uma vez que o crédito por onde foi o mesmo extraído está distribuído à Tesouraria deste Ministério.

O citado empenho remetido, em segunda via, com o meu ofício n. 3.604, de 31 de maio findo. (D.C.M. 2.551)

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.237 — Transmite a segunda via do conhecimento de empenho de despesa. (D.C.M. 2.551)

— Ao Aprendizado Agrícola de Minas Gerais — Ouro-Fino:

N. 4.238 — Solicita providências afim de que sejam remetidos a esta Divisão, com a possível urgência, os boletins de renda desse Aprendizado, referentes aos meses de janeiro, março e abril do corrente ano. (D.C.M. 2.050)

— Ao inspetor agrícola federal no Estado de Santa Catarina — Florianópolis:

N. 4.239 — Solicita providências afim de que seja remetido a esta Divisão, com a maior urgência, o boletim de renda relativo ao mês de janeiro último, do Núcleo Colonial "Senador Esteves Júnior", nesse Estado. (D.C.M. 7.490)

— Ao D. N. P. A.:

N. 4.240 — Comunica que, atendendo ao pedido constante do ofício n. 364, de 24 de fevereiro de 1939, desse Departamento, foi transmitido a essa Diretoria, em meu ofício n. 499, de 17 de março próximo passado, o empenho n. 31, de 15 do mesmo mês, na importância de 12:000\$, para atender, no corrente exercício, aos serviços telefônicos prestados pela Companhia Telefônica Brasileira, em proveito dessa Diretoria e repartições subordinadas, nesta Capital. (D.C.M. 10.810)

— A Comissão de Classificação de Algodão no Estado do Ceará:

N. 4.243 — Solicita providências no sentido de ser enviado a esta Divisão o boletim de renda do Posto de Camocim relativo ao mês de agosto do ano próximo passado. (D.C.M. 26)

— A Sociedade dos Amigos de Alberto Torres:

N. 4.245 — Tornando-se necessária a apresentação de todos os documentos referentes aos lançamentos contidos na escrituração dessa Sociedade, afim de que o funcionário designado para proceder ao exame da mesma escrituração possa dar cabal desempenho à comissão que lhe foi atribuída, solicita suas providências no sentido de serem tais elementos presentes a este Ministério. (D.C.M. 9.319)

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de junho de 1939

A Fiscalização do Comércio de Farinhas:

N. 4.201 — Comunica que do exame procedido em D. Anita Schmidt, por médicos da Seção de Assistência Social, conclui-se que a mesma deva ser concedida a licença requerida.

— A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

N. 4.202 — Comunica que o Sr. Américo de Almeida Rodrigues foi visitado em data de 7 do corrente, por médico da Seção de Assistência Social, que constatou ser justificada a sua falta ao serviço nesse dia. Em 13 do corrente foi o mesmo examinado, ficando novamente justificada a sua ausência.

— A Seção de Contribuintes do I.P.A.S.E.:

N. 4.212 — Comunica que o Sr. Gilberto da Silva Porto, exerceu neste Ministério as funções de secretário e oficial de gabinete do então ministro Odilon Braga, tendo saído com o mesmo em 13 de novembro de 1937, quando tomou posse o atual titular desta Pasta. (D.C.M. 9.630)

— Ao D. N. P. M.:

N. 4.213 — Comunica, que pela Portaria do Sr. ministro número 442, de 6 do corrente, foi concedido ao engenheiro fiscal da indústria mineral, da Divisão de Fomento desse Departamento, Trajano de Melo Moraes, aumento de gratificação, passando o mesmo a perceber 4:800\$00, a partir de 1 do corrente. (D.C.M. 11.140)

— Ao Imposto de Renda:

N. 4.214 — Acusando o recebimento dos impressos, cabe agradecer pela solicitação atenção. (D.C.M. 11.150)

— A Comissão de Classificação de Algodão no Estado da Paraíba:

N. 4.215 — Devolve seis (6) certidões de tempo de serviço passadas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, dos classificadores de algodão, Nicolau Tolentino da Costa, Azuil da Costa Vilar e Manuel do Amaral Varela, bem assim do fiscal de Plantas Texteis, Darcy da Costa Ramos, e comunica que, na ficha de tempo de serviço do classificador de algodão, Sr. Manuel Varela, falta anotar o período de 1 de julho de 1934 a 31 de dezembro de 1935. (D.C.M. 10.388)

— A Seção de Contribuintes do I.P.A.S.E.:

N. 4.216 — Informa que o Sr. João Pitangui Albano foi nomeado por decreto de 28 de junho de 1932, para exercer efetivamente o cargo de auxiliar-agrônomo do Aprendizado Agrícola Barreiras, no Estado da Bahia, tendo tomado posse do referido cargo em 1 de julho do mesmo ano. (D.C.M. 10.396)

— A Despesa Pública:

N. 4.219 — Restitue o processo que o acompanhou, declarando, outrossim, que a anulação de 13:000\$000 (treze contos de réis), pedida por este Ministério, deverá ser feita no crédito de 40:800\$000 (quarenta e seis contos e oitocentos mil réis) distribuído à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para a Inspeção Agrícola Federal e destinado ao pagamento de 3 desenhistas, classe "1" (D.C.M. 11.546)

— Ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 4.244 — Em referência ao ofício que devolve modificada, a c/c de João Soares Palmeira, peço as vossas providências no sentido de ser novamente examinada a referida c/c, tendo em vista as seguintes considerações:

De acordo com o art. 2º, parágrafo 1º, decreto n. 391, de 26-4-38, são impropriedades os juros de mora cobrados por não pagamento das consignações dos meses de março a maio de 1938.

Os juros de mora correspondentes a dezembro de 1937 são de 23\$800 em vez de 3\$900.

O s/d de capital emprestado, em 31-3-38, é de 1:374\$300 e não de 1:560\$00, visto estarem incluídos neste total, que é o das prestações restantes do contrato, juros a 1 1/2% ao mês, no sistema das tabelas Price. Desta forma o prazo de desconto da nova consignação é, em 31-3-38, de 15 prestações de 97\$500 mais uma fracionada de 26\$000, em vez de 17 mais uma de 50\$100. (D.P. 639).

— Ao agente da Viação Aérea São Paulo, S. A.:

N. 4.247 — Pede providências, de ordem do Sr. ministro, para que seja fornecida ao Dr. José Melo Moraes, diretor do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas deste Ministério, que viajará em objeto de serviço, uma passagem de ida e volta, desta Capital a São Paulo:

Comunica, que a despesa em apreço, correrá por conta do empenho n. 334, desta data, extraído a favor dessa Sociedade, na importância de 251\$600. (D.C.M. 11.818).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 4.249 — Comunica que, nesta data, este Ministério pediu providências ao da Fazenda, no sentido de ser distribuído o crédito de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000) a essa Delegacia Fiscal, para pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito, no corrente exercício, os classificadores de Café, com exercício na Comissão de Classificação nesse Estado, João Fabrício Marques e Baij Demétrio (D.C.M. 10.164).

— A Comissão de Classificação do Serviço de Economia Rural:

N. 4.250 — Comunica, que nesta data, este Ministério pediu providências ao da Fazenda, no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal de São Paulo, o crédito de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000) para pagamento da diferença de vencimento a que tem direito os classificadores de Café, João Fabrício Marques e Baij Demétrio, no corrente exercício (D.C.M. 10.164).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 4.252 — Comunica, que, nesta data, este Ministério pediu ao da Fazenda, providências junto ao Tribunal de Contas no sentido de ser distribuída a essa Delegacia Fiscal a importância de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000) para atender ao pagamento do contratado Irvino Whittlessey Tibiriçá, no período de 1/6 a 31-12-39, correndo a respectiva despesa pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, Sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário — Contratados do atual orçamento deste Ministério. (D.C.M. 9.234).

— A Comissão de Inquérito no antigo Serviço Técnico de Café — Juiz de Fora:

N. 4.261 — Transmite o processo D.P.-207, no qual o antigo extranumerário mensalista do extinto Serviço Técnico de Café, Sr. José Machado Braga, recorre ao Sr. Presidente da República, solicitando sua reintegração nas funções que exercia neste Ministério. (D.P. 207).

— A Comissão de Eficiência:

N. 4.262 — Restitue o processo S. P. 28-3-38, informado, ao qual anexo, em 3 vias, novo mapa da classificação por ordem de antiguidade dos funcionários que integram a carreira de serventes do Quadro único deste Ministério, em substituição ao anterior, devolvido pelo então Conselho Federal do Serviço Público Civil, por achar-se incompleta a apuração de tempo de serviço (S.P. 2.813).

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

Relação das diárias do pessoal do Serviço de Meteorologia, referente aos meses de março, abril e maio de 1939:

Nomes — Código — Observações	Datas		
	Saída da sede	Chegada à sede	Número de diárias
José Junqueira Schmidt — MTL-K — Mem. n. 48-A, de 25 de abril de 1939, do Sr. diretor. — Distrito Federal. Em serviço de observações de 21h00 e retransmissões das mesmas para "Meteoro Rio", em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais	30-4-39	9-5-39	9
Antônio Keller Heizer — MTL-I — Despacho de 4 de março de 1939, do Sr. diretor, exarado no processo SM. 3.397/39 — Distrito Federal. — Em serviço de fiscalização de quadros de afixação de boletins nos Estados do Rio, São Paulo e Minas Gerais....	3-3-39	1-4-39	29
	4-4-39	18-4-39	14

Manuel Carlos Pinto — MTL-H — Despacho de 26 de maio de 1939, do Sr. diretor, exarado no Mem. 78-A, de 26 de maio de 1939, da Met. Aplicada. — Distrito Federal. — Solucionando irregularidades ocorridas nas sondagens de avião e entendendo-se com o chefe do Serviço Meteorológico do Rio Grande do Sul, sobre o coletivo sinótico de 21hs. T. C. G. no Estado do Rio Grande do Sul.	27-5-39	1-6-39	5
José de Oliveira Matos — MTL-I — Ofício n. 197, de 24 de março de 1939. — Distrito Federal. — Em serviço de inspeção as estações meteorológicas no Estado do Ceará. — Continua em inspeção.	1-1-39	—	31
Pelopidas Martins da Silva — MTL-I — Ofício n. 192, de 22 de março de 1939. — Distrito Federal. — Em serviço de inspeção as estações meteorológicas no Estado do Pará. — Continua em inspeção.	31-3-39	—	31
Aquiles Gaertner — MTL-I — Ofício n. 191, de 23 de março de 1939. — Distrito Federal. — Em serviço de inspeção as estações meteorológicas no Estado do Rio de Janeiro	24-5-39	26-5-39	2
Mamede Raposo — MTL-I — Ofício n. 87, de 3 de abril de 1939. — Distrito Federal. — Em serviço de inspeção as estações meteorológicas no Estado do Rio de Janeiro	30-4-39	2-5-39	2
Plácido Viard — MTL-I — Ofício n. 93, de 4 de abril de 1939. — Distrito Federal. — Em serviço de inspeção as estações meteorológicas no Estado do Rio de Janeiro	3-5-39	4-5-39	1
Alvaro da Silveira — OBMT-G — Ofício n. 99, de 4 de abril de 1939. — Distrito Federal. — Em serviço de inspeção as estações meteorológicas no Estado do Rio de Janeiro	3-5-39	4-5-39	1
Heitor de Oliveira Ramos — OBMT-G — Ofício n. 118, de 4 de abril de 1939. — Distrito Federal. — Em serviço de inspeção as estações meteorológicas nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo	30-4-39	2-5-39	2
	27-5-39	29-5-39	2
Erico Couto — OBMT-G — Ofício número 236, de 5 de abril de 1939. — Florianópolis. — Em serviço de inspeção a estação de meteorológica de Blumenau, Estado de Santa Catarina	14-4-39	29-4-39	15

Secretaria do Serviço de Meteorologia, 14 de junho de 1939. — Visto, Francisco Souza, diretor.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Relação de diárias do pessoal da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, referente ao mês de maio de 1939:

Nomes — Código — Observações	Datas		
	Saída da sede	Chegada à sede	Número de diárias
Roberto Findlay — ESC-G — Ofício E. E. C. A. n. 227, de 3 de abril de 1939. — Campos. — Junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Niterói, recebendo adiantamento e tratando de vários processos de pagamento do pessoal desta Estação, na referida Delegacia e na Delegação do Tribunal de Contas	4-5-39	12-5-39	8

Roberto Findlay — ESC-G — Offício
E. E. C. A. n. 227, de 3 de
abril de 1939. — Campos. —
Idem, idem 23-5-39 29-5-39 6

Secretaria da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, em 13 de junho de 1939.

DIVISÃO DE GEOLOGIA E MINERALOGIA

Pessoal extranumerário — diarista — necessário para a execução dos trabalhos no Estado de Minas a partir de 1º de abril de 1938, em substituição a turma aprovada e publicada no "Diário Oficial" n. 83, de 11 de abril de 1939, pag. 8.272, cuja despesa corre por conta da verba I — Pessoal extranumerário — Diarista, art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939.

Nomes — Local — Denominação	Diária	Núm. de diárias	Despesas em 9 meses
Modestino Moreira — Itabirito — Auxiliar de topógrafo	20\$000	25	4:500\$000
Eduardo Moreira Michel — Itabirito — Trabalhador	10\$000	25	2:500\$000
Adelino Augusto da Silva — Itabirito — Trabalhador	10\$000	25	2:500\$000
Samuel Silva — Itabirito — Trabalhador	10\$000	25	2:500\$000
Geraldo de Araújo — Itabirito — Trabalhador	10\$000	25	2:500\$000
			<u>14:500\$000</u>

Despesa em nove meses: 14:500\$000.

Rio de Janeiro. — Glycon de Paiva Teixeira, diretor.

DIVISÃO DE AGUAS DO DNPM.

Substituição de diaristas, no 3º distrito, publicados no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro de 1939, pag. 2748 e 19 de abril de 1939, pag. 9.027.

Nomes — Localidades — Denominações	Diária	Núm. do diárias por mês
Frederico Schelbauer — S. Mateus — Observador	3\$000	25
Deolindo Cirilo da Rosa — Guarapuava — Observador	1\$200	25

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1939. — Aprovo, Antonio José Alves de Souza, diretor.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de maio de 1939

A Secção de Arquitetura e Engenharia deste Ministério:

N. 4.234 — Remeto o processo relativo à concorrência para construção do Entrepósito Federal da Pesca, em Cananéia, no Estado de São Paulo.

Dia 14 de junho de 1939

Ao Serviço de Publicidade Agrícola:

N. 4.253 — Comunica que foram entregues ao encarregado da oficina gráfica desse Serviço, no dia 9 do corrente mês, 1.250 folhas de papel branco, apergaminhado, 18 quilos, formato BB. (D. C. M. 10.072).

N. 4.254 — Comunica:

1 — Que os officios ns. 2.635 e 3.334, de 11 e 26 do mês findo, tratam da mesma encomenda.

2 — Que foram entregues ao encarregado da oficina gráfica desse Serviço, no dia 12 do corrente mês, 720 (setecentos e vinte) folhas de cartão Bristol, branco, 50 quilos formato 0m,55 x 0m,73, solicitadas no officio 0-12, de 20 de maio findo. (D. C. M. 9.694).

— A Secção do Café em São Paulo:

N. 4.255 — Solicita informar si, de acordo com o decreto n. 20.524, de 16 de agosto de 1931, foi previamente autorizado pelo Sr. Presidente da República a aquisição dos automóveis marca Ford, Sedan, tipo 1938, V-8, com motores ns. 48-4540,826 e 48-4591,263, respectivamente, adquiridos em 26 de novembro de 1938, pela importância de 22:500\$000 cada um. (D. C. M. 9.795).

— A Comissão de Classificação do Algodão no Ceará:

N. 4.258 — Comunica que por despacho de 7 do corrente, exarado no processo D. C. M. 11.229-39, foi autorizado a abrir concorrência administrativa, de acordo com o art. 52 do Código de

Contabilidade Pública e respectivos créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, para aquisição do material necessário a essa Comissão, no corrente exercício. (D. C. M. 9.988).

Idêntico: Pedro Aires — Comissão de Classificação do Algodão no Piauí, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Baía, Minas Gerais e São Paulo.

— Ao Fomento de Produção Vegetal:

N. 4.259 — Comunica haver o Sr. ministro por despacho de 7 do corrente mês, exarado no processo D. C. M. 11.289-39, resolvido ceder à Divisão do Material, deste Departamento, as três dependências existentes no edificio sito à Praça Marechal Ancora, onde funciona a Secção de Plantas Texteis dessa Divisão e que serviram, até o fim do ano passado, de portaria e depósitos do extinto Serviço de Plantas Texteis. (D. C. M. 11.289).

— Ao Fomento da Produção Animal em Barretos — São Paulo:

N. 4.260 — Restitue os termos de morte ns. 4, 4 e 5 e o termo de inutilização n. 7, lavrados na Fazenda Experimental de criação de Campo Grande, visto apresentarem as seguintes falhas:

a) Termos de morte: Não veio declarado o nome e o cargo do responsável pelos animais;

b) Termo de inutilização: De acordo com o item XXV das instruções que acompanham a circular 2.200, de 20-5-938, deverão ser lavrados termos de baixa distintos para os materiais de custo superior a 50\$000. (D. C. M. 11.088).

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, tendo em vista as atribuições previstas no regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.111, de 12 de abril de 1934, e para os efeitos do § 2º do art. 9º do Decreto n. 2.297, de 29 de janeiro de 1938 e, finalmente, competentemente autorizado pelo Sr. ministro, conforme despacho exarado em 1 de abril último, no officio DDSV. n. 558, de 25 de abril de 1939:

Resolve designar o agrônomo D. N. P. V. classe J. Jefferson Firth Rangel, para ir à São Paulo, afim de colher nos Institutos Biológico e Agrônomico de Campinas, dados julgados necessários sobre as doenças de plantas do Brasil, tendo por sede o Distrito Federal e por jurisdição o Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1939. — A. F. Magarinos Torres, diretor.

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, tendo em vista as atribuições previstas no regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934, e para os efeitos do § 2º do art. 9º do Decreto n. 2.297, de 29 de janeiro de 1938:

Resolve designar o agrônomo D. N. P. V., classe I, João Baptista de Medela e Silva para, em colaboração com o agrônomo D. N. P. V., classe I, Manuel Fadigas de Sousa Júnior, proceder aos ensaios do "Formicida Criptogama" e de outros quaisquer produtos dessa natureza, em São Bento, Umberto Antunes, Sacra Família e outras localidades do Estado do Rio de Janeiro, continuando a ter por sede o Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1939. — A. F. Magarinos Torres, diretor.

Divisão de Fomento da Produção Mineral

PORTARIA N. 33

O diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, designa o engenheiro de minas classe J, Antônio Moreira de Mendonça, para colaborar nos trabalhos de sondagem para petróleo em Lobato, Estado da Baía, sob a chefia do engenheiro Nero Passos.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1939. — Octavio Barbosa, diretor.

Expediente do dia 15 de junho de 1939

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.M.:

Dia 25 de maio de 1939

N. 429 — Comunicando que o diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, seguiu em viagem de inspeção aos trabalhos de industrialização de apatita em Ipanema, Estado de São Paulo.

Dia 3 de junho de 1939

N. 469 — Comunicando que o diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, seguiu em viagem de estudos de geologia econômica nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de junho de 1939

Ofícios:

- Ao diretor da Despesa Pública:
N. 553 — Transmite os nomes de ex-funcionários deste Serviço, que devem ser cancelados nos livros-folhas 7.024 e 7.025.
- Ao diretor da Diretoria de Estatística, Propaganda e Turismo do Município de Recife:
N. 554 — Agradece a participação da criação do D. E. P. T. de Recife.
- Ao gerente do I. P. A. S. E.:
N. 555 — Comunica a efetivação do estacionário "A", Nair Dantas Barreto.
- Ao diretor geral do Departamento de Administração:
N. 556 — Comunica que este Serviço não dispõe de edifícios e salas alugados no Distrito Federal.
- Ao diretor da Divisão do Pessoal:
N. 557 — Encaminha requerimento de licença de 60 dias, para tratamento de saúde do estacionário "A", Nair Barreto.
- Correspondência da Rede:
Ao encarregado da Estação Meteorológica de Labrea:
N. 277 — Remete formulário do I. P. A. S. E. referente ao mensalista Alzira Moura Saraiva.
- Ao encarregado da Estação Meteorológica de Monte Santo:
N. 278 — Idem referente ao mensalista Maria Leopoldina dos Santos.
- Ao encarregado da Estação Meteorológica de S. Gonçalo dos Campos:
N. 279 — Idem referente ao mensalista Antônio da Silva Gomes.
- Ao encarregado da Estação Meteorológica de Florianópolis:
N. 280 — Idem referente ao mensalista Haydée Nascimento Machado.
- Ao encarregado da Estação Meteorológica de Palmas:
N. 281 — Comunica concessão de férias do estacionário "A", Haroldo Oliveira Mila.
- Requerimentos despachados:
Everardo Marques de Carvalho, meteorologista "H", pedindo certidão. — Certifique-se.

Dia 15 de junho de 1939

Ofícios:

- Ao diretor geral do Departamento de Administração:
N. 558 — Remete a conta corrente das sub-consignações, das Verbas 1, 2 e 3.
- Ao Exmo. Sr. ministro:
N. 559 — Solicita um adiantamento de 10:000\$000 a ser entregue ao calculista "E", Edgar Coimbra Sampaio, para ser aplicado no trimestre de julho a setembro.
- Ao Exmo. Sr. ministro:
N. 560 — Pedindo seja anulado o adiantamento de 10:000\$000, que deveria ser entregue ao calculista "E", Edgar Coimbra Sampaio e ser aplicado no trimestre de abril a junho.
- Ao comandante do 5º Regimento de Aviação:
N. 561 — Instruções sobre vôos meteorográficos.
- Ao comandante da Base de Aviação Naval do Rio Grande:
N. 562 — Acusa o recebimento do ofício n. 352, de 23-5-39, sobre a remessa de mapa de sondagem.
- Correspondência da Rede:
Ao encarregado da Estação Meteorológica de Taubaté:
N. 282 — Informa sobre o pagamento da mensalista Jacira de Araújo.
- Ao Sr. Nelson Gomes de Sousa:
N. 283 — Solicita novo requerimento de licença, dirigido ao Sr. ministro.
- Ao encarregado da Estação Meteorológica de Curitiba:
N. 284 — Remete formulários do I. P. A. S. E., referentes aos candidatos Odisséa Craveiro Paquê e Fernando Alves de Oliveira.

Serviço Florestal

Em 31 de maio de 1939 foram dispensados, a pedido, os seguintes extranumerários diaristas do Horto Florestal de Ibura, no Estado de Sergipe, onde exerciam a função de trabalhador:

José dos Santos (4.º).
José Rodrigues da Silva.
Etelvino José de Andrade.
José de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de junho de 1939

Ofícios:

- Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:
N. 839 — Solicita providências afim de restituída a este Serviço a certidão de nascimento de d. Antônio Vargas, M-AXS 4, que acompanhou o ofício n. 14 de 24 de janeiro de 1939, desta Diretoria.

N. 840 — Comunica que, tendo terminado a licença especial em cujo gozo se achava desde 7 de dezembro do ano p. passado, o biólogo D. N. P. V., classe "K", com exercício nesta repartição, Henrique Delforge, reassumiu o mesmo funcionário o exercício de seu cargo, em 7 do corrente mês.

N. 841 — Comunica que, por despacho de 6 de junho corrente, dispensou, a partir de 1.º do mesmo mês, Antônio Lins de Castro da função de trabalhador, extranumerário diarista do Serviço Florestal, com exercício no Jardim Botânico, por ter aceito outra função.

O ato de dispensa em apreço foi publicado no "Diário Oficial" de 10 deste mês.

N. 842 — Comunica que, por despacho de 7 de junho corrente, dispensou, a partir de 1.º do mesmo mês, Frederico Pereira da Silva da função de trabalhador, extranumerário diarista do Serviço Florestal, com exercício no Jardim Botânico, por ter aceito outra função.

O ato de dispensa em apreço foi publicado no "Diário Oficial" de 10 deste mês.

— Ao diretor da 1.ª Estacion Fitotécnica de Missões San Juan Bautista (Misiones) — R. del Paraguay:

N. 843 — Acusa o recebimento da sua carta, propondo a permuta de publicações entre aquela Estação Fitotécnica e o Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

É com satisfação que estabelecerá a permuta com e a iniciará desde já, enviando, pelo correio, alguns números dos "Arquivos do Instituto de Biologia Vegetal", os únicos de que dispõe no momento.

— Ao Sr. chefe da Secção de Silvicultura:

N. 844 — De acordo com a relação do pessoal extranumerário diarista do Horto de Ibura, publicada no "Diário Oficial" de 6 de fevereiro de 1939, importa em cinquenta e sete contos de réis a quota anual necessária ao pagamento dos diaristas que trabalham no mesmo Horto.

Entretanto, na especificação de créditos que acompanhou o ofício n. 98 de 16 de fevereiro de 1939, daquela Secção está citada a importância de cinquenta e sete contos e seiscentos mil réis como sendo a que a supra citada dependência gasta no pagamento do seu pessoal diarista.

Em face do exposto, solicita providências no sentido de ser esclarecido o motivo da discordância apontada.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 845 — Transmite as faturas junto, ns. 3.453, 3.488, 3.489, 3.490, 3.492 e 3.493, em 3 vias cada uma, na importância total de 1:097\$200 da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", provenientes de fornecimento de luz elétrica e gás em proveito do Serviço Florestal, no mês de abril p. passado, solicitando providências no sentido de ser paga a despesa em apreço.

Declara que as terceiras vias das mencionadas faturas ficam arquivadas nesta repartição em cumprimento ao disposto no artigo 261 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 846 — Transmite as faturas junto, ns. 3.406, 3.407 e 3.408, em 3 vias cada uma, na importância total de 442\$500 da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", provenientes de fornecimento de energia elétrica em proveito do Serviço Florestal no mês de abril próximo passado, solicitando providências no sentido de ser paga a despesa em apreço.

Declara que as terceiras vias das mencionadas faturas ficam arquivadas nesta repartição em cumprimento ao disposto no artigo 261 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Dia 14

Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura:

N. 847 — Atendendo à solicitação constante do ofício-circular n. 3.410 de 27 de maio último, remete todos os dados referentes ao Serviço Florestal, necessários à organização da proposta orçamentária do Ministério para o exercício de 1940.

Na elaboração do esboço de orçamento que acompanha o presente ofício foram observadas as indicações existentes na circular ferida.

Cumpro esclarecer que as importâncias inscritas nas folhas em anexo são consideradas por esta Diretoria indispensáveis à manutenção, com plena eficiência, não só de dependências que já se acham em funcionamento, como o Jardim Botânico, a Secção de Botânica e os Hortos Florestais, mas também de outras, a serem criadas no regimento do Serviço, como as Secções de Parques Nacionais de Tecnologia de Produtos Florestais, e de Silvicultura, que precisam de certas dotações mais elevadas, para a sua completa instalação.

Na sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário mensalista, quota para a Secção de Botânica que abrange o Jardim Botânico, foi reposta a importância de 50:000\$000 que, no orçamento de 1939, deixou de ser tomada em consideração, por engano, conforme demonstram os ofícios ns. 1.507 de 24-10-1938 do extinto I. B. V. à D. G. P. V., e 5.375 de 30-11-38, da então Diretoria de Contabilidade ao I. B. V.

Cuidou-se, igualmente, de fazer voltar à supra citada quota a importância de 43:200\$000 compreendendo a de 37:200\$000 que, no orçamento de 1939, passou indevidamente para o C. N. E. P. A. segundo prova o ofício n. 181, de 1-3-39 do S. F. à D. P., — acresci-

da de 6:000\$000 necessária ao pagamento de um auxiliar de escrita de 5ª classe que deverá continuar no Serviço Florestal.

A quantia destinada ao pagamento dos diaristas que trabalham no Palácio Guanabara foi majorada de 50:000\$000 para 58:200\$000 uma vez que a despesa total com a manutenção daquele pessoal importa, na realidade, em 58:200\$000 de acordo com as tabelas publicadas junto aos decretos n. 871 e 872 de 1 de junho de 1936, no "Diário Oficial" de 10 de junho de 1936, mantidas em vigor pelo parágrafo único do artigo 67 do decreto-lei n. 240 de 4-2-38.

Na sub-consignação 5 — Gratificações de função, acham-se previstas as importâncias para o pagamento de gratificação ao funcionário que servir na qualidade de secretário do diretor e aos que chefiam Seções, remuneração que deverá constar do regimento do Serviço.

Esses, os esclarecimentos que julga oportuno fornecer a respeito dos elementos ora remetidos ao Departamento de Administração, a título de base para a organização da proposta orçamentária do Ministério relativa ao exercício próximo vindouro.

Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 848 — Transmittindo a fatura junto, em 3 vias devidamente processadas, na importância de 1:800\$000 de que é credor o "Lux Jornal", referente a uma assinatura de recortes de jornais de todo o país, no corrente exercício, em benefício desta repartição, solicita providências afim de ser paga a despesa em aprego na Tesouraria deste Ministério, à conta da sub-consignação 40 — Assinaturas de revistas e jornais, etc. 08) N. 849, consignação III — Diversas despesas, verba 2 — Material, do orçamento vigente do Ministério da Agricultura.

Anexo ao presente ofício remete também, a 1ª via do empenho n. 668, de 17 de maio de 1939, extraído para alender ao pagamento da despesa de que se trata.

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 849 — Comunica que regressou, nesta data, da foz do Iguaçu onde se encontrava, a serviço desta repartição, com o fim de estudar as bases da instalação do Parque Nacional criado naquela localidade do Estado do Paraná.

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 850 — Acusa o recebimento do ofício n. 1.391 de 31 de maio p. passado, pelo qual se informa que é de 580\$000 acrescidos de 30\$500 para o porte o custo das coleções de leis dos anos de 1930 a 1937.

Sendo esta Diretoria obrigada a consultar, frequentemente a legislação para solucionar as inúmeras questões administrativas que a cada instante surgem, e não possuindo até agora as coleções acima citadas, visto datar de 1 de janeiro do corrente ano a criação do Serviço Florestal, pede se digne de ordenar o fornecimento a esta repartição dos volumes relativos às leis dos anos de 1930 a 1937.

Na impossibilidade de solicitar seja extraído o empenho correspondente à despesa de que se trata, por não existir dotação própria no vigente orçamento do Ministério da Agricultura, comunica que a importância de 610\$500 referente ao fornecimento das coleções de leis em aprego, acrescido do porte, será escriturada na Divisão de Contabilidade do Ministério, de acordo com a letra "d" da circular n. 261, de 20 de abril de 1935, da Contadoria Central da República.

Na expectativa de ver atendida com a sua habitual boa vontade esta solicitação que ha movido pela rigorosa necessidade do serviço aproveito o ensejo para apresentar-lhe atenciosas saudações.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 851 — Transmite, a certidão extraída pelo Cartório do Tesouro Nacional, em 29 de maio último, pela qual faz prova de já haver pago, a título de selo de nomeação, a importância de 3:600\$300, mediante desconto nos vencimentos correspondentes a cargos que exerceu até 1933, no Ministério da Agricultura.

Tendo em vista esse documento pede providências afim de ser susado, a partir de junho corrente, o desconto mensal de 350\$000 nos vencimentos que ora recebe, desconto que, doravante, deverá ser de 50\$000, diante da certidão apensa.

Solicita, outrossim, providências quanto à restituição da importância relativa a selo de nomeação, que pagou de janeiro a maio do corrente ano, como diretor desta repartição.

Remete também, em anexo, cópia autenticada do decreto de n. 22-2-1933 publicado à página 4.731 do "Diário Oficial" de 10-3-33, em virtude do qual foi aposentado no último cargo que exerceu, antes do atual, no Ministério da Agricultura — o de diretor geral do antigo Serviço Florestal do Brasil.

Dia 15

Ao Sr. A. S. Argüelles:

N. 852 — Philippine Islands, agradece a remessa da publicação "The Philippine Journal of Science" que foi recebida nesta repartição.

Ao Sr. Zoliette Troy — New York:

N. 853 — Em resposta ao cartão de 1 de abril do corrente ano, informa que o n. 12 de "Rodriguesia" ainda não foi publicado.

Ao bibliotecário do Brooklyn Botanic Garden — Brooklyn, N. Y.:

N. 854 — Em resposta ao cartão de 15 de maio, informa que o n. 12 de "Rodriguesia" ainda não foi publicado.

A Sra. Dorothy S. Manks — Boston, Mass.:

N. 855 — Em resposta ao cartão de 24 de março do corrente ano, informa que o n. 12 de "Rodriguesia" ainda não foi publicado.

Ao Sr. E. F. van Loon — Holland — Delft:

N. 856 — Acusa o recebimento do cartão datado de 11 de maio p.p. e informa que pelo mesmo correio lhe envia o vol. 3, n. 10, de "Rodriguesia".

Ao Sr. J. A. Buttress — School of Agriculture Cambridge — Inglaterra:

N. 857 — Acusando o recebimento do cartão de 25 de maio p.p., informa que o volume n. 3., de "Arquivos do Instituto de Biologia Vegetal" não existe: após o volume 3, n. 2, segue-se o n. 1. Pelo mesmo correio remete o volume 3, n. 2, dos Arquivos.

Ao Sr. Geo T. Moore — Missouri Botanical Garden — St. Louis — U. S. A.:

N. 858 — Acusando o recebimento do cartão datado de 4 de abril do corrente ano, informa que o volume 3, n. 3, dos Arquivos do Instituto de Biologia Vegetal, não existe: o último publicado é o volume 4, n. 1.

Ao Sr. A. L. Shaw — Department of Agriculture — Ottawa — Canadá:

N. 859 — Respondendo ao cartão de 22 de abril do corrente ano, informa que não pôde atender ao seu pedido. O volume 3 (index) dos Arquivos do Instituto de Biologia Vegetal não existe; o volume 1, n. 2, ainda não foi publicado e o volume 1, n. 2, está esgotado há muito tempo.

Seção de Fruticultura

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Dia 10 de junho de 1939

Sr. chefe da Fiscalização de Frutas em Porto Alegre:

N. 1.157 — Solicita urgentes providências no sentido de ser levado ao conhecimento da firma Werner Krahe que esta Seção resolveu conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para que a mesma apresente as certidões a que se refere o ofício n. 900, de 2 do mês próximo findo, desta Repartição, e que, findo o referido prazo, será cancelada a inscrição da citada firma no Registro Federal de Exportadores de Frutas.

Srs. B. Van Matswyk & Cia. Ltda. — Avenida Rodrigues Alves, n. 115 — Nesta:

N. 1.158 — Para o necessário processamento do pedido de inscrição dessa firma no Registro Federal de Exportadores de Frutas, convida, a apresentar nesta Seção, com a possível urgência, a prova de que a mesma pagou o imposto de indústrias e profissões do corrente exercício.

Sr. Toribio Antunes — Rua Cachoeira, n. 45 — Mosquito — E. P. C. B. — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.159 — Convida a apresentar nesta Seção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a prova de haver depositado no Departamento Nacional de Indústrias e Comércio o rótulo da marca "T.A.", que instrui o vosso pedido de inscrição no Registro Federal de Exportadores de Frutas, e comunica que, expirado o prazo acima mencionado, o pedido citado será arquivado.

Sr. chefe de Seção de Fruticultura — Departamento do Fomento da Produção Vegetal do Estado de São Paulo:

N. 1.160 — Em referência ao ofício n. 1.074, de 29 de maio último, comunica que a Companhia Citricola de Santa Bárbara apresentou, em 29 de mês próximo findo, o certificado a que se refere o ofício n. 1.007, de 16 de maio de 1939, desta Seção.

Sr. Gaspar José Soares — Rua Dr. Getúlio Vargas, n. 53 — Nova Iguaçu — E. P. C. B. — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.162 — Tendo sido sua firma inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, condicionalmente à apresentação das certidões negativas da Alfândega do Rio de Janeiro e da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, e como, até a presente data, não foi preenchida aquela condição, comunica que esta Seção resolveu conceder o prazo de 30 (trinta) dias para esse fim.

Sr. José da Silva Lopes — Rua Dr. Alfredo Becker, n. 268 — São Gonçalo — Niterói — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.163 — Convida a apresentar nesta Seção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a prova de depósito no Departamento Nacional de Indústria e Comércio dos rótulos da marca "Avarigboia", que instruem o seu pedido de inscrição no Registro Federal de Exportadores de Frutas, e comunica que, expirado o prazo acima estipulado, o já citado pedido de inscrição será arquivado.

Sr. chefe de Fiscalização de Frutas no Porto desta Capital:

N. 1.164 — Comunica que a firma Truillas Exportadora Frutas Limitada, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 128, como exportadora de frutas cítricas, e remete um exemplar de rótulo da marca "T", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir a sua exportação de laranjas. O papel envoltório a ser usado com o rótulo em aprego deve obedecer ao dispositivo na Portaria de 22 de abril de 1935.

Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no Porto de Santos:

N. 1.165 — Idêntico ao 1.164.

Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 1.166 — Comunica que a firma Truillas Exportadora Frutas Limitada, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 128, como exportadora de frutas cítricas.

— Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:
N. 1.167 — Idêntico ao 1.166.
— Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Câmara, número 19, 3.º andar — Nesta:
N. 1.168 — Idêntico ao 1.166.
— Sr. Humberto Gallotti — Avenida Cosário de Melo, n. 1511 — Campo Grande — D/F:
N. 1.169 — Convida a apresentar nesta Secção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a prova de que sua firma pagou o imposto de indústrias e profissões do corrente exercício, bem como o comprovante do depósito da sua marca "H G" no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, e comunica que, expirado o prazo acima estipulado, o seu pedido de inscrição no Registro Federal de Exportadores de Frutas será arquivado.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordem de Serviço n. 36, de 5 de junho de 1939:

O diretor do Instituto de Química Agrícola, resolve designar os Srs. Agrônomos classe G, José Elias Haddad e Cesar Augusto Nunes, com sede na Capital Federal, para irem, no dia 6 do corrente, a Porto das Caixas, Estado do Rio, em Serviço de adubação.

Ordem de Serviço n. 37, de 7 de junho de 1939:

O diretor do Instituto de Química Agrícola, resolve designar os Srs. Agrônomos classe G, José Elias Haddad e Cesar Augusto Nunes, com sede na Capital Federal, para irem nos dias 8 e 9 do corrente, a Porto das Caixas, Estado do Rio, em Serviço de adubação.

Ordem de Serviço n. 38, de 7 de junho de 1939:

O diretor do Instituto de Química Agrícola, resolve designar os Srs. Motoristas de 4.ª classe, Valentim Delegave e o artifice de 5.ª classe, José Dias, com sede na Capital Federal, para irem nos dias 8 e 9 do corrente, a Porto das Caixas, Estado do Rio, em serviço de transporte e trabalhos de campo.

Offícios expedidos

Dia 12 de junho de 1939

Ao Sr. diretor da Divisão de Defesa Sanitária:
N. 216 — Remetendo em resposta ao ofício n. 601, de 5 de maio último, o boletim de análise n. 19.326.
Ao Sr. diretor do Laboratório Central da Produção Mineral:
N. 218 — Encaminhando a esse Laboratório, para análise, duas amostras de minérios, remetidas a este Instituto pela Diretoria de Estatística e Publicidade do Estado do Maranhão.

Ao Sr. diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas:

N. 219 — Remetendo em resposta à circular n. 8, de 31 de maio último, a proposta orçamentária deste Instituto, para o exercício de 1940.

Ao Sr. diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas:

N. 220 — Informando em resposta à circular n. 11, de 12-6-39, que este Instituto não necessita de reforço em suas verbas, no corrente exercício.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, requerendo análise do produto "Metaborato de sódio", marca "Castelo". — Deferido.

Artur Viana & Cia. Ltda., requerendo análise do produto "Negre Animal". — Deferido.

Lia Xavier da Fonseca, requerendo certidão do tempo de serviço, como ex-contratada deste Instituto. — Certificou-se o que constar.

Offícios expedidos

Dia 7 de junho de 1939

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 242 — Solicitando providências, no sentido de ser organizada a folha de pagamento das gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, a que fizeram jus Osvaldo Gomes de Azevedo, DAT-G, e Gabriel Garcia, SVT-C, no mês de maio último.

As aludidas gratificações foram autorizadas pelo Sr. ministro, em despachos de 26-5-39, exarados nos ofícios números 187 e 188, de acordo com a comunicação feita pelos ofícios ns. 191 e 192, de 31 do mesmo mês.

Os funcionários gratificados compareceram no serviço efetivo durante as horas do expediente normal e as do extraordinário.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas:

N. 213 — Remetendo os boletins de análises ns. 19.319, 19.320, 19.321, 19.322, 19.323, 19.327 e 19.328, relativos às amostras de "farinha de mandioca", enviadas por esse Serviço, a este Instituto. Nos aludidos boletins, acham-se indicados os ofícios que encaminharam as diversas amostras.

— Ao Sr. diretor da 1.ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 214 — Remetendo o pedido n. 114.044. A preferência dada à firma Carl Zeiss, justifica-se por se tratar de material especializado em uso há longo tempo neste Instituto e por questão de uniformidade com o já existente.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 215 — Solicitando providências, no sentido de ser desembarçada e entregue ao portador deste a mercadoria constante do conhecimento anexo, destinada a esta repartição.

Solicita, outrossim, a isenção da taxa de armazenagem em que, porventura, tenha incorrido, ou, então, seja esta despesa levada a débito deste Instituto.

Dia 12

Sr. superintendente da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 217 — Solicitando providências no sentido de serem definitivamente corrigidos os defeitos há longo tempo verificados na extensão do aparelho 27-1232, conforme solicitação constante do ofício n. 642, de 29 de dezembro último.

Escola Nacional de Veterinária

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios expedidos

Dia 1 de junho de 1939

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 204 — Requirindo passagens com 50 % de abatimento para o aluno Cássio Nogueira Lisboa.

Dia 2

N. 205 — Idem para o aluno Hélio Lobato Vale.

— Ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura:

N. 206 — Remetendo cópia do ofício enviado pelo Sr. professor catedrático da 6.ª cadeira, propondo uma excursão no E. de S. Paulo.

Dia 5

Ao Sr. diretor do Departamento de Administração:

N. 207 — Solicitando a transferência do prazo para o adiantamento de 1:000\$000, entregue ao professor catedrático da 2.ª cadeira.

— Ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura:

N. 208 — Solicitando passagens para o professor catedrático da 7.ª cadeira.

— Ao Sr. diretor da 1.ª Divisão da C. C. C.:

N. 209 — Prestando uma informação sobre o pedido n. 122.023.

Dia 7

Ao Sr. diretor do Departamento de Administração:

N. 210 — Solicitando um adiantamento de 700\$000 a ser entregue ao assistente H. Narciso Araújo.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 211 — Remetendo um boletim de renda relativo ao mês de maio último e 41 cópias dos conhecimentos de recolhimentos do T. Nacional.

— Ao Sr. contador seccional do Ministério da Fazenda:

N. 212 — Idem.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional do Ministério da Agricultura:

N. 213 — Idem.

Dia 9

Ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura:

N. 214 — Fazendo uma consulta.

— Ao Sr. diretor da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo:

N. 215 — Agradecendo, em nome da Congregação desta Escola, a distinção dispensada aos Srs. professores Drs. Artidônio Pamplona e Artur Aníbal do Rego Lins, como membros das bancas examinadoras dos concursos ali realizados.

Dia 10

Aos Srs. Teixeira Macedo & Comp.:

N. 216 — Autorizando a confecção do diploma do Sr. Otacílio Pinto Cordeiro de Sousa.

Dia 13

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Agricultura:

N. 217 — Solicitando a restituição de um officio.

Requerimentos despachados:

Dia 6 de junho de 1939

Luiz Gonzaga de Oliveira Larica, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Dia 8

Maria Augusta Grijó Soares Pereira, pedindo férias. — Deferido.

Dia 9

Otaclio Madeira, pedindo 2ª chamada para a prova da 15ª cadeira. — Designado o dia 19, às 9 horas, nesta Escola.

Otaclio Pinto Cordeiro de Sousa, pedindo expedição de diploma. — A Secretaria para autorizar expedição.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 88, DE 16 DE JUNHO DE 1939

O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, resolve designar o Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, para adquirir, na Europa, os padrões nacionais das medidas e instrumentos de medir exigidos para execução do decreto-lei n. 592, de 4 de agosto de 1938; assistir, como profissional, e na qualidade de representante do Governo Brasileiro, à respectiva aferição pelo "Bureau International de Poids et Mesures"; prosseguir nos estudos da fabricação do coque metalúrgico, para este fim, visitando estabelecimentos na Inglaterra, Alemanha, Suíça e França, e estudar minuciosamente a organização do "Bureau of Standards" em Washington, de tudo apresentando relatório a este ministério.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — Waldemar Falcão.

Referência: Processo n. MTIC-704, de 1939.

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 3 de junho de 1939 (aditamento)

Casa de Saude Dr. Pedro Ernesto, S.A., solicitando dispensa do pagamento de juros de mora sobre as contribuições em atraso (MTIC. 1.394-939). — Aplique-se à postulante o disposto na portaria ministerial de 28 de novembro de 1938, acima citada.

Dia 5

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, solicitando sejam considerados como abrangidos pelo decreto-lei n. 1.142, de 9 de março de 1939, os ajudantes a serviço de firmas comerciais ou industriais (MTIC. 9.625-939). — Como parece à Primeira Comissão. (O parecer a que se refere este despacho declara que aquela é uma lei de exceção que não pode comportar interpretação extensiva. A definição legal não abrange indistintamente os ajudantes, mas apenas aqueles que, sendo também motoristas e se achando matriculados no respectivo veículo, de acordo com a legislação do tráfego, funcionem, por assim dizer, como substitutos do condutor efetivo. Todo e qualquer outro componente da tripulação de veículos (ainda que seja chamado *ajudante*) está fora do alcance da definição legal, devendo, por isso, contribuir para o Instituto correspondente à atividade preponderante do seu empregador, de acordo com os decretos-leis ns. 627, 720 e 1.067, já citados.)

Dia 9

Dulce Lorena de Castro, solicitando providências no sentido de lhe ser pago, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, o benefício a que tem direito por morte do seu marido (MTIC. 20.717-939). — Arquive-se, eis que o assunto já se acha solucionado.

Dia 12

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração o processo relativo ao pedido de aposentadoria por invalidez de Anibal da Cunha Barros, como associado e contribuinte do referido Instituto (MTIC. 10.229-939). — Como parece

ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e ao consultor jurídico. Deferido. (O Instituto secunda o ponto de vista do Conselho Regional do seu 9º Departamento, "salientando que, no caso, se trata de um associado casado, de 42 anos de idade, official de farmácia, com 43 contribuições pagas e que, não fora a inobservância ao decreto-lei n. 819, estaria amparado pelos arts. 57 e 58 § 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934"; sendo do teor seguinte o parecer sobre o assunto proferido pelo consultor jurídico: "Na espécie, deve ser mantida a decisão do Conselho Administrativo. O associado por todas as condições para ser aposentado, exceto a de ter comunicado em tempo o seu desejo de continuar associado depois de ter deixado o emprego. É uma formalidade não substancial, exigida para efeito meramente administrativo e cujo não cumprimento não poderia impedir ao associado de gozar do benefício da aposentadoria, a que faz jus. Demais, o Instituto não teria nenhum prejuízo com a concessão de tal aposentadoria, desde que o associado pagou todas as contribuições devidas. Negar-lhe este direito por falta de uma simples formalidade meramente regulamentar seria iníquo e contrário ao espírito da legislação social, que é toda inspirada na equidade.")

Serviço do Pessoal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-88

Sr. Presidente da República.

Dignou-se V. Ex., pelo seu respeitável despacho de 22 de março último na exposição de motivos deste Ministério n. SCM-57, de 21 do mesmo mês, aprovar a escolha do diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, para adquirir, na Europa, os padrões nacionais de medidas e instrumentos de medir exigidos para execução do decreto-lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, e assistir, como profissional e representante do Governo Brasileiro, à respectiva aferição pelo "Bureau International de Poids et Mesures", devendo ele, ao mesmo tempo, prosseguir, ali, nos estudos da fabricação do coque metalúrgico, para o que terá de visitar estabelecimentos na Inglaterra, Alemanha, Suíça e França.

O Departamento Administrativo do Serviço Público, entretanto, inteirado da aludida resolução de V. Ex., sugere, pelo officio junto, como providência complementar, e afim de tornar ainda mais útil ao país a viagem daquele funcionário, qualificado pelo referido órgão de abalizado técnico brasileiro, que se encarregue o mesmo de estudar, em detalhe, a organização do "Bureau of Standards", em Washington, onde o Governo dos Estados Unidos da América mantém esse instituto sem par em todo o mundo, no conceito daquele Departamento, para a realização de fins análogos aos do Instituto Nacional de Tecnologia.

Baseia-se a sugestão no fato de haver a recente legislação relativa ao abastecimento de materiais para uso nos serviços públicos, completando o pensamento que ditou a última reforma por que passou o Instituto Nacional de Tecnologia, visado nitidamente orientar as atividades deste no sentido de aparelhá-lo para elaborar as especificações, uniformizar os métodos de exames e análises, e controlar o material adquirido, colaborando com o mencionado Departamento, a quem compete, nos termos do art. 2º, do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, "estudar e fixar os padrões e especificações do material para uso nos serviços públicos".

Para tanto, porém, é mister que V. Ex. se sirva de autorizar o desempenho desse novo encargo e, juntamente, o aumento da ajuda de custo arbitrada ao funcionário citado, a qual deverá, para esse fim, ser acrescida da importância de 40:000\$0 (quarenta contos de réis), correndo por conta do crédito especial de 800:000\$0, aberto pelo art. 48 do decreto-lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, em que há o saldo de 80:000\$0.

Tenho, assim, a honra de submeter a solução do caso, em que este Ministério põe todo o seu interesse, à alta consideração de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1939. — Waldemar Falcão.

Autorizado. Em 9-6-939. — G. VARGAS.

(Despacho exarado pelo Sr. ministro a 14: Cumpra-se. W. Falcão.)

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1939

Processo despachado:

O presidente do Conselho Nacional do Trabalho propondo para preenchimento da vaga existente de assistente-técnico de 1ª classe do Serviço da Quota de Previdência o assistente técnico de 3ª classe Bel. Salvador Tedesco Júnior e para a vaga decorrente, o sub-assistente técnico de 2ª classe, Arnaldo Lopes Sussekind. Despacho. — Faça-se o expediente proposto, contratando-se por 12 meses, para a vaga de sub-assistente técnico de 2ª classe a senhorita Irena Benderska, especializada em traduções, observadas *mutatis mutandis* as normas do artigo 8º do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. Em 13-6-939. — W. Falcão. Ref: 263-38.

Dia 10 de junho de 1939

Avisos:

Ao Sr. delegado do Tesouro em Londres:

1 C-116 — Comunicando autorização do pagamento da despesa com a viagem do chefe do Escritório de Propaganda do Brasil em Nova York a São Francisco da Califórnia, pelo n. 8, da tabela aprovada para as despesas dos Escritórios, e que foi encaminhada por intermédio do Ministério da Fazenda. Ref: 2.016-39.

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda:

1 C-147 — Acusando recebimento do aviso n. 22, relativamente a organização da proposta do orçamento da despesa para o exercício vindouro e comunicando que já antes mesmo do pedido constante do aludido aviso, havia designado o diretor do Serviço de Contabilidade, Bel. Mário de Moraes Paiva e o chefe da 1ª Secção do mesmo Serviço, oficial administrativo K. Silvio Pacheco de Oliveira, para constituírem a sub-comissão organizadora da proposta deste Ministério. Ref: 11.738-39.

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

1 C-448 — Comunicando delegação competência ao diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Dr. Ildefonso de Abreu Albano, para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta do item 02) da sub-consignação n. 6 da verba 3 — Serviços e Encargos do atual orçamento deste Ministério. Ref: 4.450-39.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

1 C-449 — Comunicando delegação competência ao diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Dr. Ildefonso de Abreu Albano para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta do item 02) da sub-consignação n. 6 da Verba 3 — Serviços e Encargos do atual orçamento deste Ministério. Ref: 4.450-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de junho de 1939

Secção de Créditos

Ofícios:

Ao Sr. inspetor da 12ª Inspetoria — Espírito Santo:

1 C-496 — Solicitando informações sobre a conta da The Leopoldina Railway Co. Ltd. a que se refere o ofício n. 882, de 26 de maio findo. Ref: 10.693-39.

Dia 13

Ao Sr. inspetor da 9ª Inspetoria — Alagoas:

1 C-501 — Solicitando fazer cessar a prática que vem sendo adotada relativamente ao pagamento da diferença do custo dos aparelhos telefônicos. Ref: 10.190-39.

Ao Sr. diretor da Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público:

1 C-502 — Comunicando, em resposta ao ofício circular n. 77, que este Ministério dispense, nesta Capital, com aluguel de casa, somente a importância de 500\$000, referente a sala ocupada pela Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal. Ref: número 10.928-39.

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

1 C-503 — Remetendo 2ª via do conhecimento de empenho número 11-71, de 1:200\$000 a favor da Lux-Jornal, referente a uma assinatura no corrente ano, de recortes de jornais. Ref: 10.338-39.

Ao Sr. inspetor da 13ª Inspetoria — Rio de Janeiro:

1 C-504 — Restituindo processo MTIC 1.942-38, referente ao fornecimento efetuado pela firma J. G. Pereira & Comp., no ano de 1936. Ref: 1.942-38.

Ao Sr. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

1 C-505 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, o processo MTIC n. 4.510-38, referente ao pagamento da importância de 30.000:000\$000 ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Ref: 9.059-39.

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

1 C-506 — Remetendo 2ª via do conhecimento de empenho 10-72, de 9 do corrente, na importância de 22:000\$000, emitido a favor de Th. Kamps, para pagamento dos aluguéis do Pavilhão do Brasil na Feira de Leipzig. Ref: 10.649-39.

Ao Sr. inspetor da 4ª Inspetoria — Piauí:

1 C-507 — Solicitando o empenho n. 1, emitido em favor de Inácio F. de A. Costa, na conformidade do disposto no art. 232, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Ref: 10.952-39.

Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

1 C-508 — Restituindo processo fichado nessa Comissão sob número 2.380, em que Benjamin Santos pede pagamento da importância de 22:247\$100, por fornecimentos feitos ao Serviço de Proteção aos Índios, em 1930. Ref: 11.507-36.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Imigração:

1 C-509 — Remetendo processo relativo a requerimento de Dias Garcia & Comp. feito à Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, pedindo pagamento, por exercícios findos, da importância de 112\$000, proveniente de fornecimentos feitos ao Patronato Marquês de Abrantes, no ano de 1928. Ref: 11.097-39.

1 C-510 — Remetendo processo referente ao pagamento de 709\$600, requerido pela firma Dias Garcia & Comp. Ltda., por exercícios findos, à Comissão Encarregada da Dívida Flutuante, por for-

necimentos efetuados em 1934 ao Patronato de Monção. Ref: número 11.069-39.

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

1 C-511 — Enviando 2ª via do empenho n. 6-73, de 9 do corrente, de 880\$000, emitido a favor da Casa Sousa Batista Limitada. Ref: n. 10.340-39.

Ao inspetor da 16ª Inspetoria — Santa Catarina:

1 C-512 — Solicitando o empenho n. 15, emitido em favor do jornal "A Notícia", na conformidade do art. 232 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Ref: 10.867-39.

Ao Sr. diretor do Departamento de Estatística e Publicidade:

1 C-513 — Solicitando mapa demonstrativo do movimento do crédito aberto pelo decreto-lei n. 499, de 1938. Ref: 15.427-38.

Dia 14 de junho de 1939

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

1 C-514 — Remetendo 2ª via do empenho n. 3-75, de 10 do corrente, emitido a favor da Comp. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro. Ref: 4.004-39.

1 C-515 — Remetendo 2ª via do empenho n. 2-74, de 10 do

corrente, emitido a favor da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro. Ref: 4.004-39.

Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira:

1 C-516 — Solicitando retirada dos aparelhos telefônicos instalados na sede deste Ministério com os seguintes números: 22-0040 — 22-0701 — 22-0841 — 22-1601 — 22-5765 — 22-7374 — 42-0721 — 42-2337 — 42-2849 — 42-2841 — 42-5677 — 42-7937 — 42-8569 — 42-8600 — 42-9093 — 42-9362 — 42-9556 — 42-9762, mais três extensões do aparelho 22-2985 e uma do 42-5147. Ref: 4.004-39.

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

1 C-517 — Remetendo 2ª via do empenho n. 4-76, de 10 do corrente, emitido a favor da Comp. Telefônica Brasileira e destinado ao pagamento de serviços telefônicos deste Ministério. Ref: número 4.004-39.

Secção de Tomada de Contas

Dia 10 de junho de 1939

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

2 C-497 — Remetendo autorizações de requisição ns. 109 e 110, emitidas pela Estrada de Ferro Sorocabana. Ref: 10.689-39.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Imigração:

2 C-498 — Remetendo autorizações de requisição ns. 52, 53 e 54, emitidas pela Estrada de Ferro Sorocabana. Ref: 10.689-39.

Dia 13

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

2 C-499 — Restituindo processo n. 75.409-38, referente à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 300:000\$000, recebido em 6 de julho de 1938, pelo oficial administrativo K. Otávio de Ornelas Drumond Milanez. Ref: 8.475-38.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

2 C-500 — Solicitando informações se foi comprovado o adiantamento de 3:000\$000, recebido em 24 de dezembro de 1937, pelo servente da classe E, Ramiro Barnabé da Silva. Ref: 19.063-37.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

2 C-518 — Comunicando em solução ao ofício G-538, de 12 do corrente mês, que o Sr. ministro, em 13 do vigente, exarou o seguinte despacho:

"Faça-se o expediente proposto, contratando-se por 12 meses, para a vaga de sub-assistente técnico de 2ª classe a senhorita Irena Benderska, especializada em traduções, observando-se *mutatis mutandis*, as normas do art. 8º do decreto lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938."

e remetendo minuta de contrato e portarias de Salvador Tesco Júnior e Arnaldo Lopes Sussekind. Ref: 20.263-38.

Dia 13 de junho de 1939

Telegramas:

1 C-9 circular — Traspetor — Manaus — Amazonas:

Solicito-vos remessa maior urgência relação casas ou sala ocupadas essa Inspetoria ou suas dependências com respectivos alugueis.

Idêntico às demais Inspetorias Regionais e às Inspetorias de Seguros.

1 C-10 circular — Traspetor — Manaus — Amazonas:

Rogo informar presidente comissão salário mínimo ministro comunicou Delegacia Fiscal e Delegação Tribunal concessão delegação competência requisitar pagamento gratificações.

Idêntico às demais Inspetorias Regionais:

1 C-28 — Traspetor — João Pessoa — Paraíba:

Resposta IR 338, de 8 do corrente informo crédito dezesseis contos oitocentos mil réis distribuído Delegacia esse Estado destinado pagamento gratificações salário mínimo deverão ser requisitadas presidente comissão.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de junho de 1939

DNT. 26.099-34 — Esteves Pinheiro & Comp., apresentando defesa a termo de verificação lavrado por inobservância aos arts. 1º e 521 letra a, do decreto n. 23.104, de 19-8-33. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT. 27.102-34 — J. G. Lopes, apresentando defesa a termo de verificação lavrado por inobservância do art. 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Idem.

DNT. 26.814-35 — Termo de verificação lavrado contra a firma Lopes & Espassandim por inobservância dos arts. 3º e 32, letras a e b, do decreto n. 23.104, de 19-8-33. — Idem.

DNT. 23.979-34 — Idem, contra a firma Chandler & Adler, por inobservância do art. 16, letra c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Idem.

DNT. 1.272-37 — Idem, contra a firma Lázaro Pereira da Silva, por inobservância dos arts. 1º, 6º, 10 § 1º, 32 letra b, do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT. 19.630-35 — Idem, contra a firma A. Rodrigues e Rodrigues, por inobservância do art. 32, letra a, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Idem.

DNT. 17.650-35 — Idem, contra a firma Américo Fernandes Braga, por inobservância dos arts. 1º e 32, letra a, do decreto número 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Idem.

DNT. 17.107-35 — Idem, contra a firma Antônio Rufino Firmo, por inobservância dos arts. 1º, 8º e 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT. 23.525-35 — Idem, contra a firma Irmão Soares, por inobservância do art. 1º, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Idem.

DNT. 16.157-35 — Idem, contra a firma A. Brandão Alvarenga, por inobservância do art. 1º, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT. 13.626-35 — Idem, contra a firma Joaquim P. Teixeira, por inobservância do art. 1º, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Idem.

DNT. 14.366-35 — Idem, contra a firma Sousa & Batista, por inobservância do art. 32, letras a e b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT. 12.114-35 — Idem, contra a firma Pardo, Rivero & Comp., por inobservância do art. 32, letra a, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Idem.

DNT. 12.136-35 — Idem, contra a firma J. Gomes dos Santos, por inobservância do art. 28, parágrafo único, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Idem.

DNT. 13.673-35 — Idem, contra a firma C. Castanheira & Irmão, por inobservância dos arts. 1º e 4º, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT. 12.120-35 — Idem, contra a firma J. Xavier & Irmão, por inobservância do art. 32, letra a, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Idem.

DNT. 13.310-35 — Idem, contra a firma Arnaldo M. Paiva, por inobservância dos arts. 1º, 3º e 32, letras a e b, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Idem.

DNT. 14.332-35 — Idem, contra a firma Davi Fernandes Antunes, por inobservância do art. 32, letra a, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT. 15.103-35 — Idem, contra a firma Egrejas & Irmão, por inobservância dos arts. 1º e 32, letras a e b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT. 14.311-35 — Idem, idem, por inobservância dos arts. 1º e 32, letra a, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT. 15.994-35 — Idem, contra a firma J. M. Dias & Comp., por inobservância dos arts. 1º e 32, letra b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT. 5.072-35 — Idem, contra a firma M. Augusto da Silva, por inobservância dos arts. 1º e 32, letra b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT. 53.515-36 — Idem, contra a firma Sobral Sousa & Comp., por inobservância do art. 2º, letras a, b, c e d, do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932. — Idem.

DNT. 51.027-36 — Idem, contra a firma Martins, Jordão & Comp. Ltda., por inobservância do art. 16, letra a, do decreto número 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Idem.

DNT. 2.752-39 — Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, comunicando infração do art. 44, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por parte da firma Luiz Fossati. — Idem.

Processos despachados

Dia 12 de junho de 1939

DNT. 20.226-38 — Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, comunicando infração ao art. 44, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por parte da firma A. Cardoso de Oliveira. — Archive-se.

DNT. 20.224-38 — O mesmo, idem, quanto à firma Mário Bianchi. — Idem.

DNT. 24.797-34 — Eugênio Perrota, apresentando defesa a termo lavrado por inobservância dos arts. 1º, 31 e 32, letras a e b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT. 26.428-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma A. Marques Rodrigues, por inobservância dos arts. 1º e 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT. 14.353-35 — Idem, contra a firma Sousa & Batista, por inobservância do art. 32, letras a e b, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Idem.

DNT. 14.367-35 — Idem, contra a firma Vidal da Costa & Comp., por inobservância do art. 32, letra b, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Idem.

DNT. 7.213-35 — Idem, contra a firma Panificação Modelar Ltda., por inobservância dos arts. 1º e 7º, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DT. 11.665-35 — Idem, contra a firma Lopes, Irmão & Rodrigues, por inobservância do art. 1º, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Idem.

DNT. 17.781-35 — Idem, contra a firma J. Alves & Estrela, por inobservância do art. 1º, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Idem.

DNT. 17.106-35 — Idem, contra a firma Cervino & Comp., por inobservância dos arts. 1º e 32, letra b, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Idem.

DNT. 28.735-36 — Idem, contra a firma Mário Gonçalves & Comp. Ltda., por inobservância do art. 1º, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. — Idem.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de junho de 1939

Expediente:

Ofício do Juízo de Direito da Segunda Vara Cível, comunicando a falência de José Joaquim Pereira. — Anote-se e archive-se.

Requerimentos despachados:

Do Banco de Itajubá S/A., para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Casa Bancária Cooperadora S/A., para o arquivamento da alteração de estatutos. — Deferido.

De aparelhos Eletromed Limitada, Carlos Chamande & Comp., Limitada, José de Almeida & Comp., A. Ramalhão & Almeida, Laboratório Gambi Limitada, A. Renovadora Limitada, para o arquivamento de seus contratos. — Deferidos.

De Sousa & Fernandes, Carl Zeiss Sociedade Ótica Limitada, Alnorma Sociedade Máquinas Limitada, Copiadora Brasileira, Limitada, Côates, Scott & Comp., Limitada, A. Daniel & Comp., Limitada, Virgílio & Comp., Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Antônio Miguel Castanheira, Alaide, Cruz & Comp., Limitada, Albino de Sousa Pimenta, Anacleto Pinto de Sousa, Carlos Fernandes, Camardei Eugênio, Domingos R. S. Carneiro, Ernes Piazza, Francisco Teixeira, F. Ramalho, Flávio Jos. Teixeira, Horácio Lopes de Lima, Humberto Acuarone, José Dias Inocêncio, José M. dos Santos, Joaquim Rodrigues Terceiro, Joaquim Ferreira Mendes, Joaquim Roxo Lima, J. Sobreira, J. Martins & Perroni, Manuel de Sousa Carvoeiro, Marcel Roland, Maria de Lourdes Santiago, M. Terra, Martins, Campos & Comp., Limitada, Spivak, Sofia Franchine, Vitor Bento, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Fraga, Irmão & Comp., Limitada, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

Hugo Weisl, José Inácio de Sousa, (2), Carlos Sarthou, pedindo nomeação de tradutor *ad-hoc*. — Deferidos.

De Otávio Gomes Gianini, pedindo prazo para apresentação da fiança. — Concedo o prazo de 30 dias, a contar de 5 do corrente.

De Serafim dos Anjos Costa, Djalma Santos Moreira, Secundino Ferreira, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

De Joaquim M. Rodrigues, pedindo transferência de livros. — Deferido.

De Casemiro Godinho, pedindo anotação em sua firma. — Deferido.

De Francisco Braverman, para cancelamento de sua firma. — Deferido.

De Casa Bancária Bordalo Brenha S/A., Companhia Brasileira de Parcelamento e Imobiliária S/A., Sociedade Anônima Frigorífico Nacional, Banco Brasileiro de Crédito, Editorial Labor do Brasil S/A., Ingersol Rand do Brasil S/A., Perfumaria Lopes S/A., Empresa Gráfica O Cruzeiro S/A., para o arquivamento de suas atas. — Satisfacem as exigências.

De Pacheco & Carvalho, A. Ferreira & Hasselmann Limitada, P. Silva & Vasconcelos, Pedrosa & Leitão, Pugliese & Pugliese, Magnesita Limitada, F. Santos & Aires, Café e Bilhares Jeremias Limitada, Pinheiro & Irmão, Art dos Reis & Silva, para o arquivamento de seus contratos. — Satisfacem as exigências.

De Tinturaria Alemã Limitada, Mineração Orselli Limitada, Pereira Carvalho & Comp., A. Rebelo, Irmãos & Comp., Limitada, Ribeiro,

Gonçalves & Comp., Domingues, Rocha & Irmão, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfacem as exigências.

De Avelino de Sousa Fábrica de Produtos Químicos Renova Limitada, George E. Roach, Antônio Paulo, Andrea Sávio, Mário Galhardo, José Floriano da Rocha, Tufic Ottan, Emiliano Braz da Silva, Erasmo Pizzan, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigências.

De Anicero Fernandes, pedindo registro de seu diploma. — Satisfaz a exigência.

De Oscar & Tavares, Celso Hélio de Castro, O. S. Bitencourt, J. Gomes dos Santos, pedindo anotação em seus documentos. — Satisfacem as exigências.

De Carlos da Silva Araújo S/A., Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil S/A., Companhia Força e Luz de Minas Gerais S/A., Companhia Linha Circular de Carris da Baía, S/A., Companhia Força e Luz do Paraná S/A., Companhia Traction, Luz e Força de Florianópolis S/A., Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, S/A., Companhia Central Brasileira de Força Elétrica S/A., Companhia Brasileira de Energia Elétrica S/A., para o arquivamento de suas atas. — Satisfacem as exigências.

De Marques & Anes, Pires & Lopes, J. Mota & Irmão, Mota & Irmão, Moreira Campos & Comp., M. Lopes & Tavares, Ferreira & Girão, R. Lima & Comp., Limitada, M. Vizeu & Coelho, A. T. Figueiredo & Comp., Campos — Caridade, Ribeiro & Sobrinho, Irmãos Sousa, R. Silva & Comp. Ltd., para o arquivamento de seus contratos. — Satisfacem as exigências.

De Tapijara & Comp. Ltd., Silva Sampaio & Comp. Ltd., R. Simon & Comp. Ltd., Torga, Moncervo & Comp., Ltd., Silva Ferreira, Irmão & Comp., para arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfacem as exigências.

De Eulálio Victorino Lessart, Deusélio Costa, Celso Soares Dutra, Lourenço José dos Santos, José Dutra Mendes, Jaime Lopes Dias, Henri Meziat, Ernesto Luiz da Costa, J. F. Batista, João Batista Ferreira, A. Paulo de Sousa Irmão, Antônio Martins das Neves Ferreira, Antônio Fazio, A. Caill Jubur, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigências.

De E. Silveira & Comp., para o arquivamento de seu contrato. — Satisfaz a exigência.

De Max Kunze, Ismar Dias da Silva, Ari Guimarães, Carlos Marques de Oliveira, pedindo registro de diplomas. — Satisfacem as exigências.

De Cofermat, Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A., Empresa de Transportes, para o arquivamento de suas atas. — Satisfacem as exigências.

De Paulino Botelho & Comp., C. A. Rodrigues & Comp. Ltd., A. Esteves & Pires, Gonçalves & Carneira, para o arquivamento de seus contratos. — Satisfacem as exigências.

De Carvalho, Guimarães & Comp., Irmãos Andrade Limitada, Nunes Martins & Comp. Ltd., Hamilton Melo & Comp., L. Barreiro & Comp., Indústria de Tintas Selo de Ouro Ltd., S. Carvalho & Companhia, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfacem as exigências.

De José Bonfim, Ersília Assunta Biscaldi, Joaquim Alves Nono Hassem Correia, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigências.

De Eugênia Ribeiro Pereira, pedindo registro de autorização. — Satisfaz a exigência.

De Francisco José Nomitz, Marcos Naf, Utamar Fonseca de Melo, pedindo registro de diplomas. — Satisfacem as exigências.

De Gustavo A. Adolphsson, reclamação contra atos praticados por leiloeiro. — Satisfaz a exigência.

De Antônio Monteiro Novo e José Monteiro da Fonseca, apresentando documentos do decreto n. 341. — Satisfacem as exigências.

De Cooperativa Agrícola do Distrito Cardoso Moreira, Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A., Sociedade Anônima Martinelli, para o arquivamento de suas atas. — Satisfacem as exigências.

De F. Jamel & Irmão, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Satisfaz a exigência.

De Peixoto da Silva & Pinto, para o arquivamento de seu contrato. — Satisfaz a exigência.

De Antônio Joaquim Barroso, Valter Weitsman, Alvaro Ferreira de Oliveira, Hochman & Silberman, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigências.

De Albino Rodrigues Lobo, pedindo registro de seu diploma. — Satisfaz a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 9 de junho de 1939:

Contratos:

De Aparelhos Aletromed Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Maria Fischel e Gabriel Viegas, para o comércio de aparelhos elétricos, à rua Uruguaiana n. 86, 5º andar, sala n. 518, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Carlos Chamande & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Carlos Chamande Neto, Armando Loureiro e Henrique Noce, para o comércio de bar, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De José de Almeida & Comp., firma composta dos sócios solidários José de Almeida Marcelino e Abílio Mangia, para o comércio de líquidos, etc., à rua do Lavradio n. 96, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Ramalhão & Almeida, firma composta dos sócios solidários Alberto Alexandre Ramalhão e Augusto Moreira de Almeida, para o comércio de mármore, etc., à avenida República do Perú n. 15, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Laboratório Gamby Limitada, firma composta dos sócios quotistas Otávio Viana e Plínio Ribeiro de Castro, para o comércio de preparados farmacêuticos, à rua Dr. Nunes n. 284, com capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De A Renovadora Limitada, firma composta dos sócios quotistas Heinz Spieler e Jacques Levigard, para o comércio de tinturaria, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Ribeiro, Sousa & Fernandes, retira-se o sócio José do Nascimento Ribeiro, recebendo a importância de 20:000\$000, a firma fica modificada para Sousa & Fernandes.

De Carl Zeiss Sociedade Ótica Limitada, é admitido como sócio Heinrich Niemeyer.

De Alhorma Sociedade Máquinas Limitada, alterando algumas cláusulas do seu contrato.

De Copiadora Brasileira Limitada, retira-se o sócio Arnor Afonso de Farias Melo, nada recebendo.

De Coates, Scott & Comp. Limitada, prorrogando o prazo do seu contrato.

Alterações de contratos:

De A. Daniel & Comp. Limitada, retira-se o sócio Fritz Straus, recebendo a importância de 366:148\$890.

De Virgílio & Comp., o capital fica elevado a 730:000\$000.

Firmas individuais:

De Antônio Miguel Castanheira, para o comércio de oficina de alfaiate, à rua Real Grandeza n. 315, com capital de 4:000\$000.

De Albino de Sousa Pimenta, para o comércio de materiais para construções, à rua Cândido Benício n. 315, com capital de 2:000\$000.

De Anacleto Pinto de Sousa, para o comércio de moagem de café, à rua Barão do Bom Retiro n. 7, com capital de 5:000\$000.

De Carlos Fernandes, para o comércio de sorvetes, etc., à rua de Catumbi n. 64, com capital de 5:000\$000.

De Camardelli Eugênio, para o comércio de obras de mármore, etc., à rua do Riachuelo n. 17, sobrado, sala n. 9, com capital de 3:000\$000.

De Domingos R. S. Carneiro, para o comércio de óleo de cedro, à rua Pontes Correia n. 63, com capital de 3:000\$000.

De Ernes Piazza, para o comércio de acessórios para automóveis, etc., à rua Lobo Júnior n. 12, com capital de 10:000\$000.

De Francisco Teixeira, para o comércio de botequim, à rua Júlio do Carmo n. 74, com capital de 5:000\$000.

De F. Ramalho, para o comércio de tanuaria, à rua Francisco Eugênio n. 87-A, com capital de 5:000\$000.

De Flávio José, para o comércio de barbearia, à rua D. Clara n. 157, com capital de 1:000\$000.

De Horácio Lopes de Lima, para o comércio de fanfaria, à rua Tacaratu n. 419, com capital de 500\$000.

De Humberto Acquarone, para o comércio de consignações, etc., à rua da Quitanda n. 190, com capital de 3:000\$000.

De José Dias Inocêncio, para o comércio de líquidos, etc., à estrada Rio do Pau n. 390, com capital de 5:000\$000.

De José M. dos Santos, para o comércio de couros, etc., à travessa do Comércio n. 24, com capital de 5:000\$000.

De Joaquim Rodrigues Terceiro, para o comércio de quitanda, à rua Silva Rabelo n. 67, com capital de 2:000\$000.

De Joaquim Ferreira Mendes, para o comércio de botequim, à rua General Caldwell n. 218-A, com capital de 5:000\$000.

De Joaquim Roxo Lima, para o comércio de tintas, etc., à rua Padre Nóbrega n. 49, com capital de 1:000\$000.

De J. Sobreira, para o comércio de pinturas de prédios, à rua Dr. Ezequiel n. 14, com capital de 5:000\$000.

De Manuel de Sousa Carvoeiro, para o comércio de quitanda, etc., à rua Teodoro da Silva n. 344, com capital de 3:000\$000.

De Marcel Rolland, para o comércio de representações, à rua São José n. 13, loja, com capital de 5:000\$000.

De Maria de Lourdes Santiago, para o comércio de flores, etc., à rua Piria n. 16-C, com capital de 1:000\$000.

De M. Terra, para o comércio de serviços informativos, etc., largo da Carioca n. 5, 4º andar, com capital de 50:000\$000.

De Sofia Franchine, para o comércio de tinturaria, etc., à rua Senador Correia n. 32, com capital de 1:000\$000.

De Vitor Bento, para o comércio de ferreiro, etc., à rua Jardim Botânico n. 20-A, com capital de 3:000\$000.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 7 de junho de 1939

Offícios:

Sr. chefe da Secção do Expediente e Contabilidade da Prefeitura Municipal do Espírito Santo:

N. 249 — Atendendo à solicitação constante de vosso offício número 21-39, de 2 de junho corrente, junto vos envio um exemplar do decreto federal n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Dia 8

Sr. diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 250 — Levo ao vosso conhecimento que este Conselho Regional autuou o Sr. Alberto Luiz de Matos, engenheiro-arquiteto, por infração do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, visto ter assinado planta para o Sr. Manuel da Silva construir, à rua Machado Coelho n. 55, sem que este senhor se ache legalmente habilitado perante este Conselho Regional.

Este Conselho Regional faz a presente comunicação à essa Diretoria, tendo em vista a colaboração que vem prestando quanto à fiscalização do exercício da profissão, regularmente no País pelo decreto n. 23.569 citado, e, no Distrito Federal, também, pelo decreto n. 6.000, em seus artigos 68º, item I, letra "e", e 804, parágrafo 8º.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 23 MAIO DE 1939

Bacharel Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manuel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Manuel Macieira, secretário.

Processos:

N. 9.241-38 — José do Oliveira reclamando contra Barros Hollnagel & Comp., para haver o pagamento de um mês de salário e mais a importância de oitenta e sete mil e duzentos réis, que lhe faltou no pagamento referente ao mês de setembro. Adiado para o dia 14-6-39, às 15,30 horas.

N. 9.269-38 — Irene Matos de Carvalho reclamando contra Dolores Fonseca, por ter sido dispensada sem justa causa e aviso prévio, nos termos da lei número 62, de 5-6-35 e do art. 1.224, do Código Civil. Acordo no valor de 54\$000.

N. 9.538138 — Francisco Cataldo reclamando contra Ernesto Santoro, a indenização a que se julga com direito, referente à férias. Adiado para o dia 14-6-39, às 15 horas.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 1 DE JUNHO DE 1939

Bacharel Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manuel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Manuel Macieira, secretário.

Processos:

N. 9.601-38 — Alvaro de Oliveira reclamando contra Placcareani & Comp., por ter sido dispensado sem justa causa, aviso prévio e férias a que se julga com direito. Conciliação no valor de 650\$000.

N. 9.119-38 — Portilho dos Santos reclamando contra V. Barbosa & Faia, para haver a indenização a que se julga com direito, nos termos do artigo quinto do decreto n. 22.300, de 4-1-933. Arquivado o processo no valor de 200\$000. Custas pela reclamada.

N. 9.581-38 — Osvaldo de Sousa reclamando contra J. C. Montenegro, por ter sido dispensado sem justa causa, aviso prévio e férias a que se julga com direito. Adiado para o dia 21-6-39, às 15 horas.

N. 9.407-38 — Segismundo da Silva reclamando contra Américo A. S. Ribeiro por ter sido dispensado sem justa causa e férias a que se julga com direito. Adiado para o dia 21-6-39, às 15,30 horas.

N. 9.593-38 — Francisco Amâncio da Conceição reclamando contra Companhia Cerâmica Brasileira, para haver a indenização a que se julga com direito, nos termos da lei n. 62, de 5-6-35, bem como o pagamento de férias. Adiado para o dia 21-6-39, às 16 horas.

N. 7.995-38 — João Cavaleante de Oliveira reclamando contra Direme Irmão & Comp., por ter sido suspenso injustamente e por tempo indeterminado. Arquivado o processo no valor de 1:050\$000. Custas pelo reclamante.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 2 DE JUNHO DE 1939

Bacharel Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manuel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Manuel Macieira, secretário.

Processos:

N. 9.487-38 — Alfredo dos Santos reclamando contra J. Palermo & Comp., a indenização referente à férias. Arquivado no valor de 240\$. Custas pela firma reclamada.

N. 9.597-38 — Willy Seligsohn reclamando contra Importadora Carioca, Limitada, para haver o pagamento de dois meses de salários, referentes ao tempo em que esteve doente. Adiado para o dia 6-6-39, às 14 horas.

N. 9.489-38 — Pedro Manuel da Silveira reclamando contra J. Palermo & Comp., a indenização a que se julga com direito, referente à férias. Conciliação no valor de 210\$000.

N. 9.563-39 — Carlos Correia Lima reclamando contra Irmãos Lamas & Comp., por ter sido dispensado sem justa causa, aviso prévio e férias. Conciliação no valor de 150\$000.

N. 9.583-38 — Manuel Maria Pais Correia reclamando contra Barbará & Comp. Limitada, por ter sido rebaixado de categoria. Improcedente no valor de 60\$000. Custas pelo reclamante.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 5 DE JUNHO DE 1939

Bacharel Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manuel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Manuel Macieira, secretário.

Processos:

N. 7.051-38 — Filiciano Emílio Correia reclamando contra L. Andrade & Comp., por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5-6-35, e aviso prévio. — Adiado para o dia 28-6-39, às 14 horas.

N. 3.113-39 — Francisco Joaquim da Silva reclamando contra Wilson, Sons & Comp. Ltda., por ter sido dispensado sem justa causa, aviso prévio e férias. Arquivado no valor de 380\$000. — Custas pela firma reclamada.

N. 3.115-39 — Antônio Albino da Silva reclamando contra Wilson, Sons & Comp. Ltda., por ter sido dispensado sem justa causa, aviso prévio e férias. Arquivado no valor de 617\$500. — Custas pela firma reclamada.

N. 3.149-39 — Manuel Pereira de Messias reclamando contra Wilson, Sons & Comp. Ltda., por ter sido dispensado sem justa causa, aviso prévio e férias. Arquivado no valor de 617\$500. — Custas pela firma reclamada.

N. 3.151-39 — Sebastião de Oliveira reclamando contra Wilson, Sons & Comp. Ltda., por ter sido dispensado sem justa causa, aviso prévio e férias. Arquivado no valor de 617\$500. — Custas pela firma reclamada.

N. 3.153-39 — Antônio Paula e Silva reclamando contra Wilson, Sons & Comp. Ltda., por ter sido dispensado sem justa causa, aviso prévio e férias. Arquivado no valor de 390\$000. — Custas pela firma reclamada.

N. 3.111-39 — Raul Andrade reclamando contra Wilson, Sons & Comp. Ltda., por ter sido dispensado sem justa causa, aviso prévio e férias. Arquivado no valor de 617\$500. — Custas pela firma reclamada.

N. 9.081-38 — José Expetecação Cardoso Serra reclamando contra Alvaro da Silva Araujo, por ter sido dispensado sem aviso prévio nos termos da lei n. 62, de 5-6-35, e do art. 81, do Código Comercial. Conciliação no valor de 650\$000.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 6 DE JUNHO DE 1939

Bacharel Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manuel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Manuel Macieira, secretário.

Processos:

N. 8.851-39 — Pedro Rodrigues reclamando contra Luiz Fossati, por ter sido dispensado sem aviso prévio. Conciliação no valor de 26\$400.

N. 9.237-38 — João de Moura reclamando contra Colégio Paula Freitas, por ter sido dispensado sem justa causa, aviso prévio e férias. Arquivado no valor de 750\$000. Custas pelo reclamante.

N. 8.105-38 — Antônio Duarte reclamando contra Ricardo Ligante, por ter sido dispensado sem justa causa e aviso prévio, nos termos da lei n. 62, de 5-6-35, e do art. 81, do Código Comercial. Adiado para o dia 28-6-39, às 15 horas.

N. 9.597-38 — Wally Seligsohn reclamando contra Importadora Carioca Limitada, para haver o pagamento de salários referentes a dois meses em que esteve doente. Adiado para o dia 28-6-39, às 14-30 horas.

N. 9.637-38 — Dario de Lacerda Pinheiro reclamando contra Roitman & Goffman, por ter sido dispensado sem justa causa e aviso prévio, nos termos da lei n. 62, de 5-6-35 e do art. 81, do Código Comercial. Conciliação no valor de 1:100\$000.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 7 DE JUNHO DE 1939

Bocharel Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manuel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Manuel Macieira, secretário.

Processos:

N. 8.969-38 — Afai de Rui Martins reclamando contra Francisco Barbeira, por ter sido dispensado sem justa causa, aviso prévio e pagamento da importância de trezentos e quinze mil réis e férias. Arquivado no valor de 793\$300. — Custas pela firma reclamada.

N. 8.829-38 — João Leonardo de Almeida reclamando contra Scarso & Comp. Ltda., por ter sido dispensado sem justa causa, aviso prévio, pagamento de 15 dias de trabalho e férias a que se julga com direito. — Devolvido à Procuradoria.

N. 8.229-38 — Rudolf Overbeck reclamando contra Máquinas para Escritório Mercedes do Brasil, por ter sido dispensado sem justa causa, aviso prévio, e férias a que se julga com direito. — Conciliação no valor de 2.000\$000.

N. 9.115-38 — Alcides Alexandre reclamando contra M. Carvalho & Irmão, para haver a indenização a que se julga com direito, nos termos do art. 5º do decreto n. 22.300, de 4-1-33. — Improcedente no valor de 230\$. Custas pelo reclamante.

N. 8.923-38 — José Augusto Tomé reclamando contra Fernandes Mota & Comp., por ter sido dispensado sem justa causa, aviso prévio, salários atrasados e férias. Procedente em parte. Condenada a firma a pagar ao reclamante a importância de 1.083\$800. — Custas pela reclamada.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 8 DE JUNHO DE 1939

Bocharel Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manuel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Manuel Macieira, secretário.

Processos:

N. 25-39 — João Alves Freitas reclamando contra Raja Gallegia, por ter sido dispensado sem justa causa, salários atrasados e férias. Devolvido à Procuradoria.

N. 9.641-38 — Pedro Machado Botelho reclamando contra Alago Tereza de Jesus, por ter sido dispensado sem aviso prévio. — Adiado para o dia 28-6-39, às 15,30 horas.

N. 1.599-39 — Aurora Maia da Silva reclamando contra S. A. Chapen Mangueira, para haver a indenização a que se julga com direito, referente a férias. Procedente no valor de 97\$500.

N. 2.282-38 — João Martins da Silva reclamando contra Gault & Irmão, para haver o pagamento de salários e lucros a que se julga com direito. Adiado para o dia 14-6-39, às 16,30 horas.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 9 DE JUNHO DE 1939

Bocharel Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manuel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Manuel Macieira, secretário.

Processos:

N. 9.774-38 — Ernesto Ventura reclamando contra Severina Perez, por ter sido dispensado sem justa causa, salários atrasados e férias. Devolvido à Procuradoria.

N. 9.963-38 — Lesser Rockmacher reclamando contra Oto Seireiro, por ter sido dispensado sem justa causa, aviso prévio, salários atrasados e férias a que se julga com direito. Devolvido à Procuradoria.

N. 9.753-38 — Moisés Ferreira da Silva reclamando contra Sociedade Industrial Granito, Ltda., por ter sido dispensado sem aviso prévio. Conciliação no valor de 51\$200.

N. 9.769-38 — João Simas da Rocha reclamando contra A. Peixoto & Comp. Ltda., por ter sido dispensado sem aviso prévio e salários atrasados. — Improcedente no valor de 150\$000. Custas pelo reclamante.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 6 de junho de 1939

Processo Hip. n. 700 — Juvenino da Costa Sales. — Autorizo, nos termos acima.

Dia 12

Processo n. 11.880 — Lux Jornal. — Pague-se.

Processo n. 11.791 — Serviços Hollerith S. A. — Pague-se.

Processo Hip. n. 496 — José Luiz Afonso. — Devolva-se o documento requerido a fls. 72, deixando-se cópia fotostática do mesmo, no processo.

Dia 14

Processo n. 11.133 — Joaquim Laureano Barbosa. — De acordo.

DEPARTAMENTO DE INVERSÃO DE CAPITAL

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 10 de junho de 1939

Processos comuns:

N. 2.520-11.818-39 — Francisco de Barros; n. 2.580-12.604 de 1939 — Cavalcanti, Junqueira S. A.; n. 2.619-13.246-39 — Min. da Educação e Saúde — Serviço de Febre Amarela; n. 2.363-10.736 de 1939 — Jorge Patrocínio; — número 2.657-13.621 de 1939 — Joaquim Rodrigues; número 2.438-11.168-39 — José Pergino de Carvalho; n. 2.321-10.447-39 — Luiz Marcelino; n. 2.394-10.992 de 1939 — Justiniano da Silva Pinto; n. 2.456-11.176-39 — José Portela da Cunha; n. 2.458-11.252-39 — Paulo de Abreu; n. 2.290-10.277-39 — Norberto Fortunato Anchieta; n. 2.523-11.936-39 — Mário Bruno dos Santos; n. 1.340-10.553-39 — Manuel Mota; número 2.307-10.447-39 — Regina de Carvalho; n. 2.467-11.345-39 — Manuel da Cruz; n. 2.468-11.323-39 — Manuel Bazílio Rodrigues; n. 2.353-10.657-39 — Luiz Alcei Filho; n. 2.339-10.551-39 — Valdir dos Santos Diogo; n. 2.432-11.110-39 — Valdemar Sanatta; número 2.309-10.400-39 — Venâncio dos Santos Vale; n. 2.327-10.458 de 1939 — Themistocles Silva; n. 2.504-11.805-39 — Sebastião Renato da Silva; n. 2.372-10.893-39 — Sebastião Nogueira e número 2.317-10.433-39 — Sebastião José Soares. — Arquite-se.

N. 2.466-11.314-39 — Raimundo Constantino Pereira; número 2.462-11.245-39 — Paulo Silva; n. 2.334-10.536-39 — Agostinho Felismino dos Santos; n. 2.332-10.927-39 — Pedro Barreira dos Santos; n. 2.418-11.099-39 — Alvarino Mendes; n. 2.453-11.232-39 — Alvaro Silva; n. 2.315-10.423-39 — Anastácio João de Gouto; número 2.445-11.404-39 — Antônio Ferreira Lima; n. 2.348-10.436 de 1939 — Antônio Lima; n. 2.333-10.529-39 — Ernesto Gomes; número 2.434-11.111-39 — Domingos Flores Menezes; n. 2.447-11.238 de 1939 — Diamantino Augusto; n. 2.526-11.947-39 — Damásio de Siqueira; n. 2.408-11.016-39 — Bernardino Antônio dos Santos; número 2.455-11.179-39 — Arthur Pereira dos Santos; n. 2.265-10.153 de 1939 — Arlindo Carlos Sândão; n. 2.293-10.544-39 — Aristides do Prado Pimentel; n. 2.454-11.240-39 — Antônio Xavier; número 2.460-11.239-39 — Antônio Teles de Moraes; n. 2.384-10.928-39 — Antônio dos Santos; n. 2.389-10.979-39 — João Tomaz da Silva; n. 2.332-10.528-39 — João José da Silva; n. 2.326-10.455-39 — João Felipe de Oliveira; n. 2.300-10.383-39 — João Caetano da Silva; número 2.313-10.403-39 — Inácio Felipe de Oliveira e n. 2.344-10.425 de 1939 — Gustavo Inácio da Silva. — Arquite-se.

N. 2.472-11.309-39 — Cláudio Miguel Pires; n. 2.383-10.926 de 1939 — Francisco Barbôsa; n. 2.356-10.656-39 — Francisco Aredes; n. 2.358-10.709-39 — Francelino Antônio Pires; n. 2.322-10.448 de 1939 — Felipe Neri da Silva; n. 2.360-10.801-39 — Eugênio Pacheco; n. 2.404-11.042-39 — Euclides Soares; n. 2.396-10.996 de 1939 — José Pereira Grilo; n. 2.312-10.112-39 — José Marques; n. 2.447-11.100-39 — José Leandro da Silva; n. 2.249-10.037 de 1939 — José Gomes da Silva; n. 2.271-10.194-39 — José Francisco Belém; n. 2.324-10.453-39 — José Ferreira Mouta; n. 2.320-10.446 de 1939 — José Eugênio da Silva; n. 2.407-11.015-39 — José Diogo e n. 2.658-13.622-39 — José Almeida da Cunha. — Arquite-se.

N. 2.713-11.530-39 — Representante do I. P. A. S. E. no Maranhão e n. 2.611-13.096-39 — Seção de Administração Predial-Vila 3 Outubro. — Ao Sr. diretor dos Serviços Gerais de Administração.

N. 2.637-13.454-39 — Vitoriano da Silva. — De acordo. Tratando-se de recurso ao Sr. ministro do Trabalho, encaminho ao Sr. presidente do I. P. A. S. E.

N. 2.647-13.520-39 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Ciente.

N. 2.644-13.492-39 — Reis & Sena, Ltda. — Deferido, nos termos dos casos idênticos anteriores.

N. 2.679-13.821-39 — Manuel Soares de Sousa. — Autorizo o registro, na forma provisória.

N. 2.575-12.588-39 — Carlindo de Lima Barcelo. — Aguarde oportunidade.

N. 2.648-9.222-39 — Virgílio W. Bittencourt. — Oficie-se ao Domínio da União, solicitando a planta referida na informação retiro.

N. 2.675-13.708-39 — Augusto Manuel de Araujo Góes. — Indeferido.

N. 2.607-12.987-39 — Mário Crocamo. — Deferido, à vista da informação.

N. 2.967-14.499-39 — Clotário Roquette. — Autorizo o pagamento.

Empréstimos:

N. E. 668 — Gutemberg de Arruda Peixoto. — Arquite-se.

N. E-970 — José Pinto de Melo. — Autorizo o pagamento nos termos das informações.

N. E-825 — Valter de Toledo Penido. — De acordo. Comuniquar-se à Agência de Belo Horizonte.

N. E-352 — Jesuino Correia de Sá. — Autorizo o empréstimo.

N. E-638 — Ernani Mana e n. E-934 — Tomaz Acioli Filho. — Autorizo.

N. E-999 — Edmundo Ferreira da Silva; n. E-763 — Francisco Craveiro de Sá; n. E-907 — José Emeriz e n. E-998 — Casimiro de Abreu Ramos. — Restitua-se.

Processos prediais:

N. C-463 — Eurico Costa Sousa e n. C-334 — Washington Barbosa Ferreira França. — Restitua-se.

N. C-8 — Djalma Meireles. — Ao Sr. consultor jurídico para estudar a decisão.

N. C-438 — Miguel Arcanjo Vieira e n. O-160 — João Santoro. — Aprovo.

Processos prediais:

N. V-373 — Genésio Luna; n. V-372 — Cândido Medeiros Holanda Cavalcanti e n. V-449 — Severo Moreira. — A venda de imóveis fora da série, na Vila 3 de Outubro, deve aguardar novas notícias que serão baixadas, após a regulamentação do I.P.A.S.E.

N. C-223 — João da Silva Baltazar e n. C-160 — Eustáquio Torres Estruc. — Deferido, nos termos do parecer.

N. O-82 — João Martins de Araujo e n. V-397 — Hermínio Guerreiro. — Deferido, à vista da informação.

N. C-256 — Belisário Augusto Soares de Sousa; n. V-265 — José Cavalcanti Pina Vidal e n. V-376 — Manuel Henrique da Silva. — Deferido.

N. V-451 — Júlio Correia Neves. — Autorizo.

N. V-195 — Emílio Amarante Peixoto de Azevedo. — Volte o processo à Divisão de Engenharia, para cumprimento do despacho de 15 de março p. passado.

N. C-382 — Murilo de Miranda Bastos. — A Divisão de Engenharia para informar.

N. C-512 — Carlos Cruz Lima. — De acordo com a contra-proposta. A Seção Predial para providenciar.

N. V-437 — Adalberto Davi de Medeiros. — A vista da informação, deferido.

N. C-494 — Nadir Freitas Tonini. — Satisfaca as exigências.

N. C-9 — Luiz Cordovil Pires. — Ao Sr. assistente jurídico, para dar parecer.

N. C-364 — Daniel Nunes de Brito. — Ao Serviço de Assistência Jurídica.

N. V-352 — Licínio Bastos do Amaral. — Cancele-se e arquivar-se.

N. V-305 — Sebastião dos Santos. — O requerente deverá aguardar a construção de casas pelo I.P.A.S.E. de acordo com os tipos gerais e não de acordo com o local e tipo por ele fixado.

N. C-263 — Hermínio Conde. — A Procuradoria para os fins de direito.

N. C-241 — Amarília de Albuquerque. — Ao Sr. procurador geral, solicitando seu parecer sobre a conveniência de intimação judicial.

Processos hipotecários:

N. H-496 — José Luiz Afonso e n. H-613 — João Lúcio de Moraes. — Deferido nos termos do parecer.

N. H-730 — Darcy Carmo Diniz. — Autorizo, nos termos do parecer.

N. H-659 — Clodoaldo Henrique do Amarante; n. H-653 — Sérgio Lima de Barros Azevedo; n. H-712 — João Teixeira de Carvalho e n. H-9 — Plínio Reis de Cantanhede Almeida. — Aprovo.

N. H-726 — Ramiro Afonso Guerreiro e n. H-732 — Osvaldo Monteiro. — Aprovo nos termos do parecer.

N. H-702 — Osiris de Almeida Freitas. — De acordo com o parecer.

N. H-747 — Luci Ribas Mariano. — Deferido, à vista das informações.

N. H-721 — Ernani de Moraes. — De acordo.

N. H-427 — Manuel Simões de Freitas. — Ratifico a autorização concedida a fls. 21.

N. H-246 — Everardo Gonçalves de Melo. — Autorizo o pagamento do débito em 24 (vinte e quatro) prestações obedecidas todas as exigências legais.

N. H-128 — Perianandro Emiliano de Oliveira. — Autorizo o pagamento do débito em 20 (vinte) prestações obedecidas as exigências legais.

N. H-516 — Heitor Ferreira Pimenta. — A vista do parecer, mantenho o despacho anterior (fls. 55).

N. H-650 — Adolfo Tomaz Carbone. — Concedo o prazo de 60 dias nos termos do parecer.

Departamento de Estatística e Publicidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1939

Offício do Sr. diretor do D.E.P. solicitando autorização para encaminhar ao Sr. presidente da Comissão de Salário Mínimo do Estado do Paraná os resultados do inquérito que o Departamento de Estatística e Publicidade levou a efeito para averiguar as condições de vida e recolher os tipos mais baixos de remuneração no efetivo populacional paranaense (Proc. DEP 2.073-39). — Autorizo.

Refere-se este despacho ao ofício seguinte: "Tenho a honra de solicitar a V. Ex. que se digne autorizar-me encaminhar ao Sr. presidente da Comissão de Salário Mínimo do Estado do Paraná os resultados do inquérito que o Departamento de Estatística e Publici-

dade, "ex-vi" do que dispõe o regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, levou a efeito para averiguar as condições de vida e recolher os tipos mais baixos de remunerações no efetivo populacional paranaense.

2. Os volumes que, respeitosamente, passo às mãos de V. Ex. contém, seja nos quadros sintéticos, seja nas tabelas analíticas, assim acredito, os elementos bastantes para que o referido órgão paritário, operando com segurança, dentro da orientação alevantada que resguarde os legítimos interesses do capital e trabalho e concorra para maior harmonia entre empregados e empregadores, possa, alicerçar de frente, a missão delicada e momentosa que precipuamente lhe compete: — fixar o mínimo de pagamento que assegure ao homem no Estado do Paraná o direito à subsistência.

3. Poderá V. Ex., examinando a síndese ou consultando os gráficos que acompanham este meu ofício, obter, de pronto, uma visão panorâmica. Todavia, sempre direi que:

Na capital —

a) o maior grupo dos salários a seco, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 50\$000 a 150\$000, mensais, pois, representam numa distribuição por oito classes, indo de 0 a 400\$000, mais que a terça parte, isto é, 41,3 %;

b) o maior grupo dos salários com bonificação, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 0 a 100\$000, perfazendo 88,4 %;

c) o maior grupo dos salários mínimos pagos ao aprendiz e principiante, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 0 a 100\$000, mensais, atingindo a 83,6 %;

d) o maior grupo dos salários mínimos pagos ao trabalhador adulto, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 50\$000 a 150\$000, mensais, alcançando a 54,9 %;

e) que o "cálculo de percentagens", efetuado sobre a base do núcleo familiar, revela:

I — Alimentação: Renda total do grupo, 250:971\$000; despesa total, 147:163\$000; número de pessoas, 3.354; percentagem, 58,6 %;

II — Habitação individual: Renda total do grupo, 225:322\$000; despesa total, 31:625\$000; número de pessoas, 2.971; percentagem, 14,0 %;

III — Habitação coletiva: Renda total do grupo, 10:867\$000; despesa total, 1:550\$000; número de pessoas, 151; percentagem, 14,3 %;

IV — Habitação (individual e coletiva): Renda total do grupo, 236:189\$000; despesa total, 33:175\$000; número de pessoas, 3.122; percentagem, 14,0 %;

V — Vestuário: Renda total do grupo, 246:481\$000; despesa total, 27:938\$000; número de pessoas, 2.888; percentagem, 11,3 %;

VI — Farmácia: Renda total do grupo, 184:578\$000; despesa total, 6:025\$000; número de pessoas, 2.403; percentagem, 2,4 %;

VII — Médico: Renda total do grupo, 148:132\$000; despesa total, 3:593\$000; número de pessoas, 1.815; percentagem, 3,3 %;

No interior —

a) o maior grupo de salários a seco, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 150\$000 a 250\$000, mensais, pois representam numa distribuição por oito classes, indo de 0 a 400\$000, mais que a terça parte, isto é, 52,0 %;

b) o maior grupo dos salários com bonificação, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades está situado nos limites de 0 a 100\$000, mensais, perfazendo 66,5 %;

c) o maior grupo de salários mínimos pagos ao aprendiz e principiante, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 50\$000 a 150\$000, mensais, atingindo a 78,0 %;

d) o maior grupo dos salários pagos ao trabalhador adulto, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 100\$000 a 200\$000, mensais, alcançando a 64,9 %;

e) que o "cálculo de percentagem", efetuado sobre a base do núcleo familiar, revela:

I — Alimentação: Renda total do grupo, 602:662\$000; despesa total, 371:277\$000; número de pessoas, 11.482; percentagem, 61,6 %;

II — Habitação individual: Renda total do grupo, 229:748\$000; despesa total, 22:390\$000; número de pessoas, 4.101; percentagem, 9,7 %;

III — Habitação coletiva: Renda total do grupo, 6:565\$000; despesa total, 714\$000; número de pessoas, 91; percentagem, 10,9 %;

IV — Habitação (individual e coletiva): Renda total do grupo, 236:313\$000; despesa total, 23:103\$000; número de pessoas, 4.192; percentagem, 9,8 %;

V — Vestuário: Renda total do grupo, 581:698\$000; despesa total, 101:618\$000; número de pessoas, 10.857; percentagem, 17,5 %;

VI — Farmácia: Renda total do grupo, 502:990\$000; despesa total, 19:074\$000; número de pessoas, 9.837; percentagem, 3,8 %;

VII — Médico: Renda total do grupo, 320:948\$000; despesa total, 41:846\$000; número de pessoas, 6.179; percentagem, 3,7 %.

4. Somente não se buscou o pro-médio de transportes, quer pela mobilidade peculiar da massa assalariada, quer pela circunstância do respectivo custo apresentar-se como uma constante, fornecida

pelas cláusulas contratuais e tabelas em vigor nas organizações que os exploram. Ocorre também esclarecer que, apesar de referir-se o texto legal ao trabalhador, tomado, isoladamente, o cálculo, curvando-se ao imperativo da realidade, trazido pela investigação estatística, acolheu o núcleo familiar, dada a frequência com que avultou, fato explicável facilmente pelo espírito de colaboração e ajuda recíproca ativado pela soma de encargos que cobra e requer a satisfação das necessidades quotidianas.

5. Enfim, agradecendo sinceramente a V. Ex. o estímulo e confiança que sempre me dispensou, peço, data venia, licença para mencionar, nominalmente, os engenheiros José Marinho de Andrade, Antônio Garcia de Miranda Neto e Flávio de Carvalho Lemgruber que, superintendendo a coleta, respondendo pelo codificação, totalização e interpretação matemática e atendendo à contabilidade e suprimento de material, deram ao Departamento de Estatística e Publicidade, confirmando os títulos de competência e devotamento que pessoalmente os distinguem, a oportunidade para cumprir a obrigação que se lhe entregou.

6. Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Costa Miranda."

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL

Salários a seco — Total, 8.738

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$000 a 050\$000	351	4,0 %
050\$000 a 100\$000	2.274	26,1 %
100\$000 a 150\$000	1.328	15,2 %
150\$000 a 200\$000	1.647	18,9 %
200\$000 a 250\$000	1.227	14,0 %
250\$000 a 300\$000	860	9,8 %
300\$000 a 350\$000	598	6,8 %
350\$000 a 400\$000 (incl.)	453	5,2 %

Salários com bonificações — Total, 1.321

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$000 a 050\$000	1.032	78,2 %
050\$000 a 100\$000	131	9,9 %
100\$000 a 150\$000	64	4,8 %
150\$000 a 200\$000	34	2,6 %
200\$000 a 250\$000	32	2,4 %
250\$000 a 300\$000	14	1,1 %
300\$000 a 350\$000	7	0,5 %
350\$000 a 400\$000	7	0,5 %

Salários mínimos pagos a aprendizes e principiantes — Total, 1.159

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$000 a 050\$000	246	16,9 %
050\$000 a 100\$000	972	60,7 %
100\$000 a 150\$000	148	10,1 %
150\$000 a 200\$000	58	4,0 %
200\$000 a 250\$000	8	0,5 %
250\$000 a 300\$000	18	1,2 %
300\$000 a 350\$000	9	0,6 %
350\$000 a 400\$000 (incl.)	0	0,0 %

Salários mínimos pagos a trabalhadores adultos — Total, 1.874

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$000 a 050\$000	19	1,0 %
050\$000 a 100\$000	563	30,1 %
100\$000 a 150\$000	462	24,8 %
150\$000 a 200\$000	396	21,1 %
200\$000 a 250\$000	229	12,2 %
250\$000 a 300\$000	102	5,4 %
300\$000 a 350\$000	55	2,9 %
350\$000 a 400\$000 (incl.)	46	2,5 %

Características econômica do grupo

Número de pessoas	3.354
Renda total do grupo	250:971\$000
Renda dos chefes no grupo	210:413\$000
Porcentagem do chefe	83,8 %
Renda "per capita"	74\$800

Cálculo das Percentagens

1. Despesa atribuída a todos os que trabalham no núcleo familiar:

A — Alimentação

Despesa total	147:163\$000
Renda do grupo	250:971\$000
Número de componentes	3.354
Porcentagem	58,6 %
Despesa "per capita"	43\$900

B — Habitação individual

Despesa total	31:625\$000
Renda do grupo	225:322\$000
Número de componentes	2.971
Porcentagem	14,0 %
Despesa "per capita"	10\$600

Coletiva

Despesa total	2:556\$000
Renda do grupo	10:867\$000
Número de componentes	151
Porcentagem	14,3 %
Despesa "per capita"	10\$300

(O número pequeno de observações tira o valor estatístico da percentagem e da despesa "per capita".)

Geral

Despesa total	33:175\$000
Renda do grupo	236:189\$000
Número de componentes	3.122
Porcentagem	14,0 %
Despesa "per capita"	10\$600

C — Vestuário

Despesa total	27:938\$000
Renda do grupo	246:481\$000
Número de componentes	2.888
Porcentagem	11,3 %
Despesa "per capita"	9\$700

D — Farmácia

Despesa total	6:025\$000
Renda do grupo	184:578\$000
Número de componentes	2.403
Porcentagem	2,4 %
Despesa "per capita"	2\$500

E — Médico

Despesa total	3:593\$000
Renda do grupo	148:132\$000
Número de componentes	1.815
Porcentagem	3,3 %
Despesa "per capita"	2\$000

ESTADO DO PARANÁ

INTERIOR

Salários a seco — Total, 9.652

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$000 a 050\$000	218	2,3 %
050\$000 a 100\$000	1.273	13,2 %
100\$000 a 150\$000	1.691	17,5 %
150\$000 a 200\$000	2.977	30,8 %
200\$000 a 250\$000	2.043	21,2 %
250\$000 a 300\$000	797	8,3 %
300\$000 a 350\$000	397	4,1 %
350\$000 a 400\$000 (incl.)	256	2,6 %

Salários com bonificações — Total, 5.342

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$000 a 050\$000	3.292	61,7 %
050\$000 a 100\$000	259	4,8 %
100\$000 a 150\$000	599	11,3 %
150\$000 a 200\$000	713	13,4 %
200\$000 a 250\$000	359	6,7 %
250\$000 a 300\$000	88	1,6 %
300\$000 a 350\$000	24	0,4 %
350\$000 a 400\$000 (incl.)	8	0,1 %

Salários mínimos pagos a aprendizes e principiantes — Total, 1.063

E — Médico

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$000 a 050\$000	157	14,8 %
050\$000 a 100\$000	591	55,5 %
100\$000 a 150\$000	239	22,5 %
150\$000 a 200\$000	66	6,2 %
200\$000 a 250\$000	6	0,6 %
250\$000 a 300\$000	2	0,2 %
300\$000 a 350\$000	2	0,2 %
350\$000 a 400\$000	0	0,0 %

Salários mínimos pagos a trabalhadores adultos — Total, 2.215

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$000 a 050\$000	48	2,2 %
050\$000 a 100\$000	287	13,0 %
100\$000 a 150\$000	689	31,1 %
150\$000 a 200\$000	751	33,8 %
200\$000 a 250\$000	255	11,5 %
250\$000 a 300\$000	108	4,9 %
300\$000 a 350\$000	55	2,5 %
350\$000 a 400\$000 (incl.)	22	1,0 %

Características econômicas do grupo

Número de pessoas	11.482
Renda total do grupo	602:662\$000
Renda dos chefes no grupo	565:360\$000
Porcentagem do chefe	93,8 %
Renda "per capita"	52\$500

Cálculo das percentagens

1. Despesa atribuída a todos os que trabalham no núcleo familiar:

A — Alimentação

Despesa total	371:277\$000
Renda do grupo	602:662\$000
Número de componentes	11.482
Porcentagem	61,6 %
Despesa "per capita"	32\$300

B — Habitação individual

Despesa total	22:390\$000
Renda do grupo	229:748\$000
Número de componentes	4.101
Porcentagem	9,7 %
Despesa "per capita"	5\$500

Coletiva

Despesa total	714\$000
Renda do grupo	6:565\$000
Número de componentes	91
Porcentagem	10,9 %
Despesa "per capita"	7\$800

(O número pequeno de observações tira o valor estatístico de percentagem e da despesa "per capita".)

Geral

Despesa total	23:104\$000
Renda do grupo	236:313\$000
Número de componentes	4.192
Porcentagem	9,8 %
Despesa "per capita"	5\$500

C — Vestuário

Despesa total	101:618\$000
Renda do grupo	581:698\$000
Número de componentes	10.857
Porcentagem	17,5 %
Despesa "per capita"	9\$400

D — Farmácia

Despesa total	19:074\$000
Renda do grupo	502:990\$000
Número de componentes	9.837
Porcentagem	3,8 %
Despesa "per capita"	1\$900

Despesa total	11:816\$000
Renda do grupo	320:948\$000
Número de componentes	6.179
Porcentagem	3,7 %
Despesa "per capita"	18\$900

Carta do Sr. Antônio Cesar Fonseca, solicitando o seu aproveitamento no "Serviço de Salário Mínimo" (Proc. DEP 1.902-39). — Aguarde oportunidade.

Ofício n. 742, do Sr. diretor do D.E.P. solicitando sejam transferidos para este Departamento um mapa em relevo do sistema orográfico nacional e uma miniatura do "Pavilhão do Brasil" na Feira de Nova York, afim de que possam figurar nos mostruários do futuro "Museu Social". — Ao encarregado do expediente relativo à Feira de Nova York, para informar.

Ofício n. 743, do Sr. diretor do D.E.P. solicitando autorização para prorrogação de expediente, durante três horas diárias, pelo prazo de sessenta dias úteis, para os funcionários Voltaire d'Alva, Hermenegildo Santos do Amaral, João da Silveira Borges e Djalma Basilio, respectivamente, fotógrafo de classe G, contínuo de classe G e serventes de classes C e B deste Ministério. — Ao S.P.

Exposição da Federação Nacional dos Marítimos, de 31 de maio de 1939, pleiteando melhoria de salários (Proc. DEP 1.111-39). — Ao D.N.T., com urgência, para informar, ouvida a Procuradoria.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Térmo de contrato n. 165 — Requisição n. 905.002 — Pedido n. 1 — Nota de empenho n. 8.145.

Fornecedor: Harnischfeger Corporation, Milwaukee, Wisconsin, U. S. A., representada pela Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil.

Repartição: Diretoria de Saneamento da Baixa Fluminense.

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, estabelecida nesta praça à rua da Alfândega ns. 100/2, representada por seu procurador, Sr. Damaso Nunes Pereira, e por ele foi dito que como procurador especial da fábrica Harnischfeger Corporation, estabelecida em Milwaukee, Wisconsin, Estados Unidos da America do Norte, de acordo com a procuração geral registrada nesta Comissão, e de acordo com os plenos poderes outorgados pela mesma Harnischfeger Corporation, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, o material constante deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Dragline P&H, 655, com esteiras de 24" de largura, lança de aço em treliça de 50 pés de comprimento, 2 velocidades de propulsão avante e a ré, equipado com motor Caterpillar D-13.000 de 6 cilindros, com partida por motor a gasolina a manivela, cabine de aço de 4 lados, com caçamba Page R. M. de 1 1/2 jardas cúbica, com 3.900 kgs. de contrapeso e com equipamento normal de cabos de aço e ferramentas de acordo com os catálogos X 32 e X 41, uma	2	\$17.005.00	USA. \$34.010.00
---	---	-------------	------------------

(trinta e quatro mil e dez dolares).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no Cais do Porto do Rio de Janeiro, 60 (sessenta) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula quarta:

O material deverá vir consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias.

Cláusula quinta:

A presente aquisição, que goza da isenção dos direitos e taxas tarifárias é feita mediante importação direta e pagamento em moeda estrangeira autorizada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho dado no ofício n. 3.892, de 13 de abril de 1939 desta Comissão.

Cláusula sexta:

O procurador da firma fornecedora deverá apresentar certidão da Alfândega desta Capital, de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Parágrafo primeiro:

No caso de recusa pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho da isenção de direitos aduaneiros referida na cláusula quinta, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do procurador do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo segundo:

Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 1º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 (trinta) dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula décima.

Cláusula sétima:

O pagamento da soma da fatura comercial, igual à indicada na cláusula primeira deste contrato, isto é, de U. S. A. \$31.010,00 (trinta e quatro mil e dez dólares), será feito mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, em cambiais à vista de dólares sobre a praça de Nova York. Para efeito de lançamento do empenho, foi feita a conversão do valor do contrato à taxa de 17\$700 o dólar, equivalente a 601.977\$000, que adicionada à de 30.098\$900, correspondente ao imposto cambial de 5 %, perfaz o total de 632.075\$900 (seiscentos e trinta e dois mil e novecentos e noventa e cinco reais). despesa essa empenhada na verba 5, subconsignação 8, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1939, sendo feita na verba a necessária dedução, pela nota de empenho n. 8.115.

Parágrafo primeiro:

A importância do empenho do valor da fatura comercial estrangeira, convertido em moeda nacional ao câmbio que for marcado pelo Banco do Brasil, na ocasião de conceder a respectiva cobertura, será adicionado o imposto de cobertura cobrado pelo Banco do Brasil, ficando desta maneira o respectivo procurador livre das mencionadas despesas.

Parágrafo segundo:

Fica expressamente declarado que a entrega dos documentos de embarque não isenta o vendedor das penalidades decorrentes de erros nos ditos documentos e de vícios e defeitos ocultos da mercadoria, contanto que sejam levados ao conhecimento do procurador do vendedor, dentro do prazo de 15 (quinze) dias marcado pelo Código Comercial, e mais — que qualquer divergência sobre a aceitação da mercadoria será imediatamente submetida à decisão irrecurável do Instituto Nacional de Tecnologia.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta capital para todas as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato foi entregue pelo fornecedor à Comissão, um certificado n. 146, do depósito feito no Tesouro Nacional, de 64 (sessenta e quatro) apólices ao portador, de 1.000\$000 (um conto de reais) cada uma, de ns. 57.716/7 da lei 3.232, de 1917; 96.462/3, do decreto n. 14.681, de 1921; 142.756 e 145.258/9, do de n. 14.820, aliás n. 14.830, de 1921; 242.490/1, do de n. 15.676, de 1922; 313.595, 420.237 e 420.775 do de n. 16.031, de 1923; 437.003, do de n. 16.252,

de 1923; 567.974/5 e 570.597/628, do de n. 16.266, de 1923; 615.008, do de n. 16.301, de 1923; 633.499/503, 639.635, 646.947/9 e 646.999/647.001 do de n. 17.379, de 1926, e 963.209/12 dos de ns. 23.532 do 1923 e 24.233 de 1934, com coupons de julho de 1939 e seguintes, tomado por termo n. 147 na ata n. 38, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionaada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato foi ele tomado por termo número 165 a fls. 422/423 do Livro 2ºº de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a última folha assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, Diretor.

Pelo fornecedor, P. p. *Domago Nunes Pereira*, pela Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil. — P. p. *Harnischfeger Corporation* — U. S. A.

Testemunhas: — *R. M. Doria Filho*. — *Fernando Thedim*. Apuração, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 171 — Pedido n. 1 — Requisição número 621.629 — Nota de empenho n. 11.462.

Fornecedor: M. H. Rezende & Cia.

Repartição: Imprensa Nacional — Ministério da Justiça.

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma M. H. Rezende & Cia., estabelecida à rua Visconde de Inhaúma n. 84, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 201, representada por seu procurador, Sr. Renato Martins Guerra, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
1.	Papel "Couche" de 1ª qualidade, com marca d'água, tipo R. 125, formato, 103x70 cms., resmas de 500 fls., pesando 43 quilos aproximadamente, resma.	600	106\$990	64:191\$000	
7.	Papel "Couche" de 1ª qualidade, fls. 112 x 76 cms., resmas de 500 fls., com 42 quilos, isento de madeira, resma.....	200	62\$190	32:198\$000	
8.	Papel "Couche" de 1ª qualidade, fls. de 112 x 76 cms., resmas de 500 fls., com 50 quilos, isento de madeira, resma...	100	192\$190	19:219\$000	
9.	Papel "Couche" de 1ª qualidade, fls. de 112 x 76 cms., resmas de 500 fls., com 75 quilos, isento de madeira, resma....	100	289\$190	28:919\$000	
					144:890\$000

(Cento e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa mil reais).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita dez (10) dias contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado da Imprensa Nacional.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 11, inc. 07, do orçamento do Ministério da Justiça, para o exercício de 1919, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 11.462.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional n. 182, do depósito de quinze (15) apólices, ao portador, de 1:000\$000, cada uma, ns. 963.967/72, 1.213.686/8, 1.213.949/50 e 1.250.823/6 dos decretos ns. 23.533, de 1933, e 24.233, de 1934, com coupons de julho de 1939 e seguintes, tomado por termo n. 188 na ata 50.

Cláusula nona:

Independente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor, e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 174, a fls. 444/5 do livro 22 do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor: *PP. Renato Martins Guerra*.

Testemunhas: *R. M. Doria Filho*. — *Fernando Thedim*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 175 — Pedido n. 4 — Req. n. 624 030 — Nota de empenho n. 10.744.

Fornecedores: *M. H. Resende & Comp.*

Repartição — Imprensa Nacional — Ministério da Justiça.

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *M. H. Resende & Comp.*, estabelecida à rua Visconde de Inhaúma n. 84, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 201, representada por seu procurador, Sr. Renato Martins Guerra, e por ele foi dito que, pela sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Papel apergaminhado de 1ª qualidade, com marca d'água, tipo AP. 57, formato 90 x 67 cms., peso aproximadamente da resma de 500 fls. 17,2 kg., resma	300	39\$380	11:814\$000
2. Papel apergaminhado de 1ª qualidade, com marca d'água, tipo AP. 110, formato 90 x 67 cms., peso aproximadamente da resma de 500 fls. 33,3 kg., resma	500	77\$990	38:995\$000
4. Papel apergaminhado de 1ª qualidade, com marca d'água, tipo AP 90, formato 90 x 67 cms., peso aproximadamente da resma de 500 fls. 28,1 kg., resma	200	66\$870	13:374\$000
			64:183\$000

(Sessenta e quatro contos cento e oitenta e tres mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita dez (10) dias contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Alvará expedido da Imprensa Nacional.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até à colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 14, inc. 07, do orçamento federal do Ministério da Justiça, para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária locução, pela nota de empenho n. 10.744.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade de material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional, n. 184, do depósito de sete (7) apólices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, ns. 357.240, 374.621, 378.555/6 e 382.222, do decreto n. 16 031, de 1923, e 488.872 e 507.628, do de n. 16.244, de 1923, com coupons de janeiro de 1940 e seguintes, tomado por termo número 190 na ata n. 50.

Cláusula nona:

Independente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 175, a fls. 446/7 do livro 22º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor, por procuração, *Renato Martins Guerra*.

Testemunhas:

Fernando Thedim. — *David Araújo*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 176 — Pedido n. 4 — Req. número 904.881/2 — Nota de empenho n. 10.880 — Fornecedores *M. H. Rezende & Comp.* — Repartição: Estrada de Ferro Central do do Brasil, Ministério da Viação.

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *M. H. Rezende & Comp.*, estabelecida à rua Visconde de Inhaúma, 84 inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob número 201, representada por seu procurador, Sr. Renato Martins

Guerra e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Especificação — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E. D. M

39. Carrinho manual de ferro com uma roda, tubular, conforme o Caderno de Encargo n. 4, um 771 81\$750 63:274\$500

(Sessenta e três contos, duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 2º Almojarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 2-inc.07 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 10.880.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional n. 185 do depósito feito de sete (7) apólices, ao portador, de 1.000\$ cada uma, ns. 507.629/30, 519.079 e 520.096/8, do decreto 16.241, de 1923 e 591.027 do de n. 16.266, de 1923, com coupons de janeiro de 1940 e seguinte, tomado por termo n. 191 na ata 50.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixa de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 176 a fls. 448/9 do livro 2º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor: P. p., *Renato Martins Guerra*.

Testemunhas:

Arthur Falcão. — *Fernando Thedim*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Térmo do contrato n. 177 — Pedido n. 1 — Requisição número 903.120-21 — Nota de empenho n. 11.393.

Fornecedor, Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A. — Repartição, Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telegráfico — Ministério da Viação.

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, doutor Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A., estabelecida à rua General Camara n. 78, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 183, representada por seu procurador senhor Juvenino Coelho, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Válvula "Telefunken":

1 RV 24 ou 2.500, uma	10	825\$000	8:250\$000
2 RSQ 7,5/2,5, uma	20	580\$000	11:600\$000
3 RGQ 7,5/2,5, uma	20	420\$000	8:400\$000
4 RS 215, uma	4	7:200\$000	28:800\$000
5 RS 214, uma	4	2:300\$000	9:200\$000
			66:250\$000

(Sessenta e seis contos, duzentos e cinquenta mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita trinta (30) dias contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almojarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8, inciso 06, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 11.393.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das

cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: um certificado do Tesouro Nacional n. 178 do depósito de sete (7) apólices, ao portador de réis 1:000\$000 cada uma, ns. 19.174-5, 26.976-7, 42.067-8 e 45.524 de lei n. 3.232, de 1917, com "coupons" de janeiro de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 185 na ata 50.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 177 à fls. 450-51 do livro 22º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, P. p., *Juvenino Coelho*. Testemunhas: *David Araújo*. — *Fernando Thedim*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Térmo do contrato n. 182 — Pedido n. 6 — Requesição número 904.497/500 — Nota de empenho n. 12.175.

Fornecedor, *Emoingt & Comp.*

Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil (Ministério da Viação).

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Emoingt & Comp.*, estabelecida à rua 7 de Setembro n. 75, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 160, representada por seu sócio Sr. Júlio Emoingt, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para 3ª, 4ª e 5ª Divisões:

24. Farol para locomotiva de tender

conforme desenho 148.2208 na 4ª

Divisão, um. 50 1:088\$000 54:100\$000

(Cincoenta e quatro contos, e quatrocentos mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita vinte e cinco (25) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 2º Almojarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda

corrente nacional, por conta da verba 2ª subconsignação 8, inciso 05, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 12.175.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que ocorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado da Caixa Econômica, caução n. 28.164, do depósito de cinco contos quatrocentos e quarenta mil réis (5:40\$000) da caderneta n. 79.132, tomado por termo n. 193 na ata 51.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 182 as fls. do livro 22º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. Pelo fornecedor, — *Emoingt & Comp.* Testemunhas, — *Heitor Marques Correa*. — *David Araújo*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

RETIFICAÇÃO

Republica-se a parte final do Termo de Rescisão do contrato do Dr. Antônio Raimundo da Cruz, em virtude de ter sido omitido o nome do contratado. (*Diário Oficial* de 10 de junho de 1939, página n. 13.890).

Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de Educação de \$200. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra almirante, diretor geral de Fazenda. — Dr. *Antonio Raimundo da Cruz*.

Diretoria de Fazenda da Marinha (DF. 1), em 13 de junho de 1939. — *Helio Cezimbra de Oliveira*, 2º tenente-contador naval.

PARTE COMERCIAL

Amara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Boletim de cotações do câmbio fixado

Em 15 de junho de 1939

	Praças		
	Oficial	Mercados Livre	Livre especial
Londres.	77\$760	93\$483	102\$510
Paris.	—	\$531	\$594
Itália.	—	1\$052	\$811
Alemanha:			
Reisemark.	—	—	4\$900
Verrechnungsmark.	—	6\$100	—
Unterstützungsmark.	—	—	4\$277
Portugal.	—	\$850	\$944

Bélgica:

Papel.	—	—	\$681
Belgas.	—	38102	—
Suécia.	—	48508	58264
Nova-York.	168618	198959	228641
Montevideo.	—	—	85600
Buenos Aires.	—	38643	58911
Holanda.	—	108620	—
Japão.	—	58157	—
Canadá.	—	198980	198700
România.	—	—	8100
Polónia.	—	—	58317

Cotações oficiais de títulos

Em 16 de junho de 1939

Apólices:

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	813\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	828\$000
Empréstimo municipal de 1903, port.	509\$900
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.535)	485\$000
Empréstimo municipal de 6 %, port. (decreto 1.623)	160\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	197\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	796\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	778\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (13.997)	768\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1931) primeira série.	448\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1931) segunda série.	463\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1931) terceira série.	465\$500
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	82\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	195\$500
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1.003\$900

Ações de companhias:

América Fabril.	265\$000
-------------------------	----------

Debentures:

Companhia Docas de Santos.	190\$000
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	205\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Geral Exclusivo depósitos

Arrecadada de 1 a 15 de junho de 1939.	18.710:902\$300	18.001:550\$000
Em 16 de junho de 1939.	1.275:874\$700	1.213:323\$900
Total.	19.986:777\$000	19.214:873\$900
Em igual período de 1938.	17.380:873\$900	17.105:791\$800
Diferença para mais em 1939.	2.605:903\$900	2.189:082\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de junho de 1939.	231.220:666\$100	229.395:375\$800
Em igual período de 1938.	206.900:324\$100	204.202:207\$300
Diferença para mais em 1939.	27.320:341\$700	25.193:168\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 12

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 13 de junho de 1939.	12.536:137\$8700
Em 14 de junho de 1939.	1.416:295\$100
Total.	13.952:669\$800
Em igual período de 1938.	12.380:107\$500
Diferença para mais em 1939.	1.602:562\$300
Arrecadada de 1 de janeiro a 14 de junho de 1939	159.936:959\$500
Em igual período de 1938.	130.320:687\$000
Diferença para mais em 1939.	29.615:893\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 13 de junho de 1939.	12.401:423\$100
Em 14 de junho de 1939.	1.439:349\$100
Total.	13.810:772\$500
Em igual período de 1938.	12.281:715\$700
Diferença para mais em 1939.	1.559:056\$800

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

15 de junho de 1939.	1.219:290\$700
15 de junho de 1938.	974:315\$700

Receita mensal:

De 1 de junho a 15 de junho de 1939.	17.623:276\$500
De 1 de junho a 15 de junho de 1938.	15.885:509\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	1.737:775\$600
--	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 15 de junho de 1939.	226.774:097\$800
De 2 de janeiro a 15 de junho de 1938.	210.335:586\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	10.438:311\$400
--	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

12 de junho de 1939.	2.215:919\$200
13 de junho de 1938.	2.098:968\$100

Receita mensal:

De 1 de junho a 13 de junho de 1939.	21.591:908\$600
De 1 de junho a 13 de junho de 1938.	18.076:838\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	5.515:080\$600
--	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 13 de junho de 1939.	261.112:573\$900
De 2 de janeiro a 13 de junho de 1938.	259.251:391\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	1.891:179\$900
--	----------------

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
14 de junho de 1939.....	2.619:679\$300
14 de junho de 1938.....	2.462:043\$400
Receita mensal:	
De 1 de junho a 14 de junho de 1939.....	21.241:587\$300
De 1 de junho a 14 de junho de 1938.....	18.538:881\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	5.702:706\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de junho de 1939.....	266.892:273\$200
De 2 de janeiro a 14 de junho de 1938.....	261.713:437\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	5.178:835\$800

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
3 de junho de 1939.....	844:979\$100
3 de junho de 1938.....	269:435\$700
Receita mensal:	
De 1 de junho a 3 de junho de 1939.....	1.215:599\$100
De 1 de junho a 3 de junho de 1938.....	734:061\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	481:528\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de junho de 1939.....	35.900:407\$900
De 2 de janeiro a 3 de junho de 1938.....	35.205:425\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	694:982\$800

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
5 de junho de 1939.....	148:001\$400
5 de junho de 1938.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 de junho a 5 de junho de 1939.....	1.363:591\$500
De 1 de junho a 5 de junho de 1938.....	1.669:778\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	293:913\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 5 de junho de 1939.....	36.048:409\$300
De 2 de janeiro a 5 de junho de 1938.....	35.541:444\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	507:268\$000

Instruções especiais aprovadas pela portaria n. 50, de 30 de novembro de 1938, os seguintes candidatos habilitados na prova de sanidade e de capacidade física, do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de carteiro, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas:

1. José Pereira Lyra.
2. Mario Martins de Moraes.
3. Jurandyr Theodoro.
4. Manoel Lourenço de Lima.
5. José Manoel Portal.
6. Waldemar Vianna Peixoto.
7. Geradino João de Almeida Filho.
8. Octavio José do Nascimento.
9. Chrisostomo de Lima Passos.
10. Jeremias de Souza Filho.
11. José Antonio de Lima.
12. Moacyr Simões Ventura.
13. Orlando Paes de Lima.
14. José de Azevedo Schuab.
15. Felipe Teixeira.
16. Aécides Teles de Andrade.
17. Euclides Vitorino de Almeida.
18. Noel Gonçalves.
19. Arphonsus Castro de Oliveira.
20. Wellington Geraldo de Barros.
21. José da Costa.
22. Mario Fernandes.
23. Oswaldo Nogueira.
24. Antonio Baptista da Silva.
25. Deophanes Soares de Carvalho.
26. Abimael Ferreira Nogueira.
27. Astrolindo Valente da Rocha.
28. Julio José do Espírito Santo Junior.
29. Djalma Costa da Silva.
30. Herculito Prata Sodré.
31. Aurelio Luiz do Rosario.
32. José Alves dos Reis Filho.
33. Vidal Ribeiro Gomes.
34. João Lemos de Vasconcellos.
35. Luiz de Almeida Lins.
36. Syrvil Luiz Sobrinho.
37. El Correia D'Avilla.
38. Antonio Evandro Goudin Monteiro.
39. Eymar Pinheiro de Mendonça.
40. Jorge de Souza Figueiredo.
41. Fernando de Motta Pereira.
42. Pedro Gomes.
43. João Japhet Soares de Almeida.
44. Danton Lopes da Fonseca.
45. Pedro Gonçalves da Silva.
46. Adalberto Pinto Bessa.
47. Felix Tancredo de Almeida.
48. Luiz Cardoso.
49. Paulo Tinoco de Godoy.
50. Nelson Gonçalves.
51. Argemiro Ribeiro da Silva.
52. Xavier Sylvestre Alberto.
53. Carlos José dos Santos.
54. Syrvio da Costa Ribeiro da Fonseca.
55. Aresio Nunes.
56. Agnel de Andrade.
57. Dario Gomes Ribeiro.
58. Egenio Antonio do Nascimento Sobrinho.
59. Irmval Fernandes Peixoto.
60. Jesusé Lopes.
61. Justino Fernandes Machado.
62. Oscar Alves dos Santos.
63. Manoel da Silva Araujo.
64. Aristides Henrique Cabral.
65. Jortely Vieira Aguiar.
66. Jaey Mendes Leão.
67. Joaquim Damasceno Silveira.
68. Mario Ferreira da Cruz.
69. Eurico de Souza Oliveira.
70. Rubens Fernandes.
71. Abelard Teixeira de Carvalho.
72. João Baptista Campos.
73. Luiz Augusto Ramos.
74. Omossander Ferreira Ranauro.
75. Zildo Lisboa.
76. Eterda de Mattos.
77. João Baptista Guimarães.
78. Waldyr de Souza.
79. Sylvio de Souza.
80. Jorge de Souza Bastos.
81. Djalma Lima de Andrade.
82. Manoel Pereira Rocha.
83. Moacyr Ribeiro de Souza.
84. Mario Saldanha Marinho.
85. Salyro Silveira.
86. Helio Strobel.
87. Arnibal de Lima Serfã.
88. Olavo da Silva Barbosa.

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE CARTEIRO, DO QUADRO IV, DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

São chamados a comparecer no próximo dia 21 do corrente, às 20 horas, no Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros n. 227, afim de prestar a prova de nível mental, indicada na letra b do artigo 3º, das

108. Djalma Domingos de Souza.
110. Sebastião Ramos Belém.
111. Miguel Ferreira Santos.
112. João de Oliveira Machado.
113. Janir Pereira Gomes.
114. Antonio Evilazio de Paula.
115. Renato Gonçalves Monteiro.
117. Hiram Tavares de Mello.
118. Ozorio Miguel de Faria.
119. José de Arimatéa Lustoza Filho.
120. Antonio Teophilo da Cunha.
122. Pedro Quintela do Nascimento.
123. Dalton Rezende de Vasconcellos.
124. Antonio de Sá Feitosa.
125. Wilson Silva.
126. Manoel Francisco Salles.
127. Benedicto Felipe de Oliveira.
128. Valdemar Pereira de Carvalho.
129. Claudio de Brito Reis.
130. Luiz Acioly Braga.
131. Odilon Bermudes Barcellos.
132. Milton Iolandino Maciel.
133. Manoel Fernandes Camacho.
134. Cleophas Quintela do Nascimento.
135. Levy Rodrigues de Lemos Martins.
136. Sizing Thomas Pereira.
137. Eduardo Marques Madeira.
138. José Ribamar de Lucena.
139. Agenor Soares.
140. Domingos Siqueira Silva.
141. Antônio Ribeiro da Silva.
142. Walter de Britto.
143. Sylvio Alfredo de Brito.
144. Waldir Goianes.
145. Jonatas Ancora da Luz.
146. Pedro Gabral de Vasconcellos.
148. José Eraldo de Carvalho.
149. João Mendonça Araujo.
150. Paschoal Dante Spinelli.
151. Julio de Paulo Fernandes.
152. Armando Durval de Mello.
154. Libanio Rodrigues Velloso.
155. Floriano de Almeida Carvalho.
156. Francisco Salles Pimentel.
157. Germano Ferreira Baptista.
158. Elyogardo Jacome Campello.
159. Jonas Vieira da Silva.
160. Antonio Pinto.
162. Julio Ferreira de Santana.
163. Alvino Ferreira.
164. Amsterdam Telles Pereira.
166. Israel Wanderlei Marques.
167. Alexis Dias Pavão.
168. Angelo Cupertino.
169. Francisco de Paula e Souza.
170. Walter da Silva Paiva.
171. Manoel Rocha Madeira.
172. João Jorge André.
173. João Dias da Silva.
174. Orlando Amorim.
175. Antonio Lopes Furtado.
176. Antonio Januario de Souza.
177. Hamilton Florentino Duarte.
178. Orlando Ramos Belém.
180. Fausto de Castro Araujo.
182. Alfredo Ramos Lino.
183. Irineu Dalles.
184. Paulo Fernandes Pereira.
185. Luiz de Oliveira.
186. Elpidio Esteves da Silva.
187. Oswaldo Cardoos do Amara.
188. José Joaquim Mendes.
189. José Anello.
190. Edgard A. do Nascimento.
191. Luiz Dourado de Azeredo.
192. Ary Saldanha.
193. José Melgaço de Andrade.
194. Aggêu Francisco Arruda.
195. João Athanasio de Souza Sobrinho.
196. Pedro da Costa.
197. Antonio José de Araújo.
198. Sebastião Gonçalves dos Reis.
199. Eddil Pereira Gomes.
200. Braz Joia.
201. Manoel Leandro Pereira.
202. Octavio Alonso Rodrigues.
205. Antonio Saad.
206. Raymundo Xavier Baptista.
208. Waldomiro de Souza.
209. Roberto Vianna da Silva.
210. Renato Francisco Bravo.
211. Isolino Mauricio de Oliveira.
212. Luiz Vicente Bessa.
214. Adalberto do Couto Reis Filho.
215. Walter José Gonçalves.
217. Hamilton Alonso Rodrigues.
218. Raymundo Cavalcanti da Silva.
219. Miquêas Rodrigues dos Santos.
222. Waldy Fernandes.
223. Gentil Reis de Souza.
224. Nilo de Souza Lemos.
225. João Montenegro Vargas.
226. Luiz Pires Correia.
227. Napoleão Vieira Filho.
228. Leonidas Ramos Belém.
229. Otto Cardoso da Silva.
230. Eustachio Casado da Costa.
231. José Peixoto de Barros.
232. Francisco de Assis Nogueira.
233. Nicator de Castro Pamphiro.
234. Ismael Henriques Nery da Motta.
235. Francisco de Siqueira Moura.
236. Olacilio Infante Vieira.
237. Hercilio Marcello Fagundes.
238. Joaquim Pereira Machado Filho.
239. Walter José de Castro.
241. João Pedreira.
242. Alberto do Carmo Filho.
243. Alberto Braillo dos Santos.
245. José da Silva Guimarães.
246. Suiberto da Silva Pinto.
247. Eulampio Bezerra de Lima.
248. Manoel Felisberto da Silva.
249. Jorge Ribeiro de Carvalho.
250. Natalino Henriques dos Santos.
251. Florentino Henriques dos Santos.
253. Amadeu Fernandes.
254. Mario Lourenço.
255. Crispim Mattos de Oliveira.
256. Odette Pereira.
257. Djalma do Carmo Filho.
258. Walmor Alves Coelho.
260. Alyrio Gitiрана.
261. Manoel Sepulveda.
263. Carlos Helio de Guimarães.
265. Edgard de Oliveira Costa.
266. Cesario Solia.
268. João Brito.
269. Joel de Souza Breves.
270. Oswaldo Feliciano Vieira.
271. Astrogildo Rocha.
272. Waldir Jackson Ferreira.
273. Alceste Ferreira da Cruz.
274. Arnaldo de Castro Lima.
275. José Gomes de Macedo Filho.
276. José Lauria Filho.
277. Abraão Chade Callak.
278. Gervasio Flor de Moraes.
279. Waldemiro Guimarães.
280. Ademar Ferreira dos Santos.
281. Alanagildo Guimarães Filho.
282. Sinésio Fagundes.
283. Odilon Lima.
284. Benedito Romão.
285. Epaminondas Alves Cavalcante.
287. Anaiz de Almeida Costa.
288. Moacir Fontes Tavares.
289. Luiz Gonzaga Oluchi.
290. Francisco de Oliveira Pacheco.
292. Ubirajara Ribeiro Vidal.
293. Orlando Gonçalves Perez.
294. Manuel Lima do Nascimento.
296. Uriel Alves de Sá.
297. Manuel Silva.
299. Manuel Ribeiro da Cunha.
300. Mário Gonçalves dos Santos.
301. Italo Dias dos Santos.
302. Elias Jorge Bacil.
303. Praxedes Pereira Barboza Filho.
304. João de Carvalho Paxe.
305. Severino de Lyra Barbosa.
306. Gerson Baptista Teles.
307. Aldemar Guapiassu.
308. Américo da Cunha Bastos.
310. Arquimedes Sgarbi.
311. Sebastião Mobilio.
312. Silvio Firmino da Fonseca.
313. Silvio Correia de Miranda.
314. Manuel Armando Gonçalves.
315. Marcelo José dos Santos.
316. Viriato Piquet Braga.
317. Libânio da Silva Borges.
318. Silvino Simões.
319. João Silva de Sousa Carneiro.

320. Artur Reiche.
321. Durvalino Paiva da Rocha.
322. Angelo Dionisio dos Santos.
323. Joaquim Benevenuto da Silva.
324. Nicolau Damasceno de Melo.
325. Inácio Pereira de Sousa.
326. Antônio Guapiassú.
327. Vivaldo Gomes de Lima.
329. Adalberto Ferreira.
330. Jesus de Oliveira Paes.
331. Itaci Gonçalves dos Anjos.
332. Flodoardo Ferreira da Cunha.
334. Ordep de Sá Couto.
335. Alberto da Silva Diniz.
336. Walkir Calvet Correia.
337. Osvaldo Teixeira da Silva.
338. Danilo Pascoal Soares de Almeida.
339. Arcílio Alvaro da Rocha Pinto.
340. Geraldo Alípio Bernardino.
341. José Ribeiro.
342. Hemetério dos Santos Pacheco.
343. Osvaldo Coelho de Castro.
344. Cícero Firmo de Faria.
345. Wilson de Oliveira.
346. Alcides Ferreira da Costa.
347. Artur Altino Doria Filho.
348. José Almada de Abreu.
349. Antônio Tito de Azevedo.
350. Gastão de Freitas.
351. Luiz Pinheiro de Sousa.
352. Aristóteles Lacerda.
353. Durval Fagundes dos Santos.
354. Heron dos Santos Maia.
355. Joubert Júlio da Silva.
356. Mirnes Tavares Lobo.
357. Alonso de Assis Nogueira Chagas.
358. Francisco Silva.
359. Noemio Carmelo Paura.
360. Valtier Leal Viana.
361. Otaviano Ferreira.
362. Marinuzzi de Sousa.
363. José Durão Gil.
364. Olívio das Chagas.
365. José Pinto Madureira.
366. João Silva.
367. José Eziquiel de Alvim.
368. José Duarte.
370. Edgar Lopes.
371. José de Carvalho Barreto.
372. Valentim de Sousa Lima.
373. Homero Martins de Oliveira.
374. Antônio José da Silva.
375. Eudes José Martins.
376. Eugenio Sobral.
377. Sebastião Passos.
378. Oziel Assunção.
379. Anatole P. Moreira da Silva.
381. Lahir Schort de Azevedo.
382. Otacilio Estrela.
384. José da Costa Rubim.
385. José Oliveira Dornele.
386. Luiz Brito e Silva.
387. Alberto Pereira dos Santos.
388. Raimundo Guedes de Sousa.
389. Carlos Magno Pereira Gomes.
390. Genésio Sibaldo de Amorim.
391. Eloi Alves de Sousa.
392. Abelardo da Silva Andrade.
393. Henrique Braga.
395. Generino Alves da Silva.
396. Hugo Morado de Faria.
397. Mannel Silva.
398. Jorge de Almeida Carvalho.
399. Roberto de Carvalho Ramos.
400. Valério Segismundo de Carvalho.
401. Wilson Fernandes.
403. Luiz Fernandes Coelho.
404. Márcio da Silva Coelho.
405. Vivaldo Martins Simões.
406. Maurício da Cunha Fortes.
407. Roberto Thompson da Cunha.
408. Agenor Thompson da Cunha.
409. Vandick Alves de Sousa.
410. Carlos Lopes Araújo.
411. Osmar César Leal.
412. Valdemar de Oliveira Lima.
414. Mário Novais Soares.
416. Francisco Siqueira de Araújo.
417. Antônio Manuel Braga de Sousa.
418. José de Lourdes Alves.
419. Pércies Gurjão Pinheiro.
420. Amaro dos Santos.
422. Nei Ferreira de Almeida.
423. Aureliano Romão de Albuquerque.
424. Marinho A. Bastos.
425. Luiz dos Santos Carvalhosa.
426. Dermeval de Castro Araújo.
427. Milton Vilar de Moura.
428. João Gonçalves da Fonseca.
432. João de Oliveira Louzada.
433. Carlos da Silva Flores.
434. Aristides Mendonça.
435. Odil Gouveia.
436. Mário Vicente Ferreira.
437. Vivaldi de Araújo Vieira.
439. Leet Rodrigues dos Reis.
440. José Basílio da Rocha.
441. Valmor Borges.
442. Nilson Ferreira de Matos.
443. Ió Xavier da Silva.
444. Firmo Rodrigues da Silva.
445. Gabino Gomes de Azevedo.
446. Valdir Giesteira Machado.
447. Laís de Aguiar.
448. Manuel Soares.
450. João Reis.
451. Orozimbo Gonçalves Ferreira Júnior.
452. Amadeu Francisco da Silva.
443. João Ferreira de Queiroz.
454. Maurício Sobral Júnior.
455. Hilto de Oliveira.
456. Mário Francisco de Barros.
457. Alcides Viana de Sousa.
458. Severino Francisco de Araújo.
459. Cesário de Moura Freitas.
460. José Luiz Gregório.
461. Moacir Barroso Pereira.
462. Manuel Nestor de Sousa.
463. Sebastião Duarte Correia.
464. Alexandre Ferreira.
465. Amaro Francisco do Nascimento.
466. Jairo Henriques da Mata.
468. Mirco Peter.
469. Rúbem da Cunha Rosa.
470. José Alves da Mota.
471. Jesuino Braga Rodrigues.
472. Ikerpi Ferreira dos Santos.
473. Ari Santos.
475. Atilio Penelo.
476. Alfredo Ferraz Filho.
477. Antônio Bartolomeu dos Santos.
478. Herdi Fernandes.
479. Genésio Antônio dos Santos.
481. Ivan Vieira Baltazar.
482. Carlos Martins.
483. Davi Cohen.
484. Noé de Oliveira Costa.
485. Calleb Ribeiro de Sousa.
486. Manuel Gomes Neto.
487. Oto Giraldes.
489. Clovis de Oliveira e Silva.
490. Osmar Costa.
491. Joacir Antônio da Silva.
492. Otacilio Landin de Sousa.
494. Raimundo Veríssimo da Silva.
495. José Damião Espi.
496. Manuel Tavares Ferreira.
499. Euclides dos Santos Oliveira.
500. Orlando Marques Monteiro.
501. Valdir Lopes Salgado.
502. Carlos Augusto de Assis Neto.
505. Jair Valente Avillez.
505. Jair Valente Avillez.
506. Luiz da Silva Ripper.
508. Sebastião Selomith Santos.
509. Adylson Maia.
510. Antonio Vieira da Silva.
511. Arnud Cyro de Oliveira.
512. José Luiz dos Santos.
513. José Eloi de Oliveira.
514. Urias de Souza.
515. Seth de Oliveira.
516. José Abud.
517. Carlos Jardim Fernandes.
518. Cosma Francisco da Silveira Banhos.
519. Arthur Gomes Soares.
520. Raymundo Nonato de Jesus Palmeira.
521. Adhemar de Azevedo Jorge.
522. Paulino Antonio Correia.
523. Thessalonico Soares de Rezende.
524. Pedro Valerio de Oliveira.
525. Lourival Gomes Avelino.
530. José Monteiro.
532. Pedro Alfredo Santangelo.
534. Orlando Barbosa.
535. Gilto Bastos de Roure.
536. Donato Rispolli Borges.

537. Wilson Cesar de Andrade.
538. Sylvio de Almeida Ribeiro.
539. Sylvio Quintino de Oliveira.
541. Eurico de Oliveira.
542. Osmar Machado.
544. Ronoel de Oliveira Godoy.
545. Francisco Vital de Oliveira.
546. Oswaldo André.
547. José Bernardo.
548. Waldemar da Silva Oliveira.
550. Edward de Almeida Pires.
552. Carlos Alves dos Santos.
553. Alberto Leão.
554. José de Souza Freitas.
555. Seraphim Vieira Branco.
557. Orlando de Souza Nascimento.
558. Luiz Nascimento Lopes.
559. Lindiner Reis.
560. Eduardo Teixeira da Cunha.
561. Victor Flavio Sampaio Ribeiro.
562. Francisco Xavier Pereira da Silva.
563. José da Silva Santos.
564. Abdherraman José de Faria.
565. Julio Vieira.
566. João Athayde.
567. José Firmino Fonseca.
568. João de Farias Coura.
569. José Antonio de Azevedo.
570. Manoel Messias de Oliveira.
571. Sosthenes Cesar de Mello Sobrinho.
572. Loris Rezende.
574. Lourival Alves Ramalho.
575. Francisco José Fernandes Guimarães.
576. Edmundo Leão.
578. Rubens Lopes dos Santos.
579. René Luiz de Scheler Muniz.
581. Samuel Ramos de Avellar.
482. José Colhado.
583. Januario Bassoaldo.
584. Firmino da Silva Labuto Filho.
585. João Pinto de Mello Filho.
586. Demetrio Medina Belem.
587. Osmar Gomes Vieira.
588. José Quintino de Mello Junior.
589. Durval José do Nascimento.
590. Thomaz Pereira dos Santos.
591. Rubens Luiz de Souza.
592. Mario Paulino Ferreira.
594. Francisco Pinheiro Sobrinho.
595. Hildeberto Martins de Oliveira.
596. Domingos Barboza.
597. João Firmino da Costa Junior.
599. Alberto do Nascimento Gomes de Oliveira.
600. João Batista Rodrigues.
601. Antônio Fernandes Macedo.
602. Eulogio Coelho Vieira.
603. José Aracaly Tavares.
604. Celso Lyrio de Lima.
605. Alberto Lopes Ribeiro.
606. Edilberto Souza.
607. Jelson Lopes Machado.
608. Oswaldo Costa.
610. José de Souza Paixão.
611. João Dantas de Lima.
614. Afonso Rosa Pereira.
615. Djalma Macedo.
616. Caetano Luiz da Silva.
617. Sylvio de Oliveira Campos.
619. Paschoal Cardone.
610. Antonio Fernandes Vargas.
621. Agnelo Vieira de Mello.
622. Walter de Lima Rocha.
623. Alvaro Bruno da Silva.
624. Francisco Eiras.
625. Almerindo Ferreira de Araujo.
626. Antonio Moura.
628. Heitor de Abreu.
629. Cidio Leite.
630. Jorge Santa-Fé de Oliveira Torres.
631. Odon Barros de Oliveira.
632. Waldir Gomes da Silva.
634. Adelelmo Ribeiro da Cunha.
635. João Gomes da Silva.
636. Heitor Delphino de Oliveira.
637. Brigido Edgard da Silva Azevedo.
639. Walter Freitas dos Santos.
641. Virginio Silvestre.
642. Luiz Ferreira Polonia.
643. Ailton de Lima Rocha.
644. Fernando Brandão.
645. Sylvio Theodoro.
646. João Evangelista Porto.
648. Armando José de Souza.
650. Ivan Nunes Martins.
652. Dyonisio Nunes Martins.
653. Marcio Verrais Alves.
654. Oliveiros Lana Paula.
655. João Cardoso de Sant'Anna.
656. Ladislau Fortes Flôres.
657. Germano Barbosa.
658. Ary Machado Ramos.
659. Colatino Siqueira Caldas.
660. Jorge Vieira.
661. Aristides Durão da Cunha.
662. Waldemar de Alvarenga.
663. Odilon Barreto Cabral.
666. Joaquim da Costa Monteiro.
667. Paulo de Oliveira.
669. Juão Sierra.
670. José de Souza Maulaz.
671. Ayrton Lopes.
672. João Correia Teixeira.
673. Berillo Torres Braga.
674. Luiz José Ferreira.
675. Helio Ramos Teixeira.
676. Carlos Barbosa.
677. Osmar Silveira Menezes.
678. Antenor Ferreira Galheiro.
679. Manuel Coutinho dos Santos.
680. Raulito Freitas Muller de Campos.
681. Oswaldo Barreto e Silva.
682. René Alves dos Santos.
683. Wilson de Castro Pereira.
685. Nilo Montenegro.
686. Alfredo da Silva.
687. Orlando de Souza Ribeiro.
689. Pericles de Mendonça.
690. Marcilio de Menezes.
693. Jarbas Alves de Oliveira.
692. Albino da Silva Valente.
694. Braz Grieco Filho.
696. Camilo de Andrade.
699. Joel Antônio da Silva.
700. Paulo Moacyr Bastos da Silva.
703. Marsylvio Rebello da Silva Filho.
704. Orlando Antônio Gaudioso.
707. David Cavadinha.
711. Raymundo Braga de Oliveira.
712. Sebastião Barbosa e Silva.
713. Francisco Ferreira.
714. Genesis Gomes de Menezes.
715. Elizeu Guimarães.
716. Lino Antônio Gonçalves.
717. Humberto Palma Coelho.
718. Manoel da Silveira Carvalho.
719. Wilson Fernandes dos Santos.
720. José Miranda Rocha.
721. Djalma de Oliveira Reis.
722. Felipe Xavier de Campos.
724. Adelario Freire.
725. Paulino Bernardo de Oliveira.
726. Carlos Montoano.
727. Julio Teixeira Nunes.
728. Julio Cesar.
729. Moacyr Machado.
730. Sylvio Lucio da Silva.
731. José Alves dos Santos.
732. Jayme da Costa Filho.
733. Ondino Pereira da Silva.
734. Geraldo da Matta.
736. Ivan Ferreira da Silva.
737. Claudionor Lacerda Lima.
739. Fernando de Abreu Sardinha.
740. Francisco Pereira de Almeida Sebrão Junior.
741. Oswaldo Frederico Bastos da Silva.
742. Washington da Silva Trindade.
743. Hugo Cavina.
745. Hildofredo Duarte Guimarães.
746. Angenor da Cruz Freitas.
749. José Guineciano de Mello Barros.
750. Sylvio de Souza Pereira.
751. Licio Pacheco.
753. Elzeario de Oliveira.
754. Reginaldo Rodrigues da Paixão.
755. Francisco Duarte Ferreira.
756. Nelson Santiago.
757. Oscar Fortes Flores.
758. Pedro José de Andrade.
759. José Gomes da Silva.
760. Oswaldo da Cunha Xavier.
761. José Pimentel.
762. Augusto da Cunha e Souza.
765. Francisco Galvão Barcelos.

766. Osvaldo Barbosa.
 767. Simão Arruda da Silva.
 768. Milton Coelho Assis.
 769. Oscar Antônio de Freitas.
 771. Francisco Tinoco Cabral.
 772. Joaquim Vicente Pereira.
 774. Luiz Correia de Alcântara.
 775. Miguel do Prado.
 776. Valter de Carvalho.
 777. Wilson Caillaud Barbosa.
 778. Fauzoli Ferreira Carvalho.
 779. Adelauto de Faria.
 780. Nerandir Seixas.
 783. José Rosa de Freitas.
 784. Otacilio Hildebrando Machado.
 788. Jair de Campos Melo.
 789. Sílvio Marinho da Cruz.
 790. João de Souza Filho.
 792. Cristiano Ferraz Pimentel.
 793. Vasco Bergamini.
 795. Anacleto de Lima Rocha.
 797. Milton Cardoso.
 798. Gentil Moretti.
 799. Antônio Guanabara.
 800. Agnaldo da Silva Ribeiro.
 801. Adalberto Malheiros.
 802. Raimundo Ferreira Garcia.
 803. Paulo Alier de Melo.
 804. Valter de Souza.
 805. José Antônio Silvestre.
 806. Josias de Almeida Filho.
 807. José Tolentino Barbosa Júnior.
 809. Delfio da Costa Valim.
 810. Valdir Serpa.
 811. Frederico Guilherme Correia Filho.
 814. Leandro Guilherme Corrêa.
 815. Pedro Rolim Sobrinho.
 816. João Bezerra de Paula Paiva.
 818. Milton Bieira Montenegro.
 819. Aramis de Paiva Araújo.
 820. Luiz José Gonçalves de Melo.
 821. Jaime Trigueira de Magalhães.
 824. Francisco de Assis Gomes da Silva.
 825. José Ubirajara de Amoré Ramos.
 827. Dermeval Amado Ladeira.
 828. Lécio da Costa Feliciano.
 829. Dirceu Nunes Machado.
 830. José Pedro de Oliveira.
 831. José de Sena Araújo Filho.
 833. José Silveira de Souza.
 835. Júlio Passos.
 837. José Gomes de Almeida.
 838. Rubem Suzart.
 839. Miguel Gonzaga Pereira.
 841. Antônio de Azevedo Barcelos.
 843. Valter do Vale.
 845. Fernando Brasil Xavier.
 847. Henrique Méra Barroso.
 849. José Antonio da Costa.
 850. José Camara de Suoza.
 851. Sizenando Fernandes.
 853. José do Egito Ferreira.
 854. Antonio Combo Leite.
 855. Paulo de Figueiredo Rodrigues.
 856. Lourival Araújo.
 857. Walter Francisco da Fonseca.
 858. Milton Mariz da Silva.
 859. José de Souza Barbosa Filho.
 860. Helio dos Santos.
 861. Irany da Cunha Freitas.
 862. Plauto Cavalcante Beltrão.
 863. Hugo da Cunha Freitas.
 864. Antônio de Figueiredo Soares.
 865. Milton da Cunha Brandão.
 866. Alderico Cunha de Carvalho.
 867. Roberto Seabra.
 868. Arthur Más Inglês.
 869. Ary Xavier.
 870. Isaías de Souza Guedes.
 871. Alilson de Almeida Jansen Muller.
 873. Francisco Batista Novais.
 874. Irio Augusto Pais Leme.
 875. Francisco Romano.
 876. Luiz de Moraes Bandeira Duarte.
 877. Sebastião Moreira Bandeira Duarte.
 878. João Alves Teixeira.
 879. Walter Cordeiro de Medeiros Morell.
 880. Paulo Jorge Linhares.
 882. Wilson Correia de Carvalho.
 883. Joacyr Perdigão Pereira.
 884. Luiz Leal — 1º.
 887. Manoel Carlos de Souza Fontes.
 888. Romulo Coelho.
 889. Guilherme de Freitas Junior.
 891. Octavio Jardim Vieira.
 892. Antonio Rodrigues dos Santos.
 893. Antenor Carvalho Paiva.
 894. Julio Jacob dos Santos.
 895. José da Silva Fernandes Filho.
 896. Gerasime Pereira Boudraux.
 897. Flavio dos Santos Pereira.
 898. Helio Bordinhão.
 899. José Ernesto de Miranda.
 900. João Batista Rodrigues da Silva.
 902. Antônio de Souza Vieira.
 903. João de Deus da Silva.
 904. Joseph Corrêa de Mello e Oliveira.
 906. Servilho Francisco de Brito.
 910. José de Moura Neves.
 911. Amaury Severiano dos Santos.
 912. Rubens Pereira Alves.
 913. José De Mattos Telles.
 914. Ranulpho Curvello.
 915. Waldemiro Silva.
 917. Nelson Gomes do Nascimento.
 918. Josias de Carvalho Argonz.
 919. Lauro Araken Fernandes.
 920. Francisco de Oliveira.
 921. Norival Cavalcanti Souza.
 922. Raymundo Gatto.
 923. Orvando de Souza Ribeiro.
 924. Delmar Troise.
 925. Stockler de Paula.
 926. José Dias de Azevedo.
 927. Raymundo Bezerra Falcão.
 928. Altamiro Gomes.
 929. Hipolito Cassiano dos Santos.
 930. Manoel Rodrigues Fernandes Filho.
 931. Nelson da Silva Fraga.
 932. Ary Silva.
 934. José dos Reis.
 936. Paulo de Oliveira.
 937. Moacyr Jorge Henrique.
 938. Francisco Luiz Fagundes.
 940. Sebastião Frutuoso de Souza.
 941. Francisco Mourão.
 943. Airol di da Fonseca Costa.
 944. José Pacheco Ormond Filho.
 945. Celso Baptista.
 946. Manoel Lopes Diniz.
 947. Octavio Lopes.
 948. Alvaro da Silva Santos.
 949. Wilson da Silva Ribeiro.
 951. Ideal Machado.
 952. Cesar de Souza Corrêa.
 953. Armando Velloso.
 954. Itamar Mattos Franco.
 956. Lenor de Sá Ribeiro.
 956. João Moreno Mendonça.
 959. Agostinho de Campos Alves.
 960. Rubens do Nascimento.
 962. José Alexandre de Oliveira.
 963. Aramis Felix da Silva.
 964. Waldemar Walter Presa.
 965. Leonidas Samuel Pessoa.
 966. Oswaldo Justo.
 967. Vicente Antonio do Nascimento **Feltoza**.
 968. Jarbas Serpa Furtado.
 969. Adhemar Gomes Moreira.
 970. Geraldo Pinheiro Pessanha.
 971. Jorge Arouca Brandão.
 972. José Ferreira Carneiro.
 973. Ernani Méra Barroso.
 974. Ernani Lessa.
 975. Joel Guimarães.
 977. Antonio Dionisio Geremias.
 978. Otacilio Bernardo Ferreira.
 979. Aderbal Gomes Ferreira.
 980. Juarez Leal Bacellar.
 981. Mario Antonio Pires.
 982. Edmundo Dias Machado.
 983. Epiphanyo Fernandes.
 984. Octavio de Faria Machado.
 985. Fernando Weisse.
 986. Jorge Pampilio.
 987. Moacyr Fernandes Lima.
 988. Aureo José Avilla.
 989. Nelson Xavier Martins.
 990. Douvir Rosa.
 991. Hermogenes da Silva Azevedo.
 992. Manoel Antonio de Souza.
 993. Nelson Brun Fontes.
 994. Alvaro da Silveira Duarte.

995. José Celino de Barros.
 996. Estandilau Coelho Melciades.
 999. Lourival Rodrigues Almeida.
 1.001. João Baptista de Oliveira.
 1.002. Paulo Borges Cardoso.
 1.003. Francisco Dias de Oliveira Filho.
 1.004. Carlos da Fonseca Figueiredo.
 1.005. Rubem Guimarães.
 1.008. José Azeredo Coutinho.
 1.009. James Severo.
 1.010. Walter Camargo.
 1.012. Oswaldo da Costa Fontes.
 1.013. João Henrique Rímenes Gomes.
 1.016. Salvador Caruso.
 1.018. Paulo do Amaral Silveira.
 1.019. Damasio Parada.
 1.020. Aldebrantes Garcia da Silva.
 1.021. Ito do Nascimento Monteiro.
 1.024. Octacílio Nunes de Oliveira.
 1.027. Waldemar de Oliveira.
 1.028. Rubem Velloso.
 1.029. Helio Fluzza Lima.
 1.030. Norival de Menezes Serodio.
 1.032. Alberto de Souza Bittencourt.
 1.033. Didimo Nascimento Queiroz.
 1.035. João da Silva Coelho.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 16 de junho de 1939. — Arnor Guapiassú, Secretário do Concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Felo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366

Autos ônibus:

- Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 41, 62 e 297 — Arts. 248-L e 248-C.
 Mário Bianchi, ns. 317, 503 e 535 — Art. 248-L.
 Martins Jordão & Comp. Ltda., ns. 154, 155, 156 e 943 — Arts. 248-L e 81.
 Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Ltda., ns. 541, 547 e 350 — Arts. 248-C, 248-L e 81.
 Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 412 — Art. 248-L.
 Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 449 — Art. 248-L.
 Sociedade Cooperativa dos Chaffers, n. 834 — Art. 248-L.
 Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., n. 979 — Art. 248-L.

Autos de carga:

- José Azevedo Freitas, n. 855 — Art. 100.
 Manuel Rosas de Brito, n. 3.930 — Art. 248-L.
 Antônio Rodrigues da Silva Caridade, n. 4.301 — Art. 248-L.
 Jônatas Barreto, n. 8.791 — Art. 81.
 João Bezerra de Melo, n. 11.478 — Art. 81.
 Stephano Manhold, n. 11.790 — Arts. 102 e 267.
 Antônio Rodrigues Mourão, n. 13.458 — Art. 102.
 Hermam Apperham, n. 13.505 — Arts. 102 e 257.
 Clovis R. Barbosa Rodrigues, n. 13.531 — Art. 79.

Autos de passeio:

- Giovani Chierrogati (experiência), n. 100 — Art. 389, § 4º.
 Joaquim Prado, n. 32 — Art. 102.
 Solon Figueiredo Menezes, n. 456 — Arts. 102 e 257.
 Sebastião Fragelli, n. 511 — Art. 102.
 Antenor Silva, n. 555 — Art. 102.
 Luciano Vieira Lima, n. 587 — Art. 102.
 Rúbens Paula Silva Tavares, n. 698 — Art. 102.
 Fernando Machado Portela, n. 1.240 — Art. 82.
 Valdir Vilela Pedras, n. 1.449 — Art. 102.
 Anésio Antônio Silva, n. 1.493 — Art. 248-L.
 Benedito Mata Conceição, n. 1.505 — Art. 102.
 Antônio Augusto Oliveira, n. 2.326 — Art. 83.
 Miguel Alves Santos, n. 2.396 — Art. 102.
 Hugo Estruc, n. 2.631 — Art. 102.
 Antônio Basílio Azevedo, n. 2.633 — Arts. 102 e 257.
 Marcos Antônio Marques, n. 2.799 — Art. 102.
 Antônio Carlos Barros Moraes Rêgo, n. 3.058 — Art. 102.
 Leandro Santos Martins, n. 3.081 — Arts. 82 e 257.
 Dagoberto Martins, n. 3.375 — Art. 79.

- Ladislau Men, n. 3.594 — Art. 100.
 Ernani Cadaval, n. 3.672 — Art. 102.
 Manuel Souza Pimentel, n. 3.686 — Art. 248-L.
 Belarmino Monteiro Ferreira, n. 3.848 — Art. 102.
 Salvador Freitas, n. 3.041 — Arts. 102 e 257.
 Fausto Pinto Almeida Frias Júnior, n. 5.142 — Art. 102.
 João Batista Carvalho Oliveira, n. 5.209 — Art. 102.
 Rosenbrah Mehel, n. 5.237 — Art. 102.
 Orestes Citti, n. 5.446 — Art. 248-L.
 Lauro Carvalho Montenegro, n. 5.504 — Art. 83, § único.
 Manuel José Cunha Júnior, n. 6.007 — Art. 102.
 Henrique Rodrigues Silva, n. 6.133 — Art. 102.
 Paulino Augusto Ferreira, n. 6.340 — Art. 102.
 Antônio Fernandes Pires, n. 6.555 — Art. 102.
 Frederico Cosme de Oliveira, n. 7.124 — Art. 257.
 José Decusate, n. 7.214 — Art. 79.
 José Cerqueira, n. 7.340 — Art. 102.
 Francisco Ferreira da Silva Júnior, n. 7.376 — Arts. 102 e 257.
 Abílio de Almeida, n. 7.602 — Art. 102.
 Oscar Santa Maria Pereira, n. 7.615 — Art. 102.
 Américo Antônio Lopes, n. 7.977 — Art. 102.
 Jaime de Miranda Ferraz, n. 8.389 — Art. 248-L.
 Jorge Ivan Lage, n. 8.724 — Art. 102.
 João Batista Couto, n. 8.811 — Art. 102.
 Acácio Esteves, n. 8.954 — Art. 102.
 Augusto de Andrade Ramos, n. 9.035 — Art. 83, parágrafo único.
 Liberato Bitencourt Filho, n. 9.128 — Arts. 102 e 257.
 José Coelho, n. 9.438 — Art. 102.
 Gabriel da Cruz, n. 9.506 — Arts. 102 e 257.
 Antônio da Silva, n. 9.578 — Art. 102.
 Célio Herédia, n. 9.712 — Art. 102.
 Abel Rodrigues, n. 9.845 — Arts. 102 e 257.
 Osvaldo Teixeira Pinto, n. 10.070 — Art. 102.
 Antenor Alves dos Santos, n. 10.259 — Art. 248-L.
 Manuel Calvo Grille, n. 10.357 — Art. 248-L.
 Arlindo Joaquim Meira, n. 10.624 — Art. 81.
 Manuel Alves de Oliveira, n. 10.905 — Art. 248-L.
 Osvaldo Bougart, n. 11.494 — Art. 102.
 Alexandre Tavares, n. 11.980 — Art. 102.
 Emílio do Nascimento Gomes, n. 11.992 — Arts. 92 e 38.
 Hilário José Rodrigues, n. 13.035 — Art. 102.
 Democraciano de Andrade, n. 13.143 — Art. 248-L.
 Manuel Caetano Barcelos Filho, n. 13.262 — Art. 79.
 Manuel de Sousa Ferreira, n. 13.885 — Art. 176.
 Luiz Augusto Guedes, n. 14.237 — Art. 100.
 José Carmelino da Costa, n. 14.872 — Art. 248-L.
 Sérgio Espírito Quintero, n. 15.151 — Art. 102.
 Alípio de Sá, n. 15.505 — Arts. 102 e 257.
 João da Silva Loureiro, n. 15.578 — Arts. 81 e 82.
 Paulino Moreira da Silva, n. 16.467 — Arts. 102 e 257.
 Mário Matias, n. 16.499 — Art. 83, parágrafo único.
 Alvaro Gomes, n. 16.863 — Art. 248-L.
 Joaquim de Castro Neves, n. 17.061 — Art. 102.
 Luiz Guedes de Carvalho, n. 17.746 — Art. 248-L.
 Ricardo Seabra Moura, n. 18.181 — Art. 92.
 Abelardo Soares, n. 18.238 — Art. 102.
 Floriano da Silva Flores, n. 18.404 — Art. 102.
 José Moraes da Silva, n. 19.267 — Art. 102.
 Virgílio de Sousa Coelho Duarte, n. 19.9375 — Arts. 102 e 257.
 Alfredo Santos de Oliveira, n. 19.830 — Art. 85.
 Enéas Nobre Fernandes, n. 20.035 — Art. 83.
 Antônio Augusto Dias, n. 20.967 — Arts. 102 e 257.
 Arnaldo Esteves de Sousa, n. 21.015 — Art. 102.
 Américo Rodrigues, n. 21.230 — Art. 102.
 Laurindo da R. Vaz, n. 21.261 — Art. 102.
 José Augusto Pereira, n. 21.408 — Art. 102.
 Joaquim Antônio Cardoso, n. 21.610 — Art. 102.
 Aires Ferreira Barroso Júnior, n. 22.017 — Art. 102.
 Fausto Cardoso, n. 22.162 — Arts. 102 e 257.
 João da Silva Campos, n. 23.030 — Art. 102.
 Genaro Lamartini Mendonça, n. 23.048 — Art. 102.
 Nagib Gani, n. 23.243 — Arts. 102 e 257.
 Noel Bergamini, n. 23.286 — Art. 102.
 Antônio Gonçalves, n. 23.549 — Art. 102.
 Antônio Trusta, n. 24.574 — Art. 82.
 Carlos dos Santos Vieira, n. 24.631 — Art. 248-L.
 Djalma Antão Nunes, n. 25.052 — Art. 102.
 Raul Rosa Duarte, n. 25.172 — Art. 248-L.
 Camilo Atilio Filho, n. 25.933 — Art. 102.
 Agostinho Correia, n. 26.047 — Art. 102.
 Antônio Soares Ribeiro, n. 26.637 — Art. 102.
 Antônio Caldeira, n. 27.152 — Art. 252.
 José Campos de Oliveira, n. 27.272 — Art. 248-L.
 Justino Fernandes, n. 27.316 — Art. 102.
 Alvaro Guedes Nogueira, n. 28.243 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939 — O Inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Serviço de Obras**

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 6 de junho corrente, às páginas 13.310, 13.311 e 13.312, para concorrência pública para a construção de um preventivo-rio para 200 leitos em Porto Alegre (Rio Grande do Sul) e comunico, outrossim, que a data da concorrência fica adiada para o dia 23 do corrente, às treze horas.

Em 6 de junho de 1939. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Serviço de Febre Amarela**DISTRITO FEDERAL**

EDITAL N. 20-39

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Dr. Valois Souto, encontrado à rua Teófilo Otoni n. 38, responsável pelo terreno localizado entre os prédios de ns. 65 e 73 da rua Mearim, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 11.954, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Mearim entre os prédios de números 65 e 73 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela**DISTRITO FEDERAL**

EDITAL N. 21-39

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. Carlos Brandão Camacho, encontrado em Petrópolis, à Avenida 15 de Novembro n. 312, na agência do Moinho Inglês, responsável pelo terreno sito à rua Jaraguá junto e antes do n. 62 (lote 22 da quadra 6), está sendo intimado pelo termo de intimação número 9.912, incidente sobre o terreno acima mencionado, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito.

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Jaraguá junto e antes do n. 62 (lote 22 da quadra 6) e na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 30 dias o seguinte: aterrar o terreno afim de ser evitada a estagnação de águas.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1938. — *Dr. Sylvio Cardoso*

Serviço de Febre Amarela**DISTRITO FEDERAL**

EDITAL N. 19-39

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. Nahum Schoz, encontrado em Belo Horizonte, à rua Tupinambá n. 532, responsável pelo terreno localizado junto e antes do número 251 da rua Conde de Bomfim, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 11.580, incidente sobre o terreno acima referido, termo esse que vai adiante transcrito:

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Conde de Bomfim junto e antes do n. 251 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias, o seguinte: roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — *Dr. Sylvio Cardoso*

Universidade do Brasil**ESCOLA DE ENFERMEIRAS ANA NERI****MATRÍCULA NA ESCOLA ANA NERI**

De ordem da senhora diretoria faço público para conhecimento das interessadas, que se acham abertas, até às 16 horas do dia 14 do julho próximo futuro, à rua Visconde de Itaboraí n. 375, 1º andar, as inscrições para matrícula na série preliminar desta Escola.

Os requerimentos serão feitos no local da inscrição, em fórmula própria e instruídos com os seguintes documentos:

a) certidão de registro civil, que prove ser nascida no Brasil e ter entre 18 e 36 anos de idade;

b) diploma normal ou certificado de curso secundário, ou normal para isenção de exame vestibular; prova de instrução secundária para habilitação ao exame vestibular;

c) quatro fotografias 3 x 4 tipo passaporte;

d) atestado de idoneidade moral, bons antecedentes e prova de identidade;

e) atestado de médico e dentista em fórmula do estabelecimento;

f) atestado de vacinação anti-variólica, em data não anterior a dois anos.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas por escrito ou pessoalmente, na Secretaria da Escola, todos os dias úteis, entre às 13 e às 15 horas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — *Ruth Barcellos*, secretária stenógrafa

ESCOLA ANA NERI

De ordem do senhor reitor da Universidade do Brasil convida, pelo presente edital, a enfermeira da classe (I) do Ministério da Educação e Saúde, lotada nesta Escola, Leopoldina Franco de Almeida, ausente deste 1 de abril de 1939 a reassumir o exercício de suas funções, ficando sujeita se não se apresentar ao serviço no prazo de cinco dias, à pena de demissão por abandono de emprego.

Escola Ana Neri, em 16 de junho de 1939. — *Lais Netto dos Reis*, diretora.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação, publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página 13.980.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação, publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 13.780.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Comissão Especial para Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para a Estrada de Ferro Central do Brasil**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 14.328.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno nacional sito no Caminho da Itaóca n. 247, em Inhaúma, nesta capital de propriedade da União Federal.

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o edital de concorrência pública, de n. 7, de 1939, relativo ao assunto acima mencionado, fica com o prazo para apresentação de propostas prorrogado para 28 de junho de 1939, em consequência das alterações havidas nos termos do mesmo edital, de acordo com a publicação à página 13.781 do "Diário Oficial" de 9 de junho de 1939.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 10 de junho de 1939. — *Archelam Moraes*, auxiliar de escrita 3ª classe.

Diretoria do Domínio da União**Serviço Regional do Distrito Federal****Comissão de Concorrências***Edital n. 10, de 1939*

De ordem do senhor diretor do Domínio da União, contida no processo n. 93.327, de 1938, faço público que no dia 18 de julho de 1939, às 15 horas, na sala n. 618 do 6º pavimento do edifício "Andorinha", à avenida Almirante Barroso, onde funciona este Serviço Regional, serão recebidas propostas para locação a título precário de um terreno de propriedade do Governo Federal, sito em Benficia, nesta capital, com as seguintes dimensões e confrontações:

Área aproximada: 30.100m²,00.

Lado Norte mede 363ms,00, confrontando com a Estrada de Ferro Central do Brasil; a Leste 50ms,00, confrontando com terrenos da União; ao Sul, 107ms,00, confrontando com o terreno doado à Associação Lar Proletário; a Oeste, 135ms,00, confrontando com terrenos da União.

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em envelopes fechados, sem rasura, emenda ou entrelinhas datadas e assinadas, sendo a primeira via devidamente selada com uma estampilha federal de \$1000 por folha e um selo de Educação e Saúde Pública de \$200.

As propostas deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão que será previamente designada por este Serviço e deverão conter o preço oferecido pelo aluguel mensal, por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que oferecerem preço inferior a quinhentos mil réis (500\$000), mensais. Os proponentes deverão apresentar previamente a caução feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro correspondente ao depósito de três meses do aluguel mínimo arbitrado e completá-la posteriormente, para o que serão fornecidas guias pelo Serviço Regional.

O proponente se obriga a assinar termo de locação, no qual constará a obrigação de ser o terreno restituído à União no prazo de 30 dias quando o for exigido, sem que caiba ao locatário direito a qualquer indenização.

A locação será concedida exclusivamente para o corte de capim (grama), sendo rescindida a locação se for constatado por esta repartição a utilização do terreno em outro fim.

Aos proponentes que não lograrem obter a locação, por serem as suas propostas inferiores na respectiva classificação, serão restituídas as cauições logo após a aprovação da concorrência pelo senhor diretor do Domínio da União.

Todo e qualquer pedido de esclarecimento será prestado no local de início mencionado, nos dias úteis de 14 às 16 horas, exceto aos sábados.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 15 de junho de 1939.
— Ari Azambuja, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

Pelo presente fica a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro convidada a apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, documentos que comprovem ser legal a ocupação dos terrenos, situados à praia Formosa, pela mesma companhia, sob pena de serem tomadas medidas acauteladoras do interesse da Fazenda Nacional.
(Processo n. 48.580-25.)

Serviço Regional no Distrito Federal, em 12 de junho de 1939.
— Ari Azambuja, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, fica o senhor James Ginos convidado a apresentar a esta repartição, no prazo de trinta (30) dias, os títulos de propriedade devidamente legalizados dos lotes de terrenos números 191 e 192, da quadra 17 do Cais do Porto, adquiridos em 1922 de Dona Suzana Lamoure de Macedo. (Processo n. 43.323-35.)

Em 16 de junho de 1939. — Edir Lacerda, auxiliar de primeira classe.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, fica a Companhia "Gaz Neon Panom Ltd." convidada a comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, afim de saldar a seu débito proveniente de alugueres atrasados dos terrenos que ocupa na Urea, sob pena de cobrança judicial. (Processo n. 22.422-39.)

Em 16 de junho de 1939. — Edir Lacerda, auxiliar de primeira classe.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, fica a Companhia Luz Stearica convidada

a pagar as taxas de ocupação dos terrenos acrescidos aos de marinha, à rua Benedito Otoni, antiga Praia das Palmeiras, calculada pela Seção de Engenharia e Obras. (Processo n. 6.877-38.)

Em 16 de junho de 1939. — Edir Lacerda, auxiliar de primeira classe.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, fica o Consórcio Profissional de Lavradores, de Iguaçu, no Estado do Rio, convidado a comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, afim de solver o seu débito proveniente de alugueres atrasados da Fazenda de Tinguá, em Iguaçu. (Processo n. 67.194-38.)

Em 16 de junho de 1939. — Edir Lacerda, auxiliar de primeira classe.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, fica o senhor Mário Simonsen convidado a apresentar a esta repartição, no prazo de 30 dias, prova de pagamento de foros relativos ao período de 1935 a 1939, do terreno sito à avenida Portugal, na Urea.

Em 16 de junho de 1939. — Edir Lacerda, auxiliar de primeira classe.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 141 do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

Processos:

N. 7.403-39 — Miguel Saavedra (Cine oftetel Man de Sá), exercícios de 1934 a 1937.

N. 8.065-39 — Eugênio Carvalho Duarte, exercício de 1934.

N. 8.083-31 — Georg Emil Olof Ernst, exercício de 1935.

N. 8.094-39 — Antônio Ferreira Real, exercícios de 1924, 1916 e 1917.

N. 8.095-39 — Marvel Reine, exercício de 1934.

N. 8.097-39 — Jadirio Ferreira da Silva, exercícios de 1936 e 1937.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — Aristarcho Xavier Lopes Filho, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torna público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do ex. de 1937.

Dentro de dez (10) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — O secretário, Aristarcho Xavier Lopes Filho

Últimas notificações do exercício de 1937**Nome do interessado:**

Barreto, Francisco Roberto de Figueiredo

Boecker, Carl Heinz

Cruz, Nabor Carvalho da

Dantas, Valter

Dejtz, Jaques Mayer

Diah, Sucena José

Dias Correia & Prior

Dias, Jacinto

Dias, Maria do Carmo Viana

Diegues, Alvino Gonzalez

Diniz, Antônio Balista

Dionísio, João

Domingos Xavier e Eduardo de Sousa

Doti & Nelson

Doughy, Francisco Constantino

Drucker, Miguel

Eduardo Fernandes Oliveira & Cia.

Eggen, Olav Germund

Richbauer, João

Empresa de Marquizes Ltda.

Ezequiel S. Ferreira & Cia.

Esteves, Armando Dias
 Etrog & Cia.
 F. de Moraes e Armando de Oliveira
 F. Moreira & Irmão
 Falbo, Francisco
 Falcão, Osório de Oliveira
 Farah, J.
 Faria, João Gonçalves de
 Faria de Matos & Cia.
 Fayerel, Carlos Mário
 Favieri, J.
 Felluh, Merched
 Felix, T. J.
 Fernandes, Paulsino
 Fernandes, Herculano
 Fernandes, João de Sousa
 Fernandes, Libório Gonçalves
 Fernandes, Manuel
 Fernandes, Manuel Esteves
 Fernandes, Manuel Luiz
 Fernandes, Manuel Rodrigues
 Fernandes, Maria Ribeiro Vinha
 Fernandes, Olímpio
 Fernandes, Ramiro
 Fernandes, Sebastião Sa
 Ferraz, Ricardo
 Ferraz, Rita Viana
 Ferreira, Aida Loureiro
 Ferreira, Alvaro Rodrigues
 Ferreira, Antônio
 Ferreira & Barbosa
 Ferreira, E. A.
 Ferreira, Eduardo
 Ferreira, Fernando Jerônimo
 Ferro, Joaquim Pinto
 Figueira, Firmino Simões
 Figueiredo & Cia.
 Figueiredo, João
 Figueiredo, Joaquim Monteiro de
 Figueiredo, José Lopes de
 Fineberg, Roberto
 Fonseca, Domingos Pinto da
 Fortes, Bertoldo Bertucio
 Fraga, Aurea de Araújo
 Francisca E. Barreto & Cia. (Suc. de Raul & Barreto)
 Francisques, Guisalberto
 Freire, Alfredo Mendes
 Freitas & Silva

Comissão Central de Compras

De acordo com as determinações do Sr. presidente, comunico aos senhores fornecedores da Comissão Central de Compras do Governo Federal que, a contar de 1 de julho próximo futuro, as propostas devem conter mais uma via detalhe a qual se destina à sede do Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, onde ficará à disposição dos associados dessa agremiação, para fins de consultas, anotações, etc.

As propostas devem conter:

Nas coletas de preços comuns: quatro vias detalhe e três vias resumo;

Nas coletas de preços comuns para stock: cinco vias detalhe e quatro vias resumo.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939. — *Manuel de Almeida*, chefe da S. Comercial.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 21 de junho de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

123.008 — Carrinho de ferro, etc.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia

22 de junho de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

104.021 — Fichas.
 104.023 — Máquina de escrever.
 104.024 — Fichário, etc.
 105.050-A — Fio elétrico.
 114.033 — Aventais, etc.
 119.016 — Esterilizador elétrico.
 128.028 — Caneta-tinteiro.
 128.031 — Máquina de escrever.
 131.055 — Tinta, etc.
 132.051 — Timpão, etc.
 201.070 — Talões impressos.
 219.014-B — Fita metálica.
 219.017-A — Chumbo em lingot.
 219.029 — Pasta, etc.
 226.193 — Tênis.
 227.185 — Armário de ferro.
 227.187 — Gaiolas, etc.
 237.110 — Eletro, etc.
 240.062-A — Material de laboratório.
 240.073 — Estante de aço.
 243.082-A — Material Lincoln, etc.
 250.016-A — Banca para oficina.
 251.120-A — Chassis.
 251.141 — Campanhas elétricas.
 251.158 — Armário de aço, etc.
 251.159 — Arquivo de aço.
 251.163 — Fios, etc.
 413.207 — Máquina para somar.
 422.014 — Fichário de aço.
 904.296 — Escovas, etc.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de junho de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

114.039 — Estativa LCP, etc.
 132.048 — Madeira, etc.
 205.066 — Uniformes.
 251.080/1 — Artigos de expediente.
 413.201 — Tinta verde.
 615.068 — Material elétrico, etc.
 615.072 — Ferragens.
 615.074 — Ferragens.
 615.091 — Acessórios para automóvel, etc.
 615.092 — Material para motocicleta.
 615.093 — Idem idem.
 615.094 — Material para automóvel.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÃO

Na relação das requisições com ofertas de cotações para o dia 19 do corrente, publicada à página 14.491, do *Diário Oficial* de 14 de junho de 1939, onde se lê:

612.126/7 — Livros.

Leia-se:

612.136/7 — Livros.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO DE APREENSÃO N. 8/208 — AUTUADOS, MARCELINO MARTINS FILHO & COMP.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que no processo de apreensão n. 8/208, referente à apreensão de 21 (vinte e uma) sacas de café do despacho n. 44, de 4 de outubro de 1938, de Campos, para 250 sacas, o Exmo. Sr. presidente do Departamento Nacional do Café, proferiu, em 29 de maio de 1939, o seguinte

Despacho

Processo de apreensão n. 8/208 — Agência do Rio de Janeiro — Autuados, Marcelino Martins Filho & Comp.

A vista do processo n. 8/208, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 21 (vinte e uma) sacas de café da QUOTA

DNC 38/39 — SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO, avariado por agua, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1º, § 1º, do decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937, combinado com o decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938; e

Atendendo a que dito processo correu seus trâmites legais;

Atendendo a que as alegações constantes da carta de fls. 12 confirmam a avaria sofrida pelo café e não logram eximir por completo os autuados da responsabilidade pela infração;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão. Deixo de aplicar multa aos infratores, por falecerem elementos que determinem onde e como se verificou a avaria.

Baixei o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 14 e seguintes da resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, depois de feitas na Secção do Contencioso e da Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1939. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do presente edital, poderão os interessados recorrer ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento encaminhado por esta agência.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1939. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o interessado ou dono de Três Camisas, tipo esporte, mercadoria essa apreendida no posto fiscal 8-9, no dia 3 deste mês, a vir alegar o que entender, a bem do seu direito, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste no *Diário Oficial*, sob pena de revelia.

Processo n. 26.879-39.

Alfândega, 15 de junho de 1939. — *Julindino Barcellos*, oficial administrativo I.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

PARA CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL MARÍTIMO ADMINISTRATIVO, NA FORMA ABAIXO

O Vice-Almirante Dário Pais Leme de Castro, Presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados pelo prazo de noventa dias (90) a contar da data da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido Acórdão no processo número trezentos e cinquenta e seis (356) referente ao naufrágio do Cuter "Arariense", ocorrido em 27 de janeiro de 1939, no lugar denominado Inveja, no Estado do Maranhão, considerando o sinistro um caso de força maior, e, assim mandando arquivar o aludido processo. E para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos doze dias de junho de mil novecentos e trinta e nove. Eu, Fernando Magno Netto, oficial administrativo da classe "H", o dactilografei. E eu, Gilberto de Alencar Daborja, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Dario Pais Leme de Castro*, Vice-Almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

COM O PRAZO DE 60 DIAS, PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA FORMA ABAIXO

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de mar e guerra Raul Romão Antunes Braga, relator do processo número trezentos e trinta (330) pelo presente edital, na forma da lei, notifica a todos e quaisquer interessados, pelo prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste, que, pelo Tribunal Marítimo Administrativo foi proferido acórdão no processo número trezentos e trinta, relativo ao encalbe do paquete "Itapagé", ocorrido no porto de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, em trinta de julho de mil novecentos e trinta e oito, acórdão esse publicado no *Diário Oficial* de trinta e um de maio de mil novecentos e trinta e nove, fls. 7.424, decidindo tratar-se de caso fortuito e ordenar o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os fins e efeitos de direito. Rio de Janeiro, quinze de junho de mil novecentos e trinta e nove. Eu, Helio Bezerra de Alencar Saboya, auxiliar de 2ª classe o dactilografei. E eu, A. Saboya, secretário do Tribunal o subscrevi. — *Raul Romão Antunes Braga*, juiz relator.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DO REALENGO

Edital sobre comparecimento de empregada que se acha faltando ao serviço sem motivo justificado

De ordem do Sr. coronel diretor geral desta Fábrica, convido a trabalhadora de 5ª classe mensalista, Maria Eliza Longo, que se acha faltando ao serviço há mais de 30 dias, sem motivo justificado, a comparecer a esta Fábrica dentro do prazo de 8 dias contados da data da publicação do presente edital, sob pena de ser excluída, por abandono de emprego, de acordo com o n. 1 do aviso n. 373, de 14 de abril publicado no *Diário Oficial* de 19 de maio, tudo de 1938.

Realengo, 15 de junho de 1939. — Cap. Alcides Teixeira de Araújo, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço Florestal

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 22 do Código Florestal, aprovado pelo decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934, "é proibido fabricar, vender ou soltar balões, ou engenhos de qualquer natureza, que possam provocar incêndios nos campos ou florestas". Ficando os autores das contravenções previstas no citado dispositivo sujeitos às penas de detenção até 15 dias e multa até 500\$000, segundo estabelece o art. 86, inciso 3), do Código acima referido.

Em 15 de março de 1939. — *F. de Assis Iglesias*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Concorrência administrativa para encadernação de volumes do *Diário Oficial*, minutas de officios, livros e revistas técnicas, pertencentes ao Instituto de Química Agrícola do mesmo centro

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa, publicado na íntegra no *Diário Oficial* do dia 7 do corrente, à página 13.544.

Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 10 de junho de 1939. — *José de Mello Moraes*, diretor geral.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência, publicado às páginas 13.675-76-77-78-79-80, do *Diário Oficial*, de 8 de junho corrente, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital em 22/6/1939. — *José Ferreira de Castro*, AGCC, K, respondendo pelo expediente.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Concorrência administrativa para fornecimento dos inseticidas e fungicidas necessários aos trabalhos da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do mesmo Departamento, durante o corrente ano

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se no dia 26 de junho corrente, edital esse que veio publicado na íntegra no *Diário Oficial* do dia 13 deste mês, à página 14.086.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 14 de junho de 1939. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 14.442.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Senhor Conceição dos Santos Dias:

De ordem do senhor procurador geral, fica notificada a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à Procuradoria do Trabalho, na Esplanada do Castelo, quarto andar, à audiência do Dr. Pio Borges, das 12 às 14 horas. (Processo P-8.414-39).

Em 16 de junho de 1939. — Pelo procurador geral, A. Angra de Oliveira, procurador adjunto.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Notificação relativa ao P. 71-38.

Sr. Rosa S. de Oliveira:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 16 horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de junho, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. o empregado Carlos Dias da Silva, alegando dispensa sem justa causa, Lei 62, de 5-6-35, e saários atrasados de 16 dias.

Convida-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia.

Em 1 de junho de 1939. — Deodato Maia, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 116-F-39

NOTIFICAÇÃO

Alfaiataria Silva — Rua Sidônio Pais n. 20-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.777-39, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 por haver infringido o disposto no artigo 5º, parágrafo 2, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 19 de maio do corrente ano.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1939. — O inspetor chefe, Edison Cavalcanti.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 115-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Antônio Pires de Carvalho — Rua Cachambi n. 394 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.212-39, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do artigo 21 alínea A, do parágrafo 1º, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934 por haver infringido o disposto no artigo 32 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 19 de maio do corrente ano.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1939. — O inspetor chefe, Edison Cavalcanti.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 114-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Manuel José da Silva — Rua Senador Pormeu n. 236 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 574-39, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933 por haver infringido o disposto no artigo 9º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 29 março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1939. — O inspetor chefe, Edison Cavalcanti.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 107-F-39

NOTIFICAÇÃO

Srs. Gabriel Bassil & Irmão, rua Senhor dos Passos n. 235 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.469-38, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5º § 2º do mencionado decreto, conforme apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — Edison Cavalcanti, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 106-F-39

NOTIFICAÇÃO

Srs. A. Ernesto & Lourenço, estrada Marechal Rangel n. 613 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.461-38, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis) nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto na alínea "a", do art. 32, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — Edison Cavalcanti, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 105-F-39

NOTIFICAÇÃO

Srs. Esteves & Bernardes, rua Gratidão n. 118 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 54.860-36, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no art. 32, alíneas a e b, do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — Edison Cavalcanti, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 104-F-39

NOTIFICAÇÃO

Srs. G. Magalhães & Comp., avenida Mem de Sá n. 299 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.705-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis) nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos arts. 7º e 10 § único do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — Edison Cavalcanti, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 103-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. J. Bautista Lopez, rua do Rosário n. 162 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.212-38, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 10 § único do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — Edison Cavalcanti, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA — N. 102-F-39

NOTIFICAÇÃO

"Sociedade Industrial de Produtos Químicos" — Rua Aquidaban n. 113 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no parecer n. 1.194-39, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 5º, do mencionada dec. conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA — N. 101-F-39

NOTIFICAÇÃO

Srs. J. Marques & Nunes Limitada — Rua Conde de Bonfim n. 912 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.395-39, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 36 § 6º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA — N. 100-F-39

NOTIFICAÇÃO

Srs. L. Mesquita & Comp. — Rua do Riachuelo n. 105 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.469-37, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 41 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 1º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, diretor da Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA — N. 99-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Carlos Gonçalves Monteiro — Rua Senador Dantas n. 113-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 10.852-37, que lhe impôs a multa de 600\$000 (seiscentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 36, § 5º do mencionado decreto, n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, diretor da Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA — N. 98-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Luiz Gonçalves Ribeiro — Praça Tiradentes n. 8 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.338-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 34, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1 e 10, parágrafo único e 16, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Proc. DNT. 204-M-934.

Sr. diretor da Companhia Brasileira de Exploração de Portos:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 204-M-934, que lhe impôs a multa de cem mil réis (100\$000), prevista no artigo 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, bem como o pagamento da importância de cento e vinte e sete mil e quinhentos réis (127\$500), correspondente a indenização de férias a que tem direito o reclamante Manuel Gomes do Carvalho, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento no prazo de dez (10) dias, sob pena de cobrança executiva.

3ª Seção — Rio de Janeiro, D. F., 12 de junho de 1939. — *Castellar Borges*, oficial administrativo da classe "J", pelo diretor da Seção.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

(Armazens gerais)

Pelo presente, esta seção faz publico que por despacho do Sr. diretor deste Departamento, de 10 de junho do corrente ano, foi aprovada a nova tarifa para o armazenamento de café e serviços correlatos, adotada pela Companhia Sul-Mineira de Armazens Gerais, conforme requereu a mesma Companhia.

1ª Seção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 14 de junho de 1939. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo "K", no impedimento do diretor da seção.

ARMAZENAMENTO DE CAFÉ E SERVIÇOS CORRELATOS

Tarifa "A":

- | | |
|--|--------|
| 1. Armazenagem e seguro do 1º mês, compreendendo todos os serviços executados desde o recebimento do café pelas respectivas companhias até a entrega do mesmo aos compradores, por saco..... | 2\$000 |
| 2. Cafés descarregados diretamente dos vagões, compreendendo os mesmos serviços acima..... | 1\$300 |
| 3. Cafés da Praça entregues diretamente nos Armazens pelo respectivo depositante, inclusive os serviços acima..... | 1\$600 |
| 4. Armazenagem e seguro do 2º mês em diante..... | \$500 |

Tarifa "B":

Expediente:

- | | |
|--|--------|
| 5. Por despacho, exclusive selos..... | \$4000 |
| 6. Para transferência de depositante de café armazenado, por lote..... | 4\$000 |
| 7. Para devolução de conhecimentos em carteira, por conhecimento..... | 4\$000 |
| 8. Taxa mínima..... | 2\$000 |

Títulos:

- | | |
|---|---------|
| 9. Conhecimento de depósito e warrant, exclusive selos..... | 10\$000 |
| 10. Recibo de depósito, exclusive selos..... | 3\$000 |

Faturas:

- | | |
|---|------|
| 11. Para cobrança com ou sem emissão, exclusive selos e correlagem..... | 1/2% |
|---|------|

Juros:

- | | |
|---|-----------|
| 12. Sobre adiantamento de fretes, impostos e outras despesas..... | 12% a. a. |
|---|-----------|

Tarifa "C":

Serviços avulsos:

- | | |
|---|--------|
| 13. Refuração e novas amostras, por saco..... | \$300 |
| 14. Catação por saco..... (Convencional) | |
| 15. Carreto..... (Convencional) | |
| 16. Classificação avulsa, exclusive extração de amostras, por saco..... | \$200 |
| 17. Certificado de classificação, por cópia..... | 2\$000 |
| 18. Devolução de sacaria, exclusive frete, por saco..... | \$050 |
| 19. Latas para amostras, por lata..... | \$500 |
| 20. Serviços a máquina, rebenefícios, ventilação, prova, etc., por saco..... (Convencional) | |

Tarifa "D":*Serviços de tropa:**

21. Todo e qualquer serviço executado por ordem dos comitentes que não sejam os especificados e que obrigatoriamente seja feito pelos trabalhadores da tropa, será cobrado com um aumento de 30 % sobre a tabela oficial, em vigor na ocasião, do Sindicato dos Trabalhadores.....

Observações — As taxas de armazenamento se entendem por saca, mês ou fração de mês.

As companhias não se responsabilizam pelas estadias ferroviárias, quando não estiverem de posse do conhecimento 48 horas antes da chegada da mercadoria às estações de destino, como não respondem, também, pelas quebras verificadas entre o peso exarado no conhecimento e o constatado à entrada dos seus armazéns, ainda mesmo que a mercadoria seja repesada nas estações de destino, facultando, todavia, aos depositantes assistirem a pesagem à entrada de seus armazéns.

Os serviços internos ficarão exclusivamente a cargo da companhia.

Quando as amostras forem entregues aos depositantes, em latas, estas lhes serão debitadas no ato da entrega e creditadas quando devolvidas.

A devolução das latas deverá ser feita até o dia da emissão da ordem de saída do café correspondente.

Os certificados de classificação compreendidos nas taxas do 1º mês serão fornecidos aos depositantes gratuitamente, assim como os de pesagem à saída.

Pelas segundas vias, cobrar-se-á o que está marcado na tabela "C".

(C. 5.673 — 16-6-939 — 112\$200)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**(Armazens Gerais)**

Pelo presente esta Secção faz público que por despacho do senhor diretor deste Departamento, de 10 de junho do corrente ano, foi aprovada a nova tarifa para o armazenamento de café e serviços correlatos, adotada pela Compagnie Magasins Générux et Entrepôts Libres d'Anvers (Armazens Gerais Belgas), conforme requereu a mesma Companhia.

1 — Secção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 13 de junho de 1939. — **Mario Soares Pinto**, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção.

ARMAZENAMENTO DE CAFÉ E SERVIÇOS CORRELATOS**Tarifa "A":**

- | | |
|--|--------|
| 1. Armazenagem e seguro do 1º mês, compreendendo todos os serviços executados desde o recebimento do café pelas respectivas Companhias, até a entrega do mesmo aos compradores, por saca. | 2\$000 |
| 2. Cafés descarregados diretamente dos vagões, compreendendo os mesmos serviços acima. | 1\$800 |
| 3. Cafés da Praça, entregues diretamente nos Armazens pelo respectivo depositante, inclusive os serviços acima. | 1\$600 |
| 4. Armazenagem e seguro do 2º mês em diante..... | \$500 |

Tarifa "B":**Expediente:**

- | | |
|---|--------|
| 5. Por despacho, exclusive selos. | 8\$000 |
| 6. Para transferência de depositante de café armazenado, por lote. | 4\$000 |
| 7. Para devolução de conhecimentos em carteira, por conhecimento. | 4\$000 |
| 8. Taxa mínima. | 2\$000 |

Títulos:

- | | |
|--|---------|
| 9. Conhecimento de depósito e warrant, exclusive selos. | 10\$000 |
| 10. Recibo de depósito, exclusive selos. | 3\$000 |

Faturas:

- | | |
|--|------|
| 11. Para cobrança com ou sem emissão, exclusive selos e corretagem. | 1/2% |
|--|------|

Juros:

- | | |
|--|----------|
| 12. Sobre adiantamento de fretes, impostos e outras despesas. | 12% a.a. |
|--|----------|

Tarifa "C":**Serviços avulsos:**

- | | |
|--|-------|
| 13. Refuração e novas amostras, por saca. | \$300 |
|--|-------|

- | | |
|--|--------------|
| 14. Catação por saca. | Convencional |
| 15. Carreto. | Convencional |
| 16. Classificação avulsa, exclusive extração de amostras, por saca. | \$200 |
| 17. Certificado de classificação, por cópia. | \$500 |
| 18. Devolução de sacaria, exclusive frete, por saca. | \$050 |
| 19. Latas para amostras, por lata. | \$500 |
| 20. Serviços a máquina, rebenefícios, ventilação, prova, etc. por saca. | Convencional |

Tarifa "D":*Serviços de tropa:**

21. Todo e qualquer serviço executado por ordem dos comitentes que não sejam os especificados e que obrigatoriamente seja feito pelos trabalhadores da tropa, será cobrado com um aumento de 30% sobre a tabela oficial, em vigor na ocasião, do Sindicato dos Trabalhadores.

Observações — As taxas de armazenamento se entendem por saca, mês ou fração de mês.

As Companhias não se responsabilizam pelas estadias ferroviárias, quando não estiverem de posse do conhecimento 48 horas antes da chegada da mercadoria às estações de destino, como não respondem, também, pelas quebras verificadas entre o peso exarado no conhecimento e constatado à entrada dos seus armazéns, ainda mesmo que a mercadoria seja repesada nas estações de destino, facultando, todavia, aos depositantes assistirem a pesagem à entrada de seus armazéns.

Os serviços internos ficarão exclusivamente a cargo da Companhia.

Quando as amostras forem entregues aos depositantes, em latas, estas lhes serão debitadas no ato da entrega e creditadas quando devolvidas.

A devolução das latas deverá ser feita até o dia da emissão da ordem de saída do café correspondente.

Os certificados de classificação compreendidos nas taxas do 1º mês serão fornecidos aos depositantes gratuitamente, assim como os de pesagem à saída.

Pelas segundas vias, cobrar-se-á o que está marcado na tabela "C". — Visto, em 14-6-39. — **Mario Soares Pinto**, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção.

(C. 5.662 — 16-6-39 — 112\$200)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**(Armazens Gerais)**

Pelo presente esta Secção faz público que por despacho do Sr. Diretor deste Departamento, de 10 de junho do corrente ano, foi aprovada a nova tarifa para o armazenamento de café e serviços correlatos, adotada pela Companhia de Armazens Gerais Mauá, conforme requereu a mesma Companhia.

Primeira Secção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 13 de junho de 1939. — **Mario Soares Pinto**, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção.

ARMAZENAMENTO DE CAFÉ E SERVIÇOS CORRELATOS**Tarifa "A"**

- | | |
|---|--------|
| 1. Armazenagem e seguro do 1º mês, compreendendo todos os serviços executados desde o recebimento do café pelas respectivas Companhias até a entrega do mesmo aos compradores, por saca. | 2\$000 |
| 2. Cafés descarregados diretamente dos vagões, compreendendo os mesmos serviços acima. | 1\$800 |
| 3. Cafés da Praça, entregues diretamente nos Armazens pelo respectivo depositante, inclusive os serviços acima. | 1\$600 |
| 4. Armazenagem e seguro do 2º mês em diante..... | \$500 |

Tarifa "B"**Expediente:**

- | | |
|---|--------|
| 5. Por despacho, exclusive selos. | 8\$000 |
| 6. Para transferência de depositante de café armazenado, por lote. | 4\$000 |
| 7. Para devolução de conhecimentos em carteira, por conhecimento. | 4\$000 |
| 8. Taxa mínima. | 2\$600 |

Títulos:

- | | |
|--|---------|
| 9. Conhecimento de depósito e warrant, exclusive selos. | 10\$000 |
| 10. Recibo de depósito, exclusive selos. | 3\$000 |

Faturas:

- | | |
|--|------|
| 11. Para cobrança com ou sem emissão, exclusive selos e corretagem. | 1/2% |
|--|------|

Juros:

- | | |
|--|----------|
| 12. Sobre adiantamento de fretes, impostos e outras despesas. | 12% a.a. |
|--|----------|

Tarifa "C"

Serviços avulsos:

13. Refuração e novas amostras, por saco.	\$300
14. Catagão por sacos. (Convencional)	
15. Carreto. (Convencional)	
16. Classificação avulsa, exclusive extração de amostra, por saco.	\$200
17. Certificado de classificação, por cópia.	2\$000
18. Devolução de sacaria, exclusive frete, por saco.	\$050
19. Latas para amostras, por lata.	\$500
20. Serviços a máquina, rebenefícios, ventilação, prova., etc., por saco. Convencional	

Tarifa "D"

Serviços de tropa:

21. Todo e qualquer serviço executado por ordem dos comitentes que não sejam os especificados e que obrigatoriamente seja feito pelos trabalhadores da tropa será cobrado com um aumento de 30 % sobre a tabela oficial, em vigor na ocasião, do Sindicato dos Trabalhadores.

Observações — As taxas de Armazenamento se entendem por saca, mês ou fração de mês.

As Companhias não se responsabilizam pelas estadias ferroviárias, quando não estiverem de posse do conhecimento 48 horas antes da chegada da mercadoria às estações de destino, como não respondem, também, pelas quebras verificadas entre o peso exarado no conhecimento e o constatado à entrada dos seus armazens, ainda mesmo que a mercadoria seja repesada nas estações de destino, facultando, todavia, aos depositantes assistirem a pesagem à entrada de seus armazens.

Os serviços internos ficarão exclusivamente a cargo da Companhia.

Quando as amostras forem entregues aos depositantes, em latas, estas lhes serão debitadas no ato da entrega e creditadas quando devolvidas.

A devolução das latas deverá ser feita até o dia da emissão da ordem de saída do café correspondente.

Os certificados de classificação compreendidos nas taxas de 1º mês serão fornecidos aos depositantes gratuitamente, assim como os de pesagem à saída.

Pelas segundas vias, cobrar-se-á o que está marcado na Tabela "C". — Visto, em 14-6-39. — *Mário Soares Pinto*, no impedimento do diretor da Secção.

(C. 5.663—16-6-939—112\$200)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

(Armazens Gerais)

Pelo presente esta Secção faz público que por despacho do Sr. Diretor deste Departamento, de 10 de junho do corrente ano, foi aprovada a nova tarifa para o armazenamento de café e serviços correlatos, adotada pela Companhia de Armazens Gerais Santana, conforme requereu a mesma Companhia.

Primeira Secção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 13 de junho de 1939. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção.

ARMAZENAMENTO DE CAFÉ E SERVIÇO CORRELATO

Tarifa "A"

1. Armazenagem e seguro do 1º mês, compreendendo todos os serviços executados desde o recebimento do café pelas respectivas Companhias até a entrega do mesmo aos compradores, por saco.	2\$000
2. Cafés descarregados diretamente dos vagões, compreendendo os mesmos serviços acima.	1\$800
3. Cafés da Praça entregues diretamente nos Armazens pelo respectivo depositante, inclusive os serviços acima.	1\$600
4. Armazenagem e seguro do 2º mês em diante.	\$500

Tarifa "B"

Expediente:

5. Por despacho, exclusive selos.	8\$000
6. Para transferência de depositante de café armazenado, por lote.	4\$000
7. Para devolução de conhecimentos em carteira, por conhecimento.	4\$000
8. Taxa mínima.	2\$000

Títulos:

9. Conhecimento de depósito e warrant, exclusive selos.	10\$000
10. Recibo de depósito, exclusive selos.	3\$000

Faturas:

11. Para cobrança com ou sem emissão, exclusive selos e corretagem.	1/2%
--	------

Juros:

12. Sobre adiantamento de fretes, impostos e outras despesas.	12% a.a.
--	----------

Tarifa "C"

Serviços avulsos:

13. Refuração e novas amostras, por saco.	\$300
14. Catagão por sacos. (Convencional)	
15. Carreto. (Convencional)	
16. Classificação avulsa, exclusive extração de amostra, por saco.	\$200
17. Certificado de classificação, por cópia.	2\$000
18. Devolução de sacaria, exclusive frete, por saco.	\$050
19. Latas para amostras, por lata.	\$500
20. Serviços a máquina, rebenefícios, ventilação, prova., etc., por saco. Convencional	

Tarifa "D"

Serviços de tropa:

21. Todo e qualquer serviço executado por ordem dos comitentes que não sejam os especificados e que obrigatoriamente seja feito pelos trabalhadores da tropa será cobrado com um aumento de 30 % sobre a tabela oficial, em vigor na ocasião, do Sindicato dos Trabalhadores.

Observações — As taxas de Armazenamento se entendem por saca, mês ou fração de mês.

As Companhias não se responsabilizam pelas estadias ferroviárias, quando não estiverem de posse do conhecimento 48 horas antes da chegada da mercadoria às estações de destino, como não respondem, também, pelas quebras verificadas entre o peso exarado no conhecimento e o constatado à entrada dos seus armazens, ainda mesmo que a mercadoria seja repesada nas estações de destino, facultando, todavia, aos depositantes assistirem a pesagem à entrada de seus armazens.

Os serviços internos ficarão exclusivamente a cargo da Companhia.

Quando as amostras forem entregues aos depositantes, em latas, estas lhes serão debitadas no ato da entrega e creditadas quando devolvidas.

A devolução das latas deverá ser feita até o dia da emissão da ordem de saída do café correspondente.

Os certificados de classificação compreendidos nas taxas de 1º mês serão fornecidos aos depositantes gratuitamente, assim como os de pesagem à saída.

Pelas segundas vias, cobrar-se-á o que está marcado na Tabela "C". — Visto, em 14-6-39. — *Mário Soares Pinto*, no impedimento do diretor da Secção.

(C. 5.664—16-6-39—112\$200)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

(Armazéns Gerais)

Pelo presente esta Secção faz público que por despacho do Sr. diretor deste Departamento, de 10 de junho do corrente ano, foi aprovada a nova tarifa para o armazenamento de café e serviços correlatos, adotada pela Cia. Carioca de Armazéns Gerais, conforme requereu a mesma Companhia.

Primeira Secção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 13 de junho de 1939. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção.

ARMAZENAMENTO DE CAFÉ E SERVIÇOS CORRELATOS

Tarifa "A":

1. Armazenagem e seguro do 1º mês, compreendendo todos os serviços executados desde o recebimento do café pelas respectivas Companhias até a entrega do mesmo aos compradores, por saco.	2\$000
2. Cafés descarregados diretamente dos vagões, compreendendo os mesmos serviços acima.	1\$800
3. Cafés da Praça entregues diretamente nos Armazéns pelo respectivo depositante, inclusive os serviços acima.	1\$600
4. Armazenagem e seguro do 2º mês em diante.	\$500

Tarifa "B":

Expediente:

5. Por despacho, exclusive selos.	8\$000
6. Para transferência de depositante de café armazenado, por lote.	4\$000
7. Para devolução de conhecimentos em carteira, por conhecimento.	4\$000
8. Taxa mínima.	2\$000

Títulos:

9. Conhecimento de depósito e warrant, exclusive selos.	10\$000
10. Recibo de depósito, exclusive selos.	3\$000

Faturas:

11. Para cobrança com ou sem emissão, exclusive selos e corretagem 1/2 %

Juros:

12. Sobre adiantamento de fretes, impostos e outras despesas 12% a.a.

Tarifa "C":

Serviços avulsos:

13. Refuração e novas amostras, por saco \$300
 14. Catação por saco Convencional
 15. Carreto Convencional
 16. Classificação avulsa, exclusive extração de amostras, por saco \$200
 17. Certificado de classificação, por cópia \$2000
 18. Devolução de sacaria, exclusive frete, por saco \$050
 19. Latas para amostras, por lata \$500
 20. Serviços a máquina, rebenefícios, ventilação, prova, etc., por saco Convencional

Tarifa "D":

Serviços de tropa:

21. Todo e qualquer serviço executado por ordem dos comitentes que não sejam os especificados e que obrigatoriamente seja feito pelos trabalhadores da tropa, será cobrado com um aumento de 30 % sobre a tabela oficial, em vigor na ocasião, do Sindicato dos Trabalhadores.

Observações: As taxas de armazenamento se entendem por saca, mês ou fração de mês.

As companhias não se responsabilizam pelas estadias ferroviárias, quando não estiverem de posse do conhecimento 48 horas antes da chegada da mercadoria às estações de destino, como não respondem, também, pelas quebras verificadas entre o peso exarado no conhecimento e o constatado à entrada dos seus armazéns, ainda mesmo que a mercadoria seja repesada nas estações de destino, facultando, todavia, aos depositantes assistirem a pesagem à entrada de seus armazéns.

Os serviços internos ficarão exclusivamente a cargo da Companhia.

Quando as amostras forem entregues aos depositantes, em latas, estas lhes serão debitadas no ato da entrega e creditadas quando devolvidas.

A devolução das latas deverá ser feita até o dia da emissão da ordem de saída do café correspondente.

Os certificados de classificação compreendidos nas taxas de 1º mês serão fornecidos aos depositantes gratuitamente, assim como os de pesagem à saída.

Pelas segundas vias, cobrar-se-á o que está marcado na Tabela "C". Visto em 14 de junho de 1939. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da seção.

(C. 5.665 — 16-6-39 — 112\$200)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

(Armazens Gerais)

Pelo presente, esta Seção faz público que, por despacho do Sr. diretor deste Departamento, de 10 de junho do corrente ano, foi aprovada a nova tarifa para o armazenamento de café e serviços correlatos, adotada pela Companhia Americana de Armazens Gerais S. A., conforme requereu a mesma Companhia.

Primeira Seção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 13 de junho de 1939. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Seção.

ARMAZENAMENTO DE CAFÉ E SERVIÇOS CORRELATOS

Tarifa "A":

1. Armazenagem e seguro do 1º mês, compreendendo todos os serviços executados desde o recebimento do café pelas respectivas Companhias até a entrega do mesmo aos compradores, por saco... 2\$000
 2. Cafés descarregados diretamente dos vagões, compreendendo os mesmos serviços acima 1\$800
 3. Cafés da praça entregues diretamente nos Armazens pelo respectivo depositante, inclusive os serviços acima 1\$600
 4. Armazenagem e seguro do 2º mês em diante 400

Tarifa "B":

Expediente:

5. Por despacho, exclusive selos 8\$000
 6. Para transferência de depositante de café armazenado, por lote 4\$000
 7. Para devolução de conhecimentos em carteira, por conhecimento 4\$000
 8. Taxa mínima 2\$000

Títulos:

9. Conhecimento de depósito e warrant, exclusive selos... 10\$000
 10. Recibo de depósito, exclusive selos 3\$000

Faturas:

11. Para cobrança com ou sem emissão, exclusive selos e corretagem 1/2 %

Juros:

12. Sobre adiantamento de fretes, impostos e outras despesas 12% a.a.

Tarifa "C":

Serviços avulsos:

13. Refuração e novas amostras, por saco \$300
 14. Catação por saco Convencional
 15. Carreto Convencional
 16. Classificação avulsa, exclusive extração de amostras, por saco \$200
 17. Certificado de classificação, por cópia \$2000
 18. Devolução de sacaria, exclusive frete, por saco \$050
 19. Latas para amostras, por lata \$500
 20. Serviços a máquina, rebenefícios, ventilação, prova, etc., por saco Convencional

Tarifa "D":

Serviços de tropa:

21. Todo e qualquer serviço executado por ordem dos comitentes que não sejam os especificados e que obrigatoriamente seja feito pelos trabalhadores da tropa, será cobrado com um aumento de 30% sobre a tabela oficial, em vigor na ocasião, do Sindicato dos Trabalhadores.

Observações — As taxas de armazenamento se entendem por saca, mês ou fração de mês.

As Companhias não se responsabilizam pelas estadias ferroviárias, quando não estiverem de posse do conhecimento 48 horas antes da chegada da mercadoria às estações de destino, como não respondem, também, pelas quebras verificadas entre o peso exarado no conhecimento e o constatado à entrada dos seus armazéns, ainda mesmo que a mercadoria seja repesada nas estações de destino, facultando, todavia, aos depositantes assistirem a pesagem à entrada de seus armazéns.

Os serviços internos ficarão exclusivamente a cargo da Companhia.

Quando as amostras forem entregues aos depositantes, em latas, estas lhes serão debitadas no ato da entrega e creditadas quando devolvidas.

A devolução das latas deverá ser feita até o dia da emissão da ordem de saída do café correspondente.

Os certificados de classificação compreendidos nas taxas de 1º mês serão fornecidos aos depositantes gratuitamente, assim como os de pesagem à saída.

Pelas segundas vias, cobrar-se-á o que está marcado na Tabela "C".

Visto, em 14 de junho de 1939. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Seção.

(C. 5.666 — 16-6-39 — 112\$200).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Armazens gerais:

Pelo presente, esta seção faz público que, por despacho do Sr. diretor deste Departamento, de 10 de junho do corrente ano, foi aprovada a nova tarifa para o armazenamento de café e serviços correlatos, adotada pela Companhia Armazens Gerais de Vitória, conforme requereu a mesma companhia.

Primeira Seção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 13 de junho de 1939. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo, K, no impedimento do diretor da seção.

ARMAZENAMENTO DE CAFÉ E SERVIÇOS CORRELATOS

Tarifa "A"

1. Armazenagem e seguro do primeiro mês, compreendendo todos os serviços executados desde o recebimento do café pelas respectivas companhias até a entrega do mesmo aos compradores, por saco... 2\$000
 2. Cafés descarregados diretamente dos vagões, compreendendo os mesmos serviços acima 1\$800
 3. Cafés da Praça entregues diretamente nos Armazens pelo respectivo depositante, inclusive os serviços acima 1\$600
 4. Armazenagem e seguro do segundo mês em diante .. \$500

Tarifa "B"**Expediente:**

5. Por despacho, exclusive selos	8\$000
6. Para transferência de depositante de café armazenado, por lote	4\$000
7. Para devolução de conhecimentos em carteira, por conhecimento	1\$000
8. Taxa mínima	2\$000

Títulos:

9. Conhecimento de depósito e warrant, exclusive selos	10\$000
10. Recibo de depósito, exclusive selos	3\$000

Faturas:

11. Para cobrança com ou sem emissão, exclusive selos e correlagem	4 2/2%
--	--------

Juros:

12. Sobre adiantamento de fretes, impostos e outras despesas	12% a.a.
--	----------

Tarifa "C"**Serviços avulsos:**

13. Refuração e novas amostras, por saco	3\$00
14. Catação por saco	Convencional
15. Carreto	Convencional
16. Classificação avulsa, exclusive extração de amostras, por saco	2\$00
17. Certificado de classificação, por cópia	2\$000
18. Devolução de sacaria, exclusive frete, por saco	\$050
19. Latas para amostras, por lata	\$500
20. Serviços a máquina, rebenefícios, ventilação, prova, etc., por saco	Convencional

Tarifa "D"**Serviços de tropa:**

21. Todo e qualquer serviço executado por ordem dos comitentes que não sejam os especificados e que obrigatoriamente seja feito pelos trabalhadores da tropa, será cobrado com um aumento de 30% sobre a tabela oficial, em vigor na ocasião, do Sindicato dos Trabalhadores.	
---	--

Observações

As taxas de armazenamento se entendem por saca, mês ou fração de mês.

As Companhias não se responsabilizam pelas estadias ferroviárias, quando não estiverem de posse do conhecimento 48 horas antes da chegada da mercadoria às estações de destino, como não respondem, também, pelas quebras verificadas entre o peso exarado no conhecimento e o constatado à entrada dos seus armazens, ainda mesmo que a mercadoria seja repesada nas estações de destino, facultando, todavia, aos depositantes assistirem a pesagem à entrada de seus armazens.

Os serviços internos ficarão exclusivamente a cargo da Companhia.

Quando as amostras forem entregues aos depositantes, em latas, estas lhes serão debitadas no ato da entrega e creditadas quando devolvidas.

A devolução das latas deverá ser feita até o dia da emissão da ordem de saída do café correspondente.

Os certificados de classificação compreendidos nas taxas do primeiro mês serão fornecidos aos depositantes gratuitamente, assim como os de pesagem à saída.

Pelas segundas vias, cobrar-se-á o que está marcado na Tabela "C".

Visto, Em 14 de junho de 1939. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor de Secção.

(C. 5.667 — 16-6-39 — 112\$200)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**(Armazens Gerais)**

Pelo presente esta Secção faz público que por despacho do senhor diretor deste Departamento, de 10 de junho do corrente ano, foi aprovada a nova tarifa para o armazenamento de café e serviços correlatos, adotada pela Companhia Progresso de Armazens Gerais, conforme requereu a mesma Companhia.

Primeira Secção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 13 de junho de 1939. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção.

ARMAZENAMENTO DE CAFÉ E SERVIÇOS CORRELATOS**Tarifa "A":**

1. Armazenagem e seguro do 1º mês, compreendendo todos os serviços executados desde o recebimento do café pelas respectivas Companhias até a entrega do mesmo aos compradores, por saco	2\$000
2. Cafés descarregados diretamente dos wagões, compreendendo os mesmos serviços acima	1\$800

3. Cafés da Praça entregues diretamente nos Armazens pelo respectivo depositante, inclusive os serviços acima

1\$600
\$500

Tarifa "B":**Expediente:**

5. Por despacho, exclusive selos	8\$000
6. Para transferência de depositante de café armazenado, por lote	4\$000
7. Para devolução de conhecimentos em carteira, por conhecimento	1\$000
8. Taxa mínima	2\$000
9. Conhecimento de depósito e warrant, exclusive selos ..	10\$000
10. Recibo de depósito, exclusive selos	3\$000

Faturas:

11. Para cobrança com ou sem emissão, exclusive selos e correlagem	4 2/2%
--	--------

Juros:

12. Sobre adiantamento de fretes, impostos e outras despesas	12% a.a.
--	----------

Tarifa "C":**Serviços avulsos:**

13. Refuração e novas amostras, por saco	3\$00
14. Catação por saco	(Convencional)
15. Carreto	(Convencional)
16. Classificação avulsa, exclusive extração de amostras, por saco	2\$00
17. Certificado de classificação, por cópia	2\$000
18. Devolução de sacaria, exclusive frete, por saco	\$050
19. Latas para amostras, por lata	\$500
20. Serviços a máquina, rebenefícios, ventilação, prova, etc., por saco	Convencional

Tarifa "D":**Serviços de tropa:**

21. Todo e qualquer serviço executado por ordem dos comitentes que não sejam os especificados e que obrigatoriamente seja feito pelos trabalhadores da tropa, será cobrado com um aumento de 30% sobre a tabela oficial, em vigor na ocasião, do Sindicato dos Trabalhadores.	
---	--

Observações — As taxas de armazenamento se entendem por saca, mês ou fração de mês.

As Companhias não se responsabilizam pelas estadias ferroviárias, quando não estiverem de posse do conhecimento 48 horas antes da chegada da mercadoria às estações de destino, como não respondem, também, pelas quebras verificadas entre o peso exarado no conhecimento e o constatado à entrada dos seus armazens, ainda mesmo que a mercadoria seja repesada nas estações de destino, facultando, todavia, aos depositantes assistirem a pesagem à entrada de seus armazens.

Os serviços internos ficarão exclusivamente a cargo da Companhia.

Quando as amostras forem entregues aos depositantes, em latas, estas lhes serão debitadas no ato da entrega e creditadas quando devolvidas.

A devolução das latas deverá ser feita até o dia da emissão da ordem de saída do café correspondente.

Os certificados de classificação compreendidos nas taxas do 1º mês serão fornecidos aos depositantes gratuitamente, assim como os de pesagem à saída.

Pelas segundas vias, cobrar-se-á o que está marcado na tabela "C".

(C. 5.669 — 16-6-39 — 112\$200)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**(Armazens Gerais)**

Pelo presente esta Secção faz público que por despacho do senhor diretor deste Departamento, de 10 de junho do corrente ano, foi aprovada a nova tarifa para o armazenamento de café e serviços correlatos, adotada pela Empresa de Armazens Gerais Carangola S. A., conforme requereu a mesma Empresa.

Primeira Secção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 13 de junho de 1939. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção.

ARMAZENAMENTO DE CAFÉ E SERVIÇOS CORRELATOS**Tarifa "A":**

1. Armazenagem e seguro do 1º mês, compreendendo todos os serviços executados desde o recebimento do café pelas respectivas Companhias até a entrega do mesmo aos compradores, por saco	2\$000
2. Cafés descarregados diretamente dos wagões, compreendendo os mesmos serviços acima	1\$800

3. Cafés da Praça entregues diretamente nos Armazéns pelo respectivo depositante, inclusive os serviços acima	1\$600
4. Armazenagem e seguro do 2º mês em diante	\$500
Tarifa "B":	
Expediente:	
5. Por despacho, exclusive selos	8\$000
6. Para transferência de depositante de café armazenado, por lote	4\$000
7. Para devolução de conhecimentos em carteiras, por conhecimento	1\$000
8. Taxa mínima	2\$000

Títulos:

9. Conhecimento de depósito e warrant, exclusive selos ..	10\$000
10. Recibo de depósito, exclusive selos	3\$000

Faturas:

11. Para cobrança com ou sem emissão, exclusive selos e corretagem	1 1/2 %
--	---------

Juros:

12. Sobre adiantamento de fretes, impostos e outras despesas	12 % a.a.
--	-----------

Tarifa "C":**Serviços avulsos:**

13. Refuração e novas amostras, por saco	\$300
14. Catagão por saco	(Convencional)
15. Carreto	(Convencional)
16. Classificação avulsa, exclusive extração de amostras, por saco	\$200
17. Certificado de classificação, por cópia	2\$000
18. Devolução de sacaria, exclusive frete, por saco	\$050
19. Latas para amostras, por lata	\$500
20. Serviços a máquina, rebenefícios, ventilação, prova, etc., por saco	Convencional

Tarifa "D":**Serviços de tropa:**

21. Todo e qualquer serviço executado por ordem dos comitentes que não sejam os especificados e que obrigatoriamente seja feito pelos trabalhadores da tropa, será cobrado com um aumento de 30% sobre a tabela oficial, em vigor na ocasião, do Sindicato dos Trabalhadores.

Observações — As taxas de armazenamento se entendem por saca, mês ou fração de mês.

As Companhias não se responsabilizam pelas estadias ferroviárias, quando não estiverem de posse do conhecimento 48 horas antes da chegada da mercadoria às estações de destino, como não respondem, também, pelas quebras verificadas entre o peso exarado no conhecimento e o constatado à entrada dos seus armazéns, ainda mesmo que a mercadoria seja repesada nas estações de destino, facultando, todavia, aos depositantes assistirem a pesagem à entrada de seus armazéns.

Os serviços internos ficarão exclusivamente a cargo da Companhia.

Quando as amostras forem entregues aos depositantes, em latas, estas lhes serão debitadas no ato da entrega e creditadas quando devolvidas.

A devolução das latas deverá ser feita até o dia da emissão da ordem de saída do café correspondente.

Os certificados de classificação compreendidos nas taxas do 1º mês serão fornecidos aos depositantes gratuitamente, assim como os de pesagem à saída.

Pelas segundas vias, cobrar-se-á o que está marcado na tabela "C".

(C. 5.668 — 16-6-39 — 112\$200)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**(Armazéns Gerais)**

Pelo presente esta Seção faz público que por despacho do senhor Diretor deste Departamento, de 10 de junho do corrente ano, foi aprovada a nova tarifa para armazenamento de café e serviços correlatos, adotada pela Comp. Brasileira de Armazéns Gerais, conforme requereu a mesma Companhia. 1ª Seção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 13 de junho de 1939. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo "K", no impedimento do Diretor da Seção.

ARMAZENAMENTO DE CAFÉ E SERVIÇOS CORRELATOS**Tarifa "A":**

1. Armazenagem e seguro do 1º mês, compreendendo todos os serviços executados desde o recebimento do café pelas respectivas Companhias até a entrega do mesmo aos compradores, por saco	2\$000
2. Cafés descarregados diretamente dos vagões, compreendendo os mesmos serviços acima	1\$800

3. Cafés da Praça entregues diretamente nos Armazéns pelo respectivo depositante, inclusive os serviços acima	1\$600
4. Armazenagem e seguro do 2º mês em diante	\$500

Tarifa "B":**Expediente:**

5. Por despacho, exclusive selos	8\$000
6. Para transferência de depositante de café armazenado, por lote	4\$000
7. Para devolução de conhecimentos em carteiras, por conhecimento	4\$000
8. Taxa mínima	2\$000

Títulos:

9. Conhecimento de depósito e warrant, exclusive selos ..	10\$000
10. Recibo de depósito, exclusive selos	3\$000

Faturas:

11. Para cobrança com ou sem emissão, exclusive selos e corretagem	1 1/2 %
--	---------

Juros:

12. Sobre adiantamento de fretes, impostos e outras despesas	12 % a.a.
--	-----------

Tarifa "C":**Serviços avulsos:**

13. Refuração e novas amostras, por saco	\$300
14. Catagão por saco	(Convencional)
15. Carreto	(Convencional)
16. Classificação avulsa, exclusive extração de amostras, por saco	\$200
17. Certificado de classificação, por cópia	2\$000
18. Devolução de sacaria, exclusive frete, por saco	\$050
19. Latas para amostras, por lata	\$500
20. Serviços a máquina, rebenefícios, ventilação, prova, etc., por saco	Convencional

Tarifa "D":**Serviços de tropa:**

21. Todo e qualquer serviço executado por ordem dos comitentes que não sejam os especificados e que obrigatoriamente seja feito pelos trabalhadores da tropa, será cobrado com um aumento de 30 % sobre a tabela oficial, em vigor na ocasião, do Sindicato dos Trabalhadores.

Observações — As taxas de armazenamento se entendem por saca, mês ou fração de mês.

As Companhias não se responsabilizam pelas estadias ferroviárias, quando não estiverem de posse do conhecimento 48 horas antes da chegada da mercadoria às estações de destino, como não respondem, também, pelas quebras verificadas entre o peso exarado no conhecimento e o constatado à entrada dos seus armazéns, ainda mesmo que a mercadoria seja repesada nas estações de destino, facultando, todavia, aos depositantes assistirem a pesagem à entrada de seus armazéns.

Os serviços internos ficarão exclusivamente a cargo da Companhia.

Quando as amostras forem entregues aos depositantes, em latas, estas lhes serão debitadas no ato da entrega e creditadas quando devolvidas.

A devolução das latas deverá ser feita até o dia da emissão da ordem de saída do café correspondente.

Os certificados de classificação compreendidos nas taxas do 1º mês serão fornecidos aos depositantes gratuitamente, assim como os de pesagem à saída.

Pelas segundas vias, cobrar-se-á o que está marcado na Tabela "C".

(C. 5.670 — 16-6-1939 — 112\$200)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**(Armazéns gerais)**

Pelo presente esta Seção faz público que, por despacho do senhor diretor deste Departamento, de 10 de junho do corrente ano, foi aprovada a nova tarifa para armazenamento de café e serviços correlatos, adotada pela Companhia Mineira de Armazéns Gerais, conforme requereu a mesma companhia.

Primeira Seção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, 13 de junho de 1939. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da seção.

ARMAZENAMENTO DE CAFÉ E SERVIÇOS CORRELATOS**Tarifa "A"**

1. Armazenagem e seguro do 1º mês, compreendendo todos os serviços executados desde o recebimento do café pelas respectivas companhias até a entrega do mesmo aos compradores, por saco	2\$000
--	--------

2. Cafés descarregados diretamente dos vagões, compreendendo os mesmos serviços acima	1\$800
3. Cafés da praça entregues diretamente nos armazens pelo respectivo depositante, inclusive os serviços acima	1\$600
4. Armazenagem e seguro do 2.º mês em diante	\$500

Tarifa "B"

Expediente:

5. Por despacho exclusivo selos	8\$000
6. Para transferência de depositante de café armazenado, por lote	4\$000
7. Para devolução de conhecimentos em carteira, por conhecimento	4\$000
8. Taxa mínima	2\$000

Títulos:

9. Conhecimento de depósito e warrant, exclusivo selos ..	10\$000
10. Recibo de depósito, exclusivo selos	3\$000

Faturas:

11. Para cobrança com ou sem emissão, exclusivo selos e corretagem ..	1/2 %
---	-------

Juros:

12. Sobre adiantamento de fretes, impostos e outras despesas ..	12% a.a.
---	----------

Tarifa "C"

Serviços avulsos:

13. Refuração e nova amostras, por saco	\$300
14. Catálogo, por saco — Convencional.	
15. Carreto — Convencional.	
16. Classificação avulsa, exclusiva extração de amostras, por saco	\$200
17. Certificado de classificação, por cópia	2\$000
18. Devolução de sacaria, exclusivo frete, por saco	\$050
19. Latas para amostras, por lata	\$500
20. Serviços a máquina, rebenefícios, ventilação, prova, etc., por saco — Convencional.	

Tarifa "D"

Serviços de tropa:

21. Todo e qualquer serviço executado por ordem dos comitentes que não sejam os especificados e que obrigatoriamente seja feito pelos trabalhadores da tropa, será cobrado com um aumento de 30 % sobre a tabela oficial, em vigor na ocasião, do Sindicato dos Trabalhadores.	
--	--

Observações — As taxas de armazenamento se entendem por saco, mês ou fração de mês.

As companhias não se responsabilizam pelas estadias ferroviárias, quando não estiverem de posse do conhecimento 48 horas antes da chegada da mercadoria às estações de destino, como não respondem, também, pelas quebras verificadas entre o peso exarado no conhecimento e o constatado à entrada dos seus armazens, ainda mesmo que a mercadoria seja repesada nas estações de destino, facultando, todavia, aos depositantes assistirem a pesagem à entrada de seus armazens.

Os serviços internos ficarão exclusivamente a cargo da companhia.

Quando as amostras forem entregues aos depositantes, em latas, estas lhes serão debitadas no ato da entrega e creditadas quando devolvidas.

A devolução das latas deverá ser feita até o dia da emissão da ordem de saída do café correspondente.

Os certificados de classificação compreendidos nas taxas do 1.º mês serão fornecidos aos depositantes gratuitamente, assim como os de pesagem à saída.

Pelas seguintes vias cobrar-se-á o que está marcado na tabela "D".

(C—5.671—16-6-39—112\$200.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

(Armazens Gerais)

Pelo presente esta Secção faz público que por despacho do Senhor diretor deste Departamento, de 10 de junho do corrente ano, foi aprovada a nova tarifa para armazenamento de café e serviços correlatos, adotada pela Cia. Metropolitana de Armazens Gerais, conforme requereu a mesma Cia. 1.ª Secção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 13 de junho de 1939. — **Mário Soares Pinto**, oficial administrativo "K", no impedimento do diretor da Secção.

ARMAZENAMENTO DE CAFÉ E SERVIÇOS CORRELATOS

Tarifa "A":

1. Armazenagem e seguro do 1.º mês, compreendendo todos os serviços executados desde o recebimento do café pelas respectivas Companhias até a entrega do mesmo aos compradores, por saco	2\$000
--	--------

2. Cafés descarregados diretamente dos vagões, compreendendo os mesmos serviços acima	1\$800
3. Cafés da Praça entregues diretamente nos Armazens pelo respectivo depositante, inclusive os serviços acima	1\$600
4. Armazenagem e seguro do 2.º mês em diante	\$500

Tarifa "B":

Expediente:

5. Por despacho, exclusivo selos	8\$000
6. Para transferência de depositante de café armazenado, por lote	4\$000
7. Para devolução de conhecimentos em carteira, por conhecimento ..	4\$000
8. Taxa mínima	2\$000

9. Conhecimento de depósito e warrant, exclusivo selos ..	10\$000
10. Recibo de depósito, exclusivo selos	3\$000

Faturas:

10. Para cobrança com ou sem emissão, exclusivo selos e corretagem ..	1/2 %
---	-------

Juros:

12. Sobre adiantamento de fretes, impostos e outras despesas ..	12% a.a.
---	----------

Tarifa "C":

Serviços avulsos:

19. Latas para amostras, por lata	\$500
14. Catálogo por saco	Convencional
15. Carreto ..	Convencional

16. Classificação avulsa, exclusiva extração de amostras, por saco	\$200
17. Certificado de classificação, por cópia	2\$000
18. Devolução de sacaria, exclusivo frete, por saco	\$050
19. Latas para amostras, por lata	\$500
20. Serviços a máquina, rebenefícios, ventilação, prova, etc., por saco	Convencional

Tarifa "D":

Serviços de tropa:

21. Todo e qualquer serviço executado por ordem dos comitentes que não sejam os especificados e que obrigatoriamente seja feito pelos trabalhadores da tropa, será cobrado com um aumento de 30% sobre a tabela oficial, em vigor na ocasião, do Sindicato dos Trabalhadores.	
---	--

Observações: — As taxas de armazenamento se entendem por saco, mês ou fração de mês.

As Companhias não se responsabilizam pelas estadias ferroviárias, quando não estiverem de posse do conhecimento 48 horas antes da chegada da mercadoria às estações de destino, como não respondem, também, pelas quebras verificadas entre o peso exarado no conhecimento e o constante à entrada dos seus armazens, ainda mesmo que a mercadoria seja repesada nas estações de destino, facultando, todavia, aos depositantes assistirem a pesagem à entrada de seus armazens.

Os serviços internos ficarão exclusivamente a cargo da Companhia.

Quando as amostras forem entregues aos depositantes, em latas, estas lhes serão debitadas no ato da entrega e creditadas quando devolvidas.

A devolução das latas deverá ser feita até o dia da emissão da ordem de saída do café correspondente.

Os certificados de classificação compreendidos nas taxas do 1.º mês serão fornecidos aos depositantes gratuitamente, assim como os de pesagem à saída.

Pelas seguintes vias, cobrar-se-á o que está marcado na Tabela "C".

(C. 5.672 — 16-6-1939 — 112\$200.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

(Armazens Gerais)

Pelo presente esta secção faz público que por despacho do senhor diretor deste Departamento, de 10 de junho do corrente ano, foi aprovada a nova tarifa para o armazenamento de café e serviços

correlatos, adotada pela Companhia Sul Americana de Armazens Gerais, conforme requereu a mesma Companhia.

Primeira Secção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 14 de junho de 1939. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção.

ARMAZENAMENTO DE CAFÉ E SERVIÇOS CORRELATOS

Tarifa "A":

1. Armazenagem e seguro do 1.º mês, compreendendo todos os serviços executados desde o recebimento do café pelas respectivas companhias até a entrega do mesmo aos compradores, por saco 2\$000
2. Cafés descarregados diretamente dos vagões, compreendendo os mesmos serviços acima 1\$800
3. Cafés da praça entregues diretamente nos armazens pelo respectivo depositante, inclusive os serviços acima 1\$600
4. Armazenagem e seguro do 2.º mês em diante \$500

Tarifa "B":

Expediente:

5. Por despacho, exclusive selos 8\$000
6. Para transferência de depositante de café armazenado, por lote 4\$000
7. Para devolução de conhecimentos em carteira, por conhecimento 4\$000
8. Taxa mínima 2\$000
9. Conhecimento de depósito e warrant, exclusive selos 10\$000
10. Recibo de depósito, exclusive selos 3\$000

Faturas:

11. Para cobrança com ou sem emissão, exclusive selos corretagem 1/2 %

Juros:

12. Sobre adiantamento de fretes, impostos e outras despesas 12 % a.a.

Tarifa "C":

Serviços avulsos:

13. Refuração e novas amostras, por saco \$300
14. Catação por saco (convencional) \$200
15. Carreto (convencional) \$050
16. Classificação avulsa, exclusive extração de amostras por saco \$500
17. Certificado de classificação, por cópia \$200
18. Devolução de sacaria, exclusive frete, por saco \$050
19. Latas para amostras, por lata \$500
20. Serviços a máquina, rebenefícios, ventilação, prova, etc., por saco (convencional) Convencional

Tarifa "D":

Serviços de tropa:

21. Todo e qualquer serviço executado por ordem dos comitentes que não sejam os especificados e que obrigatoriamente seja feito pelos trabalhadores da tropa, será cobrado com um aumento de 30 % sobre a tabela oficial, em vigor na ocasião, do Sindicato dos Trabalhadores.

Observações — As taxas de armazenamento se entendem por saco, mês ou fração de mês.

As companhias não se responsabilizam pelas estadias ferroviárias, quando não estiverem de posse do conhecimento 48 horas antes da chegada da mercadoria às estações de destino, como não respondem, também, pelas quebras verificadas entre o peso exarado no conhecimento e o constatado à entrada dos seus armazens, ainda mesmo que a mercadoria seja repesada nas estações de destino, facultando todavia, aos depositantes assistirem a pesagem à entrada de seus armazens.

Os serviços internos ficarão exclusivamente a cargo da companhia.

Quando as amostras forem entregues aos depositantes, em latas, estas lhes serão debitadas no ato da entrega e creditadas quando devolvidas.

A devolução das latas deverá ser feita até o dia da emissão da ordem de saída do café correspondente.

Os certificados de classificação compreendidos nas taxas de 1.º mês serão fornecidos aos depositantes gratuitamente, assim como os de pesagem à saída.

Pelas segundas vias, cobrar-se-á o que está marcado na Tabela "C".

C-5.675 — 16-6-39 — 112\$200).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio (ÁRMZENS GERAIS)

Pelo presente esta Secção faz público que por despacho do Sr. Diretor deste Departamento, de 10 de junho do corrente ano, foi aprovada a nova tarifa para o armazenamento de café e serviços cor-

relatos, adotada pela Cia. Thwico de Armazens Gerais, conforme requereu a mesma Companhia.

Primeira Secção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 14 de junho de 1939. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo, "K", no impedimento do diretor da Secção.

ARMAZENAMENTO DE CAFÉ E SERVIÇOS CORRELATOS

Tarifa "A":

- (1). Armazenagem e seguro do 1.º mês, compreendendo todos os serviços executados desde o recebimento do café pelas respectivas Companhias, até a entrega do mesmo aos compradores, por saco 2\$000
- (2). Cafés descarregados diretamente dos vagões, compreendendo os mesmos serviços acima 1\$800
- (3). Cafés da praça entregues diretamente nos armazens pelo respectivo depositante, inclusive os serviços acima 1\$600
- (4). Armazenagem e seguro do 2.º mês em diante \$500

Tarifa "B":

Expediente:

- (5). Por despacho, exclusive selos 8\$000
- (6). Para transferência de depósito de café armazenado, por lote 4\$000
- (7). Para devolução de conhecimentos em carteira, por conhecimento 4\$000
- (8). Taxa mínima 2\$000

Títulos:

- (9). Conhecimento de depósito e warrant, exclusive selos 10\$000
- (10). Recibo de depósito, exclusive selos 3\$000

Faturas:

- (11). Para cobrança com ou sem emissão, exclusive selos e corretagem 1/2 %

Juros:

- (12). Sobre adiantamento de fretes, impostos e outras despesas 12% a.a.

Tarifa "C":

Serviços avulsos:

- (13). Refuração e novas amostras, por saco \$300
- (14). Catação por saco Convencional
- (15). Carreto Convencional
- (16). Classificação avulsa, exclusive extração de amostras, por saco \$200
- (17). Certificado de classificação, por cópia 2\$000
- (18). Devolução de sacaria, exclusive frete, por saco \$050
- (19). Latas para amostras, por lata \$500
- (20). Serviços a máquina, rebenefícios, ventilação, prova, etc., por saco Convencional

Tarifa "D":

Serviços de tropa:

- (21). Todo e qualquer serviço executado por ordem dos comitentes que não sejam os especificados e que obrigatoriamente seja feito pelos trabalhadores da tropa, será cobrado com um aumento de 30% sobre a tabela oficial, em vigor na ocasião, do Sindicato dos Trabalhadores.

Observações: As taxas de armazenamento se entendem por saco, mês ou fração de mês.

As Companhias não se responsabilizam pelas estadias ferroviárias, quando não estiverem de posse do conhecimento 48 horas antes da chegada da mercadoria às estações de destino, como não respondem, também, pelas quebras verificadas entre o peso exarado no conhecimento e o constatado à entrada dos seus armazens, ainda mesmo que a mercadoria seja repesada nas estações de destino, facultando todavia, aos depositantes assistirem a pesagem à entrada de seus armazens.

Os serviços internos ficarão exclusivamente a cargo da Companhia.

Quando as amostras forem entregues aos depositantes em latas, estas lhes serão debitadas no ato da entrega e creditadas quando devolvidas.

A devolução das latas deverá ser feita até o dia da emissão da ordem de saída do café correspondente.

Os certificados de classificação compreendidos nas taxas de 1.º mês serão fornecidos aos depositantes gratuitamente, assim como os de pesagem à saída.

Pelas segundas vias, cobrar-se-á o que está marcado na Tabela "C".

(C. 5.674 — 16-6-39 — 112\$200)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do senhor diretor deste Departamento, exarado em 10 de junho de 1939, no requerimento das "Indústrias Reunidas Fagundes Neto S. A.", certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob número 14.465, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 1939, que aprovou o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938, bem como elegeu nova diretoria, conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1939; b) pública forma de um certificado relativo ao imposto de renda. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção. Eu, Ernesto Jencarelli, escrivão da classe F, passei a presente certidão. Estavam coladas e inutilizadas duas estampilhas federais do valor global de 20\$000, e um selo de educação e saúde, com os dizeres: — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939. — *Ernesto Jencarelli*, escrivão F. — Visto, *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. Ao lado estava o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C — 5.723 — 16-6-39 — 30\$600)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Companhia Minas da Jangada", pe.o senhor diretor deste Departamento, em 13 de fevereiro de 1939, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 14.198, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral constituinte, realizada em 9 de junho de 1938, que aprovou os estatutos e demais atos de constituição da sociedade e elegeu a primeira diretoria, conselho fiscal e suplentes, ata essa já arquivada nesta repartição sob o n. 13.826, por despacho de 14 de junho de 1938; b) estatutos; c) lista dos subscritores do capital; d) recibo do depósito feito no Banco Federal Brasileiro, da décima parte do capital; e) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; f) decreto n. 1.423, do Governo do Estado de Minas Gerais, autorizando a companhia, a título provisório, a pesquisar jazida de minério de ferro, decreto esse registrado no Ministério da Agricultura; g) folha do Diário "Minas Gerais", de 1 de setembro de 1938, com a publicação do referido decreto. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão. (Selado com 60\$200). — Rio de Janeiro, 18 de março de 1939. — *Luiz Valter Barbosa*, escrivão E. — Visto, *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C — 5.727 — 16-6-39 — 36\$700).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 430

José Lúcio Ferreira, estabelecido à rua General Andrade Neves n. 70, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, no dia 6 de junho de 1939, às 10 horas e se constata da fotografia junto ao processo, estar reconstruindo o prédio da rua General Andrade Neves n. 175, na cidade de Niterói, sem se achar registrado neste Conselho, infringindo assim o disposto no art. 8º do decreto 23.569 já citado, fica intimado a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente auto no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil a fazer o registro exigido pelo referido art. 8º, do decreto 23.569, sob pena de reincidência e, bem assim, dentro do mesmo prazo apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, 3º andar, sala 342, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38º, letra b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria. 1ª testemunha: *Helio Lemgruber Netto Machado*, 2ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 431

José Alves, estabelecido à rua Barão de Itaipú n. 47, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 17º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata do cartão comercial junto ao processo, onde se propõe ao exercício da profissão da Ar-

quitetura, declarando encarregar-se da construção e reconstrução de prédios, sem se achar legalmente habilitado perante este Conselho para o exercício da profissão, infringindo assim o disposto no referido art. 17º do decreto 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no *Diário Oficial* a habilitar-se ao exercício legal da profissão, sob pena de reincidência e, bem assim, a apresentar, dentro do mesmo prazo, a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, 3º andar, sala 342, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38º, letra b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria. 1ª testemunha, *Helio Lemgruber Netto Machado*; 2ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

DIRETORIA DA SECÇÃO DE COMÉRCIO

EXONERAÇÃO DE LEILOEIRO

Em cumprimento ao § 1º do art. 7º do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e de ordem do Sr. diretor deste Departamento, torno público a exoneração, a pedido, do leiloeiro Bento Rodrigues de Siqueira, ocorrida em 14 do corrente mês, e convido os interessados, a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 dias, a partir desta data.

Primeira Secção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, 17 de abril de 1939. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção.

Conselho Nacional do Trabalho

N. 113-F-39 — INSPETORIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Olívio Cardoso da Silva, rua Leopoldo Miguez n. 169, nesta: Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 50.925-26, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 21, letra c, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do disposto no artigo 32 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, diretor da Secção.

Conselho Nacional do Trabalho

N. 112-F-39 — INSPETORIA

NOTIFICAÇÃO

*General Electric S. A., rua Miguel Angelo n. 37, nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.553-39, foi essa firma multa em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 21.417 A, de 17 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no art. 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de maio do corrente ano.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Conselho Nacional do Trabalho

N. 111-F-39 — INSPETORIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. José Rodrigues, estrada Rio-São Paulo n. 428, nesta:

De acordo com a decisão proferida no despacho n. 8.112-38, foi essa firma multa em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos arts. 3º e 10, parágrafo único, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Conselho Nacional do Trabalho

N. 110-F-39 — INSPETORIA

NOTIFICAÇÃO

Srs. Fontinhas & Campos, rua Getúlio n. 149, nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.848-39, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por haver infringido o disposto no art. 32, alínea b, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Conselho Nacional do Trabalho

N. 108-F-39 — INSPETORIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. José Fernandes de Oliveira, estrada Marechal Rangel n. 105, nesta:

De acordo com a decisão proferida no despacho n. 19.435-38, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5º, § 2º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Conselho Nacional do Trabalho

PRIMEIRA SECÇÃO

Pelo presente, fica convidado, de ordem do Sr. presidente deste Conselho o Sr. José Simão da Silva a, no prazo de 30 dias, contados desta data, comparecer a esta secretaria, afim de obter vista dos autos do inquérito administrativo, a que respondeu na Great Western of Brasil Railway Company, Limited, para apresentação de defesa.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1939. — *Oswaldo Soares*, diretor geral da secretaria.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

DEPARTAMENTO REGIONAL

OITAVA REGIÃO

Pelo presente edital, ficam os construtores inscritos neste Instituto avisados de que se acha aberta concorrência para construção de casas para os associados:

Ari Barcelos da Silveira — SP. 1.365, insc. 255. — Obra a ser construída à rua Presidente Backer, junto e depois do n. 142, Niterói. Construção de cerca de 61m2,00, em um pavimento.

Cesar da Cunha Silveira — SP. 373, insc. 843. — Obra a ser construída à rua Golf-Club, lado par, distante 40 metros da estrada da Gávea. Construção de cerca de 75m2,00, em um pavimento.

David Gebailly — SP. 2.845, insc. 23. — Obra a ser construída à rua Mariz e Barros, 12 metros antes do n. 504, Niterói. Construção de cerca de 80m2,00, em um pavimento.

Manuel Agonia Nogueira — SP. 4.131, insc. 111. — Obra a ser construída à rua do Pinto, junto e depois do n. 34, Gamboa. Construção de cerca de 51m2,00, em um pavimento.

Alvaro Barcelos — SP. 555, insc. 68. — Obra a ser construída à rua Vilela Tavares, entre os números 200 e 206, Méier. Construção de cerca de 80m2,00, em um pavimento.

Maria Luiza Bandeira — SP. 2.391, insc. 57. — Obra a ser construída à rua Moreira Cesar n. 432, Niterói. Construção de cerca de 70m2,00, por pavimento e cerca de 15m2,00 de varandas, em dois pavimentos.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1939. — Diretor, *Nelson Gaston Cabral*. — Engenheiro chefe, *Jayme de Freitas Machado*.

(C. 5.676 — 16/6/39 — 149\$900 — 3 vezes)

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica cientificado o Sr. Manuel Valverde da Silva, para os devidos fins, que a Junta de Conciliação e Julgamento, em reunião de 2 do corrente mês, tendo presente o processo D. T. M. 2-M-39, em que o mesmo é reclamante, decidiu: julgar improcedente o pedido, em face do que dispõe o art. 6º do decreto n. 2.038, de treze de outubro de mil novecentos e trinta e sete, sendo convidado a comparecer nesta Delegacia, no prazo de dez (10) dias, contado da publicação deste edital no *"Diário Oficial"*, afim de efetuar o pagamento devido e relativo à taxa de 2%, de que trata o decreto número 24.742, de 14 de julho de 1934, sob as penas da lei. — Em 15 de junho de 1939. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, delegado secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**

Pelo presente edital se faz saber, para conhecimento do interessado, que a auxiliar do expediente de terceira classe, Marieta Ribeiro Dutra, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, está faltando ao serviço desde o dia 9 de setembro de 1938 e como tal, sujeita à pena de demissão, por abandono de emprego, de acordo com o art. 130, n. 6 do Regulamento de 1931, combinado com o art. 14, parágrafo 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o que tudo consta do processo, ficha n. 1.932 — D. R. do D. F. de 1939.

E, como não tendo sido possível avisá-la, visto achar-se em lugar não sabido e ignorado, é a referida auxiliar do expediente de terceira classe, Marieta Ribeiro Dutra, convidada a comparecer perante a Comissão de Inquérito Administrativo abaixo assinada na sala de malas da Quarta Secção, afim de, no prazo máximo de oito dias, a contar da primeira publicação deste edital, vir prestar suas declarações naquele processo e oferecer, em tempo oportuno, a defesa escrita que tiver e quiser fazer, sob pena de revelia, prosseguindo-se no processo até final. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em doze de junho de 1939. — A Comissão de Inquérito. — *Diogo Gomes Xerez*, of. adm. "H", presidente. — *Assinatura ilegível*, secretário, escrivão "G". — *Diogenes Fógos*, escrivão "F".

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão abaixo assinada, nomeada pelo senhor diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para organizar o inquérito administrativo para a demissão, por abandono de emprego do trabalhador de 1ª classe, extranumerário-mensalista da Secção de Eletricidade das Oficinas de Baurú, IV Divisão, José Dias Filho, que está faltando ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias, convida aquele empregado para, dentro de oito dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, vir perante a mesma Comissão, que se reúne no gabinete do senhor inspetor de Tração da mesma Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, prestar as necessárias declarações e apresentar a defesa que tiver, no referido inquérito, sob pena de revelia.

Baurú, 8 de junho de 1939. — *Miguel Marques de Souza*. — *Constantino Meira*. — *Iesid Silveira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 31

RETIFICAÇÃO

No edital desta concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1939, deve ser incluída a seguinte alteração:

Item 1 — 1 (um) motor elétrico trifásico, com rotor de anéis, 220/380 volts, 50 ciclos e 1.430 rotações, com polia, trilhos e reostato de partida, marca "Marelli" ou "G. E.", de 30 HP.....Por

Estrada de Ferro Central do Brasil

O diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo em vista ter saído, com omissões e incorreções, o edital para o fornecimento de 234 vagões, publicado no *"Diário Oficial"* do dia 2 do corrente mês, às páginas ns. 13.073 a 13.076, resolve prorrogar, por esse motivo, para o dia 5 de julho próximo, a data marcada para, no edifício da estação D. Pedro II, sala da Diretoria, às 15 horas, o recebimento de propostas, por uma comissão presidida pelo chefe da Locomoção, para fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brasil, do material abaixo especificado, fazendo, para isso, nova publicação do edital, obedecendo às seguintes condições:

I

Os proponentes, que deverão ser os próprios fabricantes do material oferecido, apresentarão em envólucros fechados, distintos, separadamente das propostas, os documentos que comprovem a sua idoneidade e as especificações e os planos, em português, e os desenhos do material a fornecer.

Os documentos de prova de idoneidade serão os seguintes:

a) designação da fábrica que se obriga à construção do material;

b) prova de ter a fábrica feito já, para o Brasil, fornecimento de material, semelhante ao que é objeto da concorrência, no valor mínimo de 500:000\$000; essa prova, que deverá ser passada pelas próprias Estradas compradoras, declarará que foram fornecidos a pleno contento, especificando o material e época do fornecimento; é facultada a anexação de outros documentos comprobatórios de idoneidade técnica;

c) identificação, mediante procuração, pública ou particular, carta ou missiva mandato, (Código Civil arts. 135 e 1.288, Código Comercial, arts. 21, 22, 122 n. 4 e 140) que credencie o apresentante da proposta, (pessoas físicas ou jurídicas) com poderes suficientes para representar o comitente na concorrência, conferido

o mandato na sede da fábrica e, sendo esta estrangeira, reconhecida a firma do seu representante legal no notário do lugar, e, a deste, pelo Consulado do Brasil que, por sua vez, terá a sua autenticada pelo Ministério das Relações Exteriores, sendo a do funcionário do Ministério reconhecida pelo tabelião do Distrito Federal.

O proponente nacional ou representante de proposta de fabricante estrangeiro, sendo firma comercial ou sociedade anônima provará:

1), mediante certidão atualizada a sua constituição e que a tem registrada no Departamento de Indústria e Comércio da qual conste arquivamento do contrato ou atos constitutivos e quais os seus representantes legais autorizados a assinar pela pessoa jurídica, isolada ou conjuntamente, as sociedades anônimas, além disso, provarão o arquivamento das atas de eleição da diretoria ou administração no momento, afim de legitimarem a representação, mediante certidão do registro de imóveis da sua sede ou de qualquer registro de títulos ou documentos; (Reg. ao decreto n. 93, de 20 de março de 1935, art. 1º, n. 1, letra "b", seus incisos; decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, arts. 73, 80, 97; Código Civil art. 18 e Seg. aprovado decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, art. 1º n. 1, combinado com o art. 128);

2), prova do cumprimento da lei de 2/3 de empregados nacionais ou negativa da isenção dela, por via de certidão passada pelo Departamento Nacional do Trabalho, das Inspetorias, nos Estados, ou Repartições fiscalizadoras (decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, arts. 32 e 33 combinados);

3), prova de ter os livros obrigatórios e registro especial da firma ou sociedade no Departamento Nacional do Trabalho, mediante certidão atualizada deste, na forma do art. 32 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, e, parágrafo 2º do art. 3º do decreto n. 22.189, de 22 de fevereiro de 1933;

4), prova de inscrição do estabelecimento, de firma ou empresa industrial, no Registro Industrial, passado pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio (decreto n. 281, de 18 de fevereiro de 1938);

5), certidão negativa de não dever os seguintes impostos:

a) indústria e profissão passada pela Recebedoria do Distrito Federal;

b) sobre a renda passada pela Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda;

c) imposto de localização de comércio, passada pela Prefeitura do Distrito.

Sendo as sedes ou matrizes dos apresentantes de propostas nos Estados, além das certidões negativas enumeradas, devem ser apresentadas mais negativas de impostos estaduais ou municipais a que por ventura estejam sujeitas, provando, por igual, isenções disso. (Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, art. 1º combinado com o decreto n. 23.055, de 9 de agosto de 1933).

Sendo pessoa física o apresentante de propostas, exibirá esta certidões negativas dos impostos seguintes:

a) indústria e profissão;

b) sobre a renda;

c) prediais ou territoriais;

d) taxas de saneamento, esgoto e consumo d'água.

Não são admitidas públicas-formas e traduções, mesmo de interpretes públicos, sem serem acompanhadas, logo, dos respectivos originais para conferência e concerto, com devolução posterior dos originais.

II

Os interessados apresentarão suas propostas em três vias, em envólucros fechados e lacrados, com a indicação "propostas", o nome do proponente, número e data deste edital. A primeira via da proposta deve ser devidamente selada, e todas datadas e assinadas, redigidas em português, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou cousa alguma que dúvida faça, e deverão conter os preços em algarismos e confirmados por extenso, prevalecendo os propostos por esta última fórmula, em caso de divergência.

III

No ato da apresentação da proposta, deverá ser exibido, pelo concorrente, o certificado de recolhimento feito à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da quantia de 40:000\$ (quarenta contos de réis), em moeda nacional ou em títulos da dívida pública federal, ao portador, na conformidade do que estabelece o artigo 672 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, como garantia da assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, revertendo aos cofres da Fazenda Nacional a caução do proponente preferido que deixar de assinar o contrato dentro do prazo de 15 dias, contados do convite feito por edital.

IV

Os proponentes apresentarão 3 envólucros separados:

a) documentos de idoneidade;

b) especificações técnicas, desenhos e planos;

c) propostas de preços.

V

Julgada a idoneidade, serão restituídos aos interessados que não tiverem sido considerados idôneos os envólucros constantes dos itens b e c da cláusula IV.

VI

A Comissão julgadora abrirá, então, os envólucros das especificações técnicas, desenhos e planos. Esses documentos serão rubrica-

dos folha por folha pela Comissão e obrigatoriamente por todos os concorrentes. Nas mesmas condições serão rubricados os envelopes ainda fechados, que contiverem as propostas de preço.

VII

A abertura das propostas de preço só se realizará depois que a comissão julgadora organizar o mapa das especificações técnicas e verificar quais os concorrentes que satisfazem as condições exigidas neste edital.

VIII

A providência de que trata a cláusula VII será precedida de convite feito por edital, publicado no *Diário Oficial* com antecedência mínima de cinco dias.

Serão restituídas aos interessados, sem que sejam abertos os envólucros respectivos as propostas de preço correspondentes às especificações, que não tenham sido julgadas aceitáveis.

As propostas serão, então, abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentem para assistir a essa formalidade.

Cada um deverá rubricar as de todos os outros, em presença da comissão, que, por sua vez, rubricará todas as propostas folha por folha.

IX

As propostas devem trazer nome, nacionalidade e sede da fábrica proponente e não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e às normas do Código de Contabilidade da União e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e obedecerão integralmente às especificações organizadas pela Estrada e contantes deste edital.

X

A concorrência versará sobre os preços dos materiais por unidade (vagão), podendo os preços ser apresentados em moeda nacional ou estrangeira, neste último caso nos termos da lei n. 28, de 15 de fevereiro de 1935, cabendo a preferência, em igualdade de condições, à proposta de preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença, depois de feita a ajustagem estabelecida na cláusula XII. Para a comprovação das propostas em moeda estrangeira será feita a conversão dos preços pelo câmbio do dia da apresentação da mesma.

Os prazos de entrega, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, e obedecido o que dispõe a cláusula XVI, serão os seguintes:

Quatro quotas iguais entregues respectivamente em 10, 11, 18 e 20 meses, arredondando-se para uma unidade a mais quando a quarta parte for fracionária e completando o total de 100 com a quarta quota, que assim será menor.

Serão também tomadas em consideração propostas para prazos maiores que os acima estabelecidos, e até o limite de 24 meses e, para o julgamento de equivalência de preço, serão computados, no quadro comparativo, os preços dessas propostas com um acréscimo na base de 3 por cento ao mês, calculado sobre o número de dias de atraso proposto para cada lote.

XIII

O pagamento do material será efetuado na conformidade do que estabelece o decreto-lei n. 917, de 1 de dezembro de 1938, e as contas serão processadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com os atestados da Locomoção de que os materiais foram recebidos.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais baixa. Igualmente, não serão tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem rigorosamente às exigências deste edital.

XV

O proponente preferido substituirá a caução de que trata a cláusula III por outra correspondente a 5 por cento do valor total do material que lhe for adjudicado, para garantia do contrato, depósito esse que será feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, em moeda nacional corrente ou em títulos da dívida pública federal, ao portador. O recibo desse depósito será apresentado por ocasião da assinatura do contrato.

A referida caução será restituída pelos trâmites legais e depois de liquidadas todas as responsabilidades do contratante de corrente do fornecimento do material, e só depois de terminado o prazo de garantia estabelecido nas especificações.

XVI

Os vagões, se importados, serão desembarcados no Cais do Porto do Rio de Janeiro, de onde serão transportados para as oficinas destinadas a montá-los, sem pagamento de frete nas linhas da Central.

A montagem dos vagões será feita pelo fornecedor, que os entregará em estação da Central, indicada pela Diretoria da Estrada e situada em trecho da linha de bitola do lote dos vagões a ser entregue, próxima do local onde se fizer a montagem ou a construção.

Os vagões ou materiais destinados à sua construção virão consignados diretamente à Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo, entretanto, por conta do contratante, todas as despesas de transporte, carga e descarga excetuando-se apenas, como dito acima, os fretes ferroviários, nas linhas da Central, dos materiais que, para efeito de

montagem ou construção, tenham de ser nelas transportadas. Também por conta do contratante correrão as despesas portuárias e o desembaraço aduaneiro dos materiais que, por força da lei, não gozem de isenção de direitos ou de outros favores.

XVII

No caso de não ser o material entregue dentro dos prazos que, de acordo com este edital, forem fixados no contrato, o contratante incorrerá na multa de 5 por cento, ao mês, do valor do material em atraso, sobre o número de dias que excederem o prazo contratual.

O pagamento das multas será feito por dedução da caução, caso o contratante não recolha as respectivas importâncias aos cofres da Estrada, quando para isso for notificado.

Deduzida da caução as importâncias acima referidas, o contratante na obrigação de integrar a mesma, dentro de prazo de dez (10) dias.

Caso não o faça, será rescindido o contrato, com perda da caução, que reverterá para os cofres da União, sem aviso prévio ou interposição judicial ou extra-judicial, e sem prejuízo da ação executiva para cobrança, na forma da lei, ao contratante, das importâncias das multas.

Também poderá a Estrada rescindir o contrato nas mesmas condições acima; se o atraso na entrega exceder de 3 meses os prazos contratuais.

O pagamento da parte do material, que até então haja sido entregue, será feito de acordo com o que constar deste edital, aplicável ao caso e deduzidas todas as importâncias decorrentes de multas e sanções que não tenham sido ainda pagas pelo contratante.

Só serão admitidos, como casos de força maior justificativos dos atrasos nas entregas dos vagões, as seguintes razões: guerra, greves, epidemias, terremotos, enchentes e acidentes marítimos, devidamente comprovados e que possam concorrer para o atraso de fabricação, transporte ou montagem do material contratado.

XVIII

As propostas poderão ser feitas abrangendo todo o material, objeto desta concorrência ou parte dele. Os preços serão referidos sempre por unidade (vagão).

XIX

Fica reservado nesta concorrência o direito de se aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços das unidades do material, a se adquirir, em qualquer das séries de vagões, uma quantidade menor do que a indicada neste edital, bem como o de se não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, no todo ou em parte, caso assim convenha aos interesses do Governo, sem que aos proponentes assista direito a qualquer indenização.

XX

Todo o material a fornecer, que deverá vir acompanhado de desenhos em tela e esclarecimentos destinados ao arquivo da Estrada de Ferro Central do Brasil, obedecerá às especificações gerais que farão parte integrante do contrato.

Todo o material a fornecer, que deverá vir acompanhado de desenhos em tela e esclarecimentos destinados ao arquivo da Estrada de Ferro Central do Brasil, obedecerá às especificações gerais que farão parte integrante do contrato.

XXI

O contrato que for assinado, em consequência desta concorrência, não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indenização alguma, se aquele Instituto denegar o registro.

XXII

É o seguinte o material que constitui o objeto desta concorrência e cujas especificações serão obrigatoriamente mantidas:

Para a bitola de 1m,60:

100 vagões para transporte de frutas — série VR

50 vagões para transporte de gado — série H.

30 vagões frigoríficos — série VF.

4 vagões para transporte de animais de raça — série G.

Para a bitola de 1m,00:

50 vagões para transporte de gado — série H.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1939. — *Waldemar Luz*, diretor da E. F. C. do B.

ESPECIFICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE VAGÕES DA BITOLA LARGA E ESTREITA À ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, PARA O TRANSPORTE DE GADO, DE FRUTAS E FRIGORÍFICOS

Fica a critério das fábricas a organização dos respectivos projetos, dentro das presentes especificações tendo em vista os "sheets" fornecidos e de acordo com o que a prática e a técnica mais aconselham ao par de aperfeiçoamentos de reais vantagens, respeitadas estritamente as exigências estabelecidas pela A. A. R.

Serão elementos de consideração, a tara reduzida, a alta resistência ao choque e a facilidade de conservação dos vagões em serviço.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Recebimento

O recebimento dos vagões será feita após um período de experiências de 60 dias, nas linhas da Central, em que eles serão carregados, nas primeiras viagens, com meia lotação, e depois com a lotação completa.

Durante este período, serão frequentemente revistados pelos representantes da Estrada e da Fábrica.

Findo o prazo de experiências, todos os vagões serão examinados pelo representante da firma fornecedora e um ou mais técnicos da Central, sendo, então, lavrado o termo de recebimento, caso satisfaçam as condições exigidas.

Garantias:

Caso qualquer dos vagões apresente, durante o período das experiências, defeitos ou necessidade de atração em um deles ou em toda série, essas alterações serão feitas dentro do prazo máximo de noventa dias, e às expensas da firma fornecedora.

A Central poderá executar os serviços necessários por conta e à requisição da firma fornecedora.

A fábrica dará a Central a garantia de um ano, corrente por conta do fabricante qualquer substituição ou reforço de peça avariada, desde que seja comprovado o defeito de construção, de fabricação ou falta de resistência da peça para as condições estabelecidas nestas especificações.

Fiscalização:

Será mantido junto às fábricas construtoras dos vagões um serviço de fiscalização exercido por engenheiros ou técnicos, para isso designados.

Os fiscais terão poderes bastantes para resolver perante a fábrica, de acordo com as instruções da Diretoria da Estrada e para o que deverão:

a) examinar os projetos e a construção dos vagões, de modo que seja executada de acordo com as especificações constantes do contrato;

b) acompanhar, nos laboratórios, os ensaios químicos e mecânicos a que o material for submetido;

c) verificar se todas as peças estão sendo confeccionadas com o material de primeira qualidade e de acordo com os desenhos aprovados, rejeitando as que não estiverem em condições de serem empregadas por qualquer motivo justificável;

d) autorizar, por escrito, qualquer alteração que se torne necessário fazer no decorrer da construção e nos desenhos constantes do projeto;

e) os fiscais terão a liberdade de se assegurarem, por meios que julgarem convenientes, durante todo o trabalho de construção, se as condições do Caderno de Encargos, adotados estão sendo observados, se as peças estão sendo feitas, de acordo com os desenhos ou modificações aprovadas, devendo para isso ter entrada franca nas fábricas sendo-lhes prestadas todas as informações que julgarem necessárias, solicitar e frequentar os laboratórios de que a firma dispõe, inclusive pessoal técnico;

f) no caso em que a fiscalização não se conforme com os resultados dos ensaios, provas ou análises apresentadas, o fabricante deverá apresentar uma contra-prova em laboratório de confiança da fiscalização.

Desenhos:

A fábrica fornecerá uma coleção de desenhos em tela e três em papel de cópia de todos os desenhos de conjunto e de detalhes de todas as peças, com cotas indicadas em milímetros e polegadas, com nomenclatura em português.

Serão obedecidos os desenhos e instruções de serviço mencionados nestas especificações.

Condições de entregas:

Os vagões serão entregues, completamente montados, nas linhas da Central para então serem submetidos às provas de recebimento.

II

CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Material:

Todo o material não especificado nos detalhes obedecerá às prescrições do Caderno de Encargos da Central ou as exigências da A. S. T. M. e A. A. R. Os aços laminados, em chapas e perfis, deverão ser todos de composição adequada a evitar a corrosão e de alta resistência as peças mais importantes. Os aço fundido para os truques e engates deverá ser de alta resistência.

As partes de madeira serão de madeira nacional, escolhidas de acordo com as especificações da estrada, sendo confeccionadas estas peças no Brasil.

Gabarito:

As dimensões externas máximas dos vagões deverão obedecer ao gabarito de segurança da circulação fornecido pela estrada.

Peças acessórias:

A fábrica ficará obrigada a empregar peças acessórias iguais às já utilizadas pela estrada, salvo casos especiais, a juízo da fiscalização.

Parafusos e encanamentos:

Todos os parafusos e encanamentos terão roscas "Whitworth".

III**DADOS TÉCNICOS PARA A BITOLA LARGA****Da linha:**

Bitola — 1m,60.
Raio mínimo das curvas — 130 metros.
Velocidade máxima — 75 KM/hora.
Velocidade de regime — 30 KM/hora.
Rampa máxima — 2%.

Dos vagões:

As dimensões e os elementos mecânicos são os constantes dos "Sheets" que ficam à disposição dos interessados.
É admitida uma tolerância de 3% nos citados elementos mecânicos para atender às variações dos perfilados empregados.

IV**DADOS TÉCNICOS DA BITOLA ESTREITA****Da linha:**

Bitola — 1m,00.
Raio mínimo de curvas — 70 metros.
Velocidade máxima — 60 KM/hora.
Velocidade de regime — 40 KM/hora.
Rampa máxima — 3%

Dos vagões:

As dimensões e os elementos mecânicos são os constantes dos "Sheets" que ficam à disposição dos interessados.
É admitida uma tolerância de 3% nos citados elementos mecânicos para atender às variações dos perfilados empregados.

Detalhes**Estrado:**

Os estrados dos vagões das séries G, VK e VF serão inteiramente metálicos.

Deverão ser sólidos e bem contraventados.

As peças de contraventamento serão fixadas por meio de solda elétrica ou cravadas.

Deverá ser sempre procurada a solução que alie solidez e simplicidade.

A travessa do estrado que recebe o prato do pião merecerá atenção especial, sendo calculada de modo a resistir aos esforços dinâmicos independentemente do soalho, mantendo constante a folga dos apoios que será de 3/16" para cada apoio.

Os estrados dos vagões da série "H" serão de madeira de acordo com a disposição geral, constante dos desenhos 303.2345 e 303.2344, respectivamente para as bitolas de 1m,60 e 1m,00.

Soalho:

Serão de madeira em pranchões com juntas de macho e fêmea nos da série "G", "VK" e "VF" e com juntas abertas de meio centímetro para o escoamento das urinas e sarrafos de travação nos da série "H".

Traque:

Serão do tipo semi-integral, com dois eixos de aço de alta resistência, observadas as mais recentes especificações da A. A. R. Serão observadas as dimensões standard da A. A. R. para a largura da armação, com a necessária correção quanto à bitola.

Caixa de graxa:

Deverão ser de aço fundido, com rolamentos de rolos autocompensadores, fabricação SKF, com as respectivas buchas de fixação, dispositivo de vedação composto de colar labirinto e feltro e dispositivo de segurança composto de porca, chaveta e parafuso para a ponta do eixo.

Rodas:

Deverão ser inteiriças, de aço laminado, tipo "Multiple Wear" observadas as recomendações da A. A. R.

Excetua-se o caso da Central fornecer aos fabricantes centros montados cabendo então aos mesmos fabricantes importar os aros de acordo com as especificações da Central a respeito.

Eixos:

Os eixos, conforme especificação da A. S. T. M. — 21-27, terão suas mangas com as dimensões estabelecidas pela A. A. R. e preparadas para receber os rolamentos SKF, sendo mantidas as mesmas

distâncias de centro a centro das mangas, das existentes nos eixos equivalentes do "Album de Eixos".

A Central fornecerá os de que dispõe e cuja lista está a disposição dos interessados.

Molas:

As molas devem ser helicoidais, do tipo standard da A. A. R., com capacidade suficiente e feitas conforme especificação A. S. T. M. — 61-16.

Engates:

Os engates serão centrais, automáticos de mandíbula com o contorno 10 de acordo com o padrão da A. A. R. de 1934 operados por movimento rotativo por meio de alavancas semelhante às do desenho 271,604; com haste giratória "Swivel Shank". Em alternativa, engates com aparelho centralizador. Fabricantes estipulados "Gould Coupler Co. (Gould 10-A); "American Steel Foundries (Alliance 10-A) e "Atlas" (10-A). Serão de aço fundido especial ermicamente tratado com as características seguintes:

Carga de ruptura — 6.300 k/cm².

Limite de elasticidade — 4.200 k/cm².

Alongamento (em barretas de 50,8 mm) — 25 %.

Atrição — 50 %.

Os engates devem ser proporcionados para rebocar trens de 1.500 toneladas em rampa de 2 % e curvas de 130 metros na bitola larga e para trens de 900 toneladas em rampa de 3 % e curvas de 70 metros na bitola estreita. A altura dos engates sobre o plano dos bolotas dos trilhos será de 1m,05 na bitola larga e 0m,75 na bitola estreita. Suas hastes terão o comprimento de 0m,54 da extremidade ao batente e serão ligadas aos aparelhos de choque e tração por meio de chavetas. Os cálculos das referidas peças devem ser feitos de acordo com as normas da A. A. R.

Aparelho de choque e tração:

Todos os vagões de estrado metálico serão equipados com aparelhos de choque e tração Farlow Gould Company, ligados aos engates pelas suas barras e aos longerões centrais pelas corredeiras da caixa. No caso dos vagões "H" os longerões serão de madeira e os aparelhos em causa serão do tipo Janney ou equivalentes, apropriado ao material trabalhando nas mesmas condições.

Os aparelhos de choque e tração nos vagões de menos de 30 toneladas serão apenas dotados de molas helicoidais para resistirem aos choques; nos vagões de mais de 30 toneladas essas molas serão reforçadas com amortecedores de choque por meio de chavetas de atrito dos tipos aceitos pela A. A. R. A flexibilidade total das molas e o percurso das chavetas serão de 70 mm.

Freios:

Todos os vagões além do freio manual terão a instalação KC da Westinghouse Air Brake Company, "Wilmerding PA U. S. A.", funcionando com ampliação variando entre 6 e 10 com o cilindro de dimensões escolhidas de acordo. A proporção de freio para os vagões de lotação até o triplo da tara (vagão vazio) deverá ser de 75 % da tara. Para os vagões cuja lotação exceder 3 vezes a tara será aplicado o freio de dupla capacidade para vagão vazio e carregado. Nas instalações deste tipo de freio deverão constar mangueiras do tipo padrão e bujões. Serão obedecidos quanto ao dimensionamento e distribuição das peças as especificações da Westinghouse Air Brake Company. Os triângulos de freio tubulares, contra-cepós e cepós obedecerão quanto à forma e dimensões às recomendadas pela A. A. R. Serão previstos dispositivos de segurança para todas as peças de transmissão de freio para evitar no caso de fratura ou queda de pinos cair a ferragem à linha, tal como se vê figura 3.052, página 1.073 do CAR BUILDERS, de 1931.

Corrente de segurança:

Todos os vagões serão providos de corrente de segurança de qualidade superior, resistência necessária de acordo com a orientação constante do desenho 272,1.483 que ficarão colocadas nas testleiras à mesma altura do engate e nas mesmas distâncias indicadas no desenho 274,1460/a. As correntes de segurança serão providas de molas amortecedoras de choque a critério da fábrica.

Suporte de sinal de trem completo:

Os vagões deverão ter nos quatro cantos o suporte de sinal de trem completo do tipo indicado no desenho 214,1214/a. As correntes de segurança serão providas de molas amortecedoras de choque a critério da fábrica.

Suporte de sinal de trem completo:

Os vagões deverão ter nos quatro cantos, o suporte de sinal de trem completo do tipo indicado no desenho 214,1314/a de aço fundido ou ferro maleável.

Pintura:

Todos os vagões das séries — "G", "VK" e "H" — levarão externamente três demãos de pintura a óleo de óxido de ferro, devendo o estrado e todo o material metálico ser perfeitamente limpo e depois pintado com tinta especial contra a ferrugem, e os da série "VF" com a caixa em amarelo croco nos laterais e óxido de ferro nos frontais.

Os vagões receberão internamente três demãos de tinta a óleo de cor cinzenta. Todas as inscrições serão feitas a tinta branca e obedecerão, quanto a forma, dimensões e disposições, aos desenhos adotados pela Estrada.

Características especiais dos vagões de gado — Série "H"

(Vagão para transporte de gado)

Caixa:

As caixas destes vagões serão de madeira de acordo com a disposição geral constante dos desenhos números 303, 2.315 quanto à bitola larga e número 303, 2.314 quanto à bitola estreita.

Revestimento:

Será de táboas de madeira em grade aberta.

Portas:

Duas portas laterais e 2 frontais de acordo com os desenhos números 314, 1.458 e 314, 1.428-A.

Cobertura:

Com chapas corrugadas com dispositivo especial para receberem um passadiço de madeira para trânsito dos guarda-freios.

Vagões da série "G"

As caixas destes carros serão de ossatura metálica e revestimento de madeira. Como alternativa a caixa toda de madeira é admissível. Seu estrado será metálico. O carro é destinado ao transporte de gado de raça, tendo 2 compartimentos para os tratadores, uma instalação sanitária com lavatório e compartimento para receber 12 animais de volume médio e uma caixa d'água de 500 litros. Estes compartimentos serão desmontáveis sendo suas paredes guardadas com uma almofada de erina e lona para proteção dos animais contra choques. O mobiliário para os tratadores será constituído por bancos de madeira forrados de palmilha.

Estrado e truques:

O estrado será metálico de acordo com o estabelecido nas disposições gerais. Os truques serão do tipo Commonwealth Passenger Car com caixa SKF.

Revestimento:

Será de friso de madeira de macho e fêmea com as janelas de ventilações conforme o desenho.

Portas e janelas:

Cada compartimento de tratador terá duas portas; ao longo do carro, haverá além das janelas de ventilação já citadas, haverá uma no compartimento da reserva. Para os animais haverá duas portas resistentes nas cabeceiras do carro.

Cobertura:

A cobertura será conforme o desenho e revestida de lona como nos carros de passageiros.

Vagões frigoríficos

Estrado:

Constituído por dois longerões centrais gêmeos nos quais se engastam em balanço as travessinas sustentando longarinas corridas de perfilados sobre as quais se adapta a caixa do veículo por meio de parafusos de ligações de rosca e arruelas de pressão.

As ligações entre os longerões centrais e as travessinas e entre estas e as longarinas corridas serão soldadas ou reboladas conforme se combinar.

Caixa:

De madeira (estrutura e tapamento) dotada internamente de revestimento isolante sem câmara de ar e à prova do calor e da água constituído por cortiça, feltro, betume e papel dispostos em camadas sem juntas aparentes. Este revestimento estende-se pelas paredes soalho e teto sendo mais espesso nessa última região. O isolamento será feito com cuidado especial de forma a manter uma diferença de 40° C. entre a temperatura exterior e a do interior do vagão. O soalho será dotado de sifões para descarga da água de fusão do gelo. Internamente paredes e soalho devem ser revestidos de chapas de ferro galvanizado ARMO, respectivamente dos números 20 e 16.

Cobertura:

De madeira e lona impermeabilizada e dotada junto às cabeceiras do vagão de alçapões de fechamento hermético para alimentação das geladeiras de serviço.

Estas geladeiras devem ter uma capacidade total de 2.700 quilos e distarem entre si de 10 metros no máximo.

Portas:

Duas laterais de fechamento hermético com dois batentes cada uma e revestidas de isolamento conveniente.

Vagões ventilados

Caixa:

Com ossatura metálica de aço perfilado de acordo com a disposição geral do desenho número 303, 2.251a.

Revestimento:

Dupla parede de 0m,02 tendo o teto duplo forro; o inferior isolado por uma camada de 12 mm. de Celotex. As paredes quer laterais quer frontais terão janelas com venezianas enteladas.

Portas:

Duas laterais de correr com venezianas enteladas.

Cobertura:

De ferro galvanizado número 18 em folhas com dispositivo especial para receber um passadiço de trânsito dos guarda-freios.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1939. — *Waldemar Luz*, diretor da E. F. C. B.

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE MICROBIOLOGIA, QUINTA CADEIRA DO CURSO DE FARMÁCIA

De ordem do Sr. Dr. diretor e de acordo com o § 3º do art. 1º da lei n. 414, de 4 de junho de 1937, faço público, para conhecimento dos interessados, que a comissão de concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático de Microbiologia, quinta cadeira do curso de Farmácia, está constituída dos professores doutores Alberto de Oliveira Santiago e Paulo de Toledo Artigas, eleitos pela Congregação, que elegeu ainda, para suplentes, os professores José Malhado Filho e Dr. Eduardo Monteiro; Drs. José Pedro do Carvalho Lima, Alcides da Nova Gomes, e Floriano Paulo de Almeida, eleitos pelo Conselho Técnico Administrativo, que elegeu, também, para suplentes, os Drs. José Bernardino Arantes e Zeferino Vaz.

Faço público, ainda, que foi designado o terceiro dia de aula do segundo semestre do corrente ano, para início do processo deste concurso.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, em 25 de maio de 1939. — O secretário, professor *Archimedes Baillot*.

Reconheço a firma supra.

São Paulo — Tabelionato Veiga, 25 de maio de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Ignacio U. da Veiga*, oficial maior.

Reconheço a firma e sinal retro Ignacio U. da Veiga.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Atacacio Figueiredo*, tabelião substituto.

(C 5.208 — 26-5-1939 — 399\$800 — 8 vezes)

SOCIEDADES ANONIMAS

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

Em liquidação

Sede: Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 1.209

BALANÇETE EXTRAÍDO EM 31 DE MAIO DE 1939

Ativo

Caução da diretoria	10:000\$000
Juros & descontos	114:579\$600
Consignações	775:457\$100
Caixa	113\$800
Despesas gerais	6:693\$200
Restituições	683\$400
Aluguéis	1:679\$000
Lucros & perdas da liquidação	81:403\$500
Móveis & utensílios	4:650\$000
Depósitos	1:140\$000
Impostos & licenças	249\$800
	996:651\$400

Passivo

Capital	100:000\$000
Ações em caução	10:000\$000
Fundo de reserva	30:000\$000
Obrigações a pagar	852:849\$300
Contas correntes	3:802\$100
	996:651\$400

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1939. — *Joaquim Gonçalves Guimarães*, liquidante. — *Elysio Santos Farinha*, contador.

(C 5.724 — 16-6-1939 — 65\$300)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NORTE DO PARANÁ

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 24 DE JUNHO DE 1939

Srs. acionistas.

Cumprindo o que determina a lei, vimos apresentar-vos o relatório referente ao exercício de 1938.

A ocupação da nossa estrada e a falta do pagamento das garantias de juros, assuntos já referidos em nossos relatórios anteriores, desde a ocupação pelo Estado do Paraná, continuam na mesma situação. Nada ocorreu neste exercício que viesse modificá-lo.

Submetendo à vossa apreciação o balanço e contas do exercício de 1938, acompanhado do parecer do conselho fiscal, estamos à vossa

disposição para prestar-vos quaisquer outras informações que se tornarem necessárias.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1939. — *José Saboia Viriato de Medeiros*, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo		
Despesas de 1.º estabelecimento	4.226:208\$814	
Devedores diversos	3.357:095\$168	
Diferenças de câmbio em suspenso	1.238:025\$200	
Almoxarifado	54:330\$589	
Caixa e bancos	422:372\$312	
Caução dos administradores	35:400\$000	
	9.333:432\$113	

Passivo		
Capital, 2.000 ações de frs. 500,00	1.000.000,00	635:400\$000
Obrigações 5 % (1907-1997) : Emissão	8.700	
Amortizado	2.015	
Em circulação 6.685 de frs. 500,0	3.342.500,00	1.577:660\$000

Fundo de amortização correspondente a:

Obrigações amortizadas Frs.	192.000,00	90:624\$000
Credores diversos		177:103\$886
Contas a regularizar		779:077\$091
Administradores e caução		35:400\$000
Reservas para amortizações		6.038:167\$136
		9.333:432\$113

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *José Saboia Viriato de Medeiros*, presidente. — *Joaquim Gonçalves Pecego*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Débito		
A Despesas Gerais		18:876\$800
A Juros de Amortizações de Obrigações 5 %		87:889\$600
		106:766\$400
Crédito		
De juros, s/fundos em banco		4:213\$700
De Reservas para Amortizações		102:552\$700
		106:766\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *José Saboia Viriato de Medeiros*, presidente. — *Joaquim Gonçalves Pecego*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, tendo examinado os livros e o balanço da companhia, relativos ao exercício de 1938, declaram que encontraram a escrita com clareza nos livros exigidos pela lei e são de parecer que sejam aprovados o referido balanço e contas da diretoria.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1939. — *Carlos Kiehl*. — *José Luiz Baptista*. — *George S. B. Rolfe*.

(C-5.714 — 16-6-39 — 157\$100).

DUARTE, BEIRIZ & COMP.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA, EM 31 DE MAIO DE 1939

Ativo		
Contas correntes	452:481\$150	
Tit. recebidos em cobrança	283:107\$600	
Tit. da dívida pública	125:534\$600	
Diversas contas	3:566\$100	
Caixa	45:474\$600	
	909:867\$350	
Passivo		
Capital	50:000\$000	
Contas correntes	235:607\$400	
Credores por tit. em cobrança	283:107\$600	
Secção Comercial	339:163\$850	
Diversas contas	1:988\$500	
	909:867\$350	

Recôncio, 14 de junho de 1939. — *Duarte, Beiriz & Comp.* — *Heitor Salles Figueira*, contador.

(C 3.718 — 16-6-939 — 45\$900)

E. G. FONTES & COMP.

Secção Bancária

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1939

Ativo		
Obrigações a receber	1.094:431\$800	
Empréstimos em conta corrente	6.576:470\$990	
Valores caucionados	2.258:721\$450	
Valores depositados	26.334:041\$790	
Títulos e propriedades	1.347:777\$360	
Hipotecas	931:000\$000	
Caixa: Em moeda corrente	184:198\$700	
Diversas contas	495\$100	
Total do ativo	38.727:137\$040	

Passivo		
Capital	100:000\$000	
Depósitos em c/c com juros	570:317\$600	
Depósitos sem juros	607:602\$900	
Títulos em caução e em depósito	28.592:763\$150	
Secção Comercial	8.557:696\$310	
Diversas contas	298:757\$060	
Total do passivo	38.727:137\$040	

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — P. p. E. G. Fontes & Comp., A. Silva Santos. — Nelson França. — Oscar Torres, guarda-livros.

(C 5.677 — 16-6-939 — 60\$200)

CASA BANCARIA SAMUEL SCHECHTER

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1939

Ativo		
Caixa	8:690\$550	
Letras descontadas	453:426\$500	
Móveis e utensílios	5:170\$200	
Samuel Schechter, c/res.	1:519\$400	
	468:806\$750	
Passivo		
Capital	300:000\$000	
Contas correntes	156:288\$650	
Lucros e perdas	12:518\$100	
	468:806\$750	

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — *Samuel Schechter*.

(C 5.679 — 16-6-939 — 39\$800)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Capital	Yen 100.000.000,00
Capital realizado	Yen 100.000.000,00
Fundo de reservas	Yen 138.400.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MAIO DE 1939

Ativo		
Letras descontadas	14.000:000\$000	
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	11.865:857\$100	
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	25.503:070\$260	
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	471:353\$000	
Empréstimos hipotecários	1.129:705\$502	
Empréstimos em contas correntes	8.779:225\$400	
Valores caucionados	392:116\$000	
Agências e filiais no exterior	3.995:480\$139	
Correspondentes do interior	329:550\$400	
Títulos e fundos pertencentes ao banco	8.190:000\$000	
Hipotecas	7.646:500\$000	
Caixa: Em moeda corrente no banco	71:902\$000	
Caixa: Em outras espécies	42:200\$000	
Caixa: No Banco do Brasil	1.407:433\$500	
Diversas contas	553:765\$181	
Móveis & utensílios	18:806\$000	
Depósitos no Banco do Brasil p/c de cobrança do exterior	4.001:439\$700	
Total do ativo	88.398:404\$182	

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	440:546\$000
Depósitos em conta corrente sem juros	495:756\$300
Depósitos a prazo fixo	1.038:376\$100
Depósitos em conta de cobrança do exterior	25.503:070\$260
Depósitos em conta de cobrança do interior	471:353\$000
Títulos em caução e em depósito	392:116\$000
Caixa matriz	2.807:939\$440
Agências e filiais no exterior	10.561:922\$908
Valores hipotecários	7.646:500\$000
Letras a pagar	10.119:736\$105
Diversas contas	27.921:088\$069
Total do passivo	88.398:404\$182

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939. — *F. Shiigi*, gerente. —
Oclavio Pacheco Coelho, guarda-livros.

(C 5.720 — 16-6-939 — 95\$100)

S. A. "CASA COLOMBO"

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER
 REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1939

Senhores acionistas:

Submeto à vossa criteriosa apreciação o balanço anual encerrado em 31 de dezembro próximo passado bem como a respectiva conta de Lucros e Perdas.

Igualmente, apresento-vos o parecer do honrado Conselho Fiscal. Acredito que estas peças, complementares que são das informações verbais que tive o prazer de prestar, dispensam, pelo momento, outros esclarecimentos que, no entanto serão ministrados tão pronto desejados.

Aproveitando a oportunidade, reitero as minhas saudações.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939. — Pela S. A. "Casa Colombo". — *Lucien Wolff*, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL

31 de dezembro de 1938

Ativo

Imóveis	3.019:101\$000
Almoxarifado	200\$000
Banco Holandês Unido	309:923\$000
Depósitos	970\$000
Elevadores	31:581\$400
Ações em caução	3:000\$000
Caixa Econômica do Rio de Janeiro, com caução	15:000\$000
Contas correntes	775\$970
Emmanuel Bloch & Frère	74:661\$400
Emmanuel Bloch & Frère, c/cobr.	1:037\$400
Títulos de nossa propriedade	764\$000
Inquilinos	68:638\$000
Lucros & Perdas	165:177\$485
Títulos em depósito	11:000\$000
Total do ativo	3.704:832\$655

Passivo

Capital	3.000:000\$000
David Bloch	660:954\$855
Depósitos de alugueis	36:225\$000
Caução da diretoria	3:000\$000
Quota de previdência	426\$000
Alugueis adiantados	1:720\$000
Contas a pagar	2:506\$800
Total do passivo	3.704:832\$655

Pela S. A. "Casa Colombo". — *Lucien Wolff*, diretor-presidente.
 — *Edgard Bruce*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS"

31 de dezembro de 1938

Débito

a Imóveis	158:900\$000
a Elevadores	6:103\$100
a Energia elétrica	13:769\$400
a Despesas gerais	59:610\$600
a Impostos	96:364\$800
a Seguros	12:353\$300
a Lucros & Perdas	8045
Saldo de 1937	546:677\$340
Total do débito	893:778\$585

Crédito

de Alugueis	677:847\$900
de Juros & Descontos	21:518\$500
de Lucros & Perdas	29:231\$700
Saldo para 1939	165:177\$485
Total do crédito	893:778\$585

Pela S. A. "Casa Colombo". — *Lucien Wolff*, diretor-presidente.
 — *Edgard Bruce*, contador.

S. A. "CASA COLOMBO"

O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Casa Colombo tendo examinado a escrituração, balanço e respectivos documentos a partir do último parecer e até 31 de dezembro de 1938, e tendo verificado a exatidão de tudo, opina pela aprovação do balanço e todas as contas da Diretoria.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939. — *Rafael Palhares Malafaia*. — *Walborn*. — *Diomar Tavares*.

(C 5.715 — 16-6-939 — 179\$500).

COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA
 COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS, REALIZADA EM DEZENOV
 DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE

Aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze e meia horas, na sede da Companhia, à rua Frei Caneca número trezentos e noventa e nove, reuniram-se os acionistas da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, cujas assinaturas constam desta ata, representando mais de dois terços do capital social, convocados em virtude do anúncio publicado no "Diário Oficial", em 3, 10 e 17 de maio de 1939 e "Jornal do Comércio" em 3, 10 e 18 de maio de 1939. De acordo com o artigo 19 dos Estatutos, assumiu a direção o diretor presidente, Sr. Fuller Traggott, que convidou para secretários os Srs. George P. Lefebvre e Mauro Montagna Junior. Constituída a mesa, o Sr. Presidente deu a conhecer aos acionistas o fim especial da assembléia geral extraordinária ora instalada, que era o de fixar os honorários da diretoria, pelo fato de na última assembléia geral extraordinária, efetuada em quatro de fevereiro próximo passado, na qual foram eleitos os diretores: presidente e gerente, nada haver sido tratado a respeito da matéria em questão. Em vista do exposto, vinha a diretoria, por meio desta assembléia geral extraordinária, consultar os Srs. Acionistas, se os honorários percebidos, até esta data, deveriam ser mantidos ou sofrerem alguma modificação. Em seguida, pediu a palavra o Sr. Alexander Anderson, procurador da "The Neuchatel Asphalt Company Limited", o qual, depois de haver enaltecido os esforços da Diretoria e sua feliz orientação, no desenvolvimento da Companhia, disse que, atendendo ao aumento sempre constante dos trabalhos, encargos e responsabilidades da mesma, e tendo em consideração o incontestável encarecimento do custo da vida, julgava bem interpretar o modo de pensar da assembléia, dizendo que os atuais honorários deveriam ser alterados, da forma constante da proposta abaixo, a qual entraria em vigor a partir de 1° de janeiro do corrente ano. Proposta. Os honorários atuais da Diretoria serão, a partir de 1° de janeiro do corrente ano, até ulterior deliberação, acrescidos das seguintes importâncias: a) Rs. 3:000\$000 (tres contos de réis), anuais, para o diretor presidente; b) Rs. 2:000\$000 (dois contos de réis) anuais, para os diretores sem designação especial; c) Rs. 3:000\$000 (tres contos de réis) mensais, sendo réis 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis), de honorários e réis 500\$000 (quinhentos mil réis), de ajuda de custo, para o diretor gerente; d) Rs. 1:000\$000 (um conto de réis), por mês, para o diretor procurador; e finalmente: e) Continuarão em vigor as ajudas de custo anteriormente fixadas, para os diretores gerente e procurador. Terminada a leitura da Proposta, o autor solicitou ao Sr. Presidente que puzesse a mesma em discussão e votação, por partes, isto é, cada item separadamente. Em seguida o Sr. Presidente informou à assembléia que tendo sobre a mesa a proposta do Sr. Alexander Anderson, antes de pô-la em votação, daria a palavra ao Sr. Acionista, que, sobre a mesma, desejasse manifestar seu parecer, ou sobre outro qualquer assunto que com a mesma se relacionasse diretamente, tudo de acordo com a ordem do dia da assembléia geral desta data. Acionista algum pedindo a palavra, o Sr. presidente pôs a proposta, em votação, item por item, tendo todos os itens sido aprovados separadamente e unanimemente, deixando de votar em cada caso a parte ou as partes interessadas. Apurado o resultado, o Sr. Presidente deu como integralmente aprovada a proposta do Sr. Alexander Anderson, e, ao mesmo tempo, em nome da Diretoria, e ao do seu próprio, agradeceu ao Sr. Alexander Anderson os termos elogiosos e elevados com os quais se dignou referir à Diretoria, e aos acionistas o terem apoiado o objeto da proposta pelo mesmo apresentada. Nada mais havendo a se tratar, foi suspensa a sessão, para lavrar a presente ata. Reaberta a sessão, lida esta ata, o Sr. Presidente pôs a mesma em discussão, e ninguém pedindo a palavra deu a mesma como aprovada, a qual vai assi-

nada pela mesa e demais acionistas. Eu, George P. Lefebvre, secretário, a escrevi e assino conjuntamente com todos os presentes. — *George P. Lefebvre* — — *Fuller Tredgett* — *Mauvo Montagna Junior* — pp. de *The Neuchâtel Asphalt Co. Ltd.*, *Alexandre Anderson* — *Francisco Moreira da Fonseca* — *J.E.H.P. Thompson*. — *V. A. Amaral* — *Vicente de Paulo Gutierrez*. — *Elysio Moreira da Fonseca*.

(C. 5.731 — 16-6-1939 — 92\$300)

S. A. INDUSTRIAL DE TUBOS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A Diretoria nos termos da lei e dos estatutos, apresenta aos senhores acionistas o relatório da gestão social referente ao exercício de 1938.

Como sabeis, e pelos documentos que estão à vossa disposição, o exercício de 1938 foi, para nós, um período de instalação e de início de funcionamento da usina construída em Senador Camará, para a execução do contrato de fornecimento relativo à adução das águas de Itaipira das Lages.

Todos os estudos e realizações desta importante organização requereram os nossos maiores esforços técnicos e financeiros. Além disso, a precária situação dos nossos fornecedores de pedra nos obrigou a tomar a nosso cargo a exploração de um negócio, que tivemos que comprar e transformá-lo, para garantir o nosso abastecimento.

Apesar de todas estas dificuldades, fabricamos, até 31 de dezembro de 1938, 14 quilômetros de tubos, dos 68 encomendados, mas as despesas contratadas e os gastos para levar a Sociedade ao seu funcionamento normal, infelizmente, não nos permitiram obter um resultado melhor neste primeiro exercício.

A marcha e a organização atuais nos permitem, desde já, dizer-vos, com segurança, que executaremos integralmente nosso contrato e que em 1939 veremos o fim dessa grande obra.

Nessa ocasião, poderemos apresentar-vos resultados, que esperamos satisfatórios, o que será comprovado pela próxima assembleia geral.

Por todas essas razões, nós vos propomos transportar para o próximo exercício o saldo credor de 1938, para o que pedimos o vosso consentimento.

Tomamos agora, a liberdade de agradecer a todos os nossos colaboradores pelos esforços que lhes solicitamos e pela capacidade e boa vontade, sempre demonstradas, e da qual tivemos inúmeras provas.

De acordo com a lei das sociedades anônimas, tereis que proceder à eleição do Conselho Fiscal. A Diretoria apresenta aos membros do Conselho Fiscal, que terminam o seu mandato, os seus agradecimentos pelo bom auxílio que sempre lhe prestaram.

Estas são as informações que julgamos de nosso dever trazer ao vosso conhecimento. Estamos à vossa inteira disposição para qualquer esclarecimento que vos interesse.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1939. — Diretores: *Trajano de Miranda Valverde* — *Roger Cadier*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

(Primeiro exercício)

Ativo	
1. — Imobilizado:	
Trensos.....	860:000\$000
Construções e edifícios.....	1.378:023\$300
Máquinas e acessórios.....	3.417:367\$100
Automóveis e caminhões.....	55:617\$100
Móveis e utensílios.....	50:479\$300
	5.761:487\$200
A deduzir:	
Amortizações.....	697:641\$900
Despesas diversas de instalações.....	1.738:862\$500
Cauções e depósitos.....	7:025\$000
2. — Realizável:	
Produtos em curso de fabricação.....	431:468\$250
Matérias primas.....	3.563:980\$600
Títulos.....	120:000\$000
Freguezia.....	1.981:386\$700
Devedores diversos.....	1.606:043\$750
3. — Disponível:	
Caixas e bancos.....	17:382\$100
4. — Contas de ordem:	
Caução bancária.....	4.000:000\$000
Caução do Conselho Consultivo e Diretoria.....	105:000\$000
	21.634:991\$210

Passivo

1. — Não exigível:	
Capital.....	1.200:000\$000
2. — Contas credoras:	
Fornecedores.....	2.588:243\$100
Conta bancária garantida.....	6.863:678\$100
Credores diversos.....	6.859:762\$925
3. — Contas de ordem:	
Caução bancária.....	4.000:000\$000
Ações do Conselho Consultivo e Diretoria em caução.....	105:000\$000
4. — Lucros e perdas.....	18:306\$785
	21.634:991\$210

Diretores: *Trajano de Miranda Valverde*. — *Roger Cadier*. — Contador, *Antonio Olavo de Lima Rodrigues*, n. 35.093.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Industrial de Tubos, pelos membros de suas funções, teve o ensejo de constatar a perfeita exatidão da escrituração, contas e balanço dessa Sociedade, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1938, opinando para que sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1939. — *Luiz Anibal Falcão*. — *Welfredo Bastos de Oliveira Filho*. — *Robert Samson*.

(C. 5.725 — 16-6-1939 — 179\$500)

COTY S. A. B.

(Sociedade Anônima Brasileira)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1939

Às dez horas do dia 15 de junho de 1939, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Coty S. A. B., à rua Figueira de Melo n. 301, atendendo aos avisos publicados no "Diário Oficial" de 16 e 25 de maio, e às cartas de aviso, como expressamente determina o artigo vigésimo quinto dos estatutos, reuniram-se em assembleia geral ordinária onze acionistas conforme consta do livro de presença, representando três mil ações, depositadas no escritório da sociedade as ao portador e inscritas no livro competente as nominativas, como preceitua o artigo vigésimo sexto dos estatutos, ou a totalidade do capital social, sendo a acionista Compagnie Internationale de Parfumerie e o acionista Raymond Greilsamer representados por seu bastante procurador Jacques Deluz, cujo instrumento de procuração, examinado, foi achado legal e fica arquivado na Sociedade. Por consenso unânime dos acionistas foi designado para presidir a assembleia o acionista Jacques Deluz que, assumindo a presidência, a declarou instalada, convidando para secretariá-la o acionista Enio Mercatali. Por esta forma constituída a mesa, o senhor presidente determinou que pelo secretário fosse lido o anúncio de convocação e demais documentos exigidos pela lei, que se achavam sobre a mesa.

O acionista René Jonelli pediu então a palavra e propôs fosse dispensada a leitura de tais documentos, visto que deles tinham pleno conhecimento todas as acionistas, não só pelas publicações feitas na imprensa, como pelo exame direto que deles fizeram antes da abertura desta reunião. Submetida a votação esta proposta, foi unanimemente aprovada, pelo que deixou o secretário de levar a efeito a leitura.

A seguir, o Sr. Presidente declarou em discussão tais documentos que são: o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1938, inventário, contas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, bem como, a seguinte proposta da diretoria para a repartição dos lucros do exercício, de acordo com o artigo vigésimo oitavo dos estatutos, ou seja, uma quota de cinco por cento para os diretores e um dividendo de 179\$000 por ação, ficando como lucro em suspensão para o próximo exercício a importância de 2.448\$000.

Não havendo nenhum dos acionistas sobre estes assuntos se manifestado, o Sr. Presidente submeteu-os a votação. Tomados os votos, foram os documentos e a proposta da diretoria unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os administradores sobre suas contas e os membros do conselho fiscal sobre o seu parecer. Em seguida, o Sr. Presidente disse que a assembleia tinha que proceder à eleição do conselho fiscal, fixando a remuneração dos seus membros. Tomados os votos, verificou-se terem sido reeleitos, unanimemente, membros do conselho fiscal efetivos: os Srs. G. H. Whittaker, Fernand Duplan e René Jonelli e suplentes Jean Robert Clavezie, Marcel Rolland e Henri Salathé, continuando os vencimentos a serem de réis 500\$000 anuais. O Sr. Presidente declarou que daria a palavra a qualquer acionista sobre assunto que interessasse à Sociedade. Ninguém pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por terminados os trabalhos da assembleia, suspendendo a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata que eu, secretário, escrevi, o que feito e depois de reaberta a sessão, foi por todos os presentes, sem discussão, unanimemente aprovada e por eles assinada e pela mesa que presidiu a reunião. — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939. — *Enio Mercatali*. — *Jacques Deluz*, por procuração da Compagnie Internationale de Parfumerie. — *Jacques Deluz*, por procuração de Reimond Greilsamer. — *Jacques Deluz*. — *Sylvio Pellico de Abreu*. — *Fernand Duplan*. — *René Jonelli*. — *Marcel Rolland*. — *E. O. Grillet*. — *Henri Salathé*. — *Oscar Wettstein*.

(C. 5.717 — 16/6/39 — 89\$800)

ADMINISTRADORA URBS, S. A.

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1939

Ativo

Caução da diretoria	20:000\$000
Administração de propriedades	10.200:000\$000
Terrenos e propriedades	181:792\$449
Caixa	76:091\$900
C. correntes (devedores p/compra terrenos e di- versos)	382:526\$300
Dr. Antônio Paula Sousa, c/Jacarépaguá	216:520\$020
Diversas contas	89:781\$900
	41.416:712\$569

Passivo

Capital	200:000\$000
Idem da Seção Bancária	50:000\$000
Ações da diretoria	20:000\$000
Propriedades de terceiros	10.200:000\$000
C. correntes (credores p/aluguéis e diversos)	456:632\$800
Dr. Antônio Paula Sousa, c/terrenos	291:925\$920
Fundo de reserva	10:346\$090
Diversas contas	217:807\$759
	11.416:712\$569

Carlos Casrioto de Figueiredo e Mello, presidente. — Thomas Francis Leonardos, gerente-tesoureiro.
(C 5.682 — 16-6-1939 — 52\$000)

ANUNCIOS**Companhia Itecia**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social da companhia, à avenida Barão de Teffé n. 7, 1º andar, no próximo dia 24 do corrente, para deliberarem sobre a alteração de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939. — A diretoria.

(C 5.596 — 16-6-1939 — 24\$500 — 2 vezes)

Companhia Niolia

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social da companhia, à avenida Barão de Teffé n. 7, 1º andar, no próximo dia 24 do corrente, para deliberarem sobre a alteração de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939. — A diretoria.

(C 5.597 — 15-6-1939 — 24\$500 — 2 vezes)

Sociedade Nacional Radioelétrica

SOCIEDADE ANÔNIMA

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Nacional Radioelétrica a se reunirem, de acordo com os estatutos em vigor e com o que preceitua a Lei das Sociedades Anônimas, em assembleia geral ordinária, às 15 horas do dia 30 de junho de 1939, na avenida Almirante Barroso n. 1, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, discutirem e deliberarem sobre o balanço, contas, etc., relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, e parecer do conselho fiscal.

Em seguida, proceder-se-á à eleição dos cargos vagos da diretoria, e do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1939. — Boaventura Cunha Junior, diretor-presidente, interino.

(C 5.656 — 14-6-1939 — 62\$200 — 3 vezes)

Companhia Brazilrad Limitada, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral, no dia 30 do corrente mês, às 14 horas, na sede da companhia, à rua Primeiro de Março n. 51, 2º andar, conforme determina o art. XI dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — A diretoria.

(C 5.678 — 16-6-1939 — 12\$200)

Companhia Finlandesa S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 23 do corrente mês, às 16 1/2 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n. 109, para o fim especial de criar mais um cargo de vice-diretor e eleição do respectivo titular.

Os senhores acionistas deverão depositar suas ações e procurações na tesouraria da companhia, até três dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939. — W. E. McGregor, diretor-presidente. — J. C. Muriel, diretor-secretário.

(C 5.489 — 15-6-1939 — 55\$100 — 3 vezes)

Associação dos Proprietários de Padarias do Rio de Janeiro

PRAÇA TIRADENTES N. 73 — 1º

De ordem do senhor presidente, convido os senhores sócios quites a comparecerem à assembleia geral extraordinária, que se realiza na próxima terça-feira, dia 20 do corrente, às 14 e meia horas, na sede social, à praça Tiradentes ns. 73, 1º andar, para tratar da seguinte ordem do dia:

Reforma dos estatutos sociais. — Pela Associação dos Proprietários de Padarias do Rio de Janeiro, Hipólito Souza Hermida, diretor-1º secretário.

(C 5.487 — 15-6-1939 — 49\$000 — 3 vezes)

Empresa Mineração do Riacho das Varas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da empresa, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11º andar, sala 1.101 (Edifício Odeon), às 16 horas do dia 20 do corrente mês, para exame e julgamento do relatório, atos e contas da diretoria e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1938, assim como para eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1939. — A diretoria.

(C 5.271 — 2-6-1939 — 84\$600 — 5 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 20 de junho do corrente ano, no escritório da companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11º andar, sala 1.101 (Edifício Odeon), para o exame e julgamento do relatório, atos e contas da diretoria e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1938.

Nessa assembleia proceder-se-á à eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

As ações ao portador e os certificados de depósitos em bancos deverão ser entregues no escritório da companhia até três dias antes da reunião. Ficam, por esse motivo, suspensas as transferências de ações nominativas e o desdobraimento das ao portador, desde o dia 12 de junho deste ano até o dia seguinte à data da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1939. — A diretoria.

(C 5.270 — 2-6-1939 — 125\$100 — 5 vezes)

Minas de Ferro S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 24 de junho próximo, às 14 horas, em sua sede, à avenida Rio Branco n. 26-A, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, contas e balanço relativos ao ano que terminou em 31 de dezembro findo, eleger a diretoria e membros do conselho fiscal. Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1934, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1939. — A diretoria.

(C 4.975 — 23-5-1939 — 55\$100 — 3 vezes)

Hospital dos Estrangeiros

(STRANGER'S HOSPITAL.)

A V I S O

Na reunião da diretoria, realizada no dia 25 de abril de 1939, foi deliberado, de acordo com o parágrafo único do art. 15 dos estatutos, que o senhor J. H. Moorby assumisse o cargo de presidente desse hospital, em substituição ao senhor R. H. Greenwood, que afastou-se temporariamente desta Capital, em gozo de férias.

(C 5.680 — 16-6-1939 — 15\$300)

Banco dos Funcionários Públicos

RUA DO CARMO NS. 57/59.

A partir do dia 20 do corrente inclusive, ficarão suspensas as transferências de ações deste Banco, até se anunciar o pagamento do dividendo referente ao 1º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1939. — *A diretoria.*

(C 5.721 — 16-6-1939 — 12\$200)

Companhia Expresso Federal

São convidados os portadores das *debentures* do empréstimo de 400:000\$000 (quatrocentos e 000 de réis), a comparecerem na sede social da companhia, à avenida Rio Branco n. 87, no dia 22 de junho corrente, às quatorze horas, para assistirem ao sorteio de 250 (duzentos e cinquenta) *debentures* do referido empréstimo, na importância de 50:000\$000.

As obrigações sorteadas deixarão de vencer juros a partir de 1 de julho em diante.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1939. — *A diretoria.*

(C 5.722 — 16-6-1939 — 16\$300)

A Praça

Isack Baidelman, estabelecido à rua Frei Caneca n. 177, comunica à praça que prometeu vender ao senhor José Buchman o seu referido estabelecimento, livre e desembaraçado de qualquer onus. Roga-se a quem tiver qualquer oposição a firmeza de comunicá-la por escrito ao declarante e ao comprador, à rua Visconde de Itaúna n. 90, sobrado, dentro do prazo de 15 dias, contado da primeira publicação desta, findo o qual, si não aparecer nenhuma oposição, a venda será ultimada, sem qualquer responsabilidade para o comprador.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — *Isack Baidelman.*

De acordo. — *José Buchman.*

Reconheço as firmas Isack Baidelman e José Buchman.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *José Corrêa de Oliveira*, escrevente juramentado.

(C 5.716 — 16-6-1939 — 61\$200 — 3 vezes)

Declaração

Otávio Muniz comunica a quem interessar possa, que, de hoje em diante, passará a assinar-se Otávio Pereira Muniz, por ser este o seu verdadeiro nome.

Reconheço a firma Otávio Pereira Muniz.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Joaquim Gusmão Junior*, tabelião substituto.

(C 5.719 — 16-6-1939 — 24\$500 — 2 vezes)

Organização Comercial Guanabara S. A.**AVISO**

Comunicamos à praça e aos nossos freguezes que, tendo se demitido em data de hoje, o Sr. Dr. Manuel Veloso Borges, do cargo de diretor-presidente desta sociedade, foi indicado para substituí-lo, interinamente, o Sr. Jaime de Miranda Ferraz, de conformidade com o art. 20 dos estatutos desta sociedade.

O novo diretor-presidente será eleito em assembleia geral extraordinária, a ser convocada oportunamente.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1939. — *Emilia A. Farah*, diretor-gerente.

Concordo. — *Jayme de Miranda Ferraz*

Reconheço as firmas Emilio A. Farah e Jaime de Miranda Ferraz.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — No impedimento ocasional do tabelião, o substituto, *Arthur Cardoso de Oliveira*.

(C 5.726 — 16-6-1939 — 25\$500)

Companhia Nacional de Armazens Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 13 horas do dia 21 do corrente, afim de tomarem conhecimento de uma exposição da diretoria e eleição de um diretor.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — *A diretoria.*

(C 5.729 — 16-6-1939 — 24\$500 — 2 vezes)

"Mar" Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convida-se os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em sua sede social, à rua General Câmara n. 17, sobrado, no dia 26 de junho corrente, às 16 horas, afim de tomarem conhecimento da renúncia da diretoria atual, apreciarem a prestação de contas, o parecer do conselho fiscal e elegerem nova diretoria.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — *A diretoria*

(C 5.728 — 16-6-1939 — 16\$300)

S. A. Instituto Nacional de Farmacologia**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 3 de julho de 1939, às 14 horas, na sede da sociedade, à travessa dos Barbeiros n. 6-A, nesta Capital, para o exame e aprovação das contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1938, e eleição dos diretores e dos membros do conselho fiscal.

Acham-se desde já na sede da sociedade, à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei das sociedades anônimas.

Os senhores acionistas devem exibir suas ações no dia da assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939. — *A diretoria.*

(C 5.730 — 16-6-1939 — 22\$400)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Junho de 1939

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Boletim n. 137

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Pauta da sessão de 20 de junho de 1939

Realizar-se-á na próxima terça-feira, 20 do corrente, às 14 horas, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial quando serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de suas razões pelo prazo máximo de dez (10) minutos.

RECURSOS NÚMEROS

N. 2.608 — Processo 7.755/38 — Termo 58.605 — Marca — ACOTEX — Recorrentes: Condoroil & Paint, S. A. — Recorridos: Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 2.609 — Processo 7.756/38 — Termo 58.606 — Marca — Vitroflex — Recorrentes: Condoroil & Paint S. A. — Recorridos: Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 2.610 — Processo 7.758/38 — Termo 58.608 — Marca — ACOLACK — Recorrente Condoroil & Paint, S. A. — Recorridos: Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 2.611 — Processo 7.759/38 — Termo 58.609 — Marca — ACOKOTE — Recorrentes: Condoroil & Paint, S. A. — Recorridos: Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 2.618 — Processo 7.760/38 — Termo 58.610 — Marca — CIMENTINA — Recorrentes: Condoroil & Paint S. A. — Recorridos: Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 2.619 — Processo 7.763/38 — Termo 58.613 — Marca — DUROFLEX — Recorrentes: Condoroil & Paint, S. A. — Recorridos: Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 2.620 — Processo 7.767/38 — Termo 58.617 — Marca — SOLVEX — Recorrentes: Condoroil & Paint, S. A. — Recorridos: Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 2.711 — Processo 7.765/38 — Termo 58.615 — Marca — SPARTEX — Recorrentes: Condoroil & Paint, S. A. — Recorridos: Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. e o D. N. P. I.

N. 2.712 — Processo 7.766/38 — Termo 58.616 — Marca — NAVYTEX — Recorrentes: Condoroil & Paint, S. A. — Recorridos: Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. e o D. N. P. I.

N. 2.713 — Processo 11.078/37 — Termo 51.572 — Marca — DIACAL — Recorrente: Gesellschaft Für Chemische Industrie in Basel (Société pour L'Industrie Chimique à Bâle) — Recorridos: Renato Palestino, Mammana & Comp Ltda. e o D. N. P. I.

N. 2.714 — Processo 21.893/37 — Termo 54.349 — Marca — IDEAL — Dep. e recorrentes: S. A. Fábrica Leite & Alves — Recorridos: Costa Pena & Comp. e o D. N. P. I.

N. 2.715 — Processo 21.738/37 — Termo 54.313 — Marca — MAGNOLIA — Dep. e recorrente: Yolanda Porto — Recorrido: o D. N. P. I.

Sessão de 13 de junho de 1939

Em sessão ordinária esteve reunido o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial a qual compareceram os senhores Francisco Antônio Coelho, Osvaldo Soares, Fonseca Costa, Godofredo Maciel, Dermeval Lessa, substituto do conselheiro Ildefonso Albano.

Não compareceu o conselheiro José Caetano de Oliveira.

Presidiu os trabalhos o Sr. Francisco Antônio Coelho.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Sr. Godofredo Maciel, desobrigando-se do encargo que lhe cometera o Conselho em sessão anterior, reportou-se ao ofício do juiz da Sétima Vara que transmitira ao Conselho a comunicação de haver o Tribunal do Estado de São Paulo resolvido revogar a decisão daquele Juízo em face da qual fôra sustado o julgamento do processo relativo à transferência da marca "Emplastro Phenix".

O Dr. Godofredo Maciel, esclarecendo a situação decorrente dessa comunicação propôs que se reincluisse em pauta o referido recurso.

O Conselho anuiu à sugestão ficando a reinclusão do processo ao critério do auditor.

Isso resolvido, passou-se ao julgamento dos processos pautados, registrando-se as seguintes ocorrências:

Recursos números:

970 — Processo 8.660/35 — Termo 30.677 — Título: Farmaco Ltda. — Recorrentes: Carlos Kern & Comp. — Recorrido: Farmaco Ltda e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

N. 1.656 — Processo 9.440/36 — Termo 43.558 — Título: — "Femina Modas" — Dep. e recorrente: Guilhermina Alves — Recorrido: o D. N. P. I. (reincluído). — Deu-se provimento ao recurso.

N. 4.421 — Processo 4.795/37 — Termo 18.285 — Privilégio "Novo produto medicinal, preparado com sementes de urucú para uso veterinário no tratamento de aftose e d abouba aviária — Dep. e recorrentes: Irmãos Silva & Penteado — Recorrido o D. N. P. I. — Ocupou a tribuna o advogado Souza Vargis que pleiteou o adiamento do julgamento para produzir novas provas no sentido de demonstrar a privilegiabilidade do invento. O Conselho deferiu o pedido, assinando o prazo máximo de 60 dias para apresentação das referidas provas.

N. 2.650 — Processo 17.752/37 — Termo 53.199 — Marca: — "Glanvita" — Dep. e recorrente: Instituto Bioquímico Paulista Ltda. — Recorridos: Paulo Proença & Comp. Ltda e o D. N. P. I. (reincluído). — Adiado a requerimento do auditor.

N. 2.661 — Processo 20.562/36 — Termo 46.389 — Marca: — "Prize" — Dep. e recorrente: Casa Baruel S. A. — Recorridos: Ernani Lomba e o D. N. P. I. (reincluído). — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.662 — Processo 18.631/37 — Termo 53.449 — Marca: — "Oiticiapaint" — Dep. e recorrentes: Veigt, Nogueira & Comp. — Recorridos: Condoroil & Paint S. A. e o D. N. P. I. (reincluído). — Sustentou o recurso, que foi provido, o agente oficial Orlando G. Cardoso.

N. 2.670 — Processo 6.162/37 — Termo 50.263 — Título — "Alfaiataria Sul Americana" — Recorrente: Moisés Pocinha Fernandes — Recorridos: Paredes & Cruz e o D. N. P. I. (reincluído). — Pelos recorrentes falou o agente oficial Júlio Melo, sendo provido o recurso.

N. 2.676 — Processo 10.475/37 — Termo 52.042 — Marca — "Elastic" — Dep. e recorrente: S. A. Fábricas Orion — Recorrido: Theodoro Putz & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. (reincluído). — Deu-se provimento ao recurso, por maioria de votos. Foram vencidos os conselheiros Francisco Antônio Coelho e Dermeval Lessa, apenas pela circunstância de ser estrangeira a palavra adotada como marca.

Retirou-se, a essa altura, o conselheiro Fonseca Costa.

N. 2.688 — Processo 18.193/37 — Termo 53.331 — Marca: — "TRIORMON" — Dep. e recorrentes: Ubaldo Massara & Comp. Limitada; Instituto Terapêutico Americano Ltda. e o D. N. P. I. (reincluído). — Sustentou o recurso o Dr. Silvio Nunes da Costa, sendo o mesmo provido por unanimidade de votos.

N. 2.702 — Processo 2.350/38 — Termo 57.389 — Marca: — "Hepa-Tônico" — Dep. e recorrente: Antônio Casemiro da Mota Pacheco — Recorridos: Costa, Araújo Limitada e o D. N. P. I. — Adiado, a requerimento do auditor.

Esgotada a pauta encerram-se os trabalhos, sendo convocada nova reunião para a próxima sexta-feira, dia 16, às 14 horas.

ATA

ATA DA 385ª — SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1939 — PRESIDÊNCIA DO SR. FRANCISCO ANTÔNIO COELHO, DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, em sessão ordinária, estava reunido o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Francisco Antônio Coelho e assistidos por todos os seus membros efetivos.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário comunica terem sido apresentadas, no prazo legal, novas razões de recurso interposto pela firma Afonso Giffone & Irmão interessada no processo referente à patente para um aquecedor de água a gás para imbutir na parede.

Reporta-se o secretário à recente deliberação do Conselho, adotada em face dos termos e expressões usados pelo advogado da

recorrente, da qual resultará a exigência, agora atendida apenas, em parte, por isso que, conquanto houvesse retirado do seu arrazoado algumas expressões ofensivas à dignidade pessoal e profissional dos serventuários do D. N. P. I., conservára, dito advogado, muitos dos trechos descorteses e injuriosos, o que levou o Conselho a não tomar em consideração as razões agora apresentadas, que serão arquivadas, fazendo a secretaria nova notificação aos interessados, mantendo a exigência.

A seguir o secretário submete à deliberação do Conselho a petição da S/A. Fábricas Orion, requerendo a juntada do processo relativo à marca "Elastic", a ser julgado na presente reunião, vários documentos e amostras, afim de esclarecer e melhor provar o seu direito.

O Dr. auditor, à vista dos documentos aduzidos, requerem e obtiveram, fosse adiado o julgamento.

Passou-se, então, ao julgamento dos processos paulados, registrando-se as seguintes ocorrências:

Recursos

N. 2.644 — Processo 19.748/37 — termo 53.757 — Marca: "Sexoamin" — Dep. e recorrente, Laboratório Heclan Ltda.; recorridos, Moura Brasil & Comp. e o D. N. P. I. (reincluído). Falou, pelos recorridos, o advogado Sousa Vargues. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.645 — Processo 9.418/37 — termo 51.121 — Marca: "Pó Divino" — Recorrentes, J. Adolfo H. Kraemer e Elekeiroz S/A.; recorridos, Eugênio Nast e o D. N. P. I. (reincluído). — Negou-se provimento aos recursos.

N. 2.675 — Processo 1.066/37 — termo 18.408 — Priv.: "Uma máquina para abrir coco babassú"; recorrente, Dr. Gumercindo Saraiva de Melo; recorridos, Orlando & Spinella e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.676 — Processo 10.475/37 — termo 52.042 — Marca: "Elastic" — Dep. e recorrente, S/A. Fábricas Orion; recorridos, Teodoro Putz & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. — Adiado.

N. 2.677 — Processo 8.168/37 — termo 50.851 — Marca: "Aspexila" — Recorrente, Sociedade Asclépias Ltda.; recorridos, Laboratório Glese Ltda. e o D. N. P. I. Pelo recorrente, falou e Ag. oficial Júlio Melo. — O Conselho, por maioria de votos, negou provimento ao recurso. Foram vencidos os conselheiros Ildefonso Albano e Osvaldo Soares.

N. 2.678 — Processo 12.300/37 — termo 51.947 — Marca "Salvol" — Dep. e recorrente, J. Adolfo H. Kraemer; recorridos, o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.679 — Processo 18.189/37 — termo 53.330 — Marca: "Café Central" — Dep. e recorrentes, Mendes, Cardoso & Comp., recorridos, o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.680 — Processo 19.428/37 — termo 53.641 — Marca: "Rótulo azul" — Dep. e recorrente, Sociedade Mercantil Paulista Ltda.; recorridos, Massas Alimentícias Aimoré Ltda. e o D. N. P. I. Ocupou a tribuna o advogado Tomaz Leonardos, patrono da recorrida. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.681 — Processo 19.789/37 — termo 53.765 — Marca: "Italtex" — Dep. e recorrentes, Italo Adami & Irmãos; recorridos, o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.682 — Processo 21.781/37 — termo 54.324 — Marca: "Tonoferrrol" — Dep. e recorrente, Josefina Ribeiro Pinheiro; recorridos, o D. N. P. I. — Adiado a requerimento do auditor.

Encerram-se os trabalhos. O Sr. presidente convoca nova reunião para o dia 6 de junho próximo, às 14 horas.

E, de tudo, para constar, eu, Antônio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho de Recursos, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os membros, depois de aprovada. — *Francisco Antonio Coelho. — Fonseca Costa. — Osvaldo Soares. — Ildefonso Albano. — José Custódio de Oliveira. — Godofredo Muciel.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. Diretor Geral

Dia 15 de junho de 1939

Garantia de prioridade

Dr. Ernst Martin Edward Stroeker — Nova maneira para graduação de matérias em grãos ou classificação de substâncias granuladas, munidas de canaletas (termo n. 23.121). — Deferido.

Registro de marcas

Pedro Paulo Maniero — MANIERO — classe 35 (termo número 58.349). — Registre-se.

José Gonçalves da Silva Portugal — METALÚRGICA PORTUGAL — classe 12 (termo n. 60.298). — Registre-se.

D. Schwery — COQUETTE — classe 36 (termo n. 61.084). — Registre-se tendo em vista o acórdão n. 1.856.

Sociedade Produtos Científicos Pan Vital Limitada — TRIGO-LINA — classe 43 (termo n. 61.736). — Registre-se.

Nome comercial

Tecelagem Paulista de Fitas Ltda. — TECELAGEM PAULISTA DE FITAS LTDA (termo n. 55.695). — Registre-se de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507 de 1934.

Costa Pena & Comp. — COSTA PENA & COMP. — (termo n. 61.406). — Registre-se de acordo com os arts. n. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507 de 1934.

Indústrias Reunidas Bandeirantes S. A. — INDÚSTRIAS REUNIDAS BANDEIRANTES S. A. — (termo n. 61.407). — Registre-se de acordo com os arts. n. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507 de 1934.

Títulos de estabelecimentos

J. Ribeiro Branco — LABORATÓRIO IPIRANGA — classes 2, 3 e 48 (termo n. 60.647). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934, menos quanto ao gênero de indústria ou comércio relativo aos artigos da classe 48.

Sasson & Aboulafia — CASA VITÓRIA — classes 26, 32 e 37 (termo n. 60.931). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934, menos quanto ao gênero de indústria ou comércio relativo aos artigos da classe 37.

Rafael Israel & Filhos — RIVOLI — classes 23, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 35, 36 e 37 (termo n. 51.343). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Menezes, Carvalho & Companhia Limitada — PALISSY — classes 11, 12, 14, 15, 40, 50 e 60 (termo n. 61.344). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Casa Masetti S. A. — A CASA DOS BONS RELÓGIOS — classe 8 (termo n. 61.443). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Ivo de Araujo Oliveira & Comp. Ltda. — CASA DO MACACO — classes 15, 44, 45 e 60 (termo n. 61.442). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Coragem & Flora — CAFÉ E BILHARES NOVA TIJUCA — classe 41, 42, 43 e 49 (termo 61.453). — Indeferido de acordo com o artigo 36 n. 7 do dec. 24.507 de 1934, combinado com o art. 80 n. 7 do dec. 16.264 de 1923.

Desistência de marca

Química Bayer Ltda., (11.244-39 — declara a desistência da marca "Lactaflora", depositada sob o n. 65.897). — Anote-se a desistência e arquivar-se o processo.

Transferência de patentes

Artigos Dentários Paiadon Limitada (8.964-39 — pede para ser anotada na patente n. 25.123 a transferência parcial da mesma). — Anote-se a transferência parcial de acordo com os pareceres.

José Bruno (8.877-39 — transferência para o seu nome da patente n. 25.834 de Stephen William Varder). — Anote-se o contrato de cessão.

Netoyosol Limitada (8.387-39 — transferência para o seu nome da patente n. 26.041 de Alvaro de Matos Pessoa), Trentini & Comp., (22.988-39 — pedem para ser anotada na patente n. 23.414 as seguintes transferências: de C. L. Trentini & Comp., para o nome de Carlos Leonardo Bergmann e Reinoldo Emilio Sylids e destes para a firma requerente), International General Electric Company Incorporated (9.229-39 — transferência para o seu nome da patente número 25.822 da General Electric S. A.), United States Rubber Company (8.974-39 — transferência para o seu nome da patente número 23.788), South American Ruricka Wood Coke Corporation (9.547-39 — transferência para o seu nome da patente n. 25.205), Sociedade Anônima Tubos Brasil (9.924-39 — transferência para o seu nome da patente n. 25.316 de Mario Luciano Magnani), Alvaro Nunes (9.653-39 — transferência para o seu nome da patente número 24.998), Nestor Diehl Granja (6.672-39 — transferência para o seu nome de patente n. 24.971), Charles Berliner e Samuel Komisar (12.591-38 — transferência para o seu nome da patente número 23.330), Agostinho Melo Mendes, José Boneristiano, José Borges e Oscar Fonseca (7.275-39 — solicitam seja anotada, onde de direito, a cessão parcial que lhes fez Mario Correia da Silva da parte que lhe cabia na patente n. 26.028). — Anote-se as transferências e dê-se as certidões.

Sociedade Anônima Tubos Brasil (9.922-39 — transferência para o seu nome da patente n. 25.473). — Anote-se a transferência e dê-se a certidão.

Domingos Marques Junior (7.064-39 — transferência para o seu nome da patente n. 155 de Roque Luiz Carbone). — Anote-se a transferência.

Transferência de privilégio

Bolidens Gruvaktiebolag (11.760/39, transferência para o seu nome do privilégio depositado sob o n. 2.092 de Johan Bertil Stalhane). — Anote-se a transferência.

Alterações de nome

Les Usines de Melle (7.322/39, pede para ser anotada na patente n. 11.724 as seguintes modificações: mudança de nome de Ricard Allenet Et Cie., para Distilleries des Deux Sèvres e depois a transferência deste para o nome da requerente). — Anote-se a transferência e modificações de firma, de acordo com os pareceres e dê-m-se as certidões.

Filizola & Comp. Ltda. (8.134/39, pedem para ser anotada na patente n. 22.034 a alteração do nome da firma). — Anote-se a modificação da titular da patente.

Exploração de patentes

Line Material Company (7.563/39, pede para ser anotado na patente n. 21.681 o contrato de sua exploração). — Averbe-se de acordo com os pareceres.

Granilux Patente Ltda. (8.569/39, pede para ser anotado na patente n. 22.865 o contrato de licença de sua exploração). — Averbe-se o contrato de exploração de acordo com os pareceres.

Caducidade de marca

Romeu Rodrigues (8.067/39, caducidade da marca "Libertad", registrada sob o n. 23.472 por Pesqueira & Comp.). — Anote-se a caducidade do registro da marca nacional n. 23.472, "Libertad", em nome de Pesquera & Comp., de Montevideo, Uruguai, quanto a decreto n. 16.261 de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 17, preparados farmacêuticos (classe 3), de acordo com o art. 115 do provendo não constar o licenciamento de preparado farmacêutico com a aludida denominação.

Exigências

Leal, Santos & Companhia (termo 61.746). — Prestem esclarecimentos sobre a declaração "primeiros prêmios".

Aldo Zuliani (termo 61.312). — Manutenção do despacho.

José Valtér Ribeiro (termo 61.735). — Prestem esclarecimentos.

Davi Merh (termo 61.899). — Requeira nos termos do decreto n. 21.507 de 1931.

Diversos

British Drug Houses, Limited (11.558/39). — Restitua-se mediante recibo.

Gordinho Braune S.A. (termos 58.871 e 58.873). — Prossiga-se, ficando sem efeito o despacho de arquivamento, tendo em vista as informações.

Fábrica Itauna de Chapéus Ltda. (60.03/38), junto ao termo 31.676). — Aguarde-se a solução do processo da marca número 33.881.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 15 de junho de 1939

Exigências

Humberto Benacchio (termo 22.610) e Ari de Freitas Mugnani (termo 22.592). — Prestem esclarecimentos.

Diversos

International de Lavand Manufacturing Corporation Limited (10.436/39, Societá Italiana Pirelli (10.829/39), Montecatini "Societá Generale per l'Industria Mineraria ed Agricola (10.820, 10.831 e 10.521/39), N.V. de Bataafsche Petroleum Maatschappij (10.923/39), Barber Asphalt Company (10.924/39), H. H. Robertson Company (10.925/39), John Quirk Sherman e Albert William Meltzer (11.300/39), American Steel Foundries (11.301/39), Griffith Laboratories Inc., (11.302/39), Usines de Melle e Henri Martin Quinot (11.377/39), Louis H. Morin e Davis Marinsky (11.379/39), Gillette Safety Razor Company (11.505/39), Aktieselskabet Nork Aluminium Company (11.641/39), J. Stone Company Ltd., (11.642 de 1939), Houdry Process Corporation (11.643/39), Usines de Melle (11.763/39), Kooperativa Forbendet Forening u.p.a. (11.858/39), e Murray Company (11.859/39 comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 15 de junho de 1939

Exigência

Fritz, Johansen, Faber & Co. Ltda., (termo 61.618). — Apresentem novos exemplares da marca excluindo os artigos que não são classes.

NOTICIÁRIO

OPosições

(*) Raul Roxitalta Y Astoul (11.134 de 8-6-39) apresentando oposição a marca "Lutocelina", depositado sob o n. 66.498 pela Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel (Societé Pour l'Industrie Chimique à Bale).

(*) Sociedade Paulista de Indústria Química Ltda. (12.814 de 5-6-39), apresentando oposição ao registro da marca "Bevineurin", termo n. 66.657 de A. G. Correia & Comp.

(§) J. Carneira Junior (12.905 de 6-6-39), apresentando oposição ao registro da marca "Ideal", registrada sob o n. 61.479.

J. Carneira Junior (12.906 de 6-6-39), apresentando oposição ao registro da marca "Ideal", termo 64.480.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (13.518 de 12-6-39), apresentando oposição as marcas "Viscoalfa", "Viscobeta" e "Viscocola", termos ns. 66.404, 66.405, e 66.406, de Colônifício Guilherme Giorgi.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (13.519 de 12-6-39), apresentando oposição as marcas "Viscoalfa", "Viscobeta" e "Viscocola", termos ns. 66.404, 66.405 e 66.406 de Colônifício Guilherme Giorgi.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (13.517 de 12-6-39), apresentando oposição as marcas "Viscoalfa", "Viscobeta" e "Viscocola", termos ns. 66.404, 66.405 e 66.406 de Colônifício Guilherme Giorgi.

Laboratório de Biologia Clínica Ltda. (13.319 de 10-6-39) apresentando oposição ao registro da marca "Tonovarina Cesar", termo n. 66.782.

Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel (Societé Pour l'Industrie Chimique à Bale) (13.315 de 9-6-39), apresentando oposição ao registro da marca "Scial", termo 67.402, da Sociedade Paulista de Indústria Química Ltda.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (13.516 de 12-6-39), apresentando oposição ao registro da marca "Viscoline", termo 66.338 de J. R. Azeredo.

Joaquim Neves Barata (13.498 de 12-6-39) apresentando oposição ao registro da marca "Galatol", termo 66.935, de Caramen Isaías. Consórcio Paulista S. A. (13.474 de 12-6-39), apresentando oposição ao registro da marca "Café da Casa Paulicéa", termo 66.484, de Antônio Joaquim da Silva.

João Paulo Araújo (13.243 de 9-6-39) apresentando oposição ao privilégio depositado sob o n. 22.841 pela Oliver United Filters Inc. S. A.

José Manuel Fernandes (13.400 de 10-6-39), apresentando oposição ao privilégio depositado sob o n. 22.535, por Irmãos Viterite.

Reis & Cia. (13.401 de 10-6-39), apresentando oposição ao privilégio depositado pela Sociedade Luminair Ltda., sob o n. 23.027.

Companhia Mecânica Itauna (13.410 de 10-6-39), apresentando oposição ao privilégio depositado sob o n. 22.782 por Edele Gropillo e Arno Hermann Schedlich.

Artur Vannucci (13.492 de 12-6-39), apresentando oposição ao privilégio depositado sob o n. 22.618, por Aldo Zuliani.

Paul H. Schulte (13.318 de 9-6-39), apresentando oposição ao privilégio depositado sob o n. 21.076 de Schwartz & Cia. Ltda.

Laboratório Kalmo Ltda. (13.411 de 12-6-39), apresentando oposição à oposição oferecida a marca "Bioseptyl", termo 66.063.

RECURSOS

Indústria de Sabão Eden Ltda. (13.491 de 12-6-39), recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca "Eden", termo 59.589.

Patrão & Cia. (13.527 de 1939) recorrendo do despacho que mandou registrar a marca "Balas Mil e Uma Noites", termo 61.210, de José Inácio Alpendre.

José Ramos Paiva (13.478 de 12-6-39), recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca "Lubricol", termo 61.656.

Jorge Cavalcanti Ribeiro Pessoa (13.493 de 12-6-39), recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca "Xarope Dional", termo 60.716.

Estabelecimento Ferrini Limitada (13.395 de 10-6-39), recorrendo do despacho que indeferiu o privilégio depositado sob o n. 22.012.

Mattheis & Cia. Ltda. (13.316 de 9-6-39), apresentando aditamento ao recurso referente a marca "Clavos com Tope Aayado", termo n. 59.618.

RETIFICAÇÃO

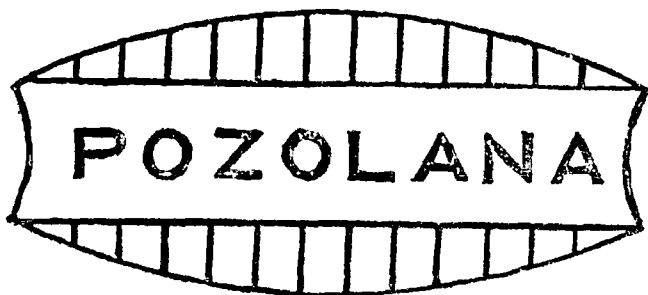
O título "Transportes Reunidos", de Transportes Reunidos S. A., termo 67.210 cujo clichê saiu publicado no Diário Oficial de 9-6-39, foi depositado nas classes 21 e 60, e não como saiu.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
 Carátula única. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial,
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 67.420, de 9-6-39

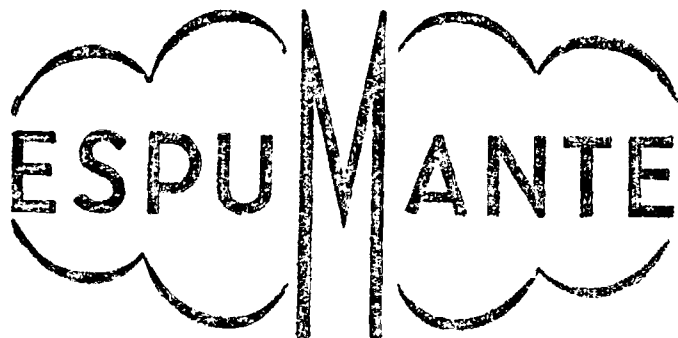
Cibra -- Cimentifera Brasileira, S. A. -- São Paulo



Classe 16 -- Produtos artificiais ou naturais para uso em construções em geral

Termo n. 67.421, de 9-6-39

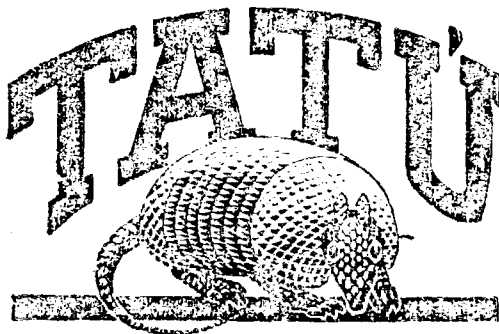
S. A., Moínho Santista -- São Paulo



Classe 46 -- Sabão comum

Termo n. 67.422, de 9-6-39

Cibra -- Cimentifera Brasileira, S. A. -- São Paulo



Classe 16 -- Corretivos para cimentos

Termo n. 67.423, de 9-6-39

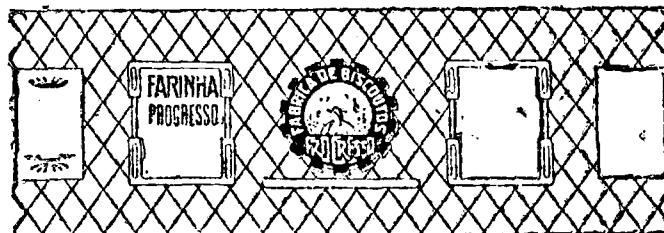
Fábrica Colombo, Sociedade Anônima -- Capital Federal e filial em S. Paulo



Classe 41 -- Goiabada

Termo n. 67.424, de 9-6-39

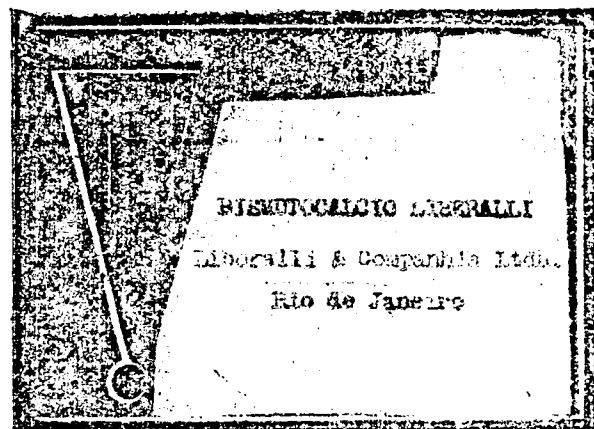
Francisco Mendes de Freitas -- Belo Horizonte, Estado de Minas



Classe 41 -- Farinha alimentícia

Termo n. 67.425, de 9-6-39

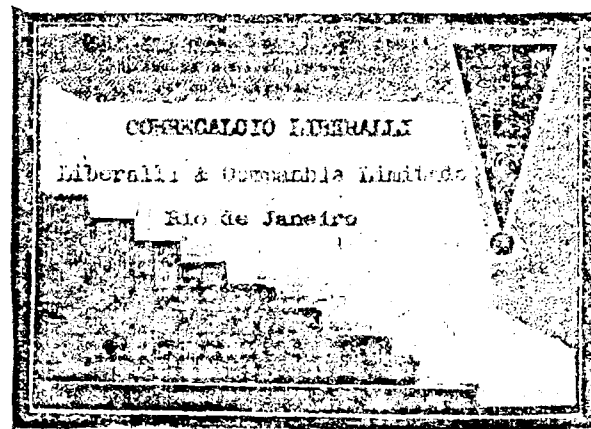
Liberalli & Companhia Limitada -- Capital Federal



Classe 3 -- Preparado farmacêutico

Termo n. 67.426, de 9-6-39

Liberalli & Companhia Limitada -- Capital Federal



Classe 3 -- Preparado farmacêutico

Termo n. 67.427, de 9-6-39

Dr. Alcôo de Carvalho -- Capital Federal

RYOTAN

Classe 45 -- Produto higiênico de toucador

Preço do número de hoje \$800

IMPrensa NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO
